

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME III
**Subsídios e
procedimentos para
atuação responsiva:
ocorrências relevantes
para além das
inspeções mensais**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL



associação para
a prevenção
da tortura





associação para
a prevenção
da tortura



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME III
**Subsídios e
procedimentos para
atuação responsiva:
ocorrências relevantes
para além das
inspeções mensais**

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras da Área Penal (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadoras-Adjuntas da Área Penal (equipe técnica): Francine Machado de Paula, Giselle Fernandes, Isabela Rocha Tsuji Cunha e Raissa Carla Belintani de Souza

Ficha Técnica

Association for the Prevention of Torture (Associação para a Prevenção da Tortura)

Coordenadora Geral: Sylvia Diniz Dias

Supervisor metodológico: Fabio Cascardo

Supervisora metodológica: Maria Gabriela Peixoto



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M294

Manual Resolução CNJ n. 593/2024: inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade: volume III: subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

278 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-758-2

ISBN 978-65-88014-07-3 (coleção)

1. Inspeção judicial. 2. Sistema prisional. 3. Privação de liberdade.
4. Direitos humanos. 5. Combate à tortura. I. Conselho Nacional de
Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Castelo Branco Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Sylvia Diniz Dias, Fabio Cascardo, Maria Gabriela Peixoto, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Italo Barbosa Lima Siqueira, Gustavo de Aguiar Campos

Supervisão: Melina Machado Miranda; Valdirene Daufemback; Pollyanna Bezerra Lima Alves

Revisão Técnica: Caroline Xavier Tassara, Gustavo de Aguiar Campos, Italo Barbosa Lima Siqueira, Mário Henrique Ditticio, Melina Machado Miranda, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Olívia Maria de Almeida, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Juízes e juízas consultores/as: Jayme Garcia dos Santos Junior (TJSP); Rogerio Alcazar (TJSP); João Marcos Buch (TJSC); Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (TJPB); Bruno Sérgio de Menezes Darwich (TJRO); Andréa da Silva Brito (TJAC); Sonáli da Cruz Zluhan (TJRS); Ana Carolina Bartolomei Ramos (TJPR); Geraldo Fernandes Fidelis Neto (TJMT)

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: CNJ, Istockphoto, MP-PE, TJ-RO, Unsplash

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO AO VOLUME	11
PARTE I: RESPOSTA À ALEGAÇÃO INÉDITA OU EM PROCESSAMENTO, INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE TORTURA OU MAUS-TRATOS	13
Introdução	15
Instruções normativas: a proibição absoluta da tortura	18
2.1. Reconhecendo padrões e vulnerabilidades, práticas e sujeitos	20
2.2. O papel do Judiciário em protagonizar e monitorar desdobramentos legais sobre alegações de tortura ou maus-tratos	22
Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de torturas ou maus-tratos no sistema prisional	26
3.1. A atuação de juízes/as fiscais: inspeção, entrevista, documentação, registros e proteção à integridade pessoal de supostas vítimas	28
3.1.1. Realizar diligências de levantamento de informação documental e audiovisual	29
3.1.2. Entrevistar as vítimas e testemunhas	31
3.1.2.1. Utilização do formulário e orientações para a entrevista	32
3.1.2.2. Entrevista acompanhada de outros órgãos ou especialistas	34
3.1.3. Colher e documentar elementos de convicção	35
3.1.4. Adotar providências visando à apuração de fatos e responsabilidades	36
3.1.5. Diligências criminais: requerendo exames periciais e notificando autoridades	37
3.1.5.1. Verificar e requerer a realização do exame de corpo de delito à luz dos parâmetros normativos e técnicos relevantes	38
3.1.5.2. Verificar a coleta e a documentação de outras provas: cena do crime e preservação e recuperação de provas materiais	43
3.1.6. Adotar medidas de proteção à integridade pessoal	44
3.1.7. Adotar medidas para reabilitação e atenção à vítima	46
3.1.8. Encaminhar relatório	47
3.2. Atuação dos GMFs: diligências e acompanhamento de alegações de tortura ou maus-tratos no sistema prisional	47
3.2.1. Adotar e acompanhar, a médio e longo prazo, procedimentos e rotinas administrativas relativas a respostas e à prevenção de torturas ou maus-tratos	49

3.2.1.1. Acompanhamento de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização	51
3.2.1.2. Notificação do Ministério Público acerca da suposta ocorrência de tortura ou maus tratos	51
3.2.1.3. Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências relatadas e desdobramentos processuais	52
3.2.1.4. Adoção de medidas visando ao acesso da vítima e/ou de seus representantes legais às informações e o resguardo de sua integridade física	53
3.2.1.5. Respostas frente a padrões sistemáticos de tortura ou maus-tratos	54

Base normativa para casos de tortura ou maus-tratos	60
---	----

4.1. Obrigação de investigar	60
4.2. Detecção e documentação de tortura e maus-tratos: mínima diligência	63
4.3. Detecção e documentação: exames forenses e encaminhamentos a autoridades	65
4.4. Apresentação de denúncias e medidas protetivas	74
4.5. Aspectos gerais da proibição, padrões e processamento	76

PARTE II: RESPOSTA À NOTÍCIA DE ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE	80
---	-----------

Introdução	82
------------	----

Instruções normativas	87
-----------------------	----

Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de óbito de pessoa privada de liberdade	92
--	----

3.1. Aspectos gerais	93
3.2. A atuação de juízes/as fiscais: uso do formulário, coleta de informações, inspeção e avaliação de respostas imediatas	94
3.2.1. Quando realizar inspeção in loco após notícia de óbito de pessoa privada de liberdade	94
3.2.2. Verificar a implementação de plano de contingência	95
3.2.3. Adoção de providências visando à apuração de fatos e responsabilidades	97
3.2.3.1. Autópsias e exames <i>post mortem</i>	99
3.2.3.2. Identificação da pessoa falecida	102
3.2.3.3. Preservação e processamento da cena, do corpo e dos demais meios de prova associados	103
3.3. Preparação da inspeção	106
3.4. Condução da inspeção e suas fontes de verificação	108
3.5. Encaminhar relatório	109

Atuação dos GMFs: diligências e acompanhamento de mortes violentas suspeitas no sistema penitenciário	111
4.1. Adotar e acompanhar, a médio e longo prazo, procedimentos e rotinas administrativas relativas a respostas em ocorrências de morte suspeita e à prevenção de mortes violentas ou indeterminadas	112
4.2. Acompanhamento trimestral de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização	113
4.3. Notificação do Ministério Público acerca de mortes violentas ou suspeitas	114
4.4. Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências e desdobramentos processuais de mortes violentas e suspeitas	114
4.5. Adoção de medidas visando ao acesso dos/as representantes legais da vítima às informações	116
4.6. Respostas frente a padrões de mortes violentas ou suspeitas	116
4.6.1. Adequar rotinas internas para a prevenção e não repetição de mortes violentas	117
4.6.2. Instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissão Especial de Investigação	121
Base normativa para casos de óbito	124
5.1. Proibição e aspectos gerais	124
5.2. Obrigação de investigar	126
PARTE III: SITUAÇÕES DE CRISE EM UNIDADES E COMPLEXOS PRISIONAIS	136
Introdução	138
Prevenção e planejamento	141
Rebeliões	144
Greve de fome	152
Desastres	157
Incêndios	166
Crises Sanitárias	169
Considerações adicionais sobre o papel de juízes/as fiscais após incidentes graves: inspeção e acompanhamento	175

ANEXOS

177

Formulário de inspeção — Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos	178
Formulário de inspeção — Resposta à notícia inédita ou em processamento de morte de pessoa privada de liberdade	200
Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de torturas ou maus-tratos no sistema prisional para juízes/as fiscais	230
Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de torturas ou maus-tratos no sistema prisional para GMFs	231
Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de óbito de pessoa privada de liberdade para juízes/as fiscais	232
Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias de óbito de pessoa privada de liberdade para GMFs	233
Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos	234
Tabela de Controle de Mortes em Estabelecimentos Penais	242
Proposição de ato normativo que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento	249
Proposição de ato normativo que dispõe sobre o fluxo de registro, comunicação e apuração de óbito de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais	261

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos — Poderes da República e cidadãos e cidadãs — o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciais para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

É justamente nessa perspectiva que foi pensado o Manual Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade, que parte das inovações trazidas pela Resolução CNJ nº 593/2024 para estabelecer novas diretrizes e parâmetros de vistorias e visitas nos estabelecimentos de privação de liberdade pelo Poder Judiciário.

Além de qualificar tecnicamente a previsão legislativa de que trata o art. 66, VII, da Lei de Execução Penal (LEP), o Manual apresenta uma nova metodologia para tornar as inspeções mais eficazes, englobando desde a preparação e a condução das visitas pelos juízes e juízas até a consolidação de informações e providências a serem tomadas depois da inspeção. Os procedimentos têm, ainda, foco especial na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Trata-se de mais um subsídio para a superação do atual estado de coisas inconstitucional, fortalecendo o compromisso do Poder Judiciário com a concretização das disposições constitucionais, entre as quais a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do/a apenado/a (art. 5º, XLVIII); o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX); a garantia de acesso ao direito à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV) e direitos sociais como saúde, educação, alimentação e trabalho (art. 6º, caput).

Portanto, a partir da qualificação das inspeções judiciais em estabelecimentos de privação de liberdade, busca-se incidir diretamente na garantia de direitos fundamentais durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, em prol de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todas e todos.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

INTRODUÇÃO AO VOLUME

Este Volume dedica-se às circunstâncias que podem ensejar outras providências de monitoramento e fiscalização no âmbito dos estabelecimentos penais, considerando a decisão proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, especialmente quando trata da “eliminação de tortura, maus-tratos e aplicação de penalidades, sem o devido processo legal, nos estabelecimentos prisionais”¹.

Ao tratar das atribuições de juízes/as fiscais, Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) e outros atores/atrizes responsáveis pelo monitoramento de estabelecimentos penais, como induzido pela Resolução CNJ nº 593/2024, esse Volume visa orientar, em caráter responsivo, ações das autoridades judiciais relativas à: (i) alegação inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de **tortura ou maus-tratos**; (ii) resposta à notícia, inédita ou em processamento, de **óbito de pessoa privada de liberdade**; e (iii) situações de **Crise** em Unidades e Complexos Prisionais.

Para isso são previstos, além do conteúdo relativo às instruções gerais de competência de atuação da magistratura, que poderão ser acessadas na parte textual desse Volume, os seguintes anexos:

Formulário de inspeção — **Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos**;

Formulário de inspeção — **Resposta à notícia inédita ou em processamento de morte de pessoa privada de liberdade**;

Modelo de ato normativo que **estabelece e regulamenta o fluxo administrativo para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento**;

Modelo de ato normativo que **dispõe sobre o fluxo de registro, comunicação e apuração de óbito de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais**;

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal. Brasília: STF, 2023, p. 30.

Fluxo de resposta e acompanhamento **de procedimentos relativos a notícias de torturas ou maus-tratos no sistema prisional para juízes/as fiscais;**

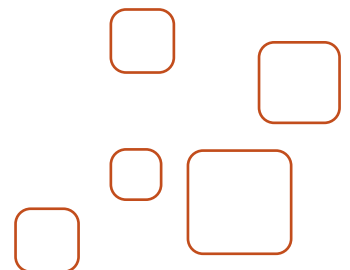
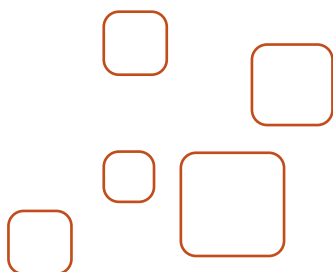
Fluxo de resposta e acompanhamento **de procedimentos relativos a notícias de torturas ou maus-tratos no sistema prisional para GMFs;**

Fluxo de resposta e acompanhamento **de procedimentos relativos a notícias de óbito de pessoa privada de liberdade para juízes/as fiscais;**

Fluxo de resposta e acompanhamento **de procedimentos relativos a notícias de óbito de pessoa privada de liberdade para GMFs;**

Tabela de Controle **de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos;**

Tabela de Controle **de Mortes em Estabelecimentos Penais.**



PARTE I

**RESPOSTA À ALEGAÇÃO
INÉDITA OU EM
PROCESSAMENTO,
INDIVIDUAL OU
COLETIVA, DE TORTURA
OU MAUS-TRATOS**



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

As orientações de que trata o presente capítulo têm como característica a realização de um esforço imediato e preliminar de resposta a denúncias de tortura ou maus-tratos, bem como ao acompanhamento, adoção de providências e sistematização de dados acerca dessas ocorrências.

Como será visto na sequência, este capítulo está segmentado em dois momentos principais, que são o levantamento de informações, inspeção e diligências a serem levados adiante pelo/a juiz/a fiscal, e o acompanhamento de providências e atualização de dados a ser protagonizado pelo GMF da unidade federativa onde se deu a suspeita de tortura ou maus-tratos. O conteúdo apresentado neste capítulo tem por base, além dos parâmetros elencados em normativas internas e internacionais aplicáveis, as orientações técnicas estabelecidas em dois documentos de destaque e de grande legitimidade no campo, que são:

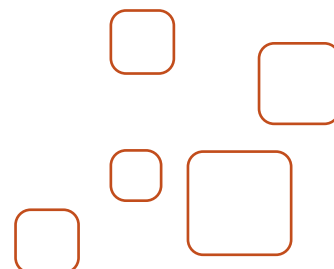
- ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul).
- CNJ. Resolução nº 414/2021 — Diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências.

Esses são materiais imprescindíveis para serem consultados e aplicados por juízes/as e quaisquer pessoas envolvidas em apurações e procedimentos relativos à torturas ou maus-tratos, seja na esfera civil, administrativa ou penal. Este capítulo, ao considerar as diretrizes técnicas voltadas para profissionais e autoridades envolvidos em casos dessa natureza e associá-las às obrigações estatais em matéria de direitos humanos, visa apresentar subsídios para uma atuação qualificada e de alto nível dos juízes/as que, em diversas frentes, se veem diante de situações difíceis, como a possível ocorrência de tortura ou maus-tratos.

As instruções, parâmetros e critérios delineados neste capítulo foram transformados em um formulário de inspeção, o qual deve ser utilizado sempre que houver notícias ou informações, seja uma alegação inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos. Frisa-se, porém, que, tendo em vista que o fluxo engloba o trabalho de médio e/ou longo prazo, posterior às inspeções judiciais, a ser feito pelos GMFs diante desses casos, ao final do presente capítulo está disponível uma Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos. Cumpre salientar que este instrumento poderá também ser utilizado para registro e acompanhamento de denúncias de tortura ou maus-tratos feitas em audiência de custódia, como será visto mais adiante. Salienta-se,

ademais, que o conteúdo oferecido no presente capítulo visa ser um componente de facilitação para a detecção, documentação preliminar, sistematização e acompanhamento de casos complexos, de forma alguma objetivando resumir, simplificar ou esgotar o que detalham os instrumentos técnicos mencionados e a multiplicidade de encaminhamentos legais pertinentes às situações de tortura ou maus-tratos. Em razão da dificuldade inerente e do desenvolvimento permanente do tema, recomenda-se que juízes/as que realizam inspeções em estabelecimentos prisionais busquem, com frequência, participar de atividades de formação sobre manuais e legislações aplicáveis, se possível, tendo contato com profissionais de outras áreas e instituições que também possuem atribuição para atuar em casos do tipo.

No esforço de detectar, documentar preliminarmente, sistematizar, acompanhar e avaliar as alegações e seus encaminhamentos, a utilização dos parâmetros elencados neste capítulo deve se dar independentemente do tempo que tenha transcorrido desde o momento da tortura ou dos maus-tratos². Dessa forma, ainda que se priorizem as notícias e informações de ocorrências inéditas e existam, evidentemente, medidas que se apliquem somente a ocorrências recentes e outras somente a ocorrências mais antigas, as ações e providências contempladas englobam as variadas situações, espelhando, assim, as instruções técnicas e as normas para a detecção, documentação, investigação, processamento, reparação e proteção das pessoas envolvidas nesses casos.



² ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para 193; ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), para 23. CORTE IDH. Caso Omar Humberto Maldonado Vargas y otros Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 02 de septiembre de 2015.



**INSTRUÇÕES NORMATIVAS:
A PROIBIÇÃO ABSOLUTA
DA TORTURA**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS: A PROIBIÇÃO ABSOLUTA DA TORTURA

A proibição absoluta da tortura é cláusula sedimentada no Direito Internacional dos Direitos Humanos, formando parte do *ius cogens* e enunciada em uma pluralidade de tratados internacionais em matéria de direitos humanos, humanitário e penal internacional. Essa multiplicidade de tratados abrange documentos de caráter geral e específico, tanto no âmbito universal quanto regional, dos quais o Estado brasileiro é parte.

Desta variedade de fontes de direito internacional, resta inequívoca a obrigação do Estado brasileiro em prevenir e punir a tortura, servindo de exemplo a Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 5º), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 7º), a Convenção da ONU Contra a Tortura (art. 2º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 5.2) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 1º), para mencionar apenas alguns exemplos. Uma discussão pormenorizada e um quadro comparativo, elencando algumas semelhanças e diferenças das definições advindas de tratados internacionais, são apresentadas no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do CNJ³.

O ordenamento jurídico brasileiro tem um dos seus pilares constitucionais na proibição da tortura. O art. 5º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, sendo tal prática considerada crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia, na forma de seu inciso XLIII, ao passo que seu inciso XLIX assevera que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

No âmbito da legislação ordinária, a Lei nº 9.455, de 1997, tipificou criminalmente a prática de tortura no ordenamento jurídico pátrio, insculpindo na esfera penal a seguinte definição para tais atos:



Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 22.

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

O crime de maus-tratos, por sua vez, tem previsão legal no art. 136 do Código Penal, nos termos a seguir:



Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º – Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º – Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º – Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Conforme debatido no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), importa estar consciente de que o princípio *pro homine* ou *pro personae* deve servir como critério hermenêutico para solucionar eventuais disparidades dos diferentes diplomas mencionados acima, sobretudo no que diz respeito à definição de tortura e

maus-tratos enquanto violações de direitos humanos⁴. Deve-se sempre, portanto, privilegiar aquela interpretação que melhor amplie a proteção jurídica e o reconhecimento de direitos dos sujeitos envolvidos em ocorrências dessa natureza.

Nesse sentido, deve-se atentar que organismos internacionais de proteção dos direitos humanos vêm paulatinamente aprimorando os parâmetros internacionais sobre a matéria, de maneira que se faz necessário adotar também um entendimento dinâmico sobre o tema, sobretudo considerando que o direito não é uma matéria estática, mas um instrumento em permanente evolução. Orientações e definições normativas importantes têm sido incorporadas para compreender e agir de forma mais efetiva na prevenção e erradicação da tortura e dos maus-tratos, em especial quando verificada uma maior exposição a esse tipo de abuso em determinados contextos e/ou contra grupos socialmente vulnerabilizados.

Evidentemente, porém, a compreensão ampla acerca da definição de tortura e maus-tratos diz respeito à sua dimensão enquanto grave violação de direitos humanos. Na seara criminal, mais detidamente, devem prevalecer as definições previstas na legislação penal e pelos tribunais brasileiros. Dito isso, ressalta-se o papel de juízes/as fiscais em atentar para a proibição absoluta da tortura e dos maus-tratos em suas diferentes dimensões, mediante ações que digam respeito a searas autônomas de processamento, responsabilização, reparação e não repetição. Dessa maneira, juízes/as fiscais devem estar menos preocupados/as em reagir conforme uma capitulação penal precisa dos fatos constatados ou de que tomem conhecimento, tendo como foco, em contrapartida, a efetivação de uma atuação abrangente pela prevenção e eventual detecção e coleta de informações sobre torturas e maus-tratos, que possibilite inclusive uma apropriada apuração criminal.

2.1. Reconhecendo padrões e vulnerabilidades, práticas e sujeitos

Tendo em vista a reconhecida redução dos meios de autodefesa durante o cumprimento de medidas de privação de liberdade, as pessoas privadas de liberdade estão inseridas em um contexto de maior exposição a torturas e maus-tratos. Compreendendo as especificidades da violência sofrida sob tais circunstâncias, o Subcomitê de Prevenção da Tortura, órgão das Nações Unidas, declarou que o patamar para que um ato se configure como tortura é menos elevado quando as pessoas estão privadas de liberdade⁵. Portanto, respostas estatais na esfera penal, cível ou administrativa devem ser condizentes com esta percepção diferenciada do que é a tortura ocorrida sob custódia estatal. No en-

⁴ Ibid., p. 27.

⁵ ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte — Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 36.

tanto, não apenas os fatores exógenos ao indivíduo, mas também os endógenos devem ser levados em consideração para determinar o grau de sofrimento da vítima de torturas ou maus-tratos. Conforme estabelece a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), as características pessoais do indivíduo devem ser sempre um componente ao avaliar os danos físicos, psíquicos e morais ocasionados por atos do tipo⁶.

Se as pessoas privadas de liberdade são, portanto, consideradas um grupo em situação de especial vulnerabilidade, quando comparadas à sociedade como um todo, é preciso também trabalhar à luz do reconhecimento de que existem pessoas privadas de liberdade sob vulnerabilidade acrescida quando comparadas ao total da população privada de liberdade. Esses grupos têm sido alvo de recente produção normativa e regulamentações que, no âmbito da execução penal e do sistema de justiça criminal, abordam o tema e visam proteger seus direitos humanos. O CNJ tem trabalhado para compreender e endereçar medidas capazes de reduzir e responder a essas vulnerabilidades, como fazem resoluções sobre mulheres privadas de liberdade (Resolução CNJ nº 252/2018), indígenas (Resolução CNJ nº 287/2019), migrantes (Resolução CNJ nº 405/2021), pessoas LGBTI (Resolução CNJ nº 348/2020), dentre outros grupos em situação de vulnerabilidade acrescida quando privados de liberdade. Esses são insumos que também irão auxiliar na avaliação e nas diligências diante de casos de tortura e maus-tratos.

O contexto de detenção, investigação e instrução criminal também é alvo de especial preocupação quando o objetivo é prevenir torturas e maus-tratos. Nesse sentido, pessoas privadas de liberdade em flagrante e provisoriamente estão mais suscetíveis a serem agredidas física, psíquica ou moralmente como forma de se obter declarações, informações ou mesmo confissões de sua parte. Essa mesma dinâmica pode recair, por exemplo, sobre pessoas privadas de liberdade que estejam respondendo ou figurem como testemunhas em procedimentos disciplinares durante a execução penal. O Relator Especial da ONU sobre Tortura, Sr. Nigel Rodley, identificou padrões preocupantes no Brasil a esse respeito, registrando o seguinte em seu relatório do país ainda em 2001:

Visando obter declarações, confissões, pagamentos de suborno e intimidações, a tortura no Brasil se mostrou um fato generalizado e que afetava sobretudo pessoas de estratos sociais mais baixos e afrodescendentes. Dentre as técnicas observadas estavam espancamentos com as mãos, barras de ferro, porretes ou palmatórias, telefone, pau de arara, choques elétricos e sufocamento com bolsas de plástico, por vezes com pimenta dentro⁷.

⁶ Corte IDH. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006, Mérito, Reparação e Custas. Serie C No. 149, para. 127.

⁷ ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2003/43 de la Comisión de Derechos Humanos: Adición Visita al Brasil. Comisión de Derechos Humanos, 57º período de sesiones, Tema 11 a) del programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, paras. 9 e 166.

Importante assinalar que, diante de situações assim, é mandatória a aplicação da Regra de Exclusão. Segundo está preconizada no âmbito do direito internacional — e em seu equivalente no ordenamento e doutrina jurídica pátria, nos termos da doutrina do fruto da árvore envenenada —, quaisquer informações e provas obtidas sob tortura devem ser excluídas de procedimentos oficiais e seus efeitos jurídicos automaticamente desconsiderados — como os atos processuais dela derivados.

Essa doutrina é, portanto, uma importante salvaguarda individual para a pessoa privada de liberdade, bem como uma garantia de que os procedimentos oficiais serão pautados exclusivamente na legalidade e amparados em informações confiáveis. Ao mesmo tempo, a aplicação da Regra de Exclusão por parte das autoridades judiciais promove um ambiente de desincentivo à tortura, servindo à sua inibição ao indicar que o uso de técnicas ilegais não tem serventia para o direito. O então Relator da ONU sobre Tortura, Sr. Juan Méndez, publicou um estudo a esse respeito em 2014⁸, ao mesmo tempo em que a determinação de se invalidar provas obtidas sob tortura se vê espelhada em tratados internacionais como a Convenção da ONU Contra a Tortura (art. 15) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8.3).

2.2. O papel do Judiciário em protagonizar e monitorar desdobramentos legais sobre alegações de tortura ou maus-tratos

No que diz respeito às obrigações e parâmetros aplicáveis ao seguimento de casos de tortura ou maus-tratos, existe uma sinergia substancial e espelhamento entre o ordenamento jurídico brasileiro e as normas e orientações técnicas advindas do direito internacional. Quanto à existência de imensos desafios na prevenção da tortura e dos maus-tratos nas práticas estatais no Brasil e, em alguns casos, no próprio enquadramento jurídico-institucional de determinados órgãos, transgredindo parâmetros internacionais referentes ao tema (por exemplo, a falta de independência de Institutos Médicos Legais e de outros órgãos periciais em relação às forças de segurança pública), é possível observar importantes pilares para o funcionamento das instituições em prol da documentação, investigação e processamento legal desses abusos.

A Resolução CNJ nº 214/2015, em seu art. 6º, X, resolve que compete aos GMFs receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal, mediante a adoção de rotinas internas para o processamento e resolução dessas irregularida-

⁸ ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez (Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez, Human Rights Council Twenty-fifth session, 4 March 2014, UN Doc. A/HRC/25/60).

des, principalmente das informações de práticas de tortura e maus-tratos. Já a Resolução CNJ nº 593/2024, em seu art. 4º, V, aduz que, na atividade de inspeção judicial, as autoridades devem se valer de “ferramentas para o monitoramento das providências determinadas nas visitas de inspeção e das condições de privação de liberdade, especialmente quando identificadas situações de tortura e maus-tratos”.

Esses dispositivos são um exemplo da organização institucional do Judiciário brasileiro que guarda compatibilidade com a proibição absoluta da tortura e abrange medidas que, em suas especificidades, tangenciam dimensões do trabalho a ser feito por juízes/as fiscais, GMFs, juízes/as da execução penal, juízes/as corregedores/as e juízes/as com competência criminal, listadas no art. 1º da Resolução CNJ nº 593/2024. Mais detidamente no tocante a notícias e informações sobre tortura ou maus-tratos recebidas por essas autoridades, as atribuições e fluxos estabelecidos na Resolução CNJ nº 414/2021, como um todo, e em particular no seu art. 7º, I a III, auxiliam numa primeira abordagem acerca de iniciativas permanentes e na adoção de providências que podem ser diligenciadas quando da ocorrência de torturas ou maus-tratos, sendo elas:

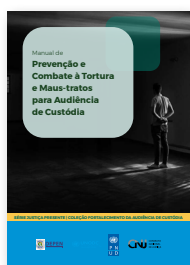
- 1) estabelecer fluxo para identificar, encaminhar e acompanhar os desdobramentos dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os manuais e orientações produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a temática;**
- 2) fomentar programa e outras medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e**
- 3) sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações sobre torturas ou maus tratos.**

O tema do fluxo para ações voltadas às notícias e informações de práticas de tortura ou maus-tratos no sistema prisional ganha ênfase mais recentemente, na medida em que a Resolução CNJ nº 593/2024 também incorporou tal previsão em seu art. 4º, VII, inserindo-o na metodologia de inspeção de estabelecimentos de privação de liberdade. Desse modo, busca-se desenhar uma rotina de trabalho para o recebimento, registro e processamento desses casos. É nesse sentido que o presente Manual apresenta uma orientação para resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias, inéditas ou em processamento, individuais ou coletivas, de torturas ou maus-tratos no sistema prisional, que visa possibilitar e instrumentalizar o Judiciário em um acompanhamento qualificado, sustentado e sistemático dessas ocorrências.

A Resolução incentiva, ainda, que os tribunais firmem convênios, protocolos e outros instrumentos para promover a parceria com órgãos governamentais, instituições do sistema de justiça

criminal, Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outras entidades voltadas para a prevenção e combate à tortura. Desse modo, menções a esses atores e instrumentos de apoio também compõem o capítulo apresentado.

Em que pese as especificidades das alegações de tortura ou maus-tratos advindas do sistema prisional, as quais são alvo das diretrizes do presente Manual, não se pode perder de vista a existência de obrigações e diretrizes voltadas para magistrados/as no que tange ao processamento de relatos dessa natureza feitos durante audiências de custódia. A atuação de magistrados/as diante de torturas ou maus-tratos relatados em audiências de custódia encontra respaldo nas mesmas resoluções mencionadas acima, havendo fluxos complementares para sua atuação preconizados no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia⁹, publicado pelo CNJ em 2020, bem como no Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs), publicado em 2024¹⁰. Esses instrumentos práticos visam, em seu conjunto, consolidar uma estratégia coesa e efetiva para que o Judiciário brasileiro lide com essas ocorrências conforme os parâmetros normativos e técnicos em matéria de direitos humanos.



Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia



⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

¹⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.



**FLUXO DE RESPOSTA
E ACOMPANHAMENTO DE
PROCEDIMENTOS RELATIVOS
A NOTÍCIAS DE TORTURAS
OU MAUS-TRATOS NO
SISTEMA PRISIONAL**

FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE TORTURAS OU MAUS-TRATOS NO SISTEMA PRISIONAL

A documentação e a investigação em casos de tortura e maus-tratos são uma obrigação do Estado brasileiro, de maneira que a atuação das autoridades estatais envolvidas deve estar pautada pela devida diligência das medidas voltadas para **identificar, investigar, processar e responsabilizar seus perpetradores, bem como proteger vítimas e testemunhas, com a reparação cabível**. A investigação e documentação de tortura e maus-tratos deve estar orientada para os seguintes objetivos¹¹:

- 1) **Esclarecer os fatos;**
- 2) **Facilitar procedimentos para o reconhecimento de responsabilidades nas esferas criminal, cível e administrativa;**
- 3) **Identificar as medidas necessárias para prevenir a recorrência;**
- 4) **Proporcionar a reparação integral da vítima, incluindo compensação financeira justa e adequada, e provisão dos meios para cuidados médicos e reabilitação.**

Conforme orientado no art. 7º, I, da Resolução CNJ nº 414/2021, compete às autoridades judiciais identificar e acompanhar desdobramentos dos relatos de tortura ou maus-tratos. De forma a facilitar e criar um método claro de trabalho para o cumprimento dessas obrigações, as orientações apresentadas nesse fluxo de trabalho estão segmentadas da seguinte maneira:



I. detectar, documentar e atuar preliminarmente diante de alegações de tortura ou maus-tratos de forma rápida, adotando providências e submetendo informações para bancos de dados e para o GMF – atividades que ficarão a cargo.

II. avaliar, acompanhar desdobramentos, adotar providências e alimentar bancos de dados sobre ocorrências de tortura ou maus-tratos – o que estará sob a responsabilidade dos GMFs e demais autoridades com atribuição legal para atuar nos procedimentos legais pertinentes.

¹¹ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 1.

Em todo esse ciclo, no qual as autoridades judiciais estarão envolvidas na detecção, documentação, avaliação de diligências e sistematização de alegações de tortura ou maus-tratos, elas deverão se pautar pelas melhores práticas endossadas nacional e internacionalmente.

Os insumos proporcionados neste Manual auxiliarão na tomada de decisões relativas a diferentes aspectos, inclusive tendo impacto em procedimentos nas esferas civil, administrativa e penal. É conhecido que a responsabilidade (estatal e/ou individual) decorre da violação de uma obrigação que pode ser de índole penal, de direito administrativo e/ou de direito civil. Nesse sentido, um mesmo fato pode afetar de modo concomitante a essas três esferas e, ainda que os procedimentos de responsabilização em cada área tramitem de maneira autônoma e sua independência seja um princípio a ser resguardado em cada uma delas, a documentação preliminar e a adoção de outras diligências como resposta à notícia de tortura ou maus-tratos poderão impactar de forma transversal essas diferentes áreas.

Em atenção à complexidade desses trâmites e aos limites de atuação de cada profissional, o Manual indicará diligências a serem adotadas à luz da sua compatibilidade com as atribuições legais de cada autoridade envolvida, como de juízes/as fiscais, GMFs, corregedorias, dentre outras listadas no art. 1º da Resolução CNJ nº 593/2024.

Como será visto a seguir, identificadas alegações de tortura ou maus-tratos, a atuação diligente por parte das autoridades deve zelar, dentre outros aspectos, pelas seguintes providências, de caráter imediato:

- ☒ **Realização de inspeção no local onde os supostos fatos se deram;**
- ☒ **Entrevista com a(s) suposta(s) vítima(s);**
- ☒ **Verificação de exames periciais e outras medidas para a busca da verdade sobre os fatos denunciados, como exame de corpo de delito, preservação da cena do crime e de outras possíveis provas materiais;**
- ☒ **Medidas para a proteção de denunciantes e testemunhas contra represálias, se for o caso.**

Tais ações podem envolver uma multiplicidade de diligências, as quais serão segmentadas e aprofundadas na sequência, sempre visando qualificar a atuação, conforme as atribuições de cada ator envolvido. O fluxo abaixo descrito poderá ser consultado, também, no anexo ao final deste volume.

3.1. A atuação de juízes/as fiscais: inspeção, entrevista, documentação, registros e proteção à integridade pessoal de supostas vítimas

Dada a complexidade envolvida em casos de tortura ou maus-tratos e a consequente necessidade de manter um acompanhamento a médio e longo prazo de sujeitos e procedimentos envolvidos, o presente Manual se vale do conjunto de diretrizes elencadas anteriormente para prescrever a juízes/as fiscais diligências adstritas a quatro objetivos principais:

- 1. Reunir informações: inspecionar o local; ouvir supostas vítimas, testemunhas e autoridades; coletar documentos e requerer a preservação e produção de provas;**
- 2. Proteger a integridade pessoal da vítima e testemunhas: prevenir a revitimização, proteger testemunhas e afastar perpetradores de suas funções;**
- 3. Diligenciar para a devida reabilitação e atenção à vítima: viabilizar atendimento de saúde; notificar o Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) ou programa/instituição de natureza similar, dentre outras diligências, e**
- 4. Encaminhar informações para o GMF, Corregedoria de Justiça e Ministério Público, e alimentar os registros oficiais relativos às inspeções prisionais.**

A presença de autoridade judicial e equipes de inspeção nos estabelecimentos penais mostra-se uma ferramenta de primeira importância na prevenção e detecção de ocorrências de tortura ou maus-tratos, seja em razão do contato direto com vítimas em potencial, seja pelo conhecimento que adquirem acerca da realidade prisional e dos padrões de violações de direitos humanos existentes naquela localidade, dentre elas os métodos mais frequentemente utilizados para se impor tortura ou maus-tratos contra pessoas privadas de liberdade.

É importante salientar, contudo, que notícias e informações sobre supostas ocorrências de tortura ou maus-tratos podem chegar a conhecimento da autoridade judicial por diversos meios, como via cartas de pessoas privadas de liberdade ou pessoas que lhe são próximas, ofícios de organizações da sociedade civil ou de órgãos estatais, conversas informais, denúncias anônimas, funcionários do sistema prisional, imprensa, procedimentos policiais, procedimentos administrativos, procedimentos judiciais etc. Considerando os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), previstos na Lei nº 12.106/2009, art. 1º, § 1º, o DMF/CNJ também constitui-se como canal de recebimento de notícias de supostas ocorrências de tortura ou maus-tratos, cabendo às autoridades judiciais e GMFs o acompanhamento desses casos, bem como a adoção das providências determinadas quando instadas pelo Departamento.

A inspeção judicial não deve ser entendida, portanto, como o único meio para detectar ocorrências dessa natureza. Ela é, no entanto, um facilitador para que a autoridade judicial possa ter acesso a notícias e informações a esse respeito, pois possibilita o contato com pessoas em situação vulnerável a esse tipo de violência, seus familiares, funcionários penitenciários e outros atores que possam ter testemunhado, ter conhecimento, tomado providências ou mesmo, sofrido violências do tipo. Seja qual for o meio pelo qual tenha chegado a notícia e informação, a inspeção ao local onde supostamente ocorreu e/ou onde se encontra a suposta vítima deve ser a principal – e, preferencialmente, a primeira – diligência a ser adotada por juízes/as fiscais.

Seguindo a metodologia preconizada no presente Manual, os itens desse fluxo, pertinentes à inspeção judicial, sob responsabilidade do/a juiz/a fiscal, vêm acompanhados de questionamentos diretivos apresentados à parte em um formulário de inspeção.

3.1.1. Realizar diligências de levantamento de informação documental e audiovisual

Para dar início a detecção, documentação preliminar, sistematização e acompanhamento das ocorrências, algumas medidas podem ser diligenciadas visando coletar informações sobre o ocorrido, que vão além da entrevista da pessoa que alega ter sido vítima de tortura e dos exames periciais. Essas diligências buscam reunir elementos adicionais que contribuam na apuração dos fatos.

Ressalta-se, no entanto, que as medidas listadas abaixo devem ser adotadas considerando o risco a que as pessoas privadas de liberdade estão submetidas de sofrerem represálias e de serem identificadas como denunciantes, testemunhas e/ou vítimas, bem como a potencial destruição ou manipulação de provas. Portanto, a depender dos fatos denunciados, de quando tenham ocorrido e dos riscos envolvidos, caberá à autoridade judicial avaliar o momento mais adequado de buscar obter a informação ou os elementos listados abaixo – se com anterioridade à sua ida à unidade prisional, se durante a visita de inspeção ou mesmo se após a saída da unidade.

1. Solicitar à autoridade penitenciária documentos e registros com as seguintes informações:

- Análise de boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal;
- Laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos;
- Registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como dos agentes estatais supostamente envolvidos;

- Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;
- Listagem geral das pessoas que se encontravam no local e hora dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;
- Atas ou outros registros contendo declarações do(s) agente(s) suspeito(s);
- Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados;
- Livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, bem como dos dias anteriores e posteriores a suposta ocorrência;
- Livro de plantão dos policiais penais e congêneres no dia da suposta ocorrência, bem como dos dias que o antecederam e sucederam;
- Registros de satélite de viaturas na hora, data e local dos alegados fatos;
- Procedimentos abertos junto à Corregedoria da Administração Penitenciária relativos aos alegados fatos; e
- Informações de atenção à saúde da pessoa que relatou tortura ou maus-tratos, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal ou de outras unidades de saúde, incluindo registros de movimentação da pessoa entre unidade prisional e estabelecimento de saúde.

2. Levantar informações de contexto

- Consultar relatórios de órgãos de inspeção sobre o período em que os fatos se deram, em especial aqueles feitos pelo Conselho Penitenciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo Preventivo, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- Consultar cartas de pessoas privadas de liberdade, egressas ou de familiares relativas aos fatos em questão, em especial as que tenham chegado ao conhecimento do juízo da execução ou do GMF; e
- Consultar registros policiais e processuais no âmbito administrativo e criminal acerca dos alegados fatos.

3.1.2. Entrevistar as vítimas e testemunhas

A entrevista da(s) suposta(s) vítima(s) e a inspeção no local onde os fatos tenham se dado serão as principais medidas a serem adotadas por juízes/as fiscais diante de notícias e informações de tortura ou maus-tratos. Uma resposta ágil e orientada conforme os objetivos de detecção e documentação preliminar do caso proporcionarão insumos decisivos para toda a sequência de diligências e acompanhamentos a serem feitos pelo/a juiz/a fiscal, pelo GMF e demais autoridades judiciais e administrativas que tenham competência para tramitar procedimentos relativos às denúncias.

É, portanto, uma orientação-chave desse Manual que **a entrevista e a inspeção se deem no primeiro momento** após o recebimento de notícia ou informação sobre um alegado episódio de tortura ou maus-tratos.

Ao se dirigir para o local onde estejam as supostas vítimas, visando documentar preliminarmente os alegados fatos, dadas as dinâmicas nem sempre favoráveis a diálogos privativos no ambiente prisional, a autoridade judicial poderá optar por **ouvir individual ou coletivamente a(s) suposta(s) vítima(s)**, quando estejam habitando uma mesma cela ou espaço. Entretanto, a escuta individual deve ser priorizada. Caso entenda ser necessário para essa etapa de detecção e documentação preliminar, a autoridade pode buscar **alternativa e/ou complementarmente a realização de entrevista(s) em audiência, em sede judicial**.

Cumprе salientar que, por se tratar de um esforço preliminar de documentação protagonizado pela autoridade judicial, essa entrevista difere em grande medida daquelas conduzidas durante exames médicos e periciais que devam apurar as condições de saúde e/ou a consistência entre os relatos de um suposto crime e os achados médicos. Nesse sentido, a atuação de juízes/as fiscais estará orientada, sobretudo, a compreender as necessidades imediatas da suposta vítima ou testemunha e a recolher informações úteis para procedimentos administrativos e cíveis que possam vir a ser instaurados em face de instituições e/ou indivíduos. Desse modo, magistrados/as devem se pautar nas melhores práticas sobre entrevistas e visar a apuração e registro com o maior nível de detalhamento possível sobre as circunstâncias e fatos relatados. Afinal, essa é uma oportunidade privilegiada para identificar relatos, imagens e marcas importantes para a detecção e documentação do episódio e que, eventualmente, poderão se perder, bem como permite uma tomada de decisão mais rápida para a proteção da integridade pessoal das pessoas envolvidas.

Esses e outros pontos estão listados abaixo e no formulário de inspeção, proporcionando um roteiro acessível e de fácil entendimento para juízes/as fiscais.

3.1.2.1. Utilização do formulário e orientações para a entrevista

Espelhando as normas e protocolos de atuação mencionados, o formulário a ser levado durante as inspeções apresenta preocupações mínimas a serem atendidas pelas autoridades judiciais durante as entrevistas. Em linhas gerais, estas orientações buscam auxiliar nos objetivos de documentação dos fatos, futura apuração de responsabilidades e de meios de reparação, assim como de proteção da vítima. Os objetivos da entrevista podem ser resumidos da seguinte maneira: i) prevenir a revitimização; ii) coletar as informações mais fidedignas possíveis ainda no ato da inspeção, sem prejuízo de que se decida por fazer uma entrevista posteriormente, em ambiente judicial; iii) adotar as providências cabíveis; iv) registrar as informações pertinentes em banco de dados sobre inspeções prisionais; e v) subsidiar com informações relevantes o trabalho do GMF, Corregedoria e/ou Ministério Público — no caso de procedimentos penais —, que farão, em sua respectiva área de atuação, a avaliação e o acompanhamento dos desdobramentos legais do caso. As entrevistas são, portanto, a base para todo o esforço de reunião de dados, atenção à vítima e adoção de providências legais.

Para obter um entendimento apurado dos diferentes aspectos relativos a alegações inéditas ou em processamento de torturas ou maus-tratos, juízes/as fiscais devem ter como norte desse trabalho a realização de uma escuta qualificada, interessada e produtiva (*rapport*¹²) da suposta vítima.

A abordagem junto às pessoas privadas de liberdade na unidade em questão e, em especial, junto à suposta vítima de tortura ou maus-tratos deve, ainda, assegurar que a entrevista siga adiante somente após a obtenção do consentimento da suposta vítima ou testemunha em seguir com a entrevista, e buscando ao máximo não expor testemunhas e vítimas ao risco de represálias.

Estão listadas a seguir orientações mínimas para que juízes/as fiscais conduzam as entrevistas:

¹² “Estabelecer e manter o rapport é uma habilidade adaptativa que ajuda a criar uma relação produtiva entre as pessoas e permite uma melhor comunicação. Rapport é alcançado pela pessoa responsável pela entrevista quando ela estabelece uma conexão com as pessoas entrevistadas, baseada na confiança e no respeito pela dignidade humana. O que requer uma demonstração genuína de empatia, bem como a garantia de que receberão um tratamento justo.” (APT, INICIATIVA ANTITORTURA e CNDH. Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações — Princípios Méndez. Genebra, Washington D.C. e Oslo: Associação para a Prevenção da Tortura; Iniciativa Antitortura do Centro de Direitos Humanos e Direito Humanitário da American University; e Centro Norueguês de Direitos Humanos da Universidade de Oslo; Maio de 2011, para. 30. Disponível em <https://www.apr.ch/sites/default/files/publications/apr_PoEI_POR_03.pdf> Acesso em 24 de abril de 2023).



- Afastar-se de servidores/as penais, de outros funcionários e de pessoas ou grupos de pessoas privadas de liberdade que possam representar algum risco à suposta vítima;
- Apresentar-se e manter, durante toda a entrevista, linguagem acessível e tecnicamente orientada, possibilitando, se necessário, a presença de tradutor/a e/ou intérprete;
- Apresentar o formato, os objetivos e possíveis desdobramentos oficiais da entrevista, dando continuidade ao diálogo somente após o consentimento da suposta vítima ou testemunha em seguir com a entrevista;
- Demonstrar empatia em relação à seriedade e sofrimento advindo dos fatos relatados;
- Permitir a máxima liberdade no depoimento, evitando a elaboração de perguntas sugestivas ou interrupções excessivas;
- Transcrever trechos literais das alegações, preservando a evolução do raciocínio e as expressões efetivamente utilizadas pela(s) suposta(s) vítima(s), priorizando o registro das alegações em primeira pessoa, entre aspas;
- Registrar dia, horário e duração dos acontecimentos, ainda que de modo aproximado e conforme o entendimento da(s) suposta(s) vítima(s);
- Identificar os diferentes momentos, dinâmicas, métodos e episódios envolvendo as supostas agressões, torturas ou maus-tratos, conforme a alegada cronologia dos acontecimentos;
- Questionar e registrar se/quais instrumentos foram utilizados;
- Questionar e registrar de modo literal o que a(s) vítima(s) alega(m) estar sendo dito pelo(s) agressor(es) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos;
- Questionar e registrar o que sentia(m) e pensava(m) a(s) vítima(s) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos;
- Questionar e registrar aspectos visíveis, dores e possíveis efeitos psicológicos (distúrbio de sono, medo, ansiedade etc.) que relate(m) a(s) vítima(s);
- Questionar e registrar possíveis elementos de identificação dos suposto(s) autor(es) (nome, matrícula, uniforme, cor de pele, cor do cabelo, estatura, tatuagens etc.);

- Questionar e registrar possíveis testemunhas (entre as demais pessoas privadas de liberdade, visitantes e/ou profissionais);
- Questionar e registrar possíveis meios de corroborar a alegação (presença de câmeras de monitoramento no local e/ou trajeto, registro de atendimentos etc.);
- Questionar e buscar identificar por outros meios possíveis ameaças à integridade pessoal da(s) suposta(s) vítima(s), em especial decorrentes da denúncia que está sendo feita.

O formulário de inspeção a ser utilizado pelo/a juiz/a fiscal apresenta algumas perguntas adicionais sobre a dinâmica dos fatos, as quais poderão ser feitas às vítimas, testemunhas e autoridades.

A autoridade judicial poderá gravar a entrevista em áudio e/ou vídeo. Porém, tal medida demanda cuidado especial ao assegurar o consentimento do/a noticiante ou testemunha, assim como precauções posteriores referentes ao respeito à privacidade, intimidade e segurança.

3.1.2.2. Entrevista acompanhada de outros órgãos ou especialistas

A autoridade judicial poderá convidar outros atores e órgãos com expertise e/ou atribuição legal nos temas afins às matérias avaliadas, conforme incentiva o art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ nº 593/2024. Indica-se, a título de exemplo, a inspeção conjunta com as seguintes pessoas e entidades:

- Corregedoria de Justiça;
- Defensoria Pública;
- Mecanismo Preventivo;
- Ministério Público;
- Conselho da Comunidade;
- Organizações da Sociedade Civil;
- Peritos independentes;
- Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV) ou similar.

3.1.3. Colher e documentar elementos de convicção

Adicionalmente à entrevista, a autoridade judicial deverá colher outros elementos que possam contribuir para a documentação eficaz da suposta prática de tortura ou maus-tratos ocorrida no estabelecimento penal, quais sejam:

-  **Laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos (caso já tenha sido realizado, ou determinar a sua realização – nos termos abaixo);**
-  **Registros audiovisuais e fotográficos existentes, incluindo gravações das câmeras de circuito interno de monitoramento da unidade, envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como dos agentes estatais supostamente envolvidos;**
-  **Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;**
-  **Listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, como pessoas privadas de liberdade, visitantes, servidores penais, dentre outros;**
-  **Informações de atenção à saúde da pessoa que relatou tortura ou maus-tratos, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas, incluindo informações sobre transporte-deslocamento da(s) pessoa(s) entre a unidade prisional e serviços de saúde externos;**
-  **Atas ou outros registros contendo declarações do(s) agente(s) suspeito(s);**
-  **Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados;**
-  **Livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, bem como dos dias anteriores e posteriores a suposta ocorrência; e**
-  **Livro de plantão dos policiais penais e congêneres presentes no dia da suposta ocorrência, bem como dos dias que o antecederam e sucederam.**

3.1.4. Adotar providências visando à apuração de fatos e responsabilidades

A apuração dos fatos e, com ela, a reunião de elementos que podem lançar luz sobre a autoria e a materialidade de alegadas torturas ou maus-tratos, poderá ser de utilidade para procedimentos de responsabilização penal, civil e/ou administrativa, muitas vezes tendo impacto transversal nas diferentes áreas. As medidas indicadas a seguir levam em consideração, em primeiro plano, as atribuições de juízes/as em face de procedimentos administrativos, bem como o seu dever de provocar o Ministério Público e outras autoridades investigativas diante de eventual suspeita de cometimento de crime no interior do estabelecimento penal.

Dessa maneira, quando constatada a inexistência de procedimentos de apuração acerca das alegações de tortura ou maus-tratos, o/a juiz/a fiscal poderá:



Requerer à polícia judiciária a realização de exame de corpo de delito (art. 158 do Código de Processo Penal) nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021 e seu Protocolo de Quesitos, descrevendo os quesitos aplicáveis ao caso concreto e a exigência de conclusão conforme análise de consistência. Um maior detalhamento acerca da realização de perícias forenses e dos quesitos para os casos de tortura está apresentado abaixo. Tais definições serão úteis para que juízes/as fiscais solicitem esses exames com a formulação de quesitos individualizados ao caso concreto, em consonância com o Protocolo de Quesitos constantes da Resolução CNJ no 414/2021;



Requerer à autoridade penitenciária, caso ainda não tenha sido realizado, o isolamento do local e à polícia judiciária a realização de perícia no local da cena do crime (art. 169 do Código de Processo Penal);



Requisitar à autoridade penitenciária a abertura de procedimento disciplinar destinado à produção de elementos de provas quanto à infração e à autoria, bem como impor eventual sanção disciplinar;



Oficiar ao Ministério Público para informar acerca das alegações de tortura ou maus-tratos e solicitar a abertura de inquérito para apuração de autoria e materialidade.

3.1.5. Diligências criminais: requerendo exames periciais e notificando autoridades

Como visto anteriormente, as alegações de tortura ou maus-tratos poderão ter desdobramentos para apuração de materialidade, autoria e responsabilidade nas esferas civil, administrativa e penal. No entanto, a atuação de juízes/as fiscais pela preservação e processamento de provas na esfera criminal merecerá especial atenção em razão da urgência em resguardar elementos probatórios que podem se perder com o passar do tempo. Ao provocar as autoridades responsáveis pela apuração dos casos de tortura ou maus-tratos, juízes/as fiscais deverão zelar para que tal atuação esteja alinhada aos parâmetros normativos e técnicos sobre o tema.

Idealmente, essas diligências devem ser adotadas apenas depois de se ouvir a suposta vítima e de se conhecer o conteúdo dos demais registros que contextualizam a alegação de tortura ou maus-tratos. Caso não seja possível ao/à juiz/a fiscal entrevistar a suposta vítima e/ou realizar a inspeção in loco, ainda assim deverá requerer a realização de exames periciais e noticiar às autoridades competentes.

É fundamental que juízes/as fiscais direcionem suas requisições para autoridades policiais e do Ministério Público cujas investigações atendam aos seguintes parâmetros:

- Que as investigações se deem de maneira imparcial, competente e independente, de modo que os/as investigadores/as guardem independência em relação aos supostos autores e aos organismos ao qual pertençam¹³;
- Que os/as investigadores/as pautem os seus métodos de trabalho pelo mais alto padrão profissional da área em que atuam¹⁴;
- Que investigadores/as e autoridades envolvidas estejam treinadas em competências relativas à investigação clínica, avaliações forenses e documentação de tortura e maus-tratos, assim como sobre o Protocolo de Istambul, por exemplo¹⁵;

Na sequência, serão pormenorizadas uma série de ações por parte de juízes/as fiscais visando concretizar tais orientações.

¹³ ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12; ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2

¹⁴ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2;

¹⁵ ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte – Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 22; ONU. Manual para a Efetiva Investigação e Documentação de Torturas e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 159.

3.1.5.1. Verificar e requerer a realização do exame de corpo de delito à luz dos parâmetros normativos e técnicos relevantes

Sempre que houver motivos razoáveis para suspeitar que tenha sido praticada tortura ou maus-tratos contra uma ou mais pessoas privadas de liberdade, há a obrigação de que seja realizado exame de corpo de delito. Esta disposição legal tem amparo no art. 158 do Código de Processo Penal, ao aduzir que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.” Deve-se atentar para o fato de que torturas e maus-tratos muitas vezes não deixam vestígios aparentes, como é o caso de dores ou sintomas de estresse pós-traumático, por exemplo, o que não afasta a obrigação de que o exame seja realizado.

Quando diante de torturas ou maus-tratos, juízes/as fiscais possuem o dever de requerer a realização de exame de corpo de delito como desdobramento da Resolução CNJ nº 414/2021. Em seu art. 1º, parágrafo único, a Resolução CNJ nº 414/2021 determina que as autoridades judiciais deverão atentar para determinadas diretrizes para encaminhamentos de ocorrências com indícios de tortura detectadas durante inspeções judiciais a estabelecimentos de privação de liberdade.

Assim, sempre que houver razões suficientes para suspeitar da ocorrência de atos do tipo e ainda não tenha sido feito exame de corpo de delito nos termos delineados na Resolução CNJ nº 414/2021, juízes/as fiscais deverão oficializar com urgência a polícia judiciária para a realização do exame de corpo de delito, visando a aplicar o Protocolo de Quesitos apresentado na Resolução CNJ nº 414/2021, em especial o seu artigo 4º, que identifica **elementos mínimos que devem ser atendidos pelos laudos de exame de corpo de delito**.

Portanto, ao oficializar a polícia judiciária, o/a juiz/a fiscal deve requerer que a realização do **exame e que seu respectivo laudo contemplem as seguintes exigências:**

- informar data e hora de início e término do exame;
- identificar a pessoa periciada;
- registrar as pessoas presentes no exame e respectivas funções, assim como outras eventuais limitações à privacidade e circunstâncias do exame;
- ser realizado na presença exclusiva de profissionais de saúde¹⁶;
- ser realizado por equipe multidisciplinar, com profissionais da medicina e da psicologia;

¹⁶ Em casos de denúncias ou identificação de sinais de tortura ou maus-tratos, o reconhecimento médico deve ser realizado em privado por um profissional de saúde capacitado, de modo que o exame médico e psicológico se dê de maneira pormenorizada, independente e conforme o Protocolo de Istambul. (ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc N°. CAT/OP/BRA/1, §§ 38, 39, 51 e 56)

- ser realizado em ambiente reservado, sem que pessoas alheias à equipe de saúde possam ouvir o que estava sendo declarado ou perguntado durante o exame¹⁷;
- informar sobre a utilização de algemas ou outras contenções durante o exame, com a justificativa para a utilização;
- registrar uma declaração de consentimento informado da pessoa periciada;
- descrever o histórico da pessoa periciada, abrangendo informações pessoais e o relato de tortura ou maus-tratos como oferecido pela pessoa periciada, preferencialmente por meio de transcrição entre aspas;
- descrever os indícios físicos e psicológicos, incluindo sinais físicos, sintomas e avaliação psicológica;
- disponibilizar esquemas corporais com a indicação das lesões, dores e sintomas relatados;
- apresentar registro fotográfico a cores do rosto, corpo inteiro e das lesões existentes na pessoa que alega ter sofrido tortura ou maus-tratos, conforme as seguintes diretrizes:
 - resguardar a intimidade e o sigilo, de forma a limitar a publicidade das imagens quando as fotografias contiverem imagens com desnudamento ou se tratar de criança ou adolescente;
 - assegurar fotografias coloridas, em alta resolução, com régua forense ou outro dispositivo que indique a escala da imagem; e
 - consignar a data, horário e identificação do responsável pelo registro fotográfico.
- anexar esquemas corporais, com indicação das lesões, dores e sintomas relatados;
- valer-se de exames de diagnóstico e outros registros de saúde, se houver;
- apresentar uma discussão com a interpretação dos achados físicos e psicológicos;

¹⁷ Peritos médicos envolvidos na investigação de tortura ou maus-tratos devem se comportar, em todos os momentos, em conformidade com os mais altos padrões éticos e, em particular, mediante o consentimento informado antes de qualquer exame. Em particular, os exames deverão ocorrer em privado, sob o controle do perito médico e fora da presença de agentes de segurança e outros funcionários do governo. O especialista médico deverá preparar prontamente um relatório escrito e preciso (ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 48).

- oferecer uma conclusão da perícia conforme a análise de consistência entre o relato e os achados, conforme o Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021;
- responder aos diferentes quesitos formulados em conformidade com o Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021; e
- registrar a autoria do exame, com as qualificações técnicas dos(as) peritos(as).

No que diz respeito aos **quesitos feitos para o exame de corpo de delito** o/a juiz/a fiscal deve formular os seguintes questionamentos gerais nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021¹⁸:



- quais as alegações de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes foram relatadas, incluindo os métodos e instrumentos adotados (agressão física, verbal, ameaças etc.) e com o respectivo registro das alegações de forma literal, em primeira pessoa, entre aspas;
- qual o histórico pessoal do(a) periciando(a), especificando raça, gênero, etnia, deficiência, contexto social, familiar, antecedentes médicos e psicológicos, trabalho, educação, entre outros, a partir do relato;
- se em relação às circunstâncias do contato da pessoa com o agente público ou terceiro, houve achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a);
- se, considerando que os eventos alegadamente ocorreram enquanto a pessoa estava privada de liberdade e que pode ter passado por diferentes locais (considerando a cronologia dos fatos relatados, meios de transporte utilizados, condições de detenção ou apreensão etc.), há achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a).

¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Protocolo de Quesitos, II.

Mais detidamente sobre os **quesitos para o exame pericial físico**¹⁹, o/a juiz/a fiscal deve submeter à polícia judiciária os questionamentos a seguir:



- o(a) periciando(a) apresenta lesões ou outros sinais patológicos identificados a partir do exame físico, especificando aspecto geral; pele; face, cabeça e pescoço; olhos, ouvidos, nariz e garganta; cavidade oral e dentes; tórax e abdômen (incluindo sinais vitais); sistema genital e urinário; sistema muscular e ósseo; sistema nervoso central e periférico; devidamente registrado em esquemas corporais anexos ao laudo?;
- o(a) periciando(a) relata dor e sintomas relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, detalhando o que for relatado, o grau de consistência e seus motivos; devidamente registrado em esquemas corporais anexos ao laudo?

Na **avaliação pericial psicológica**²⁰, juízes/as fiscais devem requisitar que sejam respondidos quesitos para avaliar o que segue:



- existência de indícios psicológicos relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a), especificando métodos de avaliação psicológica empregados; sinais e sintomas psicológicos agudos ou crônicos; perfil anterior e posterior à alegação de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; avaliação do estado mental e funcionamento social; descrição de testes psicológicos e neuropsicológicos empregados;
- se o(a) periciando(a) apresenta reações relacionadas a situações de estresse intenso conforme seu contexto cultural e social;

¹⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Protocolo de Quesitos, III.

²⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Protocolo de Quesitos, IV.

- se o(a) periciando(a) apresenta indícios psicológicos relacionados com o percurso evolutivo temporal de transtornos mentais associados ao trauma (situação no tempo em relação aos fatos, em que ponto do processo de recuperação se encontra etc.) que tenham se alterado.



Quanto aos **quesitos individualizados²¹ do exame de corpo de delito** o/a juiz/a fiscal deve instar, também nos termos do Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021, que o exame de corpo de delito aponte a eventual ocorrência de:



- agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça);
- métodos de agressão específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico, spray de pimenta);
- métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, de violência sexual e a familiares);
- métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação, etc.);
- métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.);
- métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente de uso abusivo de drogas, privadas de liberdade ou institucionalizadas (como contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, excessiva medicalização, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, isolamento compulsório, alojamento em ambiente impróprio, eletroconvulsoterapia em desacordo com os protocolos médicos e as normativas de direitos humanos etc.);
- métodos diferenciados culturalmente (como ameaça de destruição de templo religiosos e outros bens culturais).



²¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Protocolo de Quesitos, V.

Por fim, juízes/as fiscais devem fazer valer os termos da Resolução CNJ nº 414/2021 ao requerer que o laudo de exame de corpo de delito apresente **análise de consistência geral entre o relato de tortura ou maus-tratos e os achados médico-legais físicos e psicológicos**²², apontando conclusões conforme os seguintes graus de consistência:



- pouco consistente;
- consistente;
- altamente consistente;
- consistência típica;
- diagnóstico

As orientações acima poderão ser utilizadas também por **juízes/as de conhecimento** em casos relativos a torturas ou maus-tratos ocorridos no sistema prisional, valendo-se dessas balizas para requerer à polícia judiciária a realização de exames de corpo de delito e/ou para avaliar se os exames já realizados atendem aos parâmetros normativos e técnicos apontados.

3.1.5.2. Verificar a coleta e a documentação de outras provas: cena do crime e preservação e recuperação de provas materiais

Para além do exame de corpo de delito, **outros meios de obtenção de provas materiais** são igualmente importantes no processo de documentação e investigação de torturas ou maus-tratos, merecendo atenção por parte de autoridades judiciais. A perícia da cena do crime, as perícias de laboratório (como testes de DNA), os laudos de confronto balístico, os registros digitais e audiovisuais, entre outros, são insumos decisivos na detecção e documentação de torturas ou maus-tratos e devem ser objeto de atenção e de resguardo por meio da **cadeia de custódia**, conforme exige o art. 6º, I, II e III, do Código de Processo Penal. A esse respeito, juízes/as fiscais podem se valer das instruções listadas no Protocolo de Istambul voltadas para a preservação e obtenção das evidências materiais em casos do gênero, como, por exemplo, para preservar e processar:

- Materiais físicos: vendas, fitas adesivas, roupas ou aparelhos elétricos;
- Armas: facas, cassetetes ou outros instrumentos letais, menos letais e de contenção utilizados;

²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Protocolo de Quesitos, VI.

- Materiais biológicos/forenses: saliva, sangue, vômito, sêmen e fluidos vaginais;
- Itens e registros eletrônicos/digitais e audiovisuais: telefones, computadores, arquivos digitais, imagens de câmeras, fotografias, localização de GPS;
- Análises toxicológicas, evidenciando a presença de drogas, veneno ou álcool;
- Vestígios: fibras ou cabelos;
- Impressões: impressões digitais, pegadas e marcas; e
- Locais de supostas violações, como centros de detenção²³.

Quando durante a inspeção for identificada a possibilidade de ainda se preservar a cena do crime, juízes/as fiscais deverão requisitar imediatamente à autoridade penitenciária (possivelmente a direção do estabelecimento prisional) para que não se altere o estado e a conservação das coisas até a chegada dos/as peritos/as criminais, como determina o art. 6º, I, do Código de Processo Penal. Ao mesmo tempo, juízes/as fiscais deverão oficializar com urgência a autoridade policial, relatando as informações preliminares coletadas durante a inspeção e requerendo a realização de perícia de local de crime, de forma a apurar o ocorrido.

3.1.6. Adotar medidas de proteção à integridade pessoal

A proteção das pessoas envolvidas no alegado episódio de tortura ou maus-tratos é uma obrigação das autoridades estatais e forma parte do trabalho das autoridades judiciais. O **dever de proteção se estende das alegadas vítimas até as pessoas noticiantes, testemunhas, familiares e investigadoras**, as quais devem ser resguardadas de quaisquer intimidações, privações ou retaliações como consequência do episódio e de seus desdobramentos²⁴.

As medidas protetivas devem ser adotadas com celeridade e podem variar em urgência e nos meios utilizados²⁵. Sugere-se a avaliação e adoção de uma ou mais das seguintes providências para a proteção da vítima e testemunhas:

²³ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 55. CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 6º, III, IV e V.

²⁴ ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12 e 13; ONU. Protocolo de Istambul, Anexo I, 3(b).

²⁵ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), Anexo I, 4.

- ☒ Diligenciar registros de ocorrência policial contra os intimidadores;
- ☒ Transferir as vítimas e/ou testemunhas privadas de liberdade, quando assim solicitado por elas, para um local seguro na unidade prisional em que se encontram ou outro estabelecimento, nos termos do art. 7º, I e 10 da Resolução CNJ nº 414/2021;
- ☒ Determinar vedação à aplicação de sanção disciplinar que implique restrição do contato familiar por qualquer via à pessoa privada de liberdade que tenha relatado fato que possa vir a ser caracterizado como prática de tortura ou maus-tratos;
- ☒ Determinar à direção da unidade que garanta a integridade física e mental da pessoa privada de liberdade que relatou ter sido vítima de tortura ou maus-tratos e das testemunhas;
- ☒ Realizar visitas de monitoramento para seguimento e verificação das condições em que se encontra a pessoa que relatou ter sido vítima de tortura ou maus-tratos, sendo a primeira dessas inspeções nos dias imediatamente subsequentes à entrevista;
- ☒ Oficiar ao GMF e/ou ao Mecanismo de Prevenção à Tortura (caso já tenha sido implantado na localidade) e/ou à Defensoria Pública solicitando que realizem visitas de seguimento periódicas visando ao resguardo da integridade física da pessoa que relatou ter sido vítima de tortura ou maus-tratos, enquanto persistir a possibilidade de retaliação do/a denunciante e/ou testemunha;
- ☒ Encaminhar a(s) suposta(s) vítima(s) para inclusão em programas de proteção a testemunhas e/ou encaminhamento para abrigos secretos;
- ☒ Caso a pessoa que alegue ter sido submetida a tortura ou maus-tratos esteja presa provisoriamente, oficiar também ao juízo de conhecimento para ciência dos fatos em análise, informando-o sobre os encaminhamentos dados, eventuais medidas judiciais e não judiciais adotadas;
- ☒ Juízes/as fiscais devem certificar-se de que quaisquer pessoas potencialmente implicadas em casos de tortura ou maus-tratos sejam imediatamente removidas de posições de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, vítimas, testemunhas, familiares ou investigadores/as. A suspensão das funções deve durar o período das investigações e, caso sejam declaradas culpadas, as pessoas devem ser destituídas de seus cargos²⁶. Nesse caso, as medidas devem ser requeridas junto à administração penitenciária e/ou ao órgão ou empresa onde trabalham os/as perpetradores/as, sem prejuízo de que sejam diligenciadas ações para assegurar tanto liminar quanto definitivamente medidas judiciais para tal afastamento.

Quando constatadas possíveis ameaças à suposta vítima de tortura ou maus-tratos, juízes/as fiscais poderão adotar providências como:

-  **Determinar atendimento de saúde na unidade prisional ou em unidade de saúde da rede pública ou privada;**
-  **Convocar audiência para entrevistar a pessoa ameaçada de forma segura, reservada e conforme os preceitos elencados no Protocolo de Istambul, visando, dentre outras medidas, colher elementos para avaliar a necessidade de: i) suspensão de agentes estatais que tenham posição de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, testemunhas e seus familiares, bem como daqueles que realizam a investigação; ii) transferência da alegada vítima e/ou testemunhas para outra cela, pavilhão ou unidade prisional, quando solicitado; iii) inclusão em programas de proteção a testemunhas e/ou a possibilidade de abrigo em local secreto;**
-  **Oficiar ao Ministério Público acerca das informações obtidas para eventual abertura de inquérito criminal, dando ciência da necessidade de garantir a segurança da suposta vítima, testemunha, familiar ou investigador, apurar os fatos e adotar providências, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Protocolo de Istambul;**

3.1.7. Adotar medidas para reabilitação e atenção à vítima

O cuidado e atenção à saúde mental e física da pessoa que relatou ter sido vítima de tortura deve estar no centro da atenção e preocupação do/a magistrado/a. Desta forma, caberá a avaliação da pertinência da adoção imediata de medidas não judiciais voltadas ao cuidado da pessoa vítima de tortura, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental e garantir a prestação de atendimento médico e psicossocial emergenciais. Para tanto, caberá à autoridade judicial:

²⁶ ONU. Informe sobre la visita al Brasil del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 5 de julio de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, para. 129(c); ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2003/43 de la Comisión de Derechos Humanos: Adición Visita al Brasil. Comisión de Derechos Humanos, 57º período de sesiones, Tema 11 a) del programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, paras. 169(j); ONU. Protocolo de Istambul, Anexo I, 3(b); ONU. Manual para investigación e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 47 e Anexo I, 3(b) e 4.



Determinar atendimento de saúde na unidade prisional ou em unidade de saúde da rede pública ou privada; e/ou



Notificar o Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV), ou outra instituição de natureza similar, para as providências socioassistenciais cabíveis.

3.1.8. Encaminhar relatório

Uma vez finalizadas as entrevistas testemunhais, a adoção de diligências e o preenchimento do formulário com as informações coletadas, o/a juiz/a fiscal procederá com o envio do relatório ao GMF do seu Tribunal de Justiça, apresentando em anexo os documentos de interesse, relacionados com a sua apuração preliminar e os encaminhamentos providenciados.

Tal documentação subsidiará o GMF e/ou, eventualmente, a Corregedoria de Justiça, o juízo de conhecimento de eventual denúncia de tortura ou maus-tratos e/ou o juízo da execução penal na implementação de respostas rápidas e em conformidade com as disposições da Resolução CNJ nº 414/2021 e da Resolução CNJ nº 593/2024.

3.2. Atuação dos GMFs: diligências e acompanhamento de alegações de tortura ou maus-tratos no sistema prisional

Os relatórios feitos por juízes/as fiscais são uma fonte primordial para que chegue ao conhecimento dos GMFs informações relativas a casos de tortura ou maus-tratos. Outros **meios pelos quais essas denúncias podem chegar** é por intermédio das autoridades que participam de audiências judiciais (audiências de custódia, audiências criminais ou de execução penal como, por exemplo, audiência de instrução e audiência de justificação), cartas de pessoas privadas de liberdade ou de pessoas que lhes são próximas, ofícios de organizações da sociedade civil ou de órgãos estatais, conversas informais, denúncias anônimas, relatos de servidores/as do sistema prisional, imprensa, encaminhamento do DMF/CNJ etc.

Considerando as atribuições de cada autoridade judicial diante de procedimentos civis, administrativos e penais, entende-se que o papel dos GMFs no fluxo em tela será o de realizar o acompanhamento de procedimentos e de respostas na seara administrativa, relativos aos episódios de alegadas torturas ou maus-tratos. Nesse sentido, serão procedimentos que, por exemplo, terão como objetivo apurar a existência de indícios quanto à infração funcional e a sua respectiva autoria e sanções disciplinares, bem como medidas atinentes à gestão prisional que visem a inibir retaliações à suposta vítima ou a não repetição de torturas e maus-tratos no ambiente prisional.

Embora esta seja a orientação principal do acompanhamento a ser feito por GMFs, isso não deve prejudicar eventual provocação de autoridades que atuem em procedimentos policiais ou penais quando constatada a ausência de qualquer resposta estatal diante de notícias de torturas ou maus-tratos.

Quando recebida uma notícia de tortura ou maus-tratos, o GMF deverá verificar se foi conduzida uma visita de **inspeção para detecção e documentação preliminar do caso *in situ***, com a subsequente submissão de relatório, por parte do/a juiz/a fiscal de referência daquele estabelecimento penal. Nos termos delineados anteriormente neste fluxo, a inspeção e o monitoramento feito pelo/a juiz/a fiscal serão decisivos para que se tomem medidas relativas à proteção das pessoas envolvidas, afastamento de agentes suspeitos de suas funções e registro junto ao GMF das informações de interesse, que subsidiarão a atividade das autoridades judiciais diante de alegações de torturas ou maus-tratos. Por esses motivos, caso não tenha ocorrido tal inspeção, **o GMF deverá notificar o/a juiz/a fiscal de referência para determinado estabelecimento penal para que assim proceda, conforme as orientações do presente fluxo e Manual.**

Nos casos em que o/a juiz/a fiscal se abster sistematicamente da realização de inspeções *in situ* para apuração de notícias de tortura ou maus-tratos, quando houver **indícios de omissão** frente às constatações feitas ou quando as **notícias de atos do tipo forem reiteradas** em determinado estabelecimento penal, é sugerido que o GMF realize inspeção na unidade para adoção das diretrizes deste fluxo. Nesses casos, recomenda-se ao GMF, ainda, comunicar-se com o DMF para que esse possa, também, auxiliar na busca de soluções.

Dada a necessidade premente de enfrentar as graves violações de direitos no sistema prisional brasileiro, é imperativo que as autoridades tomem as medidas necessárias para evitar sua recorrência. Nesse contexto, o GMF atuará na implementação de medidas que assegurem a prevenção e não repetição dessas violações, bem como promover ações interinstitucionais visando à reparação dos danos sofridos pelas pessoas custodiadas que tiveram seus direitos fundamentais violados. A esse respeito, reconhece-se que as experiências dos GMFs demonstram a importância dos Grupos de Trabalho Interinstitucionais (GTIs) como estruturas organizadas e essenciais para essa finalidade.

É importante ressaltar que, em decorrência da decisão proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o CNJ passou a promover a criação de Comitês de Políticas Penais em cada Unidade da Federação, como uma instância interinstitucional colegiada, visando a uma atuação mais abrangente, eficaz e respaldada pelas expertises e competências interinstitucionais. Nesse sentido, torna-se essencial a constituição de GTIs ou Câmaras Temáticas de Prevenção e Combate à Tortura no bojo dos referidos Comitês, com o objetivo de monitorar as providências adotadas e assegurar a implementação das medidas de prevenção e não repetição. No exercício das suas atribuições, os GTIs ou os Comitês poderão realizar reuniões de trabalho periódicas, fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais, provimentos e outras modalidades, para formalização de fluxos de trabalho conjuntos.

Ao final, os anexos apresentam uma proposta de modelo de ato normativo, destinada ao recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de denúncias de tortura ou

maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade ou detectadas durante audiências de custódia, instrução e julgamento, no âmbito do Poder Judiciário. Este modelo está alinhado à emissão de resposta judiciária e ao estabelecimento de orientação para o GMF e aos/as juízes/as fiscais. Esses subsídios podem facilitar a articulação de ações interinstitucionais em conformidade com as normas orientadas pelo dever do cumprimento de fluxo para apuração de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de mortes, conforme preconiza a Resolução CNJ nº 593/2024.

Dessa maneira, o GMF poderá convidar as seguintes pessoas e entidades para compor o GTI/Câmara Técnica:

- Corregedoria Geral de Justiça;
- Autoridades judiciais (Juízes/as fiscais; juízes/as de execução; juízes/as criminais etc.);
- Defensoria Pública;
- Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura;
- Ministério Público;
- Conselhos da Comunidade;
- Organizações da Sociedade Civil;
- Órgãos de controle social (Comitê de Prevenção e Combate à Tortura; Conselhos de Direitos Humanos etc.);
- Peritos/as independentes;
- Administração Penitenciária.

3.2.1. Adotar e acompanhar, a médio e longo prazo, procedimentos e rotinas administrativas relativas a respostas e à prevenção de torturas ou maus-tratos

Decorre da obrigação estatal de investigar e processar violações de direitos humanos a necessidade de que o GMF acompanhe, adote providências e mantenha registros atualizados sobre o andamento processual em procedimentos administrativos decorrentes de ocorrências de tortura ou maus-tratos contra pessoa privada de liberdade²⁷. Tal orientação se desdobra também do que estabelece o art. 6º da Resolução CNJ nº 593/2024, ao versar a respeito do monitoramento, sistematização e publicização das recomendações, dados e relatórios produzidos, e o art. 6º, X, da Resolução CNJ nº 214/2015, ao dispor o seguinte:

²⁷ ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12 e 13; OEA. Convenção Interamericana para Prevenir a Tortura, art. 8º; ONU; CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2022, p. 204; ONU. Protocolo de Istambul: Manual para a Efetiva Investigação e Documentação de Torturas e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Anexo I, Princípio 2.

Art. 6º Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete aos GMFs:

X — receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Fica a cargo do GMF, portanto, o acompanhamento a médio e longo prazo de casos de tortura e maus-tratos, servindo aos propósitos de assegurar o cumprimento dos parâmetros normativos e técnicos aplicáveis às rotinas prisionais e procedimentos administrativos atinentes a esses casos, bem como de manter os registros oficiais atualizados em relação à ocorrência e ao processamento de torturas e maus-tratos no sistema prisional.

Esse acompanhamento será feito, a priori, a partir das informações trazidas no relatório de inspeção e documentos afins recolhidos pelo/a juiz/a fiscal. No entanto, com o passar do tempo, caberá ao GMF correspondente a iniciativa de verificar novas informações e adotar providências junto às autoridades no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- ☒ **Acompanhamento de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização;**
- ☒ **Notificação do Ministério Público acerca da suposta ocorrência de tortura ou maus-tratos;**
- ☒ **Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências relatadas e desdobramentos processuais;**
- ☒ **Adoção de medidas visando o acesso da vítima e/ou de seus representantes legais às informações e o resguardo de sua integridade física; e**
- ☒ **Respostas frente a padrões sistemáticos de tortura ou maus-tratos.**

A seguir, cada uma dessas linhas de ação será pormenorizada.

3.2.1.1. Acompanhamento de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização

O monitoramento dos encaminhamentos e avanços processuais permitirá ao GMF acompanhar e incidir em procedimentos administrativos, visando que tramitem de maneira célere, independente, imparcial e profissionalizada.

Para tanto, o acompanhamento da situação processual deverá ser feito trimestralmente, via consulta a procedimentos e autoridades administrativas e judiciais.

Cumpre salientar a exigência de que o GMF afira e faça valer a celeridade da resposta estatal, haja vista a obrigação de que as autoridades procedam de ofício e imediatamente com as investigações e os respectivos processos judiciais e administrativos. Tal providência deve ser diligenciada mesmo quando não tenha ocorrido uma investigação rápida após a suposta ocorrência de tortura ou maus-tratos. A falta de ação estatal devido à passagem do tempo não deve servir como justificativa para a inação estatal, tendo em vista a imprescritibilidade do crime de tortura²⁸.

Investigações e procedimentos na esfera administrativa — mas também nas esferas penal e civil — devem ser realizados de forma imparcial, levando em conta potenciais conflitos de interesse, relações hierárquicas com potenciais suspeitos/as e a conduta de investigadores/as e autoridades envolvidas. Eles devem ser independentes dos/as supostos/as autores/as e do organismo ao qual pertençam, além de competentes e imparciais²⁹.

Desse modo, caberá ao GMF acompanhar os procedimentos administrativos voltados à apuração dos fatos e à eventual responsabilização de autores/as e instituições à luz das obrigações acima. Zelando pela sua celeridade e regularidade, o GMF deverá monitorar tais procedimentos e provocar a Administração Penitenciária, sua Corregedoria, bem como outros órgãos administrativos que se façam pertinentes, como da Polícia Militar, Polícia Federal ou outra instituição envolvida no episódio.

3.2.1.2. Notificação do Ministério Público acerca da suposta ocorrência de tortura ou maus tratos

Sempre que não tenham sido abertas investigações no âmbito criminal ante uma alegação de tortura ou maus-tratos, sugere-se ao GMF oficial prontamente à polícia judiciária e/ou ao Ministério Público, apresentando as informações que têm a sua disposição e reforçando a exigência de que os procedimentos de apuração se deem de maneira célere, independente, imparcial, profissionalizada e

²⁸ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2.

²⁹ ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12; ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2.

esteja sob a responsabilidade de autoridades competentes. No ofício devem ser reforçadas as disposições da Resolução CNJ nº 414/2021.

3.2.1.3. Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências relatadas e desdobramentos processuais

Visando à produção e disponibilização de dados, à visibilização de padrões de violações de direitos humanos e ao acompanhamento dos procedimentos de apuração de ocorrências, o GMF manterá banco de dados acerca das alegações e notícias de tortura que cheguem ao seu conhecimento. O banco de dados deverá ser disponibilizado para o público, eventualmente mantendo determinados dados em caráter reservado para as autoridades estatais, mas de maneira a dar transparência à ocorrência de tortura ou maus-tratos contra as pessoas privadas de liberdade, seus padrões e procedimentos correlatos.

Em relação aos fatos, sugere-se que o banco de dados acerca de casos de tortura e maus-tratos contenha, por exemplo, **informações sobre as dinâmicas envolvendo cada denúncia; o método de tortura ou maus-tratos relatados; dados desagregados com indicadores socioeconômicos, de idade, gênero, raça e existência de deficiência das vítimas; pessoas, órgãos e corporações alegadamente envolvidos e o nível de participação de cada um; município e estabelecimento prisional onde ocorreu o fato e os andamentos processuais nas esferas civil, administrativa e penal.**

Em relação aos encaminhamentos legais, sugere-se manter registros sobre as **etapas processuais dos diferentes procedimentos**, como, por exemplo, se houve registro de boletim de ocorrência junto à polícia judiciária, abertura de inquérito policial, oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público, abertura de procedimento junto à Corregedoria da Administração Penitenciária, abertura de procedimento junto à Corregedoria Geral de Justiça, abertura de procedimento junto ao setor de controle externo da atividade policial no Ministério Público, sentença em primeira instância judicial, sentença em segunda instância judicial, trânsito em julgado de sentença criminal ou mesmo a criação de comissão de investigação independente, composta por profissionais escolhidos pela sua imparcialidade, competência e independência pessoal. Indicar a vinculação profissional das pessoas responsáveis ou que prestaram assistência à atividade investigativa (e.g., Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, Polícia Federal, Forças Armadas, Ministério Público, Ministério Público Militar, perito pertencente à comissão temática de investigação independente, perito de parte interessada no processo, peritos internacionais ou outros) será essencial para oferecer maior transparência e permitir que se avalie a independência de pessoas e organismos envolvidos em cada etapa.

Pormenorizar registros sobre a existência de procedimentos em diferentes áreas permite, em última instância, reunir conhecimento e monitorar as ocorrências de tortura ou maus-tratos, sem perder de vista a capacidade estatal de oferecer ou de, eventualmente, obstaculizar a aspira-

ção por justiça, reparação e não repetição em searas como a justiça criminal, da fazenda e cível, seja no âmbito da justiça comum, da justiça federal ou, eventualmente, da justiça militar.

O GMF deverá, para esse fim, adotar a **Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos** disponibilizada ao final deste volume. Cumpre salientar que essa tabela poderá, também, ser utilizada para registro e acompanhamento de denúncias de tortura ou maus-tratos feitas em audiência de custódia, de maneira que haja um controle unificado e com indicadores comuns para todos os casos dessa natureza. Mesmo quando o GMF não tenha chegado ao ponto de disponibilizar publicamente um banco de dados sobre tais ocorrências, a tabela deverá ser utilizada para uso das autoridades judiciais e servidores/as do GMF.

Seja para um banco de dados ou para uma tabela de controle interno das alegações de tortura ou maus-tratos, deverão ser resguardados os direitos à intimidade, privacidade e segurança das pessoas envolvidas.

Na implementação do banco de dados e/ou da Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos, o GMF poderá consultar o DMF para apoio operacional e visando à unificação de procedimentos em relação a outros Tribunais de Justiça. GMFs e DMF poderão, ainda, intercambiar informações acerca dos dados coletados sobre as alegações de tortura ou maus-tratos.

3.2.1.4. Adoção de medidas visando ao acesso da vítima e/ou de seus representantes legais às informações e o resguardo de sua integridade física

O acompanhamento e a participação nos procedimentos legais é um direito das vítimas, que devem ser informadas acerca dos desdobramentos legais dos casos que lhes dizem respeito. **Ao GMF caberá, eventualmente, tomar medidas para que as vítimas e/ou os seus representantes legais tenham acesso às informações e audiências em procedimentos administrativos que digam respeito às alegadas torturas ou maus-tratos**, além do direito de apresentar declarações e provas em ambiente seguro e reservado³⁰.

Para tanto, sugere-se oficial à autoridade responsável pelos procedimentos administrativos (Administração Penitenciária, Polícia Federal, Polícia Militar etc.) e ao juízo sob o qual tramita eventual ação de reparação. Ao tomar conhecimento e notificar a autoridade responsável, o GMF deverá considerar e explicitar o direito a que visa ver garantido e que, no caso de entrevista com a suposta vítima, deve ocorrer de forma segura, reservada e conforme os preceitos elencados no Protocolo de Istambul, visando não revitimizar e documentar eficazmente o fatos relatados.

³⁰ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 4.

Ademais, **caberá ao GMF monitorar o resguardo da integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas. Tal verificação deverá ocorrer trimestralmente, sempre que haja o consentimento por parte delas acerca desse acompanhamento.** No caso da suposta vítima se encontrar privada de liberdade, o GMF poderá buscar informações junto à equipe de atendimento psicossocial do estabelecimento prisional e, eventualmente, solicitar que o/a juiz/a fiscal a entreviste na oportunidade em que estiver inspecionando a unidade, sempre que as informações recebidas se mostrem insuficientes ou denotem algum tipo de risco ou ocorrência de represálias ou de ameaças à integridade pessoal dela.

3.2.1.5. Respostas frente a padrões sistemáticos de tortura ou maus-tratos

Para que seja **considerada juridicamente uma prática sistemática**, a tortura não precisa ocorrer em razão da intenção direta de um governo em cometê-la. A sistematicidade consubstancia-se quando tais atos não são fortuitos, revestindo-se de habitualidade, generalidade e finalidade em, ao menos, uma parte importante do território do país. A inexistência ou insuficiência de legislação e de medidas estatais que inibam a recorrência dos episódios de tortura ou maus-tratos também são fatores que demonstram sua sistematicidade em determinado território³¹.

Diante de situações desta monta, o GMF deve oferecer um padrão ainda mais elevado na resposta estatal às ocorrências de tortura ou maus-tratos, adotando as medidas que transformem as rotinas e práticas no ambiente prisional e que proporcionem capacidade de responder às ocorrências com mais efetividade:

-  **Emitir declarações públicas de não tolerância à tortura e outras formas de maus-tratos**
-  **Adequar rotinas internas para a prevenção e não repetição de ocorrências de torturas ou maus-tratos**
-  **Instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissões de investigações independentes**

A seguir, cada uma dessas linhas de ação será pormenorizada:

³¹ ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2003/43 de la Comisión de Derechos Humanos: Adición Visita al Brasil. Comisión de Derechos Humanos, 57º período de sesiones, Tema 11 a) del programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, p. 61.

3.2.1.5.1. Emitir declarações públicas de não tolerância à tortura e outras formas de maus-tratos

Diante de episódios de tortura ou maus-tratos, **funcionários do mais alto nível hierárquico devem declarar publicamente que não toleram torturas e maus-tratos em nenhuma circunstância**, mensagem que deve ser periodicamente lembrada também aos funcionários dos estabelecimentos penais³². Visando prevenir a recorrência, sempre que houver fundada suspeita de que um episódio de tortura ou maus-tratos tenha ocorrido, o GMF deve utilizar os dados e o conhecimento prático e jurídico adquirido em sua atividade para pronunciar-se publicamente em alusão inequívoca à proibição absoluta da tortura e opondo-se à sua prática, advertindo, de maneira clara, que quem cometer ou for cúmplice de tais atos será considerado pessoalmente responsável perante a lei e submetido a processo administrativo, penal e as sanções correspondentes³³.

3.2.1.5.2. Adequar rotinas internas para a prevenção e não repetição de ocorrências de torturas ou maus-tratos

O permanente reexame de métodos, práticas, normas, instruções e outras disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura, é uma obrigação contida no art. 11 da Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Tais medidas devem estar direcionadas à prevenção, à resposta adequada e à não repetição de torturas ou maus-tratos no ambiente prisional.

Embora seja um exercício impossível, antecipar em um Manual todos os cenários em que a tortura ou os maus-tratos possam se dar e quais seriam, à luz de contextos locais diversos, as melhores iniciativas para atuar de forma eficaz em cada cenário, é possível traçar sugestões gerais de medidas a serem fomentadas pelo GMF à luz de padrões de torturas ou maus-tratos e fragilidades institucionais reconhecidas e documentadas no Brasil.

Desse modo, **caberá ao GMF atuar diretamente e/ou buscar a construção de espaços interinstitucionais para, em conjunto com autoridades penitenciárias, policiais e/ou judiciais, iniciar diálogos e exigir a adoção concreta de métodos, práticas, normas e instruções para adequar rotinas internas e, assim, enfrentar a ocorrência de torturas ou maus-tratos**. Muitas dessas medidas podem ser encontradas no Caderno nº 4 do Volume II deste Manual, referente a inspeções de rotina sobre segurança e prevenção da violência. É possível listar, a título de exemplo, medidas como:

³² ONU. Informe sobre la visita al Brasil del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 5 de julio de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, para. 38 e 53.

³³ ONU. Informe sobre la visita al Brasil del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 5 de julio de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, para. 129(b).

(i) Treinamento de funcionários: Exigir que a proibição da tortura e informações sobre o tema sejam plenamente incorporadas no treinamento de funcionários responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade é uma obrigação explicitada no art. 10.1 da Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

(ii) Recrutamento de funcionários: Buscar desenhos de editais de concursos para recrutamento e processos de seleção de policiais penais, agentes de segurança e de funcionários com outras especialidades que se adequem as exigências de perfil psicológico e de conteúdo sobre direitos humanos e prevenção de tortura ou maus-tratos.

(iii) Uso da força: Adequar atos normativos regulamentando os limites, balizas e critérios que autorizam o uso da força em unidades prisionais, incluindo sobre o uso de gases irritantes e armamento menos letal, no qual conste, necessariamente, (a) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas; (b) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento; (c) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica para o uso de cada tipo de instrumento; (d) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e (e) o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública, conforme determinado na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

(iv) Uso de câmeras e rastreadores: Assegurar a utilização e armazenamento por tempo suficiente de dados de câmeras corporais, câmeras em áreas de convivência em unidades prisionais, câmeras nos automóveis e localização por GPS de viaturas e outras tecnologias que possam aumentar a (auto)vigilância de policiais penais.

(v) Classificação e separação de pessoas privadas de liberdade: Assegurar que as pessoas privadas de liberdade estejam classificadas por Comissão Técnica de Classificação, segundo os seus antecedentes, personalidade e em consonância com o princípio da individualização da execução penal. Nesse trabalho, a Comissão Técnica de Classificação elabora o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequado à pessoa condenada ou presa provisoriamente, abolindo o suposto pertencimento a determinada organização criminosa como único critério para classificar e separar as pessoas privadas de liberdade em seu convívio.

(vi) Efetivar salvaguardas individuais das pessoas privadas de liberdade: Cumprir as Regras de Nelson Mandela; informar as pessoas privadas de liberdade sobre seus direitos em uma língua que compreendam; garantir acesso imediato a um advogado durante todos os interrogatórios e processos judiciais; permitir contato e visitas de parentes e/ou amigos; permitir visitas regulares dos órgãos de monitoramento; garantir o acesso imediato a um juiz e o direito ao *habeas corpus* em todos os procedimentos; permitir o acesso consular imediato

às pessoas migrantes privadas de liberdade; garantir que ninguém seja detido em qualquer centro de detenção não reconhecido ou secreto; manter registros de custódia eficazes e precisos; proibir que pessoas privadas de liberdade permaneçam incomunicáveis e detidas por tempo indeterminado, inclusive em locais de detenção não oficiais; proibir o uso de provas em qualquer processo obtidas como resultado de tortura ou maus-tratos; garantir que os interrogatórios estejam alinhados às práticas reconhecidas internacionalmente; adotar procedimentos operacionais padrão, rápidos e seguros para avaliar e denunciar alegadas torturas ou maus-tratos durante a detenção, seja em ambientes civis ou militares; garantir a proteção adequada das pessoas privadas de liberdade em vulnerabilidade acrescida (mulheres, jovens, pessoas idosas, migrantes, minorias étnicas, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais, pessoas doentes, pessoas com deficiência física ou psicossociais, dentre outros, possam estar particularmente vulneráveis sob custódia)³⁴.

(vii) Capacitação de médicos e profissionais de saúde em documentação de tortura ou maus-tratos: Assegurar que os profissionais de saúde que tenham contato com pessoas privadas de liberdade e pertencentes a Institutos Médicos Legais tenham formação e apliquem as diretrizes do Manual das Nações Unidas para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul);

(viii) Capacitação de autoridades do sistema de justiça criminal em documentação de tortura ou maus-tratos: Assegurar que os profissionais do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, da advocacia criminal e peritos forenses tenham acesso às informações, a treinamentos e apliquem as diretrizes do Manual das Nações Unidas para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul)³⁵;

(ix) Incentivo à criação, regularização e efetivo funcionamento de órgãos de controle social das políticas públicas (Conselho da Comunidade, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos de Direitos Humanos) **e órgãos de monitoramento e fiscalização independentes** (Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e Conselho Penitenciário)³⁶;

³⁴ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para. 659.

³⁵ ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte — Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, § 22; ONU. Protocolo de Istambul: Manual para a Efetiva Investigação e Documentação de Torturas e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, p. 159.

³⁶ ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte — Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 91; ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2003/43 de la Comisión de Derechos Humanos: Adición Visita al Brasil. Comisión de Derechos Humanos, 57º período de sesiones, Tema 11 a) del programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, para. 169(r); e CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2021, para. 195;

Nos exemplos acima, portanto, o GMF poderá se comunicar e atuar junto à uma diversidade de órgãos e autoridades, como Administração Prisional, Secretaria de Segurança, Instituto Médico Legal, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, incluindo, também, o próprio Tribunal de Justiça, de maneira a provocar e facilitar mudanças em rotinas internas de cada instituição na direção do que preconizam os parâmetros normativos e técnicos sobre direitos humanos, que servem de base para este Manual. Ainda diante de ocorrências sistemáticas de torturas ou maus-tratos, recomenda-se ao GMF buscar articulação junto ao DMF, de forma a compartilhar informações sobre o contexto local, identificar boas práticas eventualmente implementadas em outras localidades e buscar soluções de forma conjunta.

3.2.1.5.3. Instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissões de Investigação Independentes

Constatada a ocorrência de padrões sistemáticos de tortura ou de maus-tratos no sistema prisional, ou quando os procedimentos investigativos e processos legais se mostrarem ineficazes, insuficientes ou enviesados devido à falta de independência, imparcialidade e/ou competência, sugere-se ao GMF a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para a criação de uma Comissão de Investigação Independente³⁷. Essa Comissão poderá ser instalada, por exemplo, na estrutura do Ministério Público, valendo-se de parâmetros e práticas compatíveis com as disposições do Protocolo de Istambul e outras boas práticas na condução de investigações independentes³⁸. Conforme orienta o Protocolo de Istambul, caberá à Comissão investigar os casos de forma exaustiva, independente e imparcial, de maneira a esclarecer fatos, estabelecer responsabilidades criminais, administrativas e civis, desvendar padrões, redes de criminalidade, hierarquia de comando e outros aspectos sistemáticos e estruturais. A comissão deverá, ainda, em tempo razoável, apresentar relatório público da investigação e, conforme o caso, indicar as medidas a serem tomadas em resposta. Para o grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação do Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, peritos oficiais independentes, especialistas independentes nacionais ou estrangeiros, além da colaboração de organizações de direitos humanos e agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

³⁷ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para. 198

³⁸ Ver também: ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota); e OSJI. Who Polices the Police: the Role of Independent Agencies in Criminal Investigations of State Agents (New York: Open Society Justice Initiative, 2021).



BASE NORMATIVA PARA CASOS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS

BASE NORMATIVA PARA CASOS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS³⁹

Nesta seção, são apresentadas as bases normativas que fundamentam as orientações precedentes, bem como que podem contribuir às diferentes autoridades estatais no esforço de coibir as práticas de tortura e maus-tratos em estabelecimentos penais. Tais indicadores e parâmetros servem de base para todos o processo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias, inéditas ou em processamento, individuais ou coletivas, de tortura ou maus-tratos.

4.1. Obrigação de investigar



Parâmetro

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que tenha sido cometido ato de tortura ou maus-tratos no âmbito de sua jurisdição, o Estado garantirá que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

[ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12 e 13; OEA. Convenção Interamericana para Prevenir a Tortura, art. 8º; ONU; CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2022, p. 204; ONU. Protocolo de Istambul: Manual para a Efetiva Investigação e Documentação de Torturas e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Anexo I, Princípio 2]

³⁹ Cabe destacar que foram realizadas adequações no vocabulário e nas expressões presentes nos textos originais das leis, tratados, regulamentos e regras citados, de modo a incorporar avanços na linguagem contemporânea, evitando a reprodução de termos discriminatórios, preconceituosos ou estigmatizantes. Por exemplo, muitos dos textos originais utilizam termos como "pessoa portadora de deficiência", "preso" ou "prisioneiro", que foram substituídos por "pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida", "pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial" e "pessoas privadas de liberdade", respectivamente.

Indicadores	Base normativa específica
A investigação e documentação de tortura e maus-tratos, visando a uma maior eficácia, estão orientadas para os seguintes elementos: (a) Esclarecimento dos fatos e estabelecimento e reconhecimento da responsabilidade individual e do Estado para as vítimas e suas famílias; (b) Identificação das medidas necessárias para prevenir a recorrência; (c) Facilitar o processo criminal e/ou, conforme o caso, sanções disciplinares para aqueles apontados pela investigação como responsáveis e demonstrar a necessidade de reparação integral por parte do Estado, incluindo compensação financeira justa e adequada, e provisão dos meios para cuidados médicos e reabilitação.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 1.
As investigações são realizadas de forma imparcial, levando em conta potenciais conflitos de interesse, relações hierárquicas com potenciais suspeitos e a conduta dos investigadores. Os investigadores são independentes dos supostos autores e do organismo ao qual pertençam, além de competentes e imparciais.	ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12. ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2;
Os métodos utilizados para realizar investigações seguem o mais alto padrão profissional.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2;
Os investigadores possuem autoridade para requerer investigações independentes, competentes e imparciais, realizadas por especialistas imparciais.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2.

Mesmo quando não se dá uma investigação rápida ou célere, não é justificada a falta de ação estatal devido à passagem do tempo, uma vez que a tortura e os maus-tratos não devem estar sujeitos a qualquer prescrição.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 2.
As supostas vítimas de tortura ou maus-tratos e seus representantes legais são informados e têm acesso a todas as audiências, bem como a todas as informações pertinentes à investigação, e possuem o direito de apresentar outras provas.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 4.
Nos casos em que os procedimentos investigativos estabelecidos se mostram insuficientes por falta de competência técnica ou eventual falta de imparcialidade, ou haja indícios da existência de conduta abusiva habitual que constitua padrões de violações, ou por outras razões bem fundamentadas, é assegurada realização de investigações por meio de uma comissão independente ou por outro procedimento análogo. Os membros das comissões independentes são escolhidos pela sua imparcialidade, competência e independência pessoal.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), Anexo I, 5(a).
As comissões de investigação independente ou procedimento análogo produzem relatórios por escrito, feitos dentro de um prazo razoável, informando o escopo da investigação, os procedimentos e métodos usados para avaliar evidências, bem como as conclusões e recomendações baseadas em constatações de fato e na legislação. São relatados em detalhes os eventos específicos que tenham ocorrido e as provas nas quais as conclusões são baseadas e listados os nomes das testemunhas que prestam depoimento, com exceção daquelas cujas identidades são omitidas para sua própria proteção. Após a conclusão dos trabalhos, o relatório é tornado público e, em prazo razoável, o Estado responde ao relatório da investigação, indicando as medidas tomadas em resposta.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 46 e Anexo I, Princípio 5(b).

O Estado assegura que todos os atores relevantes (agentes de segurança, funcionários de estabelecimentos prisionais, peritos forenses, profissionais de saúde, procuradores, advogados e juízes) recebam treinamento sobre investigação clínica e documentação de tortura e maus-tratos. Advogados/as, promotores/as e os juízes/as possuem conhecimento e treinamento específicos sobre o Protocolo de Istambul e seus Princípios, particularmente a orientação sobre investigações legais de tortura e maus-tratos e questões médico-legais relevantes, como uma compreensão do conteúdo do médico-legal das avaliações de suposta tortura e maus-tratos.	ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte – Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, § 22. ONU. Protocolo de Istambul: Manual para a Efetiva Investigação e Documentação de Torturas e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, p. 159.
--	--

4.2. Detecção e documentação de tortura e maus-tratos: mínima diligência



Parâmetro

Nas audiências e demais atos processuais praticados no exercício da jurisdição criminal e infanto-juvenil, a autoridade judicial deve inquirir e analisar as condições de apresentação da pessoa privada de liberdade, de sua detenção ou apreensão e o tratamento a ela conferido, a fim de identificar quaisquer indícios da prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente quando a pessoa estiver sob custódia.

[Resolução CNJ nº 414/2021, art. 2º]

Indicadores	Base normativa específica
Visando cumprir o seu objetivo, os investigadores buscam, no mínimo, o que segue: (a) obter declarações das vítimas de suposta tortura; (b) recuperar e preservar provas, incluindo provas médicas, relacionadas com a alegada tortura ou maus-tratos e que possam auxiliar em qualquer potencial processo contra os responsáveis; (c) identificar possíveis testemunhas e perpetradores e obter declarações deles sobre a suposta tortura ou maus-tratos; e (d) determinar como, quando e onde os supostos incidentes de tortura ou maus-tratos ocorreram, bem como qualquer padrão ou prática em que tenham ocorrido, incluindo a identificação de locais e perpetradores específicos, métodos usados e o papel da corrupção, e outros fatores contextuais, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, idade e condição socioeconômica das vítimas.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 45.
A autoridade judicial considera, nos casos relacionados à prática de tortura ou maus-tratos, os seguintes elementos: (a) depoimento da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e das testemunhas; (b) laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 4º desta Resolução; (c) registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como os agentes estatais supostamente envolvidos;	CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 6º, I a VIII.

(d) registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo; (e) listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros; (f) informações de atenção à saúde à pessoa que relatou tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas; (g) oitiva do agente estatal suspeito; (h) existência de registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados.	
---	--

4.3. Detecção e documentação: exames forenses e encaminhamentos a autoridades



Parâmetro

Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

[BRASIL. Código de Processo Penal, art. 158]

Indicadores	Base normativa específica
O reconhecimento médico e registro de lesões detectadas constituem salvaguardas importantes para a prevenção da tortura e dos maus-tratos, o que também é entendido como elemento de proteção de policiais e funcionários das prisões contra denúncias falsas.	ONU. Informe sobre la visita al Brasil del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 5 de julio de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, §§ 38 e 39.
Em casos de denúncias, ou identificação de sinais de tortura ou maus-tratos, o reconhecimento médico é realizado em privado por um profissional de saúde capacitado, de modo que o exame médico e psicológico se dá de maneira pormenorizada, independente e conforme o Protocolo de Istambul.	ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc N°. CAT/OP/BRA/1, §§ 38, 39, 51 e 56.
Peritos médicos envolvidos na investigação de tortura ou maus-tratos se comportam, em todos os momentos, em conformidade com os mais altos padrões éticos e, em particular, obtém o consentimento informado antes de qualquer exame. O exame é feito em conformidade com os padrões estabelecidos na prática médica. Em particular, os exames são realizados em privado, sob o controle do perito médico e fora da presença de agentes de segurança e outros funcionários do governo. O especialista médico prepara prontamente um relatório escrito e preciso.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 48.
Na decisão para realização de exame de corpo de delito, a autoridade judicial considera determinar os seguintes aspectos: (a) juntada do laudo médico ou pericial aos autos processuais; (b) abertura de vista às partes; (c) encaminhamento às autoridades competentes para a apuração no âmbito do Ministério Público, polícia judiciária e órgão de correição; (d) envio às instituições previstas na Lei nº 12.847/2013, inclusive à Defensoria Pública, Mecanismo e Comitê de Prevenção e Combate à Tortura a nível local, para acompanhamento, avaliação e proposição de outras medidas cabíveis previstas na Resolução CNJ nº 414/2021, art. 5º, I a V; e (e) outras medidas para atendimento de saúde e proteção social, em caráter voluntário.	CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 5º, I a V.

O laudo do exame de corpo de delito decorrente de indício de prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes observará os seguintes requisitos, conforme disposto no Protocolo de Istambul: (a) as circunstâncias da realização do exame: i) data e hora de início e término do exame; ii) identificação da pessoa periciada; iii) registro das pessoas presentes no exame e respectivas funções, assim como outras eventuais limitações à privacidade do exame; iv) informação sobre a utilização de algemas ou outras contenções durante o exame, com a justificativa para a utilização; (b) a declaração de consentimento informado da pessoa periciada; (c) o histórico, abrangendo suas informações pessoais e o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, como oferecido pela pessoa periciada, preferencialmente por meio de transcrição entre aspas; (d) a descrição dos indícios físicos e psicológicos, incluindo sinais físicos, sintomas e avaliação psicológica; (e) o registro fotográfico a cores do rosto, corpo inteiro e das lesões existentes na pessoa que alega ter sofrido tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, observadas as seguintes diretrizes: i) resguardo da intimidade e do sigilo, cabendo à autoridade judicial limitar a publicidade das imagens quando as fotografias contiverem imagens com desnudamento ou se tratar de criança ou adolescente; ii) fotografias coloridas, em alta resolução, com régua forense ou outro dispositivo que indique a escala da imagem; (iii) consignação da data, horário e identificação do responsável pelo registro fotográfico;	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 48 e Anexo I, 6(b). CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 4º, 1 a IX.
---	--

(f) esquemas corporais, com indicação das lesões, dores e sintomas relatados; (g) exames de diagnóstico e outros registros de saúde, se houver; (h) discussão, com a interpretação dos achados físicos e psicológicos; (i) conclusão, com análise de consistência entre o relato e os achados, conforme o Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021; (j) resposta aos quesitos formulados, conforme o Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021; e (k) autoria, com as qualificações técnicas dos(as) peritos(as).	
Os seguintes questionamentos são utilizados como quesitos preliminares para exame de corpo de delito em casos de alegadas torturas ou maus-tratos: (a) Quais as alegações de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes relatados, envolvendo os métodos e instrumentos adotados? (agressão física, verbal, ameaças etc.) Registrar as alegações de forma literal, em primeira pessoa, entre aspas. (b) Qual o histórico pessoal do(a) periciando(a)? Especificar raça, gênero, etnia, deficiência, contexto social, familiar, antecedentes médicos e psicológicos, trabalho, educação, entre outros, a partir do relato. (c) Em relação às circunstâncias do contato da pessoa com o agente público, especialmente envolvendo o momento da prisão ou apreensão, há achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)?	CNJ. Resolução nº 414/2021, Anexo.

(d) No caso de privação de liberdade, em relação à presença em locais subsequentes à detenção inicial (considerando a cronologia dos fatos relatados, meios de transporte utilizados, condições de detenção ou apreensão etc.), há achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)?	
Os seguintes questionamentos são utilizados como quesitos para avaliação física em exame de corpo de delito em casos de alegadas torturas ou maus-tratos: (a) O(a) periciando(a) apresenta lesões ou outros sinais patológicos identificados a partir do exame físico? Especificar indicando: (i) aspecto geral; (ii) pele; (iii) face, cabeça e pescoço; (iv) olhos, ouvidos, nariz, e garganta; (v) cavidade oral e dentes; (vi) tórax e abdômen (incluindo sinais vitais); (vii) sistema genital e urinário; (viii) sistema muscular e ósseo; (ix) sistema nervoso central e periférico. Registrar em esquemas corporais e anexar ao laudo. (b) O(a) periciando(a) relata dor e sintomas relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes? Especificar detalhadamente o que for relatado, o grau de consistência e seus motivos. Registrar em esquemas corporais e anexar ao laudo.	CNJ. Resolução nº 414/2021, Anexo.

Os seguintes questionamentos são utilizados como quesitos para avaliação psicológica em exame de corpo de delito em casos de alegadas torturas ou maus-tratos: (a) Há indícios psicológicos relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)? Especificar: (i) métodos de avaliação psicológica empregados; (ii) sinais e sintomas psicológicos agudos ou crônicos; (iii) perfil anterior e posterior à alegação de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; (iv) avaliação do estado mental e funcionamento social; (v) descrição de testes psicológicos e neuropsicológicos empregados. (b) O(a) periciando(a) apresenta reações relacionadas a situações de estresse intenso conforme seu contexto cultural e social? (c) O(a) periciando(a) apresenta indícios psicológicos relacionados com o percurso evolutivo temporal de transtornos mentais associados ao trauma (situação no tempo em relação aos fatos, em que ponto do processo de recuperação se encontra etc.) que tenham se alterado?	CNJ. Resolução nº 414/2021, Anexo.
Os seguintes questionamentos são utilizados como quesitos próprios e específicos para o exame de corpo de delito relacionados a peculiaridades do caso concreto, por exemplo, quesitos individualizados para contemplar a análise pericial sobre: (a) agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça); (b) métodos específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico, spray de pimenta); (c) métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, de violência sexual e a familiares); (d) métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação etc);	CNJ. Resolução nº 414/2021, Anexo.

(e) métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.); (f) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente do uso abusivo de drogas (como uso excessivo da força, contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, medicalização excessiva, impedimento de acesso a tratamento ou medicação etc.); (g) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente de uso abusivo de drogas, privadas de liberdade ou institucionalizadas (como contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, excessiva medicalização, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, isolamento compulsório, alojamento em ambiente impróprio, eletroconvulsoterapia em desacordo com os protocolos médicos e as normativas de direitos humanos etc); Sempre que necessário, são solicitados os registros de saúde para identificar aspectos do quadro clínico, diagnóstico, evolução, tratamento e procedimentos adotados durante o período de privação de liberdade ou institucionalização, a fim de subsidiar a análise, cabendo levar em conta, inclusive, eventual incoerência, inadequação ou insuficiência das informações documentadas; (h) métodos diferenciados culturalmente (como ameaça destruição de templo religiosos e outros bens culturais); (i) entre outros.	
---	--

A resposta formulada pelos peritos aos quesitos formulados para exame de corpo de delito se dá por meio da análise de consistência entre o relato da pessoa e os achados físicos e psicológicos, nos termos do Protocolo de Quesitos previsto na Resolução CNJ nº 414/2021. Ao especificar o grau de consistência, são respeitadas as categorias abaixo e seus motivos: • Pouco consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são pouco ou não consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. • Consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, podendo terem sido causados pelos traumas descritos e perfazem reações habituais ou típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Porém são evidências atípicas, podendo haver outras causas possíveis. • Altamente consistente: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica são bastante consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, podendo ter sido causados pelos traumas descritos e perfazem reações habituais ou típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Existem poucas causas alternativas possíveis. • Consistência típica: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica correspondem em alto grau com os fatos relatados sobre a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, sendo tipicamente causados pelos traumas descritos e são reações típicas de stress intenso dentro do contexto cultural e social da pessoa. Não obstante, podem existir outras causas possíveis, embora sejam muito raras. • Diagnóstico de: os sintomas e constatações do exame físico e avaliação psicológica apenas podem ter sido causados pelas formas descritas no relato da pessoa examinada, não havendo outras causas possíveis.	CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 3º, parágrafo único, e Anexo.
--	---

Os exames de corpo de delito são realizados preferencialmente por uma equipe multidisciplinar, com profissionais da medicina e da psicologia.	CNJ. Resolução nº 414/2021, art. 4º, § 1º.
Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, procede-se a realização de exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.	BRASIL. Código de Processo Penal, art. 168.
Para o efeito de exame do local onde foi praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, os quais poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. Quando há alteração da cena do crime, os peritos registram as alterações e discutem, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), § 226. BRASIL. Código de Processo Penal, art. 169, parágrafo único.
Os investigadores possuem acesso irrestrito à suposta cena de tortura ou maus-tratos. Seu acesso inclui, mas não se limita a, áreas abertas ou fechadas, incluindo prédios, veículos, escritórios, celas de prisão ou outras instalações nas quais tortura ou maus-tratos tenham ocorrido.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), § 225
Nas perícias de laboratório, os peritos guardam material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.	BRASIL. Código de Processo Penal, art. 170.
A cadeia de custódia zela pelo rastreamento e preservação de todos os indícios, de maneira que seja possível manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, bem como rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para. 227. BRASIL. Código de Processo Penal, art. 158-A e seguintes.

4.4. Apresentação de denúncias e medidas protetivas



Parâmetro

O Estado deve estabelecer mecanismos eficientes e robustos para apresentação de queixas e documentação de casos de tortura e maus tratos.

[ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil, 29 of January 2019, UN Doc No. A/HRC/31/57/Add.4, paras. 58, 59, 147(j)(k) e 148(g)]

Indicadores	Base normativa específica
O Estado assegura o direito de reclamar, sendo exercido de forma eficaz mediante o direito de: (a) ser informado sobre recursos legais disponíveis e procedimentos de reclamação; (b) ter acesso a um advogado, a um médico (após ser detido e durante a custódia de forma regular), aos familiares e aos representantes diplomáticos e consulares (para migrantes e para refugiados e apátridas); (c) apresentar reclamações de forma rápida e confidencial; e (d) ter acesso a órgãos judiciais e fiscalizadores externos.	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 47.
São tomadas medidas para assegurar a proteção da pessoa denunciante, das testemunhas, familiares e investigadores contra qualquer mau tratamento ou intimidação em consequência da queixa apresentada ou de depoimento prestado.	ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 12 e 13, ONU. Protocolo de Istambul, Anexo I, 3(b).

Em casos de tortura e maus-tratos, aquelas pessoas potencialmente implicadas no caso são imediatamente removidas de qualquer posição de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, testemunhas e seus familiares, bem como daqueles que realizam a investigação. Essa suspensão dura o período das investigações e, caso sejam declaradas culpadas, as pessoas devem ser destituídas de seus cargos.	ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc N°. CAT/OP/BRA/1, § 129(c). ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a Resolução 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos: Adendo. Visita ao Brasil. Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, § 169(j). ONU. Protocolo de Istambul, Anexo I, 3(b). ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 47 e Anexo I, 3(b) e 4.
O Estado adota as medidas necessárias para proteger as vítimas e/ou testemunhas, como transferi-las para um local seguro (por exemplo, programas de proteção a testemunhas e abrigos secretos).	ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), Anexo I, 4.
O Estado assegura às vítimas de tortura o acesso a reparação e meios legais que lhes garantam uma compensação justa e adequada. Essa compensação inclui remédios legais eficazes e reparação. Reparação integral refere-se a todo o escopo de medidas necessárias para reparar violações e inclui restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. A reparação deve ser orientada para a vítima, sensível ao gênero, adequada, eficaz, rápida e abrangente, adaptada às necessidades específicas das vítimas e proporcional à gravidade do dano sofrido.	ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 14(1). ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 5 e 45.

4.5. Aspectos gerais da proibição, padrões e processamento



Parâmetro

Toda pessoa tem o direito de ter sua integridade física, mental e moral respeitada. Ninguém deve ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

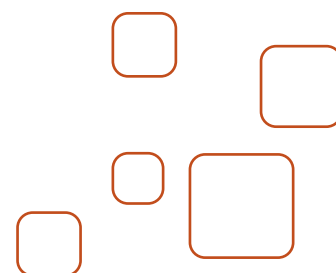
[OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º(1) e (2)]

Indicadores	Base normativa específica
Insultos, ameaças, sanções arbitrárias, humilhações, constante tratamento degradante, destruição de objetos pessoais, posturas humilhantes durante o traslado, espancamentos, graves condições de transporte com superlotação de veículos, posturas incômodas, algemas e sem ventilação, uso indiscriminado de espargidor de pimenta no interior de veículos e uso de gás lacrimogêneo em espaços fechados não são práticas utilizadas pelos agentes estatais.	ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a Resolução 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos: Adendo. Visita ao Brasil. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, §§ 9 e 166.
Não são aplicados métodos de tortura ou maus-tratos, como, por exemplo, espancamentos com as mãos, barras de ferro, porretes ou palmatórias, telefone, pau de arara, choques elétricos e sufocamento com bolsas de plástico, por vezes com pimenta dentro, visando obter declarações, confissões, pagamentos de suborno e intimidações, como se revela ser fato generalizado no Brasil, especialmente contra pessoas de estratos sociais mais baixos e afrodescendentes.	ONU. ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a Resolução 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos: Adendo. Visita ao Brasil. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de marzo de 2001, §§ 9 e 166.

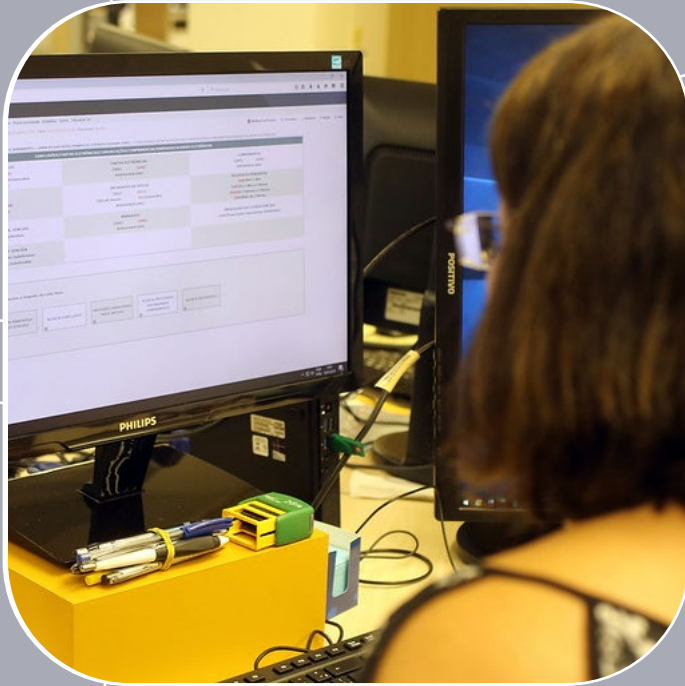
A intervenção de forças especiais não faz uso de punições e espancamentos coletivos, cães treinados para assustar os detentos, inspeções vexatórias de mulheres, dano a pertences dos internos, balas de borracha, gás de pimenta e gás lacrimogêneo, obstrução de ventilação, dentre outros métodos que podem caracterizar técnicas punitivas extrajudiciais, uso excessivo da força e maus tratos. Quando se estabelecer, mediante uma investigação, que um ato de tortura parece ter sido cometido e existem provas suficientes e admissíveis de culpabilidade, o Estado submete os supostos infratores a processos criminais. Os procedimentos administrativos e penas levam em conta a gravidade da natureza de atos praticados, sem que se aplique a prescrição.	CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2021, § 189. CIDH. Informe Nº 40/03. Caso 10.301. Fondo. 42º Distrito Policial, Parque São Lucas, São Paulo, Brasil, 8 de outubro de 2003, §§ 50 e 52. ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 8. ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 5.
Nenhuma declaração que se comprove haver sido obtida mediante tortura é admitida como prova em processo, salvo quando instaurado contra a pessoa ou pessoas acusadas de tê-la obtido mediante atos de tortura, unicamente como prova de que, por esse meio, o acusado obteve tal declaração.	ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 15. OEA. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, art. 10. ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), p. 5.
O Estado possui uma base de dados sobre incidentes de torturas e maus-tratos contra pessoas privadas de liberdade que contém informações básicas como a descrição de cada incidente, sua investigação e etapa; dispositivos de segurança contra represálias; identificação de padrões; e anonimato dos que proporcionem e analisem os dados	ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado. Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, § 24.

Existe uma prática sistemática de tortura quando parece que os casos de tortura relatados não são acidentais e ocorreram em um único lugar ou em um momento específico, e neles são observados, pelo menos em parte, elementos de hábito, generalidade e finalidade determinada ao menos em uma parte importante do território do país. Além disso, a tortura pode se revestir de um caráter sistemático sem que isso se deva à intenção direta de um governo. Pode ser consequência de fatores que o governo tenha dificuldade de controlar e sua existência pode indicar uma lacuna entre a política concreta do governo central e sua implementação pela administração local. A legislação insuficiente, que na prática permita a possibilidade de recorrer à tortura, também pode contribuir para a natureza sistemática dessa prática.	ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos: Adição Visita ao Brasil. Comissão de Direitos Humanos, 57º período de sessões, Tema 11 a) do programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de março de 2001, p. 61. ONU. Comitê Contra a Tortura. Informe del Comité Contra la Tortura — Adición. Cuadragésimo octavo período de sesiones. A/48/44/Add.1 15 de novembro de 1993, para. 39.
Quando se trata de graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, a impunidade em que podem permanecer essas condutas em razão da falta de investigação gera um dano particularmente grave aos direitos das vítimas. A intensidade desse dano não só autoriza, mas exige uma excepcional limitação à garantia de <i>ne bis in idem</i>, a fim de permitir a reabertura dessas investigações quando a decisão que se alega como coisa julgada surge como consequência do descumprimento manifesto e notório dos deveres de investigar e punir seriamente essas graves violações. Nesses casos, a preponderância dos direitos das vítimas sobre a segurança jurídica e o <i>ne bis in idem</i> é ainda mais evidente, dado que as vítimas não só foram lesadas por um comportamento perverso, mas devem, além disso, suportar a indiferença do Estado, que descumpra manifestamente sua obrigação de esclarecer esses atos, punir os responsáveis e reparar os lesados. A gravidade nesses casos é de tal envergadura que prejudica	CORTE IDH. Caso Herzog e outros vs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, para. 272.

a essência da convivência social e, ao mesmo tempo, impede qualquer tipo de segurança jurídica. Por esse motivo, ao analisar recursos judiciais que possam vir a interpor os acusados de graves violações de direitos humanos, as autoridades judiciais internas são obrigadas a determinar se o desvio no uso de uma garantia penal pode gerar uma restrição desproporcional aos direitos das vítimas, de modo que uma clara violação do direito de acesso à justiça dissipa a garantia processual penal de coisa julgada.



PARTE II
RESPOSTA À NOTÍCIA
DE ÓBITO DE PESSOA
PRIVADA DE LIBERDADE



INTRODUÇÃO

As orientações de que trata o presente capítulo têm como característica principal a realização de um esforço imediato e preliminar de resposta à morte de pessoa privada de liberdade, ao passo que também visam ao acompanhamento das providências adotadas e dos desdobramentos legais compatíveis com cada tipo de situação de óbito, bem como a sistematização de informações relativas a esses casos.

É verdade que a morte de uma pessoa privada de liberdade pode representar a transgressão mais aguda do dever estatal de proteger e garantir o direito à vida e à integridade das pessoas sob custódia, seja nos casos em que o Estado atua de forma mais deliberada para violar esses direitos, seja naqueles em que se abstém de adotar todas as medidas necessárias para proteger, independentemente da circunstância, a vida e a integridade dessas pessoas.

Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer e saber identificar que o óbito de uma pessoa privada de liberdade pode ser decorrente de um processo natural, sem que possa ser atribuído à ação ou inação estatal. Porém, ainda que não tenha sido o seu causador, o Estado possui obrigações sempre que uma pessoa privada de liberdade venha a falecer.

Potenciais violações ao direito à vida e à integridade pessoal devem ser respondidas com diligência por parte das autoridades estatais, sobretudo diante da posição de especial garantidor que o Estado possui em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Vale lembrar que tal obrigação decorre do forte controle, domínio e relação de sujeição em que essas pessoas se encontram em face das autoridades penitenciárias⁴⁰. Decorre também dessa sujeição e redução dos meios de autodefesa, a impossibilidade de que as pessoas privadas de liberdade denunciem, por conta própria e sem auxílio das autoridades, a ocorrência de incidentes graves dos quais tenham sido vítimas ou testemunhas, motivo pelo qual devem se ver especialmente protegidas.

É, portanto, como desdobramento do dever de especial e devido cuidado na proteção dos seus direitos que surge a necessidade de responder adequada e sistematicamente ao óbito de uma pessoa privada de liberdade, preocupação que deve formar parte também dos esforços de inspeção de estabelecimentos penais.

A pesquisa “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública” revelou que em 28,45% dos óbitos intramuros no Brasil, não há qualquer informação sobre a causa da morte. Ao mesmo tempo, o levantamento aponta padrões preocupantes nas mortes por causas externas

⁴⁰ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, §64; CIDH. Resolução 6/2020: Medida Cautelar Nº 888/19. Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana a respeito do Brasil, 5 de fevereiro de 2020, §26; CIDH, Relatório sobre os Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, 31 de dezembro de 2011, §§49 e ss.

e/ou violentas. Óbitos por asfixia mecânica, estrangulamento ou sufocação indireta, e asfixias não especificadas, por exemplo, representaram 15% dos falecimentos intramuros na amostra analisada pelo estudo. No entanto, casos de agressão por sufocamento, incluindo sufocamento accidental, representam 0,11% das mortes totais no Brasil. No caso das mortes causadas por ferimento de arma de fogo e agressão por objetos cortantes, penetrantes, perfurantes ou contundentes, somadas às mortes por enforcamento indireto, representaram 25% das mortes mapeadas intramuros⁴¹.

O estudo coloca em evidência a acentuada fragilidade na confecção e reunião de dados sobre óbitos relacionados às prisões no Brasil. Ao revelar “problemas de confiabilidade, transparência e qualidade” mediante, por exemplo, a falta de dados desagregados por unidades prisionais e por pessoa, a “indeterminação das categorias de classificação dadas as suas ambiguidades, ambivalências, hibridações e efeitos”, bem como as flagrantes lacunas existentes nos diferentes bancos de dados utilizados como fonte para a pesquisa, as autoras diagnosticam uma “dinâmica de ocultação da morte no interior dos registros”⁴² e, por conseguinte, a “construção de uma isenção de responsabilidade e do apagamento da dívida”⁴³ existente com tais vítimas.

Em particular, no que diz respeito aos dados que pudessem agregar as identidades de gênero, principalmente mulheres transexuais e travestis, homens transexuais e pessoas não-binárias como um todo, a pesquisa alerta para uma “invisibilidade generalizada desses dados”, apontando para a necessidade de se buscarem caminhos para que os dados possam ser desagregados conforme os diferentes fatores socioeconômicos, inclusive no que diz respeito a gênero e sexualidade das pessoas que vieram a óbito.⁴⁴ Tais constatações, além de evidenciarem a violência no interior dos estabelecimentos prisionais, reforçam a necessidade de se estabelecerem critérios e práticas para transformar a forma como as autoridades estatais lidam com as mortes sob custódia.

O conteúdo apresentado neste capítulo tem por base, além dos parâmetros elencados em normativas internas e internacionais aplicáveis, as orientações técnicas estabelecidas em dois documentos de destaque e grande legitimidade no campo, que são:

- ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota).
- CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia.

⁴¹ Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 214.

⁴² Ibid. p. 21.

⁴³ Ibid. p. 23.

⁴⁴ Ibid. p. 190.

Esses são materiais imprescindíveis para serem consultados e aplicados por juízes/as e quaisquer pessoas envolvidas em apurações e procedimentos relativos à morte de uma pessoa privada de liberdade, sobretudo para, eventualmente, detectar e documentar a ocorrência de mortes potencialmente ilícitas.

As instruções, parâmetros e critérios delineados neste Manual serviram de base para a confecção de um **formulário de inspeção que deve ser utilizado por juízes/as fiscais sempre que houver notícia, seja ela inédita, ou já em processamento, de morte de pessoa privada de liberdade.**

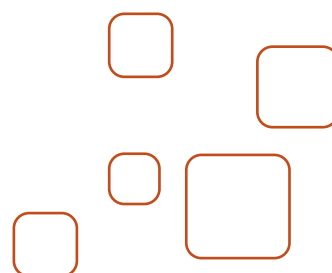
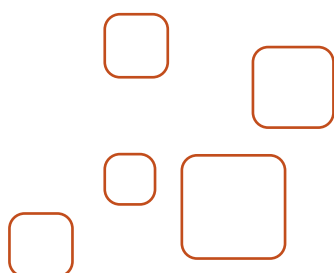
Importante salientar que **o levantamento de informações deverá ser feito em toda e qualquer morte de pessoa privada de liberdade, englobando a ocorrência de morte não violenta e aquelas situações em que se configure morte suspeita** – o que será explicado mais adiante. O conteúdo apresentado não pretende resumir, simplificar ou esgotar o que detalham os documentos técnicos relativos a mortes potencialmente ilícitas e a multiplicidade de encaminhamentos legais pertinentes a essas situações. Ainda assim, pretende-se que as orientações deste Manual facilitem que juízes/as fiscais adotem uma abordagem técnica, legalmente amparada e profissionalmente qualificada para lidar com esse tipo de situação.



A utilização dos parâmetros aplicáveis, do formulário e das providências cabíveis deve se dar independentemente do tempo que tenha transcorrido desde o óbito da pessoa privada de liberdade⁴⁵. Ainda que se priorizem as notícias e informações de ocorrências inéditas e existam, evidentemente, medidas que se apliquem somente a ocorrências recentes e outras somente a ocorrências mais antigas, as ações e providências contempladas neste Manual englobam as variadas situações, espelhando, assim, as instruções técnicas e normas para a detecção, documentação, investigação, processamento, reparação e proteção das pessoas envolvidas nesses casos.

⁴⁵ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para 193; ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), para. 23. CORTE IDH. Caso Omar Humberto Maldonado Vargas y otros Vs. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 02 de septiembre de 2015.

Em razão da complexidade e desenvolvimento permanente do tema, recomenda-se que juízes/as fiscais busquem, com frequência, participar de atividades de formação sobre manuais e legislações aplicáveis, se possível, tendo contato com profissionais de outras áreas e instituições⁴⁶ que também possuem atribuição para atuar em face do falecimento de pessoa privada de liberdade e de mortes potencialmente ilícitas. Ações assim permitirão aprimorar o manuseio e aplicação do conteúdo aqui delineado.



⁴⁶ Por exemplo aquelas cuja presença é sugerida abaixo para o acompanhamento das inspeções sobre morte de pessoa privada de liberdade, como Ministério Público, polícia técnico-científica, peritos independentes, Defensoria Pública, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e organizações da sociedade civil.



INSTRUÇÕES NORMATIVAS

O direito à vida está sacramentado nos tratados internacionais de direitos humanos, os quais obrigam os Estados a proteger esse direito em âmbito doméstico e de assegurar que ninguém seja arbitrariamente privado de sua vida, como servem de exemplo as disposições do art. 6(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e do art. 4(1) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

No Brasil, o mandamento constitucional do art. 5º estabelece a inviolabilidade do direito à vida, sendo certo que, por força também do art. 5º, XXXV, cabe ao Poder Judiciário apreciar lesão ou ameaça a esse (e qualquer outro) direito. Com fulcro no art. 121 do Código Penal, é crime o ato de matar alguém, desde que o fato não se enquadre em algumas das excludentes de ilicitude elencadas no art. 23 do Código Penal, sendo elas o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito.

Essas disposições vinculam o poder disciplinar exercido pela autoridade administrativa das unidades prisionais, como sublinha o art. 47 da Lei de Execução Penal, que deve atentar para a inviolabilidade do direito à vida quando da decisão pela separação de pessoas privadas de liberdade que possam representar riscos uma à outra, quando da preparação de medidas contra incêndio ou outros incidentes graves, e quando da utilização de força — apenas para ficar em alguns exemplos. Por força, ainda, do art. 37, §6º, da Constituição Federal, **o Estado possui responsabilidade civil objetiva pelos danos causados por seus agentes a terceiros, assegurando-se o direito de regresso contra a pessoa responsável nos casos em que se configurar dolo ou culpa**⁴⁷.

⁴⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 841526, Rel. Min. Luiz Fux. Brasília — DF, 30 de março de 2016. “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se *contra legem* e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. *In casu*, o tribunal a quo assentou que ocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal.”

O Direito Internacional dos Direitos Humanos assentou que o Estado deve ser considerado presumidamente responsável por torturas, maus-tratos sofridos e outras violações de direitos ocorridas sob a custódia de agentes estatais, sobretudo quando as autoridades deixam de realizar uma investigação séria e o consequente processamento dos supostos responsáveis por tais condutas. Assim, ao menos que se prove o contrário, o Estado deve ser responsabilizado pela morte da pessoa privada de liberdade⁴⁸. Cabe ao Estado, portanto, prover uma explicação satisfatória e convincente do que ocorreu e desmentir alegações sobre sua responsabilidade mediante elementos probatórios adequados⁴⁹.

É consequência do dever de respeitar, proteger e assegurar o direito à vida que os Estados devem investigar alegadas violações contra vítimas e/ou perpetrada por alguém que se encontre sob sua jurisdição. É preciso salientar, contudo, que, diante do dever de especial proteção que o Estado possui em relação às pessoas privadas de liberdade e da reconhecida situação de vulnerabilidade em que elas se encontram, existe um elevado dever de diligência estatal quando diante de mortes sob custódia.

Se coloca, assim, o dever estatal de esclarecer exaustivamente as circunstâncias de qualquer morte ocorrida no interior do estabelecimento penal ou fora dele (em hospitais ou outros centros de saúde aos quais foram trasladadas algumas das pessoas privadas de liberdade), desde que se trate de pessoa privada de liberdade no local⁵⁰. Medidas devem ser encampadas para apurar os fatos e estabelecer responsabilidades diante de possíveis contribuições do Estado para a morte ou falhas ao proteger o direito à vida daquela pessoa⁵¹. Ainda no que diz respeito aos riscos contra a sua integridade pessoal e vida, é preciso registrar e atuar em conformidade com a vulnerabilidade acrescida que pessoas privadas de liberdade pertencentes a determinados grupos, como as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneras e intersexo, encontram-se diante de agentes estatais e de outras pessoas privadas de liberdade⁵².

⁴⁸ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), §17.

⁴⁹ CIDH. Informe N° 35/08. Caso 12.019. Admissibilidad y Fondo: Antonio Ferreira Braga, Brasil, 18 de julio de 2008, para. 116; Corte I.D.H., Caso del Penal Miguel Castro Castro. Sentencia de 25 de noviembre de 2006. Série C No. 160, § 273.

⁵⁰ CORTE IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de março de 2023. Adoção de Medidas Provisórias. Assunto Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes a Respeito do Brasil, §42.

⁵¹ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), para. 19.

⁵² ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, §§ 32 e 33.

Independente, porém, da participação estatal no óbito ou da sua falha em proteger o direito à vida da pessoa privada de liberdade⁵³, o dever do Estado de conduzir investigações sérias, exaustivas, imparciais, transparentes e ágeis sobre todo tipo de ato de violência que ocorra no interior dos locais de privação de liberdade, a fim de esclarecer as suas causas, individualizar os responsáveis e impor as respectivas sanções legais⁵⁴. Desse modo, **cabe à administração prisional reportar imediatamente a ocorrência de qualquer óbito à autoridade judicial competente e independente da administração prisional, para proceder à apuração e ao processamento com diligência⁵⁵. Cabe ao Estado assegurar também as vias apropriadas para que sejam feitas denúncias relativas a mortes potencialmente ilícitas e para que informações a respeito sejam transmitidas às autoridades⁵⁶.**

Vítimas, familiares e a sociedade em sua coletividade possuem o direito de que os fatos sejam revelados e que medidas de reparação integral sejam encampadas, englobando indenização, compensação, reabilitação, garantias de não-repetição e satisfação⁵⁷. Portanto, a resposta diligente ante a um óbito de pessoa privada de liberdade possui uma dimensão coletiva, extrapolando tal ocorrência em sua individualidade na medida em que deve proporcionar iniciativas que inibam a impunidade e novas mortes sob custódia⁵⁸.

O CNJ estabeleceu um importante marco em relação ao monitoramento e processamento de mortes de pessoas privadas de liberdade ao adotar a Resolução CNJ nº XX/24, cujo art. 4º, V e VII dispõe que:

⁵³ Ou seja, a morte pode ter sido causada por atos ou omissões do Estado, de seus órgãos ou agentes, ou de outra forma ser imputável ao Estado, em violação de seu dever de respeitar o direito à vida.

⁵⁴ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 80; OEA. Principios e Boas Práticas sobre a Protección das Pessoas Privadas de Libertad nas Américas, Principio XXIII; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrarias ou sumarias (Protocolo de Minnesota), paras. 19 e 22.

⁵⁵ ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 71(1).

⁵⁶ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrarias ou sumarias (Protocolo de Minnesota), para. 19.

⁵⁷ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrarias ou sumarias (Protocolo de Minnesota), para. 10.

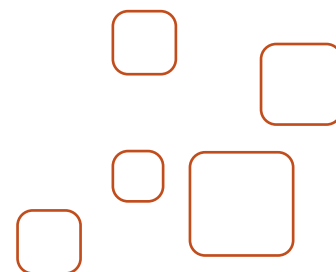
⁵⁸ "Asimismo, este Tribunal resaltó que investigar los casos de violaciones al derecho a la vida constituye un elemento central al momento de determinar la responsabilidad internacional del Estado y que esa obligación se desprende de la garantía del artículo 1.1 de la Convención y si se llegare a comprobar cualquier carencia o defecto en la investigación que perjudique la eficacia para establecer la causa de la muerte o identificar a los responsables, implicará que no se cumpla con la obligación de proteger el derecho a la vida. En ese mismo sentido, el Tribunal indicó que la ausencia de mecanismos efectivos de investigación de violaciones del derecho a la vida y la debilidad de los sistemas de justicia para afrontar dichas violaciones pueden propiciar, en los Estados, un clima de impunidad respecto de las mismas, y, en ciertos contextos y circunstancias, pueden llegar a configurar situaciones generalizadas o graves esquemas de impunidad, estimulando y perpetuando, así, la repetición de las violaciones." (Corte IDH. Caso Carvajal Carvajal e outros Vs. Colombia. Fundamentação, Reparações e Custas. Sentença de 13 de março de 2018. Serie C No. 352, para. 164.

Art. 4º As inspeções aos estabelecimentos de privação de liberdade serão realizadas de acordo com metodologia própria, a ser publicada pelo CNJ no prazo de que trata o art. 11, cujos parâmetros e procedimentos contemplarão:

V – ferramentas para o monitoramento das providências determinadas nas inspeções e das condições de privação de liberdade, especialmente quando identificadas situações de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de morte;

VII – ferramentas e fluxos de rotina para recebimento, registro e processamento de notícias e informações de práticas de tortura, maus-tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes ou a ocorrência de mortes.

Nesse sentido, cumpre salientar também o art. 6º, X, da Resolução CNJ nº 214/2015, ao resolver que compete aos GMFs receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal, mediante a adoção de rotinas internas para o processamento e resolução dessas irregularidades, principalmente das informações de práticas de tortura e maus-tratos. O dever de agir que autoridades judiciais possuem diante do óbito de uma pessoa privada de liberdade é reforçado, portanto, em tais resoluções, que inserem a necessidade de resposta a essas ocorrências no escopo das atribuições de juízes/as fiscais, GMFs, DMF, Corregedorias, juízes/as de execução e juízes/as criminais, na medida em que atuam como fiscais das condições de custódia, serviços e assistências em unidades prisionais. Tal conclusão está em linha com o que recomenda a Regra 71(1)(2)(3) das Regras de Mandela, da Organização das Nações Unidas, indicando que situações de especial gravidade merecem medidas compatíveis com a necessidade de notificações urgentes e investigações imediatas sobre casos envolvendo morte, desaparecimento, ferimento grave, torturas ou maus-tratos de pessoas privadas de liberdade.





**FLUXO DE RESPOSTA E
ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS A NOTÍCIAS DE ÓBITO DE
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE**

FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

As instruções colacionadas neste Manual são de utilidade para todo o ciclo de monitoramento das condições de custódia, serviços e assistências em unidades prisionais. Desse modo, ao deparar-se com notícia de morte de pessoa privada de liberdade, as instruções existentes no Volume I podem também ser mobilizadas no levantamento de informações, preparação das inspeções, condução dos trabalhos pela delegação de inspeção, preparação do relatório de inspeção e avaliação dos procedimentos eventualmente abertos pelas autoridades envolvidas, bem como para adoção de providências, a análise de dados sobre óbitos de pessoas privadas de liberdade e/ou, de maneira geral, para o processamento e resolução dessas denúncias e das irregularidades constatadas.

Para tanto, as instruções práticas serão apresentadas conforme um fluxo de trabalho, segmentado de acordo com as atribuições de juízes/as fiscais e GMFs diante de notícia de óbito de pessoa privada de liberdade, os quais deverão seguir linhas de ação complementares para uma resposta estatal eficiente e continuada. Além disso, as instruções descritas nesse capítulo estão sistematizadas em formato de fluxo, que poderá ser consultado no anexo ao final desse volume.

Cumpre salientar que, associado ao presente fluxo, está disponibilizado um **Formulário de Resposta à Notícia Inédita ou em Processamento de Morte de Pessoa Privada de Liberdade**, visando auxiliar a atividade de juízes/as fiscais no que diz respeito à coleta de dados preliminares e à inspeção prisional relativa ao óbito de pessoas privadas de liberdade. Ao mesmo tempo, é disponibilizado ao GMF uma **Tabela de Controle de Mortes em Estabelecimentos Penais**, que servirá ao acompanhamento a médio e longo prazo dessas ocorrências, conforme será detalhado mais adiante nesta orientação.

Os/as juízes/as fiscais deverão enviar ao GMF informações detalhadas sobre todos os óbitos ocorridos em estabelecimentos penais sob sua jurisdição. As informações devem incluir, no mínimo, informações gerais de identificação, o número de óbitos registrados por mês, a causa específica de cada óbito e a identificação do estabelecimento penal onde a morte ocorreu.

Esses dados são essenciais para o monitoramento e análise das condições dos estabelecimentos penais, permitindo a adoção de medidas adequadas para a prevenção de novas ocorrências. Adicionalmente, em caso de morte suspeita, deverá a autoridade judicial informar ao GMF acerca das demais providências tomadas, que serão apresentadas a seguir, e encaminhar formulário de inspeção.

3.1. Aspectos gerais

Notícias sobre morte de pessoa privada de liberdade podem chegar à autoridade judicial por diferentes meios, como cartas de pessoas privadas de liberdade ou pessoas que lhe são próximas, ofícios de organizações da sociedade civil ou de órgãos estatais, conversas informais, denúncias anônimas, funcionários do sistema prisional, imprensa, procedimentos policiais, procedimentos administrativos, procedimentos judiciais, dentre outras. A inspeção mensal de rotina não deve ser entendida como o único meio para detectar ocorrências dessa natureza. Ela é, sim, um facilitador para que a autoridade judicial possa ter acesso a notícias e informações a esse respeito, pois possibilita o contato com as pessoas privadas de liberdade, seus parentes, funcionários e outros atores que possam ter testemunhado, tido conhecimento, ter tomado providências ou mesmo sofrido violências ante o mesmo contexto em que se deu o óbito.

Em razão da presunção geral de responsabilidade estatal pela morte de pessoas sob custódia e da circunstância de sujeição e maior vulnerabilidade em que essas pessoas se encontram de terem seu direito à vida violado, **toda e qualquer morte ocorrida sob custódia deverá ser analisada à luz dos parâmetros normativos e técnicos elencados neste Manual, bem como submetida ao formulário de resposta sobre o tema.** Tal orientação vai ao encontro do que recomendam o Protocolo de Minnesota, da ONU, e as Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, do CICV, ao incluir no escopo das “mortes potencialmente ilícitas” toda morte ocorrida quando a pessoa se encontrava detida ou estava sob a custódia do Estado, de seus órgãos ou de seus agentes.

Desse modo, **toda morte de pessoa privada de liberdade dispara o dever geral do Estado de investigar**, nos seguintes termos:

- Independentemente de parentes da pessoa morta terem solicitado a investigação;
- Independentemente do tempo que tenha transcorrido desde o óbito; e
- Mesmo que não seja alegado ou haja suspeita que o Estado tenha causado a morte ou tenha falhado em evitá-la⁵⁹.

⁵⁹ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), paras. 2(b) e 23; CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(1).

A fim de subsidiar a atuação de magistrados/as e proporcionar que os parâmetros normativos e técnicos aplicáveis sejam atendidos, serão delineados a seguir os passos de uma orientação para juízes/as fiscais e autoridades do GMF.

3.2. A atuação de juízes/as fiscais: uso do formulário, coleta de informações, inspeção e avaliação de respostas imediatas

3.2.1. Quando realizar inspeção in loco após notícia de óbito de pessoa privada de liberdade

Caberá inspeção in loco imediatamente após o recebimento da notícia de óbito de pessoa privada de liberdade nas ocorrências classificadas neste Manual como de **morte suspeita**, sendo elas:

- 1) Morte por acidente ou decorrente de lesão;**
- 2) Morte violenta (decorrente de intervenção policial, violência interpessoal — seja entre pessoas privadas de liberdade ou outros — e suicídio); e**
- 3) Quando verificado um padrão seguido de mortes por causas pouco explicadas (como mortes inesperadas e sem suspeita de violência) ou de mortes por causas naturais.**

Morte suspeita é entendida neste Manual como o óbito cuja investigação pode desvelar informações que levem à identificação de motivações, testemunhas e responsáveis por trás de sua ocorrência. Sendo assim, são mortes que não podem ser explicadas tão-somente em razão de causas naturais⁶⁰. Toda morte suspeita é, portanto, uma potencial violação do direito humano à vida, merecendo atenção especial das autoridades estatais.

⁶⁰ Ver: ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota paras. 146 e 152.

Nesses casos, verificações *in loco* e o diálogo com testemunhas e autoridades auxiliarão na eventual detecção e documentação de mortes suspeitas, bem como na adoção de providências urgentes.

Nos demais casos, o preenchimento do formulário referente à morte de pessoa privada de liberdade poderá ser feito sem inspeção no local, mediante requisição e avaliação de informações obtidas junto às autoridades penais, investigativas, médicas etc. Mesmo nesses casos, deverão ser adotados procedimentos mínimos diante da morte de pessoa privada de liberdade, como verificar o respeito aos protocolos estabelecidos no plano de contingência da unidade prisional, realização de autópsia, notificação dos familiares e atualização qualificada de banco de dados sobre cada óbito ocorrido sob custódia.

Nos itens a seguir será explicitado claramente quando o/a juiz/a fiscal deverá ou não recorrer à determinada linha de ação.

3.2.2. Verificar a implementação de plano de contingência

Ao ter notícia de um óbito, o/a juiz/a fiscal deverá verificar **se a unidade prisional possui um plano de contingência** para lidar com mortes de pessoas privadas de liberdade e, em seguida, se as medidas previstas no plano de contingência foram, uma a uma, respeitadas.

O plano de contingência é um fluxo de encaminhamentos oficialmente estabelecido pela autoridade penitenciária para lidar de maneira padronizada, ágil e transparente com acontecimentos importantes no estabelecimento prisional. O plano auxilia que todo o passo a passo de obrigações estatais seja assegurado, alertando rapidamente autoridades judiciais, por exemplo, sobre as mortes de pessoas sob custódia, prescrevendo aspectos como a preservação do local da morte e a preparação do terreno para uma investigação profissional.

O/a juiz/a fiscal deverá, portanto, verificar junto à administração do estabelecimento penal se o plano de contingência existe, se determinadas medidas estão contidas nele **e se foram efetivamente adotadas diante do caso concreto.**

Tal verificação pode ser elencada da seguinte maneira:



Se existe plano de contingência que prescreva medidas relativas ao falecimento de pessoa privada de liberdade.



Se a pessoa que descobriu a morte sob custódia (funcionários do estabelecimento prisional, pessoas privadas de liberdade etc.) informou imediatamente às autoridades penitenciárias.

-  Se as autoridades penitenciárias informaram imediatamente o fato às autoridades investigativas que eram competentes, independentes da administração penitenciária e que tinham mandato para conduzir investigações sobre as circunstâncias e causas da morte, como o Ministério Público. Ainda, se o tempo necessário para a coleta de informações iniciais sobre o óbito não foi usado como justificativa para não relatar imediatamente a morte às autoridades investigadoras. Dentre as autoridades a serem notificadas devem estar o/a juiz/a corregedor do estabelecimento penal, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, direção da Secretaria Penitenciária (para envio do caso à corregedoria interna), Instituto Médico Legal, e setor jurídico da unidade prisional (para contato com a defesa técnica da pessoa falecida).
-  Se as autoridades penitenciárias informaram às autoridades investigadoras sobre a identidade da pessoa morta (caso conhecida) e se apresentaram o prontuário médico, incluindo todas as circunstâncias que pudessem ter relevância para a investigação e ajudar as autoridades a responderem de modo eficaz ao óbito da pessoa privada de liberdade.
-  Se as autoridades penitenciárias tomaram imediatamente as medidas necessárias para preservar o local da morte e as provas, além de registrar os dados preliminares das circunstâncias da morte. A fim de preservar a cena, é recomendado realocar provisoriamente as pessoas privadas de liberdade no local, até que a polícia judiciária realize o registro de ocorrência e conclua os trabalhos de perícia forense.
-  Uma vez que a pessoa morta foi identificada, se foram tomadas medidas para informar imediatamente os parentes mais próximos ou o contato de emergência da pessoa falecida, e se estes têm sido mantidos a par do progresso e constatações da investigação. A depender do contexto em que ocorreu o óbito, se os indivíduos designados pela pessoa privada de liberdade para receberem as informações sobre sua saúde foram notificados previamente pela direção também em caso de doença grave e/ou ferimento de seu parente privado de liberdade.
-  Se todos os/as funcionários/as que tinham responsabilidade pela pessoa morta e as pessoas privadas de liberdade que possam ter testemunhado as circunstâncias da morte foram entrevistados/as na etapa inicial (antes de qualquer apuração interna); se as suas declarações foram tomadas por escrito, datadas e assinadas por eles/as; se os/as funcionários/as do estabelecimento prisional e as pessoas privadas de liberdade têm sido solicitados/as a cooperar integralmente

com a investigação; se os/as funcionários/as médicos/as do estabelecimento prisional também foram entrevistados/as e se lhes foram feitas perguntas sobre eventuais tratamentos e medicação usada pela pessoa que veio a óbito e o estado de saúde dela antes de morrer; e se foi estabelecida quando foi a última vez em que profissional de saúde teve contato com a pessoa que veio a óbito.



Se foram adicionadas ao sistema de registro da administração penitenciária informações sobre as circunstâncias e causas da morte e o destino do corpo⁶¹.



Se foram feitas anotações do fato no livro de ocorrências da unidade prisional, identificando testemunhas, objetos do crime, pessoas presentes no local dos fatos e policiais penais responsáveis pela custódia direta da pessoa falecida.

3.2.3. Adoção de providências visando à apuração de fatos e responsabilidades

O principal objetivo de uma investigação é descobrir a verdade acerca de acontecimentos, nesse caso os que ocasionaram o óbito. As orientações colacionadas neste Manual auxiliarão na tomada de decisões relativas a diferentes aspectos, inclusive tendo impacto em processos nas esferas civil, administrativa e penal.

A responsabilidade (estatal e/ou individual) jurídica decorre da violação de uma obrigação legal, que pode ser de natureza penal, de direito administrativo e/ou de direito civil. Em verdade, um mesmo fato pode afetar de modo concomitante essas três esferas, mas desencadeando procedimentos de responsabilização em cada área, os quais devem tramitar de maneira autônoma e independente. A documentação preliminar e a adoção de outras diligências como resposta ao óbito de pessoa privada de liberdade poderão impactar, portanto, de forma transversal a essas diferentes áreas e apurações. Contudo, as disposições desta orientação terão como foco diligências, sobretudo, na esfera criminal, haja vista a necessidade de adotar medidas imediatas para a detecção e documentação dos óbitos reportados.

Ao se enquadrarem em mortes potencialmente ilícitas — ou seja, por terem ocorrido quando a pessoa estava sob custódia —, esses procedimentos investigativos devem pautar-se nos Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Resolução 1989/65); no Manual sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), revisado pelo Alto

⁶¹ CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, seção 3.1 e Anexo I(6); ONU. ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extraleais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), para 17; ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regras 8(f), 69 e 71.

Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas em 2016; e nas Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, adotados pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, também em 2016.

Segundo essas diretrizes, juízes/as fiscais devem verificar se as investigações até então conduzidas foram iniciadas de forma imediata, exaustiva e imparcial, tendo sido pautadas pelas seguintes diretrizes e objetivos:

- Identificar a vítima;
- Proceder a uma autópsia adequada;
- Analisar todas as provas materiais e documentais e recolher as declarações das testemunhas;
- Determinar a causa, a forma e o momento da morte, a pessoa responsável e o procedimento ou prática que pudesse tê-la provocado;
- Fazer a distinção entre a morte por causas naturais, a morte por acidente, o suicídio e o homicídio.
- Determinar se houve ou não uma violação do direito à vida;
- Recuperar e conservar meios probatórios relacionados à morte para subsidiar qualquer possível julgamento dos responsáveis;
- Identificar as testemunhas possíveis e obter delas declarações a respeito da morte;
- Identificar e deter a pessoa ou as pessoas que tenham participado da execução;
- Identificar não só os/as autores/as diretos/as, mas também a todos/as os/as outros/as responsáveis pela morte, incluindo, por exemplo, funcionários/as da cadeia de comando que foram cúmplices dela, determinando o grau de participação de todos/as os/as envolvidos/as na morte;
- Identificar se existe qualquer ação razoável que não foi tomada e que poderia ter levado à possibilidade real de prevenir a morte, bem como determinar as políticas e falhas sistêmicas que podem ter contribuído para a morte e identificar quadros persistentes quando existirem;

- O corpo deve ser disponibilizado ao médico legista por um período mínimo razoável (por exemplo, 12 horas) que seja suficiente para garantir um exame adequado e sem pressa. Limites ou condições irrealistas são ocasionalmente impostos ao médico legista com relação ao tempo permitido para o exame ou às circunstâncias em que um exame é permitido. Se forem impostas condições inaceitáveis, o médico legista deve poder recusar-se a realizar um exame comprometido e deve preparar um relatório explicando essa posição. Tal recusa não deve ser interpretada como indicação de que um exame foi desnecessário ou que era inapropriado. Se o médico legista decidir proceder ao exame apesar das condições ou circunstâncias desfavoráveis, ele deve incluir no relatório da autópsia uma explicação das limitações ou impedimentos⁶².

A seguir serão detalhadas providências a serem adotadas pelo/a juiz/a fiscal que dizem respeito, em última instância, à apuração na esfera criminal – embora repercutam indiretamente em processos administrativos, por exemplo. Tais medidas têm como base não só o que dispõe a Resolução CNJ nº 593/2024, mas derivam também da obrigação de que, com base no art. 6º do Código de Processo Penal, o/a juiz/a fiscal requeira, em caráter de urgência, a preservação e produção de provas relativas a mortes suspeitas no ambiente prisional.

3.2.3.1. Autópsias e exames *post mortem*

A produção e reunião de provas é um aspecto determinante para o conhecimento da verdade e, conseqüentemente, para os procedimentos de investigação, responsabilização e reparação. Como visto nas orientações acima, as **autópsias devem ser realizadas em toda e qualquer morte sob custódia, visando distinguir a causa do óbito entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio**. A sua realização encontra base legal no art. 158 do Código de Processo Penal, dada a necessidade de investigar e documentar eventuais vestígios de prática de crime. Sempre que se decidir por não fazer a autópsia, essa decisão deve se dar por escrito e estar sujeita à revisão judicial⁶³.

⁶² CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, paras. 71-74; ONU. Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, 9-17; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), paras. 25, 26, 50, 51 e 155; CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(2)(3).

⁶³ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para. 72; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), para. 25; CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(5).

A autópsia ou exame *post mortem* é o processo formal de exame do corpo⁶⁴ de uma pessoa morta para fins investigativos, realizado, normalmente, em casos de mortes violentas, sem motivo aparente ou suspeitas, incluindo as mortes sob custódia.

No caso de falecimento de pessoa privada de liberdade, as melhores práticas exigem que a autópsia seja sempre realizada, devendo o/a **juiz/a fiscal oficial a autoridade policial para requerer que o exame seja realizado conforme as seguintes diretrizes:**

- 
- ser realizado por membros apropriados das equipes investigativas, como um especialista médico-legal – idealmente, um patologista forense –, e, quando possível, assistido por fotógrafo com experiência em trabalho forense. Se nenhum especialista forense estiver disponível, um médico com qualificações forenses poderá substituí-los;
 - ser realizado com a maior brevidade possível após o óbito, considerando que o corpo passa por transformações naturais após a morte, que podem esconder as lesões. Se for armazenado em condições ideais (isto é, entre 2°C e 4°C), pode-se tolerar o atraso de alguns dias;
 - identificar a pessoa morta, descrevendo elementos de identificação e conclusões sobre a identidade do falecido, quando necessário;
 - determinar a hora estimada da morte;
 - apresentar a causa da morte (descobrimo e registrando processos fisiológicos, lesões, doenças, intoxicação etc.);
 - descrever o tipo de óbito (natural, acidental, suicídio, homicídio ou indeterminado);
 - em situações nas quais as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionáveis, que o médico forense aplique os achados e conclusões na reconstrução das circunstâncias do óbito. Nesses casos, que o médico examinador visite o local da morte antes da autópsia, devendo receber o registro das manobras de ressuscitação aplicadas por socorristas ou equipes de ambulâncias, guardas ou pessoas presas;

⁶⁴ Em relação aos cuidados com os restos mortais, este capítulo cuida mais detidamente das diligências relativas a corpos intactos. Ou seja, sem incluir o manejo de corpos que já tenham sido enterrados ou que reste apenas esqueleto, tampouco sobre restos mortais em avançado estado de decomposição. Além dessas serem situações que demandam maior complexidade e envolvam diretrizes específicas dos protocolos de atuação, não são as situações mais habituais em unidades prisionais.

- vincular as lesões a trauma externo, esforços terapêuticos, modificações *post mortem* ou outras causas e comentar os resultados das investigações complementares e outras questões forenses importantes;
- Estabelecer a sequência dos acontecimentos que podem ter levado à morte;
 - Abranger exames internos, externos e a coleta de amostras;
 - Recolher amostras de DNA e outras provas antes de lavar o corpo;
 - Registrar de forma pormenorizada, por escrito, todo o processo fisiológico e constatações feitas, com observações e achados positivos e negativos que sejam relevantes, ilustrando o laudo com desenhos e fotografias de boa qualidade⁶⁵;
- se o/a médico/a legista acreditar que determinadas lesões foram infligidas por um mecanismo específico, como pode ocorrer durante a tortura, por exemplo, deve fornecer essa opinião por escrito no relatório da autópsia. Se um grupo de lesões, quando considerado em conjunto, implica um certo padrão de prática de maus-tratos, isso também deverá restar claramente declarado no relatório da autópsia. Embora possa não ser possível a/o médico/a legista determinar de forma definitiva se a pessoa falecida foi agredida ou torturada, sempre que possível, é interpretado e explicado como os ferimentos ocorreram⁶⁶;
 - o relatório inclui a data, hora e local da autópsia; os nomes do/a patologista, assistentes que participaram e de todas demais pessoas presentes na autópsia; os seus títulos médicos ou científicos e afiliações profissionais, políticas e administrativas;
 - o/a médico/a legista é responsável e responde pela autópsia, estando encarregado por esta parte da investigação, como um todo, e respondendo por ela de acordo com a lei e normas éticas aplicáveis, incluindo a necessidade de respeitar a dignidade dos mortos;

⁶⁵ A autópsia deverá ser bem documentada de modo que possa ser revisada posteriormente por especialistas externos, caso seja necessário, possibilitando que cheguem às suas próprias conclusões sobre o caso de maneira independente. A patologia forense é, essencialmente, um trabalho visual. Portanto, pode depender de fotografias de qualidade e coloridas. Ao mesmo tempo, autópsias são procedimentos inerentemente destrutivos, ou seja, o corpo não poderá ser restaurado à sua condição original após o exame, sendo impossível de replicá-lo de forma direta.

⁶⁶ A autópsia deverá ser bem documentada de modo que possa ser revisada posteriormente por especialistas externos, caso seja necessário, possibilitando que cheguem às suas próprias conclusões sobre o caso de maneira independente. A patologia forense é, essencialmente, um trabalho visual. Portanto, pode depender de fotografias de qualidade e coloridas. Ao mesmo tempo, autópsias são procedimentos inerentemente destrutivos, ou seja, o corpo não poderá ser restaurado à sua condição original após o exame, sendo impossível de replicá-lo de forma direta.

- os IMLs responsáveis por investigar tais óbitos e suas circunstâncias devem ser estrutural e operacionalmente independentes das autoridades de segurança pública⁶⁷.



Feitos conforme os parâmetros normativos e técnicos, os exames *post mortem* poderão ser usados pelas autoridades, inclusive o/a juiz/a fiscal, como um elemento de prova para descobrir se a pessoa morta foi agredida, torturada ou maltratada, qual a causa da morte e em que medida o Estado e seus agentes possuem responsabilidade pelos fatos. É importante frisar que não cabe ao médico legista fazer a determinação final sobre se a pessoa falecida foi agredida ou torturada. Porém, é seu dever interpretar e explicar, sempre que possível, como os ferimentos ocorreram, as conexões entre eles e o mecanismo de infligência utilizado, como forma de encontrar a verdade⁶⁸. Essas informações serão imprescindíveis para a adoção de providências e procedimentos administrativos, criminais e cíveis relacionados ao óbito e para inibir novas situações que coloquem em risco a vida das pessoas privadas de liberdade.

A requisição à autoridade policial nos termos delineados acima deverá ser feita com urgência pelos/as juízes/as fiscais em todos os casos de óbito de pessoa privada de liberdade — o que está devidamente sinalizado também no **Formulário de Resposta à Notícia Inédita ou em Processamento de Morte de Pessoa Privada de Liberdade**. A urgência se justifica em razão do risco de eventuais vestígios de infração se perderem com o avançar do tempo e da decomposição do corpo, propiciando que se diligenciem as medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal.

3.2.3.2. Identificação da pessoa falecida

Os procedimentos anteriores, sobretudo o exame preliminar do corpo e a autópsia, serão determinantes para a identificação da pessoa falecida. **No âmbito forense, a identificação humana é a designação do nome/identidade correta dos restos mortais**. Em qualquer investigação de óbito, a identificação do corpo é uma prioridade máxima e, para ser válida, requer que informações *ante-mortem* e *post-mortem* de qualidade sejam apropriadamente comparadas. Parte fundamental desse trabalho é descobrir e registrar todas as características de identificação da pessoa falecida, quando necessário.

Em relação a corpos intactos⁶⁹, em geral, nenhum exame detalhado, recuperação de evidências ou provas associadas é necessário para a identificação durante o exame preliminar do

⁶⁷ ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado. Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, § 22.

⁶⁸ ONU. ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), para. 151.

⁶⁹ Corpos intactos são restos humanos reconhecíveis como um indivíduo com a maior parte dos tecidos moles presentes.

cadáver, a menos que haja razões para fazê-lo. Contudo, em caso de mortes suspeitas, sobretudo à medida que o tempo passa e o corpo começa a apresentar sinais de decomposição, ou quando o aspecto facial é alterado pelos efeitos de lesão, incêndio ou outra circunstância, qualquer identificação por reconhecimento visual deve ser confirmada, sempre que possível, por outros meios, incluindo métodos cientificamente confiáveis de identificação, como impressões digitais, exame dentário e análise de DNA⁷⁰.

Salienta-se que a identificação do corpo, além de uma exigência legal, é um procedimento que atende a necessidades humanitárias, sociais e culturais⁷¹. Pela mesma razão, ao finalizar os exames *post mortem* cruciais para a investigação, o **corpo deverá ser tratado e entregue aos parentes próximos** o mais rapidamente possível e no mais tardar quando concluída a investigação, com o **pleno respeito pela dignidade da pessoa morta**⁷², assim como o **atestado de óbito completo** deverá ser emitido para os parentes próximos na maior brevidade possível após a morte⁷³. A administração prisional deve providenciar um funeral culturalmente adequado, se não houver outra parte disposta ou capaz de fazê-lo⁷⁴.

A requisição à autoridade policial nos termos delineados acima deverá ser feita por juízes/as fiscais em todos os casos de óbito de pessoa privada de liberdade – o que está devidamente sinalizado no formulário.

3.2.3.3. Preservação e processamento da cena, do corpo e dos demais meios de prova associados

Enquanto as autópsias são exigidas para a morte de toda pessoa privada de liberdade, **a realização de outros procedimentos forenses só deverá ocorrer quando houver morte suspeita**. Isso vincula o processamento das provas obtidas no local onde se encontrou o cadáver e onde supostamente ocorreu o crime, conforme exige o Código de Processo Penal em seus artigos 158, 169 e seguintes. **Nesses casos, a autoridade judicial deverá verificar e, eventualmente, providenciar que as pessoas encarregadas da investigação tenham acesso a esses locais, que haja a preservação da cena, do corpo e dos demais meios de prova associados, assim como deverá exigir a realização dos respectivos laudos** – tudo em obediências aos critérios técnicos aplicáveis.

Desse modo, sempre que houver a possibilidade de preservar e analisar provas obtidas no local do crime, o/a **juiz/a fiscal deverá requerer à autoridade administrativa a preservação do perímetro**

⁷⁰ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), para. 120.

⁷¹ ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), paras. 115 e 150.

⁷² CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(8).

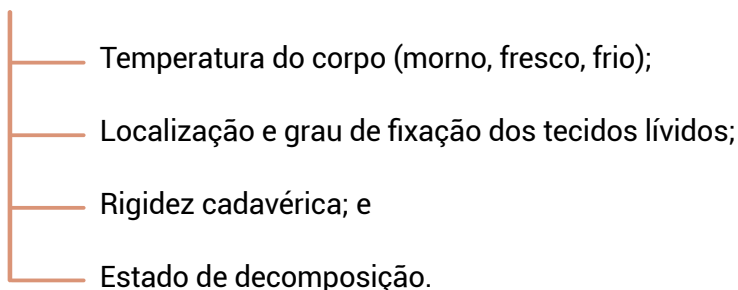
⁷³ CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(7).

⁷⁴ ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 72.

onde os fatos supostamente ocorreram e oficial à autoridade policial para que haja o exame do local do crime e que tais procedimentos junto à cena e ao corpo se ajustem aos seguintes critérios:

- Que a área contígua ao cadáver seja fechada. Só será permitido o ingresso na área aos investigadores e seu pessoal. O local da morte deverá ser considerado uma potencial cena de crime, em especial se a morte for inesperada. Para tanto, recomenda-se realocar provisoriamente as pessoas privadas de liberdade no local até a conclusão dos trabalhos de perícia.
- O corpo e as provas associadas não serão removidos e deverão ser examinados *in situ* por um médico qualificado (idealmente, um patologista forense) e por um investigador qualificado, ambos devem ter independência das autoridades penitenciárias. Somente um breve exame médico inicial do corpo deverá ser feito no local da morte, que não deverá interferir no exame meticuloso que será realizado durante a autópsia.
- Os restos mortais devem ser examinados e qualquer roupa, item pessoal e evidência associada deve ser fotografada, com as observações registradas nas anotações sobre a cena. Adicionalmente, quaisquer traumas visíveis devem ser registrados no diagrama anatômico e, no caso de restos esqueléticos, também no formulário do inventário esquelético.
- O local deve ser documentado por fotografias, filmagens, ilustrações e descrições por escrito (interior e exterior), bem como toda prova física. Devem-se tirar fotografias em cores da vítima, pois podem revelar com mais detalhes a natureza e circunstâncias da morte. As fotografias deverão incluir uma visão geral e imagens detalhadas com uma escala de medidas.
- Cada fotografia deve incluir um número de referência, escala e um indicador da direção. A posição dos restos deve ser registrada, também, por meio de anotações e medidas no esboço da cena. Esboços e diagramas devem documentar a disposição dos restos e evidências associadas presentes na cena. Os esboços e diagramas podem ser complementados por indicações de GPS e/ou bússola, uma linha de base ou qualquer programa de fotogrametria. Se houver disponibilidade, medidas e registros podem ser feitos eletronicamente utilizando um teodolito/estação total, o que permitiria a integração posterior em um sistema de mapeamento/desenho digital.
- As provas com vestígios de sangue deverão ser fotografadas e analisadas.
- Devem ser recolhidas e conservadas todas as provas/indícios da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos. Quando for procedente, devem ser realizados testes para a detecção de resíduos de disparos e de metais.
- Deve-se deixar consignada a posição do cadáver e a condição de suas roupas.

- Devem ser anotados os fatores que sirvam para determinar a hora da morte, tais como:



- Provas (objetos e amostras), incluindo marcas de violência, deverão ser documentadas, recolhidas, etiquetadas e preservadas. Os pertences pessoais da pessoa morta e todos os respectivos documentos têm importância crucial para a investigação. Eles deverão ser recolhidos, guardados e entregues às autoridades investigadoras. Isso inclui todos os documentos médicos que pertençam à pessoa morta, assim como amostras biológicas (sangue, urina, dentre outros).
- As mãos da pessoa morta deverão ser protegidas para preservar a impressão digital e recuperação de provas residuais. Os sacos de papel são ideais para isso.
- Após o exame preliminar, o corpo deverá ser protegido de modificações *post mortem*. Isso é possível com a refrigeração, idealmente em uma temperatura entre 2°C e 4°C.
- A remoção do corpo e a sua transferência ao necrotério (onde será realizado o exame *post mortem*) deverão ser supervisionadas atentamente pelas autoridades investigadoras.
- Todas as provas deverão ser protegidas por meio de uma “cadeia de custódia”: uma ficha, assinada pelo investigador, com a data e a hora de cada vez que cada prova for manuseada. Esse procedimento previne a adulteração das provas⁷⁵.

A requisição à autoridade penitenciária e à autoridade policial nos termos delineados acima deverá ser feita com urgência por juízes/as fiscais em casos de morte suspeita de pessoa privada de liberdade — o que está devidamente sinalizado no formulário. A urgência se justifica em razão do risco de eventuais vestígios de infração se perderem com o avançar do tempo, propiciando que se diligenciem as medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal.

⁷⁵ CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, paras. 71-74; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), caps. IV e V, e paras. 92 e 93; CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Seção 3.1(a)(b) e Anexo I(4); BRASIL. Código de Processo Penal, artigos 164 a 172; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota), paras. 150, 151, 153 e 154; CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Seção 3.2; BRASIL. Código de Processo Penal, artigos 162 a 168.

3.3. Preparação da inspeção

Quando diante de **casos de morte suspeita**, recomenda-se a realização da inspeção *in situ* para apurar em mais detalhes a ocorrência do óbito da pessoa privada de liberdade. Ou seja, os casos de morte por acidente, de morte violenta e quando verificado um padrão seguido de mortes por causas pouco explicadas (como em mortes por causas naturais e mortes inesperadas). Em conformidade com a metodologia preconizada neste Manual, o **Formulário de Resposta à Notícia Inédita ou em Processamento de Morte de Pessoa Privada de Liberdade** está disponível para facilitar a condução, coleta de dados e adoção de providências por juízes/as fiscais durante essas inspeções.

Para dar início à detecção, documentação preliminar, sistematização e acompanhamento dos casos de morte suspeita, algumas medidas preparatórias podem ser diligenciadas visando coletar informações prévias e buscar análises especializadas para os temas de interesse. Deve-se sublinhar, no entanto, que as medidas preparatórias devem ser adotadas considerando o risco a que as pessoas privadas de liberdade estão vulneráveis a sofrerem represálias e serem identificadas como denunciantes, testemunhas e/ou vítimas, bem como a potencial destruição ou manipulação de provas. Portanto, a depender dos fatos denunciados, de quando tenham ocorrido e dos riscos envolvidos, algumas medidas podem aguardar para serem tomadas após a inspeção e/ou por outras autoridades.

Ainda assim, a título de recomendação e sem exaurir todas as possibilidades existentes para preparação de inspeção e/ou para avaliar os múltiplos aspectos legais que podem se desdobrar após a ocorrência de uma morte suspeita, podem ser elencadas as seguintes tarefas:

1. Solicitar à autoridade penitenciária documentos e registros com as seguintes informações:

- Livro de ocorrências de unidade prisional;
- Registro de plantão feito por policiais penais e congêneres;
- Listagem de funcionários em serviço na hora, data e local dos alegados fatos;
- Registros de satélite de viaturas na hora, data e local dos alegados fatos;
- Registros fotográficos na hora, data e local dos alegados fatos;
- Registros audiovisuais na hora, data e local dos alegados fatos;
- Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;

- Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais e/ou forças especiais no local;
- Procedimentos abertos junto à Corregedoria da Administração Penitenciária relativa aos alegados fatos; e
- Informações de atenção à saúde da pessoa que veio a óbito, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal ou de outras unidades de saúde.

2. Levantar informações de contexto

- Consultar relatórios de órgãos de inspeção sobre o período em que os fatos se deram, em especial aqueles feitos pelo Conselho Penitenciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo Preventivo, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- Consultar cartas de pessoas privadas de liberdade, egressas ou de familiares relativas aos fatos em questão, em especial as que tenham chegado ao conhecimento do/a juiz/a da execução ou do GMF;
- Consultar laudos periciais eventualmente realizados (declaração de óbito, laudo de autópsia, laudo da cena crime e de outros meios de prova); e
- Consultar demais registros policiais e processuais no âmbito administrativo e criminal acerca dos alegados fatos.

3. A autoridade judicial poderá convidar outros atores e órgãos com expertise e/ou atribuição legal nos temas afins às matérias avaliadas, conforme incentiva o art. 4º, §2º, da Resolução CNJ nº 593/2024.

Indica-se, a título de exemplo, a inspeção conjunta com as seguintes pessoas e entidades:

- Corregedoria de Justiça;
- Defensoria Pública;
- Mecanismo Preventivo;
- Ministério Público;
- Organizações da Sociedade Civil e Conselhos da Comunidade;
- Polícia técnico-científica/Perícia Forense; e
- Peritos independentes.

3.4. Condução da inspeção e suas fontes de verificação

A condução da inspeção para aplicar o formulário de inspeção no que diz respeito a mortes suspeitas deverá ocorrer conforme as diretrizes indicadas no Volume I deste Manual e no próprio formulário.

As principais fontes de verificação a serem consultadas durante a visita de inspeção para apuração ou verificação de ocorrência de óbito de pessoa privada de liberdade são:



Fonte: entrevista com pessoas privadas de liberdade, atenção especial para pessoas que tenham presenciado fatos relacionados ao óbito ou que tivessem proximidade com a pessoa falecida;



Fonte: entrevista com os profissionais de saúde da equipe técnica;



Fonte: entrevistas com familiares da(s) pessoa(s) falecida(s);



Fonte: entrevistas com policiais penais e congêneres;

- Atenção especial para aqueles/as que tenham participado ou presenciado fatos relacionados ao óbito.



Fonte entrevista com a direção;



Fonte: análise de documentos e registros relacionados ao tema:

- Boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal;
- Banco de dados sobre óbitos no sistema prisional;
- Plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia;
- Laudo de perícia de local;
- Laudo de autópsia;
- Sistema de registro das pessoas presas junto à administração penitenciária.



Fonte: inspeção visual do local onde ocorreu o óbito.

3.5. Encaminhar relatório

Uma vez finalizada a inspeção, a adoção de diligências e o preenchimento do formulário com as informações coletadas, o/a juiz/a fiscal procederá com o envio do relatório e demais documentos ao GMF do seu Tribunal de Justiça.

Tal documentação subsidiará o GMF e/ou, eventualmente, a Corregedoria de Justiça, o juízo de conhecimento de eventual denúncia de morte violenta e/ou o juízo da execução penal na implementação de respostas rápidas e em conformidade com as disposições da Resolução CNJ nº 593/2024.

Desse modo, junto ao relatório de inspeção, a autoridade judicial deverá submeter os demais documentos de interesse.



ATUAÇÃO DOS GMF's: DILIGÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE MORTES VIOLENTAS E SUSPEITAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ATUAÇÃO DOS GMFS: DILIGÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE MORTES VIOLENTAS SUSPEITAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os relatórios feitos por juízes/as fiscais são uma fonte de primeira importância para que chegue ao conhecimento dos GMFs informações relativas a óbitos de pessoas privadas de liberdade. Outros meios pelos quais essas ocorrências podem chegar ao GMF é por meio de juízes/as criminais ou de execução penal, cartas de pessoas privadas de liberdade ou de pessoas que lhes são próximas, ofícios de organizações da sociedade civil ou de órgãos de estatais, conversas informais, denúncias anônimas, relatos de servidores/as do sistema penitenciário, imprensa, encaminhamento do DMF/CNJ etc.

Levando em conta as atribuições previstas na Resolução CNJ nº 214/2015, a participação dos GMFs na resposta aos óbitos no sistema penitenciário consiste em acompanhar os procedimentos e adotar medidas na seara administrativa. Ou seja, zelar para que a apuração de fatos e de infrações funcionais tenham seguimento, além de adotar rotinas internas em que se articule com outros órgãos da execução penal na prevenção e atuação responsiva a mortes violentas ou suspeitas nos estabelecimentos penais.

Nos casos em que não tenha havido a provocação das autoridades policiais ou investigativas, o GMF poderá oficiar o Ministério Público para que apure a ocorrência de morte violenta ou suspeita de pessoa privada de liberdade.

Antes disso, porém, o GMF deverá verificar se o/a juiz/a fiscal pôde avaliar a notícia de óbito e se, eventualmente, conduziu uma visita de inspeção *in loco*, com a subsequente submissão de relatório. **O relatório de inspeção será um insumo fundamental para informar as atividades ao GMF.** Sendo assim, quando o juiz/a fiscal não tenha tido a oportunidade de avaliar e atuar diante de óbito de pessoa privada de liberdade, o GMF deverá notificar o/a juiz/a fiscal de referência para determinada unidade prisional para que adote as diretrizes desta orientação.

Nos **casos em que o/a juiz/a fiscal se abster sistematicamente, diante de mortes violentas ou suspeitas, da realização de inspeções *in situ* para apuração de notícias de óbito**, quando houver indícios de omissão frente às constatações feitas ou quando as **notícias de ocorrências do tipo forem reiteradas** em determinado estabelecimento penal, é sugerido que o GMF realize inspeção na unidade para adoção das diretrizes deste capítulo. Nesses casos, recomenda-se ao GMF, ainda, se comunicar com o DMF para que este possa também auxiliar na busca de soluções.

4.1. Adotar e acompanhar, a médio e longo prazo, procedimentos e rotinas administrativas relativas a respostas em ocorrências de morte suspeita e à prevenção de mortes violentas ou indeterminadas

De maneira a dar efetividade ao dever estatal de investigar e processar violações de direitos humanos, **caberá ao GMF acompanhar, adotar providências e manter registros atualizados sobre o andamento processual em procedimentos administrativos decorrentes de mortes suspeitas de pessoas privadas de liberdade.** Tal entendimento se vê reforçado pelo que assevera o art. 6º da Resolução CNJ nº 593/2024, ao determinar as respostas pertinentes aos GMFs diante desses casos, e do art. 6º, X, da Resolução CNJ nº 214, ao dispor o que segue:

Art. 6º Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete aos GMFs:

X — receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

As informações apresentadas no relatório feito pelo/a juiz/a fiscal serão um insumo inicial para esse trabalho de seguimento. Contudo, a médio e longo prazo, caberá ao GMF estar atualizado e provocar as autoridades competentes acerca do andamento dos procedimentos administrativos, bem como ter a iniciativa de articular-se com as autoridades que guardem pertinência com os temas afetos a mortes suspeitas de pessoas privadas de liberdade para cobrir as seguintes linhas de atuação:

- ☒ **Acompanhamento de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização;**
- ☒ **Notificação do Ministério Público acerca de óbitos por causa violenta, indeterminada ou suspeita;**
- ☒ **Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências relatadas e desdobramentos processuais;**
- ☒ **Adoção de medidas visando ao acesso de familiares e/ou de seus representantes legais às informações;**
- ☒ **Respostas frente a padrões sistemáticos de óbito de pessoas privadas de liberdade.**

Diante das graves violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, é crucial que as autoridades adotem medidas eficazes para prevenir sua recorrência. Nesse sentido, o GMF atuará na implementação de ações que assegurem a prevenção e o monitoramento de óbitos de pessoas privadas de liberdade. **A criação de Grupos de Trabalho Interinstitucionais (GTIs) e câmaras temáticas nos Comitês de Políticas Penais, conforme determinado pela ADPF 347, é essencial para articular esforços interinstitucionais, promovendo a colaboração entre diferentes órgãos e instituições.** Essas entidades poderão realizar reuniões periódicas, estabelecer acordos de cooperação técnica e definir protocolos de ação conjunta para assegurar a apuração adequada e a prevenção de novos casos de óbito no sistema prisional. O GMF pode convidar diversas autoridades e entidades, como a Corregedoria Geral de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público e outros, para compor esses grupos, garantindo uma abordagem integrada e eficiente.

4.2. Acompanhamento trimestral de procedimentos administrativos de apuração e responsabilização

O GMF deverá verificar se autoridades atuaram de ofício e imediatamente para apurar e, se for o caso, iniciar processos judiciais e administrativos em casos de mortes suspeitas. A inação estatal e a passagem do tempo não devem servir como justificativas para deixar de atuar dessa maneira frente a possíveis violações ao direito à vida das pessoas privadas de liberdade.

Faz-se fundamental, portanto, assegurar que, diante de óbitos de pessoas privadas de liberdade, haja, ao menos, a instauração da Investigação Preliminar acerca dos fatos ocorridos, comunicando o resultado à Corregedoria da Secretaria Penitenciária, e, havendo suspeita do envolvimento de funcionários na causa do óbito, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar eventual infração disciplinar.

Nesse trabalho, o GMF deverá assegurar que as apurações e procedimentos na esfera administrativa – mas também penal e civil – sejam realizadas de forma imparcial, levando em conta potenciais conflitos de interesse, relações hierárquicas com potenciais suspeitos/as pelo óbito e a conduta de investigadores/as e autoridades envolvidas.

O **acompanhamento da situação processual deverá ser feito trimestralmente**, via consulta aos procedimentos e autoridades administrativas e judiciais. O monitoramento dos encaminhamentos e avanços processuais permitirá ao GMF acompanhar e, eventualmente, incidir nos procedimentos administrativos.

Caberá ao GMF, assim, acompanhar os procedimentos administrativos voltados à apuração dos fatos e à eventual responsabilização de autores/as materiais e instituições, monitorando e requerendo conforme tais diretrizes junto à Administração Penitenciária, sua Corregedoria, bem como outros

órgãos administrativos que se façam pertinentes, como da Polícia Militar, Polícia Federal ou outra instituição envolvida no episódio.

4.3. Notificação do Ministério Público acerca de mortes violentas ou suspeitas

Quando verificado que não foram abertas investigações no âmbito criminal em casos de mortes violentas ou suspeitas no sistema prisional, caberá ao GMF oficial imediatamente à polícia judiciária e/ou ao Ministério Público, apresentando as informações que tem à sua disposição e reforçando a exigência de que os procedimentos de apuração se deem de maneira célere, independente, imparcial, profissionalizada e esteja sob a responsabilidade de autoridades competentes.

4.4. Manutenção de registro com dados sobre as ocorrências e desdobramentos processuais de mortes violentas e suspeitas

A Corte IDH se manifestou acerca do dever estatal, mais especificamente em face do Estado brasileiro, de sistematizar dados mediante estudos que compilam informações referentes a óbitos de pessoas privadas de liberdade e a sua causa *mortis*⁷⁶. Segundo o tribunal, a falta de informação e registros sobre óbitos pode ser um indicativo da negligência por parte das autoridades responsáveis em relação às suas obrigações de respeitar e garantir o direito à vida e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade⁷⁷.

A fim de sistematizar a produção e disponibilização de dados referentes a mortes violentas e suspeitas de pessoas privadas de liberdade, bem como lançar luz sobre eventuais padrões de violações de direitos humanos e aos resultados dos procedimentos de apuração de ocorrências, **o GMF deverá manter um banco de dados acerca das notícias de óbitos violentos ou suspeitos que cheguem ao seu conhecimento**. O banco de dados deverá ser disponibilizado para o público, eventualmente mantendo determinados dados em caráter reservado ao acesso pelas autoridades estatais, mas de maneira a dar transparência às ocorrências, seus padrões e procedimentos correlatos.

⁷⁶ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, para. 135.

⁷⁷ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de março de 2023. Adoção de Medidas Provisórias. Assunto Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes a Respeito do Brasil, para. 42.

Em relação aos fatos, o banco de dados poderá conter, por exemplo, **informações sobre as dinâmicas e circunstâncias envolvendo o óbito; causa direta do óbito** (por exemplo, hemorragia e a parada cardiorrespiratória); **causa indireta do óbito** (por exemplo, traumas e doenças que debilitaram ou feriram o corpo); **local do óbito; comorbidades preexistentes e supervenientes ao encarceramento da pessoa falecida; instrumento utilizado; dados desagregados socioeconômicos, de idade, gênero, raça e existência de deficiência das vítimas; pessoas, órgãos e corporações alegadamente envolvidos e o nível de participação de cada um; e os andamentos processuais nas esferas civil, administrativa e penal.**

Em relação aos encaminhamentos legais, sugere-se manter registros sobre as **etapas processuais dos diferentes procedimentos**, como, por exemplo, se houve emissão de certidão de óbito; realização de autópsia, perícia de local e/ou confecção de outros laudos periciais; registro de boletim de ocorrência junto à polícia judiciária; abertura de inquérito policial; oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público; abertura de procedimento junto à Corregedoria da Administração Penitenciária; abertura de procedimento junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça; abertura de procedimento junto ao setor de controle externo da atividade policial no Ministério Público; sentença em primeira instância judicial; sentença em segunda instância judicial; trânsito em julgado de sentença criminal; ou mesmo a criação de comissão de investigação independente. É sugerido registrar, ainda, a vinculação profissional das pessoas responsáveis ou que prestaram assistência à atividade investigativa (e.g., Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, Polícia Federal, Forças Armadas, Ministério Público, Ministério Público Militar, perito pertencente à comissão temática de investigação independente, perito de parte interessada no processo, peritos internacionais ou outros), o que será essencial para oferecer maior transparência e permitir que se avalie a independência de pessoas e organismos envolvidos em cada etapa.

O detalhamento das etapas nos procedimentos em diferentes áreas permitirá reunir conhecimento e monitorar as ocorrências de mortes violentas e suspeitas, iluminando caminhos para se oferecer respostas administrativas de prevenção, justiça e reparação na esfera criminal, administrativa, fazenda e cível.

O GMF deverá, para esse fim, adotar a **Tabela de Controle de Mortes em Estabelecimentos Penais**, disponibilizado ao final deste volume. Mesmo quando o GMF não tenha chegado ao ponto de disponibilizar publicamente um banco de dados sobre tais ocorrências, a tabela deverá ser utilizada para alimentar uma tabela de controle dos casos para uso interno das autoridades judiciais e servidores/as do GMF.

Seja para um banco de dados ou para uma tabela de controle interno sobre os óbitos, deverão ser resguardados os direitos à intimidade, privacidade e segurança das pessoas envolvidas.

Ao buscar implementar o banco de dados e/ou a tabela de controle interno das alegações de mortes violentas ou suspeitas, o GMF poderá consultar o DMF para apoio operacional, visando à unificação de procedimentos em relação a outros Tribunais de Justiça. GMFs e DMF poderão, ainda, intercambiar informações acerca da ocorrência de óbitos do sistema prisional.

4.5. Adoção de medidas visando ao acesso dos/as representantes legais da vítima às informações

O acompanhamento e a participação nos procedimentos legais é um direito das vítimas e de seus/suas familiares, que devem ser informados/as acerca dos desdobramentos legais dos casos que lhes dizem respeito. O GMF deverá, sempre que necessário, adotar medidas para que os/as **familiares das vítimas e/ou os seus/suas representantes legais tenham acesso às informações e audiências em procedimentos administrativos que digam respeito ao óbito da pessoa privada de liberdade**. O GMF deverá zelar, ainda, pelo direito dos/as familiares de apresentar declarações e provas em ambiente seguro e reservado, quando assim desejarem. Para assegurar tais direitos, o GMF deverá oficiar à autoridade responsável pelos procedimentos administrativos (Administração Penitenciária, Polícia Federal, Polícia Militar etc.), explicitando o direito que visa ver garantido.

4.6. Respostas frente a padrões de mortes violentas ou suspeitas

O número alto de óbitos em um estabelecimento penal pode ser um indicativo de que o Estado esteja atuando de forma negligente no enfrentamento do problema, sobretudo quando não há transparência e informação acerca das mortes e suas causas⁷⁸. Cenários como esse exigem respostas complexas, as quais extrapolam as atribuições do GMF e de qualquer outra autoridade, isoladamente.

Ao verificar cenários dessa natureza, o GMF deverá adotar um padrão ainda mais rígido para avaliar e apoiar a resposta estatal na prevenção e reação ao óbito de pessoas privadas de liberdade. Desse modo, deverá atuar para facilitar e consolidar rotinas e práticas que proporcionem aos órgãos estatais melhores capacidades de respeitar o direito à vida e integridade pessoal, como as que seguem:



Adequar rotinas internas para a prevenção e não repetição de ocorrências de mortes violentas ou suspeitas;



Instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissão Especial de Investigação.

A seguir, essas linhas de ação serão detalhadas.

⁷⁸ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, para. 61.

4.6.1. Adequar rotinas internas para a prevenção e não repetição de mortes violentas

A Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em seu art. 11, estabelece a obrigação de que os Estados-parte permanentemente reexaminem métodos, práticas, normas, instruções e outras disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão. Em que pese o foco do dispositivo para a prevenção e resposta adequada para ocorrências de tortura, é possível interpretá-la em conjunto com a obrigação geral de proteção da vida e da integridade pessoal para abranger a revisão contínua também de práticas relativas ao óbito de pessoas privadas de liberdade, sobretudo quando cometidos com violência.

Nessa direção, é possível traçar recomendações gerais de medidas a serem fomentadas pelos GMFs para que a variedade de órgãos estatais envolvidos na execução penal enfrentem e revertam padrões de repetição e fragilidades institucionais que contribuam para a ocorrência de mortes violentas ou suspeitas no ambiente prisional.

Caberá ao GMF, portanto, atuar diretamente e/ou buscar a construção de espaços interinstitucionais para, em conjunto com autoridades penitenciárias, policiais, judiciais, dentre outras, iniciar diálogos e exigir a adoção concreta de métodos, práticas, normas e instruções que adequem as rotinas internas de trabalho de cada órgão para enfrentar mais eficazmente a ocorrência de óbitos violentos ou suspeitos de pessoas privadas de liberdade. Muitas dessas medidas podem ser encontradas no Caderno nº 4 deste Manual, referente a inspeções de rotina sobre segurança e prevenção da violência, e no capítulo sobre Situações de Crise em Unidades e Complexos Prisionais, no Volume III deste Manual.

Exemplificando temas para diálogos e medidas dessa ordem, devem ser adotadas pelo GMF iniciativas visando o que segue:

(i) Coleta e disponibilização de dados precisos qualitativos e quantitativos sobre mortes de pessoas privadas de liberdade, que possam basear políticas públicas e respostas estatais às causas mais frequentes de óbitos no estabelecimento penal⁷⁹.

(ii) Estabelecer procedimento para a condução das pessoas privadas de liberdade para estabelecimento de saúde, de maneira que ocorra mediante preenchimento minucioso de documento de escolta, com nome do estabelecimento para onde ela foi conduzida, horário de saída do estabelecimento penal e da chegada ao estabelecimento

⁷⁹ Penal Reform International. Deaths in prison: Examining causes, responses, and prevention of deaths in prison worldwide (Reino Unido: Penal Reform International e Universidade de Nottingham, Dezembro de 2022), p. 13.

de saúde, o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do/a profissional de saúde que prestou o atendimento⁸⁰.

(iii) Fixar procedimentos de comunicação rápida e eficaz do óbito de pessoas privadas de liberdade à autoridade policial e à perícia técnica, isolamento e preservação de local para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado, até a conclusão dos trabalhos dos peritos⁸¹.

(iv) Estabelecer fluxo para que o corpo seja levado ao Instituto Médico Legal em todo o óbito de pessoa privada de liberdade, enviando também documentos e prontuários médicos que auxiliem na realização da perícia e no preenchimento da declaração de óbito. Sempre que esse procedimento não for seguido deve haver uma justificativa por escrito⁸².

(v) Ter como padrão a juntada de documentos internos e prontuários completos de saúde intra e extra-hospitalares e exames médicos nos autos de processo de execução, com máxima urgência no caso de pessoas com doenças preexistentes e(ou) comorbidades. Adicionalmente, apensar certidão de óbito e outros documentos relacionados à morte (declaração de óbito, prontuários médicos, laudos de exame de local e outros laudos e documentos ligados a investigações criminais e/ou administrativas)⁸³.

(vi) Reduzir a superlotação prisional, como excepcionalizando a utilização de prisões preventivas, desenvolvendo medidas alternativas à prisão preventiva e à pena de prisão, e/ou revendo a legislação penal de modo que as penas sejam proporcionais, bem como pela revisão sistemática dos processos, observância dos prazos para progressão de regime e livramento condicional e efetivação da remição de pena⁸⁴. Tais medidas visam contornar uma realidade na qual a violência extrema, incluindo homicídios, é exacerbada como consequência dos efeitos deletérios ocasionados pela superlotação e falta de atividades nas unidades prisionais⁸⁵.

⁸⁰ Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 323.

⁸¹ Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 323; ONU. Principles on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions (United Nations Economic and Social Council, Resolution 1989/65 of 24 May 1989), para. 12.

⁸² Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, §72.

⁸³ Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 326.

⁸⁴ ONU. Human rights in the administration of justice: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. 65(a).

⁸⁵ ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte — Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 50; CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, para. 60.

(vii) Estabelecer critérios de separação de pessoas privadas de liberdade que não se pautem na alegada filiação criminosa e adotar outras medidas que reduzam a influência da delinquência organizada nos estabelecimentos penais, como, que esses locais estejam integralmente a cargo de funcionários penitenciários e não de pessoas privadas de liberdade. A separação de pessoas presas conforme essa orientação cria e fortalece redes de poder no interior dos estabelecimentos e contribui, ao mesmo tempo, para a captação de novos membros para essas organizações. Tais medidas visam garantir a segurança de funcionários, pessoas privadas de liberdade e demais frequentadores dos estabelecimentos penais, evitando episódios de violência extrema, perdas de vida e ataques generalizados à integridade pessoal ⁸⁶.

(viii) Realizar revistas pessoais periódicas e outras medidas para evitar a presença de armas dentro dos estabelecimentos penitenciários. As revistas devem ser feitas de maneira correta e sem impor qualquer tratamento vexatório contra pessoas presas, visitantes ou funcionários de um estabelecimento penal, sendo os resultados das revistas devida e oportunamente comunicados às autoridades competentes ⁸⁷.

(ix) Adequar atos normativos regulamentando os limites, balizas e critérios que autorizam o uso da força em unidades prisionais, incluindo sobre o uso de gases irritantes, no qual conste, necessariamente, (a) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas; (b) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento; (c) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica para o uso de cada tipo de instrumento; (d) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e (e) o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública, conforme determinado na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

⁸⁶ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para. 125; Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para. 28; ONU. Informe sobre la visita al Brasil del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 5 de julio de 2021, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, para. 93; ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte – Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 51; Corte IDH. Resolución do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 10.

⁸⁷ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 15.

(x) Assegurar o treinamento adequado do pessoal penitenciário, de forma que o seu trabalho se dê com base em abordagens que respeitem os direitos humanos⁸⁸; que estejam preparados para prevenir a violência carcerária, reagir a ocorrências de violência ou de emergência⁸⁹; e que implementem e tenham equipamentos suficientes para manter uma comunicação ativa com as pessoas privadas de liberdade e efetivar uma segurança dinâmica, reconhecendo sinais, potenciais gatilhos e riscos de que ocorram episódios ONU. Visita al Brasil del 19 a 30 de octubre de 2015: observaciones y recomendaciones dirigidas al Estado parte — Informe del Subcomité. Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, 16 de febrero de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, para. 50; CIDH. Relatório N° 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, para. 60. letais⁹⁰.

(xi) Fazer com que as unidades prisionais façam parte, em âmbito local, e tenham seus próprios planos de redução do risco de desastres (DRR, na sigla em inglês) e de enfrentamento a emergências, de maneira a implementá-los quando da ocorrência de desastres naturais (ambientais, geológicos e meteorológicos, por exemplo), estruturais (incêndio, desmoronamento ou grave danificação de estruturas, crise sanitária, crise de crise de abastecimento, enchentes, dentre outros) e outras crises (rebelião e greve de fome, por exemplo)⁹¹. Nessas ocorrências, a condução das autoridades estatais deve se pautar na proteção da vida, evitando respostas violentas e fazendo uso de estratégias de negociação⁹².

(xii) Permitir inspeções e apresentar relatórios regulares ou sempre que ocorram mortes sob custódia a Mecanismos de Prevenção à Tortura, conforme os parâmetros elencados no Protocolo Facultativo à Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e disposições da Lei Federal n. 12.847/2013⁹³.

⁸⁸ Penal Reform Internacional. Deaths in prison: Examining causes, responses, and prevention of deaths in prison worldwide (Reino Unido: Penal Reform International e Universidade de Nottingham, Dezembro de 2022), p. 13.

⁸⁹ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 15.

⁹⁰ Penal Reform Internacional. Deaths in prison: Examining causes, responses, and prevention of deaths in prison worldwide (Reino Unido: Penal Reform International e Universidade de Nottingham, Dezembro de 2022), p. 14.

⁹¹ Penal Reform Internacional. Deaths in prison: Examining causes, responses, and prevention of deaths in prison worldwide (Reino Unido: Penal Reform International e Universidade de Nottingham, Dezembro de 2022), p. 14.

⁹² ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), p. 57; CIDH. Relatório N° 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, paras. 57, 58 e 61;

⁹³ Penal Reform Internacional. Deaths in prison: Examining causes, responses, and prevention of deaths in prison worldwide (Reino Unido: Penal Reform International e Universidade de Nottingham, Dezembro de 2022), p. 14; Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 324.

(xiii) Criar ouvidoria independente e autônoma para o sistema prisional, a fim de estabelecer um canal de denúncias efetivo e seguro ⁹⁴.

(xiv) Estabelecer estratégias de promoção e fiscalização do acesso à saúde integral das pessoas privadas de liberdade, pelo monitoramento da efetivação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), com especial atenção para a promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio.

Nos exemplos acima, portanto, o GMF poderá se comunicar e atuar junto a uma diversidade de órgãos e autoridades, como Administração Prisional, Secretaria de Segurança, Instituto Médico Legal, Ministério Público, Defensoria Pública, incluindo o próprio Tribunal de Justiça, de maneira a provocar e facilitar mudanças em rotinas internas de cada instituição na direção do que preconizam os parâmetros normativos e técnicos sobre direitos humanos e que servem de base para este Manual. Ao buscar medidas que possam enfrentar ocorrências sistemáticas de mortes violentas e suspeitas, recomenda-se ao GMF buscar articulação junto ao DMF, de forma a compartilhar informações sobre o contexto local, identificar boas práticas eventualmente implementadas em outras localidades e buscar soluções de forma conjunta.

4.6.2. Instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissão Especial de Investigação

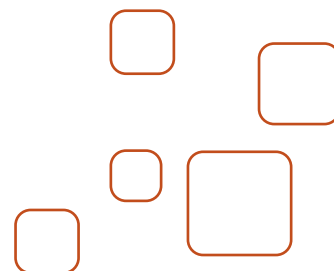
Quando a recorrência de padrões sistemáticos de mortes potencialmente ilícitas ou quando os procedimentos investigativos e processos legais se mostrarem ineficazes ou insuficientes por falta de competência técnica ou eventual falta de independência, imparcialidade e/ou competência, por exemplo em razão das deficiências na condução e realização de perícias e produção de outras provas, sugere-se ao GMF a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para a criação de uma Comissão Especial de Investigação. Essa Comissão pode, por exemplo, ser instalada na estrutura do Ministério Público, valendo-se de parâmetros e práticas compatíveis com as disposições do Protocolo de Minnesota, as Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia e outros parâmetros e normativas aplicáveis, de forma a investigar os casos de forma exaustiva, transparente, independente e imparcial para esclarecer fatos; responsabilidades criminais, administrativas e civis; desvendar padrões; redes de criminalidade, hierarquia de comando e outros aspectos

⁹⁴ Insper, FGV e CNJ. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. — Brasília: CNJ, 2023) p. 324.

sistemáticos e estruturais. A Comissão deverá apresentar, em tempo razoável, relatório público da investigação e, conforme o caso, indicar as medidas a serem tomadas em resposta. Para o grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, peritos oficiais independentes, especialistas independentes nacionais ou estrangeiros, além da colaboração de organizações de direitos humanos e agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH)⁹⁵.



Acesse a tradução do Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.



⁹⁵ ONU. Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), para 193; ONU. Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Protocolo de Minnesota). para. 38-40.



BASE NORMATIVA PARA CASOS DE ÓBITO

Nesta seção, são abordados os temas essenciais para o acompanhamento e a inspeção *in situ* de notícias de óbito de pessoas privadas de liberdade. Os parâmetros e indicadores apresentados visam fornecer orientações claras e assertivas para a coleta de informações, a condução das inspeções, o registro adequado, o acompanhamento das medidas adotadas e dos desdobramentos legais pertinentes a cada tipo de óbito, bem como para a sistematização das informações relacionadas a esses casos.

5.1. Proibição e aspectos gerais



Parâmetro

O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

[ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 6(1); OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 4(1)]

Indicadores	Base normativa específica
As autoridades penitenciárias possuem um plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia. O plano visa auxiliar que as autoridades sejam alertadas rapidamente sobre as mortes, facilitando a preservação do local da morte e a preparação do terreno para uma investigação profissional. O plano, breve e compreensível, contém uma lista atualizada de contatos, está amplamente disponível no estabelecimento prisional e é regularmente atualizado e utilizado.	CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, seção 3.1.

⁹⁶ Cabe destacar que foram realizadas adequações no vocabulário e nas expressões presentes nos textos originais das leis, tratados, regulamentos e regras citados, de modo a incorporar avanços na linguagem contemporânea, evitando a reprodução de termos discriminatórios, preconceituosos ou estigmatizantes. Por exemplo, muitos dos textos originais utilizam termos como "pessoa portadora de deficiência", "preso" ou "prisioneiro", que foram substituídos por "pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida", "pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial" e "pessoas privadas de liberdade", respectivamente.

O plano contém, ao menos, as seguintes medidas: (i) Toda a pessoa que descobrir uma morte sob custódia (funcionários do estabelecimento prisional, detentos etc.) está obrigada a informar imediatamente às autoridades penitenciárias; (ii) As autoridades penitenciárias estão obrigadas a informar imediatamente às autoridades investigadoras; (iii) As autoridades penitenciárias estão obrigadas a tomar medidas imediatas necessárias à preservação do local da morte e das provas, além de registrar os dados preliminares das circunstâncias da morte; (iv) Uma vez que o morto tenha sido identificado, há a obrigação de informar imediatamente os parentes mais próximos; (v) As autoridades penitenciárias estão obrigadas a informar as autoridades investigadoras sobre a identidade do morto (se conhecida), o seu prontuário médico, incluindo qualquer histórico de uso de drogas, e todas demais circunstâncias que possam ter relevância para a investigação e que possam ajudar as autoridades a responder de modo eficaz ao óbito; e (vi) A coleta da informação acima não tem sido utilizada como justificativa para não relatar imediatamente a morte às autoridades investigadoras.	
Em um contexto de condições antijurídicas de detenção onde ocorram mortes de pessoas privadas de liberdade, o Estado sistematiza informações mediante estudos que compilem dados referentes a tais óbitos e sobre a sua causa mortis, bem como realiza investigações céleres, classifica as mortes adequadamente nos registros oficiais e presta informações aos familiares sobre as razões da morte de seu ser querido.	Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, §135.

5.2. Obrigação de investigar



Parâmetro

O Estado deve conduzir investigações sérias, exaustivas, imparciais, transparentes e ágeis sobre todo tipo de ato de violência ou emergência que ocorra no interior dos lugares de privação de liberdade, a fim de esclarecer suas causas, individualizar os responsáveis e impor as respectivas sanções legais.

[Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 80; OEA. Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII; ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), para. 22]

Indicadores	Base normativa específica
Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os/as juízes/as ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pelas convenções internacionais sobre direitos humanos, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais. Os Estados-Parte comprometem-se: a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso; b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.	OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 25(1)(2). ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 2(3).

Sempre que uma pessoa tenha vindo a óbito sob custódia, incluindo nos casos em que um agente tenha causado a morte da pessoa privada de liberdade, o fato é reportado sem demora a uma autoridade judicial ou outra que seja competente, independente da administração penitenciária, e tenha mandato para conduzir investigações sobre as circunstâncias e causas da morte. Uma investigação interna à administração prisional é aberta, sem que isso obste uma investigação independente.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), § 17. ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 71.
Todas as mortes sob custódia são investigadas imediatamente por um órgão independente e imparcial, não importando se os parentes da pessoa morta solicitaram a investigação ou não. A administração prisional coopera integralmente com a referida autoridade e assegura que todas as evidências sejam preservadas.	ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 71. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(1).
A obrigação do Estado de investigar um óbito ocorrido em unidade de privação de liberdade não cessa mesmo quando decorrido muito tempo.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), § 23.
A investigação sobre mortes de pessoas sob custódia se dá de forma imediata, exaustiva e imparcial, sendo pautadas pelas seguintes diretrizes e objetivos: • Identificar a vítima; • Proceder a uma autópsia adequada; • Analisar todas as provas materiais e documentais e recolher as declarações das testemunhas; • Determinar a causa, a forma e o momento da morte, a pessoa responsável e o procedimento ou prática que pudesse tê-la provocado; • Fazer a distinção entre a morte por causas naturais, a morte por acidente, o suicídio e o homicídio. • Recuperar e conservar meios probatórios relacionados com a morte a fim de concorrer para qualquer possível julgamento dos responsáveis; • Identificar as testemunhas possíveis e obter delas declarações com respeito à morte;	CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, §§71-74 ONU. Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, 9-17. ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §§ 25, 26, 50 e 51. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(2)(3).

• Fazer a distinção entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio; • Identificar e deter a pessoa, ou as pessoas, que tenham participado da execução; • Identificar não só aos autores diretos, mas também a todos os outros responsáveis pela morte, incluindo, por exemplo, funcionários da cadeia de comando que foram cúmplices dela, determinando o grau de participação de todos os envolvidos na morte; • Identificar se existe qualquer ação razoável que não foi tomada e que poderia ter levado à possibilidade real de prevenir a morte, bem como determinar as políticas e falhas sistêmicas que podem ter contribuído para a morte e identificar quadros persistentes quando existam; • Submeter o perpetrador ou os perpetradores suspeitos de haver cometido um crime a um tribunal competente estabelecido por lei.	
Visando garantir uma investigação exaustiva, as pessoas encarregadas da investigação de uma suposta execução extrajudicial têm acesso ao local em que se descobriu o cadáver, bem como ao local em que possa ter ocorrido a morte. As provas são recolhidas de acordo com os seguintes critérios: • A área contígua ao cadáver é cerrada, sendo permitido o ingresso na área somente aos investigadores e seu pessoal. O local da morte é considerado uma cena potencial do crime, em especial se a morte for inesperada. • São feitas fotografias em cores da vítima, já que podem revelar com mais detalhes a natureza e circunstâncias da morte da vítima. As fotografias incluem uma visão geral e imagens detalhadas, sendo acompanhadas de uma escala de medidas; • O local é documentado por fotografias, filmagens, ilustrações e descrições por escrito (interior e exterior), o que também é feito com toda prova física encontrada; • As provas com vestígios de sangue são fotografadas e analisadas.	CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, §§ 71-74 ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), caps. IV e V. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Seção 3.1(a)(b) e Anexo I(4). BRASIL. Código de Processo Penal, artigos 164 a 172.

- O corpo e as provas associadas não são removidos antes de serem examinados *in situ* por um médico qualificado (idealmente, um patologista forense) e por um investigador qualificado, ambos devem ter independência das autoridades penitenciárias. Somente um breve exame médico inicial do corpo deverá ser feito no local da morte, sem que interfira no exame meticuloso a ser realizado durante a autópsia.
- O laudo deixa consignada a posição do cadáver e a condição de suas roupas.
- No laudo são anotados fatores que sirvam para determinar a hora da morte, tais como:
 - Temperatura do corpo (morno, fresco, frio);
 - Localização e grau de fixação dos tecidos lívidos;
 - Rigidez cadavérica; e
 - Estado de decomposição.
- São recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos. Quando pertinente, são realizados testes para a detecção de resíduos de disparos e de metais.
- Provas (objetos e amostras), incluindo marcas de violência, são documentadas, recolhidas, etiquetadas e preservadas.
- As mãos da pessoa morta são protegidas para a impressão digital e recuperação de provas residuais. Sacos de papel são utilizados para isso.
- Após o exame preliminar, o corpo é protegido de modificações *post mortem*. Isso é possível com a refrigeração, idealmente, em uma temperatura entre 2°C e 4°C.
- A remoção do corpo e a sua transferência ao necrotério (onde é realizado o exame *post mortem*) são supervisionadas atentamente pelas autoridades investigadoras.

• Os pertences pessoais da pessoa morta e todos os respectivos documentos têm importância crucial para a investigação. Eles são recolhidos, guardados e entregues às autoridades investigadoras. Isso inclui todos os documentos médicos que pertençam ao morto, assim como amostras biológicas (sangue, urina etc.). • Todas as provas são protegidas por meio de uma “cadeia de custódia”: uma ficha, assinada pelo investigador, com a data e a hora de cada vez que cada prova for manuseada. Esse procedimento previne a adulteração das provas.	
A autópsia ocorre sempre que se faz necessário recolher provas para uma investigação que apure os fatos e atribua responsabilidades, e obedece às seguintes diretrizes: • Ser realizado por membros apropriados das equipes investigativas, como um especialista médico-legal – idealmente, um patologista forense –, e, quando possível, assistido por fotógrafo com experiência em trabalho forense. Se nenhum especialista forense estiver disponível, um médico com qualificações forenses pode substituí-los; • Ser realizado com a maior brevidade possível após o óbito, considerando que o corpo passa por transformações naturais após a morte que podem esconder as lesões. Se for armazenado em condições ideais (isto é, entre 2º e 4º C), pode-se tolerar um atraso de alguns dias; • Informar a identidade da pessoa morta, descrevendo elementos de identificação e conclusões sobre a identidade do falecido, quando necessário; • Informar a hora estimada da morte; • Informar a causa da morte (descobrimo e registrando processos fisiológicos, lesões, doenças, intoxicação etc.); • Informar o tipo de óbito (natural, acidental, suicídio, homicídio ou indeterminado);	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §§ 150, 151, 153 e 154. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Seção 3.2. BRASIL. Código de Processo Penal, artigos 162 a 168.

- Em situações nas quais as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionáveis, o médico forense aplica os achados e conclusões na reconstrução das circunstâncias do óbito. Nesses casos, o médico examinador visita o local da morte antes da autópsia e recebe o registro das manobras de ressuscitação aplicadas por socorristas ou equipes de ambulâncias, guardas ou pessoas presas;
- Faz atribuições, ou seja, vincula as lesões a trauma externo, esforços terapêuticos, modificações post mortem ou outras causas, e comenta os resultados das investigações complementares e outras questões forenses importantes;
- Remonta a sequência dos acontecimentos que podem ter levado à morte;
- Abarca exames internos, externos e a coleta de amostras;
- Amostras de DNA e outras provas são recolhidas antes de lavar o corpo;
- Registra de forma pormenorizada, por escrito, todo o processo fisiológico e constatações feitas, com observações e achados positivos e negativos que sejam relevantes, ilustrando o laudo com desenhos e fotografias de boa qualidade. A autópsia é bem documentada, de modo a poder ser revisada posteriormente por especialistas externos, caso seja necessário, possibilitando que chegue às suas próprias conclusões sobre o caso de maneira independente.
- Quando o médico legista acredita que lesões específicas foram infligidas por um mecanismo específico, como pode ocorrer durante a tortura, por exemplo, ele fornece essa opinião por escrito no relatório da autópsia. Se um grupo de lesões, quando considerado em conjunto, implica num certo padrão de prática de maus tratos, isso também fica claramente consignado no relatório da autópsia. Embora possa não ser possível ao médico legista determinar de forma definitiva se o falecido foi agredido (ou torturado), é seu dever interpretar e explicar, se possível, como os ferimentos ocorreram.

• O relatório inclui data, hora e local da autópsia; os nomes do patologista, dos assistentes que participaram e de todas demais pessoas presentes na autópsia; os seus títulos médicos ou científicos e afiliações profissionais, políticas e administrativas; • O médico legista é o responsável e, quando preciso, responde pela autópsia. Ele está encarregado pela autópsia, como um todo, respondendo por ela de acordo com a lei e normas éticas aplicáveis, incluindo a necessidade de respeitar a dignidade dos mortos.	
No caso de morte suspeita — sobretudo à medida que o tempo passa e o corpo começa a apresentar sinais de decomposição, ou o aspecto facial é alterado pelos efeitos de lesão ou incêndio —, a identificação por reconhecimento visual é confirmada, sempre que possível, por outros meios, incluindo métodos cientificamente confiáveis de identificação, como impressões digitais, exame dentário e análise de DNA.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §120.
No caso de mortes sob custódia, o Instituto Médico Legal realiza uma autópsia para determinar as causas reais do falecimento. O exame post mortem é particularmente observado quando a morte é inesperada. Toda decisão pela não realização desse procedimento é justificada por escrito e está sujeita à revisão judicial.	Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, §72. ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §25. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(5).
Ao finalizar os exames post mortem cruciais para a investigação, o corpo é entregue aos parentes próximos com o pleno respeito pela dignidade da pessoa morta.	CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(8).
Um atestado de óbito completo é emitido com a maior brevidade possível para os parentes próximos.	CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(7).

Os IMLs são estrutural e operacionalmente independentes das autoridades de segurança pública.	ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado. Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, §22.
Ao periciar a cena do crime, o corpo ou os restos mortais são fotografados. Cada fotografia inclui um número de referência, escala e um indicador da direção. A posição dos restos é registrada também por meio de anotações e medidas no esboço da cena. Esboços e diagramas documentam a disposição dos restos e evidências associadas presentes na cena. Os esboços e diagramas são complementados por indicações de GPS e/ou bússola, uma linha de base ou por programa de fotogrametria. Se houver disponibilidade, medidas e registros são feitos eletronicamente utilizando um teodolito/estação total, permitindo a integração posterior em um sistema de mapeamento/desenho digital.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §92.
Os restos mortais são examinados e qualquer roupa, item pessoal e evidência associada é fotografada, tendo as observações registradas nas anotações sobre a cena. Adicionalmente, quaisquer traumas visíveis são registrados no diagrama anatômico e, no caso de restos esqueléticos, também no formulário do inventário esquelético.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §93.
O corpo é disponibilizado ao médico legista por um período mínimo razoável (por exemplo, 12 horas) e suficiente para garantir um exame adequado e sem pressa. Limites ou condições irrealistas não são impostos ao médico legista com relação ao tempo permitido para o exame ou às circunstâncias em que um exame é permitido. Quando impostas condições inaceitáveis, o médico legista não realiza o exame e prepara um relatório explicando os seus motivos para essa posição. Tal recusa não é interpretada como indicação de que um exame foi desnecessário ou que era inapropriado. Quando o médico legista decide proceder ao exame apesar das condições ou circunstâncias desfavoráveis, ele inclui no relatório de autópsia uma explicação das limitações ou impedimentos experimentados.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §155.

Todos os funcionários que tinham responsabilidade pela pessoa falecida e as pessoas privadas de liberdade que possam ter testemunhado as circunstâncias da morte, são entrevistados na etapa inicial (antes de qualquer apuração interna). As suas declarações são tomadas por escrito, datadas e assinadas por eles. Os funcionários do estabelecimento prisional e as pessoas privadas de liberdade são solicitados a cooperar integralmente com a investigação. Os funcionários médicos do estabelecimento prisional também são entrevistados e perguntados sobre a medicação usada pela pessoa morta e o estado de saúde dela antes de morrer. A investigação identifica a última vez que um enfermeiro ou médico teve contato com a pessoa morta.	CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Seção 3.1(b)
O relatório da autópsia permite auxiliar a determinar se a pessoa falecida foi agredida (incluindo se foi torturada ou maltratada) e se os ferimentos causaram ou contribuíram para a morte.	ONU. Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (Protocolo de Minnesota), §51.
No caso de morte de uma pessoa privada de liberdade, o diretor da unidade informa imediatamente o parente próximo ou o contato de emergência da pessoa presa, os quais são mantidos a par do progresso e das constatações da investigação. Os indivíduos designados pelo preso para receberem as informações sobre sua saúde são também notificados pelo diretor do estabelecimento penal em caso de doença ou ferimento grave.	ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 69. CICV. Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, Anexo I(6).
A administração prisional trata o corpo de uma pessoa falecida com respeito e dignidade. O corpo é devolvido ao seu parente mais próximo o mais rapidamente possível e no mais tardar quando concluída a investigação. A administração prisional providencia um funeral culturalmente adequado, se não houver outra parte disposta ou capaz de fazê-lo, e mantém um registro completo do fato.	ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 72.
Diante do óbito da pessoa privada de liberdade, são adicionadas ao sistema de registro junto à administração penitenciária informações sobre as circunstâncias e as causas de sua morte e o destino do corpo.	ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 8(f).

Existe uma prática sistemática de tortura quando parece que os casos de tortura relatados não são acidentais e ocorreram em um único lugar ou em um momento específico, e neles são observados, pelo menos em parte, elementos de hábito, generalidade e finalidade determinada ao menos em uma parte importante do território do país. Além disso, a tortura pode se revestir de um caráter sistemático sem que isso se deva à intenção direta de um governo. Pode ser consequência de fatores que o governo tenha dificuldade de controlar e sua existência pode indicar uma lacuna entre a política concreta do governo central e a sua implementação pela administração local. A legislação insuficiente, que na prática permita a possibilidade de recorrer à tortura, também pode contribuir para a natureza sistemática dessa prática.	ONU. Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2003/43 da Comissão de Direitos Humanos: Adição Visita ao Brasil. Comissão de Direitos Humanos, 57º período de sessões, Tema 11 a) do programa. UN Doc. E/CN.4/2001/66/Add.2, 30 de março de 2001, p. 61. ONU. Comitê Contra a Tortura. Informe del Comité Contra la Tortura — Adición. Cuadragésimo octavo período de sesiones. A/48/44/Add.1 15 de novembro de 1993, §39.
Quando se trata de graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, a impunidade em que podem permanecer essas condutas em razão da falta de investigação gera um dano particularmente grave aos direitos das vítimas. A intensidade desse dano não só autoriza, como exige uma excepcional limitação à garantia de <i>ne bis in idem</i>, a fim de permitir a reabertura dessas investigações quando a decisão que se alega como coisa julgada surge como consequência do descumprimento manifesto e notório dos deveres de investigar e punir seriamente essas graves violações. Nesses casos, a preponderância dos direitos das vítimas sobre a segurança jurídica e o <i>ne bis in idem</i> é ainda mais evidente, dado que as vítimas não só foram lesadas por um comportamento perverso, mas devem, além disso, suportar a indiferença do Estado, que descumpra manifestamente sua obrigação de esclarecer esses atos, punir os responsáveis e reparar os lesados. A gravidade do ocorrido nesses casos é de tal envergadura que prejudica a essência da convivência social e, ao mesmo tempo, impede qualquer tipo de segurança jurídica. Por esse motivo, ao analisar recursos judiciais que possam vir a interpor os acusados de graves violações de direitos humanos, as autoridades judiciais internas são obrigadas a determinar se o desvio no uso de uma garantia penal pode gerar uma restrição desproporcional aos direitos das vítimas, de modo que uma clara violação do direito de acesso à justiça dissipa a garantia processual penal de coisa julgada.	CORTE IDH. Caso Herzog e outros cs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, §272.

PARTE III
SITUAÇÕES DE
CRISE EM UNIDADES
E COMPLEXOS
PRISIONAIS



INTRODUÇÃO

O presente capítulo visa iluminar reflexões acerca de situações de crise que, embora sejam potencialmente preveníveis, são suscetíveis de ocorrer em qualquer unidade prisional, mesmo as mais bem administradas⁹⁷. Situações de crise são entendidas aqui como aquelas que desestabilizam as rotinas prisionais e podem ocasionar graves consequências para as pessoas privadas de liberdade, servidores/as, visitantes e outros/as frequentadores/as do parque prisional.

As situações de crise em unidades e complexos prisionais podem ser de diferentes ordens, tipos e dimensões, podendo variar nos seus resultados e nas estratégias de prevenção e de não repetição válidas diante dos fatos. Forma parte do dever estatal de prevenção e proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade a preparação, prevenção e resposta adequada a toda situação de emergência que ocorra no interior dos estabelecimentos penais⁹⁸, de modo que o/a juiz/a responsável pela atividade fiscalizadora deve incluir tais preocupações no bojo de suas atribuições.

Dado que este Manual tem como escopo o monitoramento, avaliação e adoção de medidas relativas ao respeito e proteção de direitos das pessoas privadas de liberdade alinhados a documentos e normativas nacionais e internacionais, escapa deste objetivo qualquer apresentação e descrição mais pormenorizada das variadas situações de crise que venham a se instalar no ambiente prisional, bem como as respostas tecnicamente adequadas para cada uma dessas circunstâncias.

Cumprе salientar, porém, que, independentemente da situação de crise que venha a ocorrer, os parâmetros, critérios e providências elencados nos capítulos e formulários de inspeção deste Manual trarão balizas suficientes para compreender se, após a normalização do ambiente prisional, as condições de detenção estão dentro da legalidade. Ainda, se houver alegações de torturas, maus-tratos ou a ocorrência de óbitos durante a situação de crise, os capítulos e formulários para esses tipos de ocorrências apresentados neste Volume trarão insumos suficientes para que juízes/as fiscais atuem a respeito.

No entanto, não se pode deixar de ressaltar a necessidade de que juízes/as envolvidos/as com a realidade das pessoas privadas de liberdade busquem, de forma contínua, qualificar o seu olhar para situações como a tomada de reféns, rebelião, greve de fome, operação padrão ou greve de servidores/as penais, incêndios, evacuação, desastres naturais, dentre outras.

É preciso reconhecer, porém, a existência de um vácuo normativo e até mesmo técnico, em especial do ponto de vista dos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos e

⁹⁷ SCHWARTZ, Jeffrey A. e BARRY, Cynthia. A guide preparing for and responding to jail emergencies: self-audit checklist, resource material and case studies (US Department of Justice National Institute of Corrections: Campbell — California, 2009), p. 128.

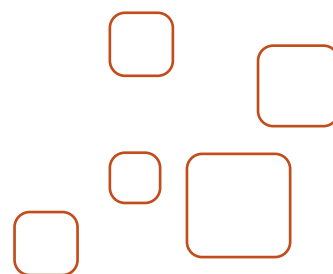
⁹⁸ CORTE IDH. Resolução da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 80.

órgãos da execução penal, a respeito de balizas pertinentes para avaliar a atuação e mesmo construir capacidades estatais diante de situação como as acima discriminadas. Desse modo, foram reunidos a seguir aspectos e documentos elementares sobre a discussão, de forma a servir como apoio para as autoridades judiciais em suas atividades de monitoramento do sistema prisional.

Em relação às ocorrências especificamente mencionadas acima, com base em documentos publicados pela ONU, organizações sociais de direitos humanos e órgãos estatais é possível extrair critérios úteis para a atividade de inspeção quando ocorram rebeliões, greves de fome, incêndios, crises sanitárias e outros incidentes graves de segurança e/ou de desastre.



Salienta-se, contudo, que os debates e diretrizes a seguir se referem a medidas e respostas endereçadas a atores estatais, de maneira geral, frente a essas situações. Desse modo, tal apresentação tem o intuito de subsidiar a atuação do Judiciário sobre o tema e, em pontos específicos, ilustrar padrões que podem ser tomados como referência por juízes/as fiscais.





PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO

Para todas as situações de crise disparadas por incidentes de segurança ou crises, de maneira geral, um elemento essencial de prevenção e redução de riscos reside no bom relacionamento profissional entre funcionários/as e pessoas privadas de liberdade, estabelecendo a chamada **segurança dinâmica**. A interação respeitosa e transparente tem o efeito de prevenir e desescalar incidentes em potencial, bem como, quando necessário, restaurar a ordem mediante iniciativas de diálogo e negociação.

Onde prevalece a segurança dinâmica é menos provável que um incidente de segurança ocorra sem que anteriormente manifestem-se sinais de alerta. Isso porque os/as servidores/as poderão ter mais elementos para identificar a tensão no ambiente ou alguma manifestação de inconformismo ou predisposição à violência por parte de uma ou mais pessoas privadas de liberdade, lidando de uma forma preventiva com a situação. Nos locais onde o comportamento de funcionários/as mantenha-se justo e consistente, será também menos provável que o inconformismo e a violência de alguns escale, tomando o ambiente como um todo⁹⁹.

Ainda assim, como destacado anteriormente, incidentes do tipo podem ocorrer mesmo nos locais onde medidas preventivas tenham sido exaustivamente adotadas. Desse modo, ao lidar efetivamente com situações de emergência, os documentos de referência são unânimes em apontar o diferencial que representa o planejamento prévio por parte dos/as servidores/as da unidade prisional e da autoridade penitenciária para lidar com eventos assim, cobrindo situações plurais como¹⁰⁰:

- 1) **Necessidade de evacuação**
- 2) **Incêndio**
- 3) **Tomada de reféns**
- 4) **Rebelião**
- 5) **Fuga em massa**
- 6) **Protesto de funcionários/as**
- 7) **Desastres naturais**
- 8) **Emergências médicas em larga escala**

⁹⁹ COYLE, Andrew e FAIR, Helen. A Human Rights Approach to Prison Management — Handbook for Prison Staff (Londres: Institute for Criminal Policy Research em cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2018), p. 74.

¹⁰⁰ COYLE, Andrew e FAIR, Helen. A Human Rights Approach to Prison Management — Handbook for Prison Staff (Londres: Institute for Criminal Policy Research em cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2018), p. 73; ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), Recomendação nº 28.

9) Ameaças externas (e.g., grupos armados)

10) Morte de pessoas privadas de liberdade

As variadas emergências mencionadas acima merecem ser abordadas com estratégias específicas para cada tipo de circunstâncias. Ainda assim, para todas elas recomenda-se que a administração penitenciária desenhe **planos de contingência** que tenham como pilares a sua funcionalidade operacional, a flexibilidade diante das situações e as ações a serem adotadas pelos atores envolvidos, necessariamente respeitando os direitos previstos nos instrumentos internacionais.



O guia prático da ONU sobre gerenciamento de incidentes em presídios, em sua recomendação nº 28, faz os seguintes apontamentos às autoridades estatais acerca de planos de contingência para incidentes de segurança:

Desenvolver “planos de contingência” específicos para o presídio de forma a garantir a capacidade de resposta rápida necessária para lidar com incidentes de insegurança e instabilidade dentro da prisão. Os planos devem delinear claramente a relação entre os procedimentos para responder a incidentes menores frequentes e um plano de contingência coordenado para responder a grandes incidentes. Este último plano deve incluir:

- Como os funcionários da prisão se comunicarão em um incidente, pontos de evacuação e como os servidores penitenciários continuarão exercendo funções, se possível.
- Formação de outras redes de apoio, como a polícia, forças locais de resposta a emergências, bombeiros e hospitais, em termos de como lidar com as funções de membros-chave dentre os servidores penais no caso de estarem incapacitados de desempenhá-las.
- Familiarização das forças de resposta a emergências com o layout físico da prisão e o número e tipo de pessoas privadas de liberdade nela custodiadas.
- Criar um procedimento para emergências e a capacidade de resposta em emergências¹⁰¹.

Ademais, segundo o manual prático da ONU sobre o gerenciamento de incidentes prisionais, recomenda-se que, diante do início de ocorrências graves, as especificações do plano de contingência sirvam, quando houver tempo hábil, para o desenho de um **plano de intervenção**, que deve prever a

¹⁰¹ ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), Recomendação nº 28.

quantidade de força necessária para resolver a situação em específico e designar funcionários/as para as seguintes funções:

- Gestor/a do incidente — designado/a pela direção prisional para implementar os planos de intervenção e de contingência;
- Chefe da equipe de intervenção — composta por funcionários/as prisionais e/ou com apoio de organizações externas (polícia, bombeiros/as, negociadores/as, força de intervenção tática etc.); e
- Responsável pela segurança prisional — designado pela administração prisional para garantir a segurança do resto do presídio.

O estabelecimento de um **comando central de crise** em local seguro e próximo à cena do incidente também é recomendado sempre que possível. O/A gestor/a designado para a crise deve atuar a partir desta central.

Sempre que verificada a ocorrência de uma situação de emergência, em curso ou já encerrada, o/a juiz/a fiscal deverá certificar-se de que os procedimentos estabelecidos pela autoridade penitenciária obedecem aos paradigmas elencados acima, implementando os preceitos da segurança dinâmica, efetivando as diretrizes do plano de contingência relativo ao estabelecimento penal em questão, desenhando plano de intervenção e designando um comando central para a crise. Adicionalmente, o/a juiz/a fiscal deverá atuar à luz das diretrizes indicadas no item 8 deste capítulo, que trata do papel de juízes/as fiscais após incidentes graves.

Cada Tribunal de Justiça deverá, ainda, estabelecer seu protocolo de atuação para enfrentamento de diferentes situações de crise no sistema penitenciário, de forma a coordenar a atuação e comunicação entre diferentes autoridades judiciais potencialmente envolvidas nesses episódios, como juízes/as fiscais, juízes/as da execução penal, Corregedoria de Justiça, Presidência do Tribunal, dentre outras. Para essa finalidade, além das orientações acima, pode servir de exemplo o Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento de Crises no Sistema Prisional, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2019 e consubstanciado na Resolução CNMP nº 20, de 22 de fevereiro de 2022. O guia traz “um roteiro de procedimentos que possibilita o desempenho articulado das funções constitucionais do Ministério Público em momentos de irrupção violenta ou de resistência física ou moral no interior de unidades prisionais”. Ao fazê-lo, oferece orientações específicas diante do organograma das unidades do Ministério Público e das diferentes funções das promotorias/procuradorias de justiça, antecipando-se na coordenação institucional e funcional na resposta às situações de emergência na segurança dos estabelecimentos penitenciários.



REBELIÕES

3

REBELIÕES

As rebeliões são entendidas como insurreições contra a autoridade instituída, nesse caso as autoridades penitenciárias, nas quais as pessoas privadas de liberdade desafiam o poder do Estado na administração da unidade prisional e se valem de atos explícitos de desobediência, demonstração de força, não cumprimento de deveres e desordem, e que podem alcançar no todo, ou em parte, o efetivo carcerário¹⁰². Este tipo de situação de crise no sistema penitenciário é uma das poucas a dispor de alguma previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro sobre execução penal. No entanto, trata-se de previsão muito pontual.

A Lei de Execução Penal, em seu art. 83-B, atribui expressamente o controle de rebeliões à direção, chefia e coordenação prisionais, enfatizando o poder de polícia que a autoridade penitenciária deve exercer diante de situações do tipo, conforme segue:



Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

III – controle de rebeliões;

Esta previsão vai ao encontro de orientações técnicas estabelecidas pelas Nações Unidas, Instituto de Pesquisa sobre Políticas Criminais e Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que também reforçam o papel essencial dos/as funcionários/as penitenciários/as no controle de incidentes no ambiente prisional. No entanto, em seu guia prático a ONU reconhece que em muitos presídios a capacidade de responder a incidentes graves é limitada e depende fortemente de forças de segurança externas à administração prisional. Nesses casos, a organização aponta ser “decisivo estabelecer as parcerias necessárias para manter a segurança do presídio” e que a “proximidade de forças externas de segurança à prisão e a rapidez responsiva são extremamente importantes porque, em muitos presídios, a quantidade de funcionários e disponibilidade de equipamentos de segurança não permitem que incidentes sejam isolados ou contidos por mais tempo”¹⁰³.

As mencionadas organizações frisam, a todo momento, que o engajamento de policiais nas rotinas prisionais não é a abordagem mais adequada, enfatizando que policiais penais e congêneres desenvolvem papéis e habilidades distintos das polícias, peculiaridades importantes para assegurar uma segurança dinâmica. Porém, ao tratar dos incidentes críticos, o guia prático da ONU pondera que “é improvável que as polícias nacionais tenham conhecimento amplo do ambiente de um presídio em

¹⁰² MAURO, Caio A. Noções de gerenciamento de crises e de conflitos no sistema prisional (Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte – MG, 2014), p. 16.

¹⁰³ ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), p. 32.

particular”, mas, nos casos em que possam vir a ser chamados para intervir em uma crise, é encorajado que se deem formas prévias de interação e trocas de informações entre servidores/as penitenciários/as e forças policiais. Como medidas preparatórias e responsivas a situações de crise é recomendado, portanto, a identificação de apoios externos com experiência em lidar com incidentes sérios e a mobilização dos serviços de emergência e de primeira resposta no local do incidente, o que inclui bombeiros/as, a polícia e médicos/as¹⁰⁴.



O Guia Preparando e Respondendo a Emergências em Presídios, do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América¹⁰⁵, indica alguns sinais de **alerta tradicionais de violência** iminente no ambiente prisional, como:

- Pessoas privadas de liberdade acumulando alimentos ou produtos de cantina;
- Pessoas privadas de liberdade que se recusam a sair para recreação;
- Aumento das solicitações de *status* de custódia protetiva;
- Aumento ou diminuição acentuada no número de queixas das pessoas privadas de liberdade;
- Aumento do agrupamento racial das pessoas privadas de liberdade;
- Aumento de pessoas privadas de liberdade alegando doença e tentativas de internação na enfermaria;
- Pessoas privadas de liberdade enviando itens pessoais para fora da instituição;
- Mudança substancial no nível de ruído da unidade prisional;
- Pessoas privadas de liberdade vestindo roupas extras na saída para a recreação;
- Diminuição de pessoas visitantes;
- Diminuição da interação entre funcionários e pessoas privadas de liberdade; e
- Pessoas privadas de liberdade aconselhando funcionários próximos a não virem trabalhar

Em relação ao papel de juízes/as, a Comissão Interamericana se ocupou pontualmente sobre a presença desses atores na cena de um incidente crítico no Brasil. Isso aconteceu quando da

¹⁰⁴ ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), p. 33 e 34.

¹⁰⁵ SCHWARTZ, Jeffrey A. e BARRY, Cynthia. A guide preparing for and responding to jail emergencies: self-audit checklist, resource material and case studies (US Department of Justice National Institute of Corrections: Campbell – California, 2009), p. 130.

análise do caso sobre o massacre do Carandiru, em relatório publicado ainda no ano 2000. Nele a Comissão reforça que **“durante rebeliões os agentes de segurança não devem obstar o uso de estratégias de negociação, inclusive por parte de juízes, entendendo que respostas violentas tendem a levar à morte de pessoas presas”**¹⁰⁶. Portanto, não está descartada, ao menos no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a participação de juízes/as enquanto negociadores/as, sobretudo quando se coloque uma situação de resposta violenta e em que não haja a tentativa de negociar o fim da rebelião. Mais adiante, a **Comissão indica que “durante rebeliões, as estratégias adotadas devem contar com a consulta prévia aos juízes supervisores”**¹⁰⁷, dando a entender que, em todos os casos, é recomendado que juízes/as estejam ao menos informados/as acerca das estratégias definidas pela equipe de intervenção, ainda que não tomem parte diretamente na mediação.



Dessas manifestações da Comissão Interamericana é possível extrair, portanto, a mensagem de que **cabe a juízes/as vocalizarem e fazerem valer a necessidade de negociação quando esta esteja sendo descartada de antemão diante de um cenário de rebelião**. Essa orientação confirma o que prescreve o guia das Nações Unidas ao apontar que, em regra, existem apenas duas maneiras de resolver este tipo de incidente, que são a negociação e a intervenção de força tática. No entanto, **é a negociação que deve ser priorizada**¹⁰⁸. Cabe a juízes/es, portanto, zelarem por essa saída negociada do conflito, coerente com o foco, a ser reforçado durante as diferentes etapas do incidente, de preservar a vida e a segurança dos/as funcionários/as, pessoas privadas de liberdade e visitantes.

Independentemente de quem se coloque na posição de negociador, é crucial frisar o que resalta o manual do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, afirmando que, embora a sabedoria popular aponte que “não se formam líderes, eles nascem”, indivíduos que são bem treinados e preparados para crises tendem a ser mais bem sucedidos e a exibir mais liderança do que líderes que não possuem **treinamento ou preparação para este tipo de situação**¹⁰⁹. Ao mesmo tempo, uma situação

¹⁰⁶ CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, paras. 57, 58 e 6.1

¹⁰⁷ CIDH. Relatório Nº 34/00. Caso 11.291 (Carandiru), Brasil, 13 de abril de 2000, para. 64.

¹⁰⁸ ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), p. 57.

¹⁰⁹ SCHWARTZ, Jeffrey A. e BARRY, Cynthia. A guide preparing for and responding to jail emergencies: self-audit checklist, resource material and case studies (US Department of Justice National Institute of Corrections: Campbell – California, 2009), p. 120.

de crise exige, por excelência, um **trabalho coordenado e em equipe**, para o qual todos devem ter sido preparados e estarem instruídos para atuar em conjunto.

No que diz respeito a protocolos no Brasil sobre o tema, a Resolução CNMP nº 20/2022, item 3.8, é cristalina ao provisionar que, "em nenhuma hipótese, o membro do Ministério Público deve atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico", ao tratar da atuação de promotores/procuradores de justiça junto às pessoas privadas de liberdade.

A cena de um incidente crítico como uma rebelião é, portanto, um ambiente que deve ser **estritamente planejado, conduzido e controlado. Somente o pessoal penitenciário e pessoas autorizadas devem ter acesso à área, que deve ser isolada e contida**, de forma que o incidente não escale, **protegendo as pessoas privadas de liberdade**, restringindo o movimento e obtendo apoio de pessoal adicional¹¹⁰, além de outros passos a serem implementados no desdobramento da crise e que são alvo de guias e orientações técnicas sobre incidentes do tipo.

Sempre que verificada uma rebelião, em curso ou já encerrada, o/a juiz/a fiscal poderá adotar as seguintes medidas:

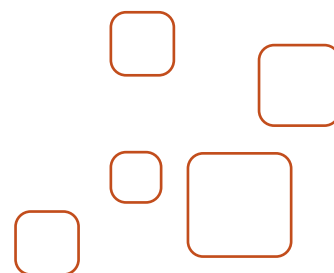
-  **Verificar se foi identificada e acionada uma rede de apoio externo com experiência em lidar com incidentes sérios, bem como serviços de emergência e de primeira resposta ao local do incidente que inclua bombeiros, polícia e médicos;**
-  **Verificar se o trabalho de resposta à rebelião está ocorrendo de forma coordenada e em equipe, por profissionais preparados e instruídos para atuar em conjunto, conforme plano de contingência, plano de intervenção, designando equipes correspondentes ao que prescrevem as orientações sobre respostas às situações de crise e respeitando os protocolos de atuação pertinentes.**
-  **Certificar que somente o pessoal penitenciário e pessoas autorizadas tenham acesso à área, que deve ser isolada e contida, restringindo-se a movimentação;**
-  **Indagar sobre as medidas que estão sendo tomadas para proteger a integridade física das pessoas privadas de liberdade e servidores penais;**

¹¹⁰ ONU. Prison Incident Management Handbook (Organização das Nações Unidas: 2013), p. 56.

- ☒ Verificar o estabelecimento de um efetivo e seguro canal de comunicação com familiares das pessoas privadas de liberdade na unidade prisional, conferindo-lhes um tratamento digno e empático enquanto aguardam por notícias;
- ☒ Certificar-se de que as informações sejam veiculadas de maneira oportuna e segura aos veículos de comunicação e organizações da sociedade civil que solicitem notícias e esclarecimentos;
- ☒ Vocalizar e fazer valer a necessidade de que se priorizem saídas negociadas ao invés do uso de forças de intervenção, sobretudo quando a negociação estiver sendo descartada de antemão;
- ☒ Avaliar a pertinência de se envolver diretamente nas estratégias de negociação, de forma coordenada e dialogada com a gestão prisional;
- ☒ Após a contenção da rebelião, conduzir visita de inspeção à unidade prisional de modo a poder entrevistar as pessoas privadas de liberdade mais diretamente afetadas pela rebelião visando verificar o reestabelecimento das rotinas, serviços e garantia de direitos, bem como eventuais intercorrências como uso da força e possíveis abusos, como ocorrências de tortura e morte;
- ☒ No caso de ter ocorrido o uso da força, a autoridade judicial poderá utilizar o formulário referentes a “Segurança e prevenção da violência” (Caderno 4);
- ☒ Havendo alegações de tortura, o/a juiz/a fiscal poderá se valer do formulário “Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos” (Volume III) proporcionados neste Manual;
- ☒ No caso da ocorrência de morte, o/a juiz/a fiscal poderá se dirigir à unidade em questão para fazer uso do formulário referente à “Resposta à notícia, inédita ou em processamento, de morte de pessoa privada de liberdade”, adotando as providências cabíveis ali elencadas; e
- ☒ Constatadas interrupções de rotinas e serviços afetos aos temas dos demais cadernos deste Manual, caberá ao/a juiz/a fiscal avaliar a utilização dos demais formulários como forma de documentar esses impactos da rebelião e adotar providências que auxiliem no reestabelecimento do funcionamento da unidade e na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Visando assegurar a adoção de planos preparatórios para enfrentar potenciais situações futuras de rebelião, a autoridade judicial poderá adotar as seguintes providências:

- ✓ Oficiar à Administração Prisional solicitando que seja estabelecido um protocolo de procedimentos padrão que prescreva procedimentos e ações para responder à situação emergencial e que obedeça aos paradigmas elencados neste capítulo;
- ✓ Oficiar à Administração Prisional e Secretaria de Segurança Pública e outras agências pertinentes, solicitando que sejam realizados treinamentos de negociação de policiais penais e outras forças de segurança para lidar com este tipo de situação;
- ✓ Oficiar ao Ministério Público e à Defensoria Pública acerca da implementação de protocolos preparatórios de atuação internos a cada instituição e que verse sobre rebeliões e outras crises de segurança em estabelecimentos prisionais.
- ✓ Comunicar-se com a Presidência do Tribunal de Justiça, com o GMF e com o DMF, no intuito de traçar orientações e, eventualmente, consolidar protocolos de preparação e atuação internos ao Judiciário para rebeliões e outras crises de segurança em estabelecimentos prisionais.
- ✓ Propor o estabelecimento de fluxo de comunicação com a Administração Prisional de modo que seja garantida a pronta notificação da autoridade judicial corregedora da unidade quando se identifiquem sinais de alerta de violência iminente no ambiente prisional ou de início de uma rebelião.





GREVE DE FOME

Nos termos da Declaração de Malta sobre Pessoas em Greve de Fome, adotada durante a 43ª Assembleia Médica Mundial¹¹¹, "o grevista de fome é uma pessoa mentalmente capaz que decidiu entrar em uma greve de fome e recusou tomar líquidos e/ou alimentos por um intervalo significativo". No ambiente prisional, é notório que as greves de fome são, em regra, utilizadas como um último e desesperado recurso não violento para lograr algum objetivo junto à administração prisional ou à administração da Justiça, visando, por exemplo, às melhorias das condições de detenção, a equiparação do tratamento prisional em relação a outras pessoas e grupos, solucionar deficiências na assistência jurídica, atrasos processuais e protestar em relação ao rigor disciplinar ou outras violações de direitos.

A exemplo do que ocorre com as rebeliões, há muito pouco material sobre greves de fome no ordenamento jurídico brasileiro sobre execução penal, bem como em documentos publicados por organismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Nesse caso, porém, a Resolução CNPCP nº 4, de 23 de novembro de 2005, que prescreve as Diretrizes para Atendimento em Greves de Fome no Sistema Penitenciário Brasileiro, em seu item 5, oferece apontamentos bastante objetivos, em grande medida alinhados com os parâmetros internacionais e úteis para a fiscalização de juízes/as durante ou após incidentes do tipo.

Em termos gerais, é possível traçar as seguintes orientações para que a administração prisional e a equipe médica lidem com os/as grevistas de fome, a partir do que dispõe a Resolução CNPCP nº 4/2005:

-  **Notificação imediata da greve de fome para a direção prisional;**
-  **Acompanhamento e registro médico periódico dos/as grevistas na própria unidade prisional, garantindo o transporte do/a paciente para a rede hospitalar em caso de necessidade;**
-  **Atenção médica mediante consentimento informado, respeitando a recusa de ingestão de líquidos, alimentos e/ou remédios, comunicando todos os dias à pessoa privada de liberdade acerca do seu estado de saúde e orientando-a sobre as consequências médicas caso continue recusando-se a ser alimentada e rechaçando os métodos alternativos para manutenção de seu bem-estar físico e mental;**

¹¹¹ ASSEMBLEIA MÉDICA MUNDIAL. Adotada pela 43ª Assembleia Médica Mundial, St. Julians, Malta, novembro de 1991 e revisada editorialmente pela 44ª Assembleia Médica Mundial, Marbella, Espanha, setembro de 1992 e revisada pela 57ª Assembleia Geral da AMM, Pilanesberg, África do Sul, outubro de 2006 e revisada pela 68ª Assembleia Geral da AMM, Chicago, Estados Unidos, outubro de 2017.

-  Oferecer à pessoa privada de liberdade alimento e bebida a cada troca de plantão, ao menos, documentando todas as recusas e/ou aceitações de qualquer alimento ou líquido;
-  Se um/a grevista de fome desejar ter uma segunda opinião médica, isso deve ser concedido. Se um/a grevista de fome preferir continuar seu tratamento pelo segundo médico, isso também deve ser permitido;
-  Vedação de que qualquer profissional exerça pressão imprópria de qualquer tipo ao/à grevista de fome para que esse/a suspenda a greve (uso de algemas, isolamento, amarrar o/a grevista a uma cama ou qualquer tipo de restrição física são particularmente reprováveis). Portanto, o tratamento e os cuidados em favor do/a grevista de fome não devem ser condicionados;
-  Encaminhar diariamente os/as grevistas para o serviço de psicologia e assistência social; e
-  A equipe médica deve manter a família da pessoa privada de liberdade que aderiu à greve de fome informada sobre o seu estado de saúde, a menos que isso seja especificamente proibido por ela.

Há, contudo, um ponto crucial e bastante controverso em relação aos/às grevistas de fome convalescentes e o dever médico de respeitar a recusa de alimentos ou de intervir por meio de alimentação artificial, de forma a preservar-lhe a vida. Embora sejam raros os casos em que as greves de fome chegam a esse estágio, é preciso ressaltar aqui os apontamentos divergentes feitos pela Resolução CNPCP nº 4/2005 e pela Declaração de Malta da Assembleia Médica Mundial.

Isso porque as Diretrizes para Atendimento em Greves de Fome no Sistema Penitenciário Brasileiro, do CNPCP, indicam que, apesar da obrigação de que todas as intervenções a serem realizadas pela equipe médica devam ser consentidas pelo paciente, nos casos em que haja perigo de morte iminente isso não seria aplicável, prevalecendo a decisão técnica e soberana de preservar a vida do/a paciente. Os princípios elencados pela Associação Médica Mundial, por sua vez, orientam que esse raciocínio somente se aplicaria nos casos em que nenhuma interação dos/as médicos/as com o/a grevista tenha permitido antecipar qualquer instrução ou evidência sobre o seu desejo. Nesses casos, portanto, caberia à equipe médica agir conforme julguem ser os melhores interesses do/a grevista – e sem a intervenção de terceiros acerca dessa decisão. Já nos casos em que haja manifestação do/a grevista pela recusa de alimentação forçada e/ou artificial, ainda que ele/a esteja inconsciente, os princípios estabelecem que isso não deve ser feito.

A alimentação artificial, quando utilizada no interesse clínico do paciente, pode ser eticamente apropriada se os respectivos grevistas concordarem com isso. No entanto, de acordo com a Declaração da AMM de Tóquio, quando um preso recusar alimentação e for considerado pelo médico como capaz de formar um julgamento íntegro e racional sobre as consequências de tal decisão, ele ou ela não deve ser alimentado artificialmente. A alimentação artificial também pode ser aceitável se indivíduos incompetentes não deixarem instruções antecipadas e sem serem pressionados para recusá-la, a fim de preservar a vida do grevista ou para evitar incapacidade grave e irreversível. A hidratação retal não é e nunca deve ser utilizada como forma de terapia para reidratação ou suporte nutricional em pacientes em jejum¹¹².

No mesmo sentido, o trecho a seguir esclarece que, para a Associação Médica Mundial, o resultado morte seria eticamente aceitável diante de um/a grevista que, de forma livre, recusa intervenções por parte da equipe médica:

Os médicos podem raramente e excepcionalmente considerar justificável ir contra as instruções prévias de recusa de tratamento porque, por exemplo, acredita-se que a recusa tenha sido feita sob coação. Se, após a ressuscitação e tendo recuperado suas faculdades mentais, os grevistas continuarem a reiterar sua intenção de jejuar, essa decisão deve ser respeitada. É ético permitir que um determinado grevista morra com dignidade, em vez de submetê-lo a repetidas intervenções contra sua vontade. Os médicos que agem contra uma recusa antecipada de tratamento devem estar preparados para justificar essa ação às autoridades relevantes, incluindo reguladores profissionais¹¹³.

Embora não se encontrem recomendações que enfrentem de forma aberta essa discussão no Protocolo de Istambul das Nações Unidas, nele são ressaltados os posicionamentos da Relatoria Especial contra a Tortura e da Associação Médica Mundial no sentido de que a alimentação

¹¹² ASSEMBLEIA MÉDICA MUNDIAL. Adotada pela 43ª Assembleia Médica Mundial, St. Julians, Malta, novembro de 1991 e revisada editorialmente pela 44ª Assembleia Médica Mundial, Marbella, Espanha, setembro de 1992 e revisada pela 57ª Assembleia Geral da AMM, Pilanesberg, África do Sul, outubro de 2006 e revisada pela 68ª Assembleia Geral da AMM, Chicago, Estados Unidos, outubro de 2017, para. 21

¹¹³ ASSEMBLEIA MÉDICA MUNDIAL. Adotada pela 43ª Assembleia Médica Mundial, St. Julians, Malta, novembro de 1991 e revisada editorialmente pela 44ª Assembleia Médica Mundial, Marbella, Espanha, setembro de 1992 e revisada pela 57ª Assembleia Geral da AMM, Pilanesberg, África do Sul, outubro de 2006 e revisada pela 68ª Assembleia Geral da AMM, Chicago, Estados Unidos, outubro de 2017, para 22.

forçada de grevista de fome são uma forma de tratamento médico abusivo e que pode equivaler a tortura ou maus-tratos¹¹⁴.

SAIBA MAIS:

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Paraguai possui um formulário específico para entrevistas de delegações de inspeção com grevistas de fome. Dentre as perguntas indicadas na ficha, voltada para conversas individuais, o órgão se preocupa em documentar informações como:

- Idade do/a grevista;
- Se o/a grevista possui alguma deficiência;
- Se o/a grevista possui alguma doença;
- Se a grevista está grávida;
- Há quanto tempo o/a grevista iniciou a greve de fome;
- Se o/a grevista foi informado/a acerca dos procedimentos da unidade prisional para greves de fome;
- A forma e a quem o/a grevista comunicou a decisão e a motivação da sua greve de fome;
- Qual a motivação para a greve de fome;
- Dados processuais do/a grevista, como o tempo que está privado/a de liberdade, situação processual, se assistido/a por advogados/as públicos/as ou privados/as e se pode conversar com sua defesa sobre a greve de fome; e
- Dados sobre o atendimento médico, se foi informado sobre os riscos à sua saúde, se foi pressionado a desistir, se foi alimentado à força, se foi avaliado/a por um/a médico/a, se foi transferido/a do local onde estava custodiado/a, esclarecimentos sobre o atendimento e sobre a equipe médica, informação sobre o contato com familiares, além de como o/a grevista tem se sentido e se está em conformidade com os procedimentos adotados.

Por fim, se faz necessário ainda instruir a direção da unidade para mantê-lo/a informado/a sobre os desdobramentos da greve de fome e do estado de saúde da pessoa.

¹¹⁴ ONU. Istanbul Protocol: Manual on the Effective Investigation and Documentation of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment – Professional Training Series No. 8/Rev. 2 (New York and Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2022), paras. 152 e 156).



DESASTRES

Para os objetivos deste Manual, serão entendidos como desastres aqueles eventos emergenciais com potencial de causar perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que não tenham sido provocados intencionalmente ou que sua continuidade escape ao controle daqueles que os iniciaram. Em oposição aos incidentes mencionados anteriormente, nos desastres as opções pela negociação e outras formas de mediação/diálogo com pessoas privadas de liberdade perdem espaço nas estratégias de prevenção e controle da situação – ainda que não devam ser descartadas.

Embora sejam recorrentes os desastres no ambiente prisional, essa também é uma área onde são constatadas lacunas quanto à existência de recomendações para prevenção e reação especificamente voltadas para a proteção de pessoas privadas de liberdade. Enquanto não existem convenções ou documentos internacionais voltados para redução do risco de desastres (DRR, na sigla em inglês) em unidades prisionais, os parâmetros internacionais acerca do tratamento das pessoas privadas de liberdade são orientações a serem levadas em consideração no planejamento e resposta a desastres que acometam esses espaços. Ao mesmo tempo, guias voltados à redução do risco de desastres, ainda que não voltados para o sistema penitenciário, oferecem insumos válidos para atuar e formular planos de contingência junto à realidade dos presídios¹¹⁵.

O guia para redução do risco de desastres em presídios da *Penal Reform International*, trabalha com os conceitos de **riscos naturais**¹¹⁶ (**ambientais, geológicos e meteorológicos, por exemplo**) e **desastres (incêndio, desmoronamento ou grave danificação de estruturas, crise sanitária, crise de abastecimento, enchentes, dentre outros)**¹¹⁷ para sugerir linhas de ação e pontos de atenção voltados ao **planejamento, prevenção e mitigação; preparação e resposta; e recuperação dos impactos**, por vezes devastadores, que esses eventos podem ter nos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e nas estruturas prisionais.

¹¹⁵ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 8.

¹¹⁶ “Riscos naturais são processos e fenômenos naturais que podem ser potencialmente danosos ou prejudiciais às pessoas, propriedades e meio ambiente.” (Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 4.)

¹¹⁷ “Uma interrupção grave do funcionamento de uma comunidade ou sociedade em qualquer escala devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a um ou mais dos seguintes: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais.” (Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 4.)

GUIA DE REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRE PARA PRISÕES:



Fonte: Adaptado de Penal International Reform¹¹⁸.

As medidas preconizadas, voltadas detidamente para a população e os espaços de privação de liberdade, partem da constatação de que as **infraestruturas e populações prisionais se veem especialmente vulneráveis** diante da ocorrência de desastres. Merecem, portanto, respostas desenhadas para tal realidade.

As pessoas privadas de liberdade dependem dos/as funcionários penitenciários/as para terem garantidas sua saúde e segurança durante desastres, não podendo tomar por conta própria a decisão de ir para locais seguros ou armazenar suprimentos básicos, por exemplo. Adicionalmente, as pessoas privadas de liberdade não costumam ser priorizadas quando há necessidade de respostas como evacuação de áreas de desastre ou para provisão de recursos para enfrentar episódios do tipo. Ao mesmo tempo, quando existem planos de DRR em unidades prisionais, é comum que esses documentos foquem em respostas emergenciais imediatas, apenas, e priorizem a segurança em relação aos direitos humanos¹¹⁹.

¹¹⁸ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 10.

¹¹⁹ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 2.

Importante salientar que tal vulnerabilidade é aumentada em unidades **superlotadas, mal construídas ou sem saneamento adequado**. É preciso considerar, ainda, que pessoas **idosas, com deficiências, com necessidades psicológicas ou físicas e mulheres grávidas ou lactantes também possuem necessidades específicas** e inerentes à sua condição quando deflagrados episódios de crise¹²⁰.

Embora haja a consideração do guia da *Penal Reform Internacional* como um documento detalhado e que delinea inúmeras provisões às autoridades penitenciárias para enfrentar desastres, cabe ressaltar, mais detidamente, as boas práticas identificadas pela organização ao analisar o conjunto de diretrizes de resposta emergencial em vigor na Indonésia. Os **procedimentos operacionais padrão relacionados a desastres** (SOP, na sigla em inglês) estabelecidos no país abarcam terremotos, tsunamis, poluição, erupções vulcânicas, incêndios, inundações e deslizamentos de terra, prescrevendo as ações que cada situação de risco requer antes, durante e após a ocorrência do desastre.

Valendo-se dessa fonte, é possível orientar a administração penitenciária para que os estágios de **preparação que cada unidade prisional deve estabelecer** incluam os tópicos descritos abaixo:

- **Equipes de prontidão:** a equipe de prontidão é uma equipe de policiais penais ou congêneres que recebem treinamento e recursos em DRR e resposta a emergências. Eles/as permanecem de plantão 24 horas por dia e são orientados/as sobre os SOP em relação aos perigos relevantes.
- **Avaliação de riscos:** incluindo perigos, vulnerabilidades e a capacidade de reduzir e gerenciar o risco de desastres.
- **Plano de preparação:** preparar um plano de evacuação identificando rotas de evacuação e sistemas de comunicação, incluindo estar conectado ao sistema de detecção precoce gerenciado pelas agências relevantes. As prisões também devem instalar rotas de emergência e sinais de saída em toda a instalação para agilizar evacuações seguras quando os alarmes forem acionados.

¹²⁰ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 2.

- **Plano de evacuação:** as diretrizes capacitam as unidades a desenvolver o seu próprio plano de evacuação com base na classificação e categoria de sua população carcerária e na segurança e proteção das pessoas na prisão e funcionários.
- **Plano de contingência:** cada prisão é obrigada a preparar um plano de contingência que descreva os elementos-chave que precisam ser desenvolvidos com antecedência para que os funcionários estejam cientes de suas responsabilidades e funções durante um desastre. Se uma operação de resposta for necessária, o plano de contingência será ativado. O plano de contingência contém todas as medidas e etapas que foram previamente identificadas e testadas como ações necessárias para responder ao desastre¹²¹.

Mais uma vez, trata-se de um conjunto amplo de ações, as quais perpassam, por exemplo, avaliações de risco, prevenção e mitigação de danos, envolvimento das pessoas privadas de liberdade na redução de riscos, financiamento e recursos para enfrentar desastres, uma série de medidas específicas para respostas práticas por parte da pessoa responsável por supervisionar a emergência e processos de recuperação, responsabilização e **Avaliação das Necessidades Pós-Desastre** (PDNA, na sigla em inglês).

Em relação a esse último ponto, as diretrizes indicam que uma avaliação ocorra logo após o desastre para que se possa medir o seu impacto e traçar o percurso de recuperação com base nos prejuízos causados e numa recuperação rápida dos serviços e restauração do regime prisional. A política de DRR deve indicar linhas para PDNA dirigidas à autoridade penitenciária e às autoridades supervisoras, ouvindo as preocupações e prioridades de pessoas privadas de liberdade e servidores penitenciários afetados pelo desastre, e englobando as seguintes avaliações na PDNA.

- 1) **Infraestrutura física, incluindo necessidades de realocação das pessoas privadas de liberdade;**
- 2) **Efeito na prestação dos serviços prisionais, como atividades de educação e formação, prestação de cuidados de saúde etc.;**
- 3) **Intensificação de vulnerabilidades, por exemplo, apontando quaisquer novos riscos naturais ou à segurança;**
- 4) **Destruição de equipamentos, sistemas de informação e tecnologias;**

¹²¹ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 15.

- 5) Se o impacto do desastre deixou algum efeito negativo imediato ou de longo prazo na saúde física e mental e no bem-estar das pessoas privadas de liberdade e nos servidores penitenciários; e**
- 6) Os custos e fontes de financiamento para os esforços de recuperação¹²².**

Ao avaliar os riscos em cada unidade prisional, devem ser considerados o seu desenho, incluindo entradas, quantidade de andares e sistema de segurança para identificar gargalos que possam prejudicar uma evacuação. O manuseio de cadeados por policiais penais e pessoas privadas de liberdade em suas celas é um fator, por exemplo, que eleva o risco diante de uma emergência que exija uma evacuação rápida. Ao avaliar os riscos à luz do perfil da população prisional, alguns fatores também merecem atenção, como:

- Níveis de superlotação prisional e riscos associados;
- A categoria e classificação da população prisional (alta segurança, média segurança ou baixa segurança); o plano de evacuação deve considerar a categoria de segurança;
- A composição da população privada de liberdade para garantir a separação por categorias durante a evacuação (mulheres, homens, crianças e pessoas alocadas em diferentes níveis de segurança), bem como em prisão preventiva, cumprindo medida disciplinar e em isolamento protetivo;
- Quantidade de pessoas com mobilidade reduzida, como pessoas idosas, pessoas com deficiência ou necessidades de saúde, onde estão alojadas no presídio e uma descrição de quais são essas necessidades;
- Avaliação de grupos ou pessoas com vulnerabilidades acrescidas durante a evacuação, como mulheres grávidas, mulheres com bebês, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e grupos ou indivíduos em risco de violência durante qualquer evacuação.
- Idioma e outras necessidades de comunicação em relação à preparação para emergências e durante evacuações; e
- Avaliação da prestação de serviços de saúde, sua capacidade, facilidade de evacuação de doentes de curta e longa permanência em qualquer unidade de saúde, bem como do acesso a cuidados de saúde e primeiros socorros para pessoas feridas durante um desastre¹²³.

¹²² Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 27.

¹²³ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform Internacional, 2021), p. 12.

Sempre que verificado um desastre que afete o ambiente prisional, esteja ele em curso ou tenha ocorrido num passado recente, o/a juiz/a fiscal poderá adotar as seguintes medidas:

-  **Verificar se foram dadas respostas rápidas e eficientes no que concerne a evacuação de áreas de desastre e provisão de recursos para enfrentar o episódio;**
-  **Verificar se foram respeitados os procedimentos e ações previstos nos planos de preparação, evacuação e de contingência (caso existam), e que esses obedecem aos paradigmas elencados neste capítulo, de maneira que existam medidas de DRR que englobem o planejamento, prevenção e mitigação, preparação e resposta, e recuperação dos impactos causados pelo desastre nos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e nas estruturas prisionais;**
-  **Certificar-se de que a Administração Prisional está proporcionando informação atualizada e periódica para os/as familiares das pessoas privadas de liberdade afetadas, respeitando sua dignidade enquanto aguardam por notícias;**
-  **Solicitar que a Administração Penitenciária conduza uma Avaliação das Necessidades Pós-Desastre imediatamente após o evento, para que se possa medir o seu impacto e traçar o percurso de recuperação com base nos prejuízos causados, na recuperação rápida dos serviços e na restauração do regime prisional, envolvendo consulta a pessoas privadas de liberdade e servidores penitenciários afetados pelo desastre;**
-  **Inspecionar a unidade prisional afetada realizando a escuta das pessoas privadas de liberdade, seus familiares e servidores penais, indagando sobre suas preocupações, necessidades e demandas, inclusive quanto à realocação das pessoas privadas de liberdade. Especial atenção poderá ser dada à necessidade de prestação de atendimento médico às pessoas privadas de liberdade e servidores penais;**
-  **Caso se produzam mortes em consequência do desastre ocorrido, preencher o formulário apresentado no presente Volume referente à “Resposta à notícia, inédita ou em processamento, de morte de pessoa privada de liberdade” para cada óbito no estabelecimento penal; e**
-  **Verificar as medidas adotadas pela Administração Prisional para responder e reparar o impacto do desastre em relação aos servidores penitenciários, garantindo atenção médica e/ou psicológica.**

Visando assegurar a adoção de planos preparatórios para enfrentar potenciais desastres futuros, a autoridade judicial poderá determinar que a Administração Prisional formule estudos para viabilizar procedimentos operacionais padrão em preparação para desastres que incluam equipes de prontidão, avaliação de riscos, plano de preparação, plano de evacuação e plano de contingência, em consonância com as diretrizes elencadas neste Manual. Pode se considerar, para tanto, a formação de grupo de trabalho buscando reunir saberes e desenhos efetivos para tais procedimentos, contando com o apoio de órgãos como, por exemplo, Corpo de Bombeiros, Forças Policiais, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, além da colaboração de organizações de direitos humanos e agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Em razão da calamidade pública no Rio Grande do Sul, provocada por eventos climáticos extremos que afetaram mais de 80% das cidades do estado, resultando em perdas de vidas, riscos à saúde, e danos materiais e ambientais significativos, o CNJ emitiu, em 9 de maio de 2024, diretrizes para orientar o Poder Judiciário local nos âmbitos penal e socioeducativo¹²⁴. O documento enfatiza a importância de garantir assistências básicas nos estabelecimentos de privação de liberdade e nos serviços correlatos, preservando a dignidade das populações afetadas. As orientações não são vinculantes, ficando a critério de cada magistrado/a a adoção das medidas mais adequadas conforme o caso concreto.

As principais diretrizes incluem:

Elaboração de Planos de Contingência: As autoridades judiciais devem desenvolver e implementar planos de contingência e evacuação, detalhando responsabilidades e funções dos profissionais em situações de emergência.

Garantia de Segurança e Reparação: É fundamental verificar e tomar providências para garantir a segurança das unidades prisionais e reparar danos estruturais causados por calamidades públicas.

¹²⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diretrizes para atuação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul nos âmbitos penal e socioeducativo durante o estado de calamidade pública. Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Registro de Óbitos: Nos casos de óbito durante situações de calamidade, devem ser adotadas providências para o registro e apuração dos fatos.

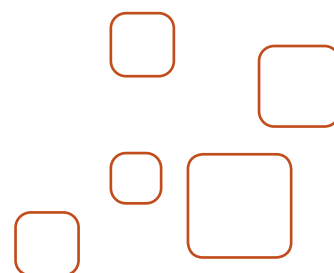
Inspeções Regulares: As inspeções judiciais devem ser mantidas, utilizando meios de comunicação alternativos quando a presença física não for possível, para garantir a supervisão das condições das unidades e das pessoas privadas de liberdade.

Assistência Básica: Assegurar que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a alimentação adequada, água potável e outros serviços essenciais para a preservação de sua dignidade.

Comitês Interinstitucionais de Crise: Criar comitês que incluam representantes de diversas instituições para monitorar e coordenar ações durante a calamidade, garantindo a proteção dos direitos humanos e o acesso a políticas sociais.

Acompanhamento Especializado para Pessoas Egressas: Articular com programas de acompanhamento para garantir os direitos de atenção às pessoas egressas e suas famílias.

Essas diretrizes visam assegurar a proteção dos direitos das pessoas sob custódia e a manutenção da ordem e segurança nas unidades prisionais durante períodos de crise.





INCÊNDIOS

As medidas relativas à prevenção e resposta a incêndios devem se inserir nas preocupações relativas a desastres, de maneira mais ampla. Existem, no entanto, previsões específicas sobre esse tema por parte do CNPCP, que, em sua Resolução nº 24/2021, recomenda algumas precauções às autoridades penitenciárias. São elas:

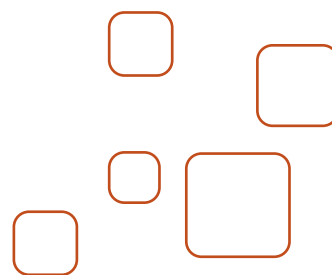
-  **Providenciar, de ofício e com frequência mínima anual, vistoria de todas as instalações prisionais e respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios;**
-  **Disponibilizar materiais de combate e de primeiros socorros nas unidades;**
-  **Não utilizar trancas que, em caso de incêndio, possam dificultar a rápida retirada de quaisquer pessoas de cela, setor ou estabelecimento prisional;**
-  **Definir protocolos de emergência, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, para o atendimento a emergências, especialmente incêndios, assim como diretrizes normativas voltadas à elaboração de projetos específicos de segurança contra incêndio e pânico, respeitando as características de cada estabelecimento penal;**
-  **Promover cursos, próprios ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, de prevenção, segurança e combate a incêndios, assim como de primeiros socorros, para treinamento de policiais penais/agentes penitenciários;**
-  **Quando da edificação de novas unidades, usar materiais não combustíveis e de arquitetura prisional que privilegiem a segurança de servidores e pessoas privadas de liberdade em caso de incêndio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP; e**
-  **Contar com a supervisão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federada correspondente durante as vistorias.**



O formulário de inspeção geral do **Caderno 1** deste Manual perfaz questionamentos no intuito de identificar a preparação de cada unidade prisional para a prevenção e o combate à incêndios. Em linhas gerais, os questionamentos versam sobre:

- Existência de programa, protocolo, manual ou plano de combate a incêndio na unidade, bem como sobre sua elaboração em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar;
- Realização com frequência mínima anual de vistoria em todas as instalações prisionais e seus respectivos equipamentos de prevenção, segurança e combate a incêndios;
- Aprovação da unidade em laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Disponibilidade no estabelecimento penal de sistema de iluminação de emergência, sistema de detecção de incêndio ou sistema de alarme; portas com ferragens antipânico, itens de primeiros socorros e extintores de incêndio; e
- Treinamento de servidores/as penais para prevenção e combate a incêndio, inclusive em parceria com o Corpo de Bombeiros.

Sempre que ocorra um incêndio que afete o ambiente prisional, esteja ele em curso ou tenha ocorrido num passado recente, o/a juiz/a fiscal deverá certificar-se de que os procedimentos estabelecidos pela autoridade penitenciária obedecem aos paradigmas elencados acima, de maneira a obedecer as diretrizes indicadas na Resolução CNPCP nº 24/2021. Ademais, o/a juiz/a fiscal deverá atuar à luz das diretrizes indicadas no item 4 deste capítulo, que trata do papel de juízes/as fiscais após incidentes graves, certificando-se que se os itens inscritos do formulário sobre inspeções gerais acerca da prevenção e do combate a incêndios sejam prontamente verificados.





CRISES SANITÁRIAS

As crises sanitárias também devem mobilizar as autoridades penitenciárias nos termos das diretrizes aplicáveis para situações de desastre, de maneira geral, como visto anteriormente. Tal planejamento e reação, no entanto, merecem ser revisados em consideração às restrições específicas necessárias para enfrentar a disseminação de uma determinada infecção, como pode ser a tuberculose, o HIV ou a Covid-19, para ficar em alguns exemplos¹²⁵.

Não é possível ser assertivo em relação às ações de redução do risco de desastre diante de um cenário abstrato, sem que se conheça a enfermidade e os protocolos específicos para o seu enfrentamento endossadas pelas autoridades sanitárias. Contudo, é certo que **pessoas privadas de liberdade se encontram sob um risco elevado de contrair doenças respiratórias e de sofrer os efeitos agravados dessas**, dada a natureza confinada dos locais em que vivem e a tendência de que as condições de detenção não permitam o distanciamento físico, a higiene adequada, a pronta atenção médica e outros fatores que confirmam a acrescida vulnerabilidade social dessa população.

O surto de Covid-19 possibilitou que organizações internacionais e estatais brasileiras reunissem conhecimento e prática para lidar com a disseminação de vírus por aerossóis, debruçando-se com atenção para o ambiente prisional. A Recomendação nº 62, publicada pelo CNJ em 17 de março de 2020, constitui-se como uma referência-chave para a atuação preventiva de tribunais e juízes/as diante da propagação da infecção pela Covid-19 no sistema penitenciário, tendo inclusive obtido importante respaldo por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹²⁶ e pelo Representante Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos¹²⁷.

A Organização Mundial de Saúde dedicou uma série de publicações para o tema, destacando-se o guia sobre Preparação, Prevenção e Controle da Covid-19 em Prisões e Outros Locais de Detenção, publicado em 2021¹²⁸. Em 2022, a organização avaliou diversas boas práticas relacionadas ao gerenciamento de doenças infecciosas em estabelecimentos penitenciários, também voltadas para o

¹²⁵ Penal Reform International. Natural hazards and prisons: Protecting human rights of people in prison in disaster prevention, response and recovery – A guide to disaster risk reduction for prisons (Londres e Haia: Penal Reform International, 2021), p. 24.

¹²⁶ CIDH. A CIDH urge os Estados a garantir a saúde e a integridade das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias diante da pandemia da COVID-19. Comunicado de imprensa de 31 de março de 2020. Disponível em <<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/066.asp>>

¹²⁷ ACNUDH. Carta de Jan Jarab, Representante Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ao Ministro José Antonio Dias Toffoli Presidente do Conselho Nacional de Justiça, de 1 de abril de 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/carta-alto-comissariado-onu.pdf>>

¹²⁸ OMS. Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention: interim guidance, 8 February 2021 (Copenhagen: WHO Regional Office for Europe; 2021). Disponível em <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/339830>>

enfrentamento da Covid-19¹²⁹. Ao avaliar as medidas encampadas, o relatório elenca os aspectos essenciais para responder adequadamente ao surto da doença em locais de detenção, enquadrando-os em seis eixos de ação. Valendo-se da proposta da OMS, é possível pontuar as seguintes diretrizes para uma resposta integral por parte das autoridades penitenciárias, sanitárias e judiciais:

1. Direitos humanos e alternativas ao encarceramento

- Medidas não privativas de liberdade devem ser aplicadas em todas as etapas da administração da justiça criminal.
- Medidas de soltura antecipada devem ser usadas para diminuir a população carcerária, focando nos infratores de baixo risco e priorizando os mais vulneráveis.
- A pandemia de Covid-19 não deve ser usada para justificar a cessação da inspeção externa de prisões e outros locais de detenção.
- Sempre que forem aplicadas medidas restritivas, recomenda-se a utilização de medidas de mitigação para garantir o bem-estar mental das pessoas privadas de liberdade.

2. Preparação, plano de contingência e nível de risco

- Avaliações de risco devem ser realizadas e planos de ação/preparação implementados, integrados aos planos nacionais.
- Tais planos devem antecipar contingências, que devem incluir vigilância, detecção, procedimentos, gestão de casos, pessoal e recursos disponíveis.
- Pactuação de plano de distribuição de vacinas para servidores penais e pessoas privadas de liberdade.
- Esses planos precisam ser comunicados, para garantir que sejam conhecidos por todos.

3. Treinamento e educação

- Treinamento sobre conhecimento básico da doença Covid-19, incluindo patógeno, via de transmissão, sinais e evolução clínica da doença, devem ser disponibilizados a todo o pessoal prisional.

¹²⁹ OMS. Good practices in managing infectious diseases in prison settings: a snapshot of responses to COVID-19 implemented around the globe between May and September 2020 (Copenhagen: WHO Regional Office for Europe; 2022). Disponível em <<https://iris.who.int/handle/10665/352611>>

- O treinamento para todos os funcionários e pessoas que vivem em prisões também deve abranger a prática de higiene das mãos, etiqueta respiratória e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI).
- O pessoal prisional (incluindo o pessoal de limpeza) deve receber formação sobre medidas de prevenção, incluindo limpeza e desinfecção.

4. Comunicação de risco

- Recursos que levem em conta possíveis barreiras linguísticas e culturais devem ser desenvolvidos para que as mensagens-chave sejam comunicadas de maneira clara, precisa e relevante para as pessoas que vivem em prisões, funcionários e visitantes.
- Esses recursos devem abranger medidas preventivas (especialmente práticas de higiene das mãos e etiqueta respiratória) e sinais e sintomas de doenças, incluindo sinais de alerta de doenças graves que requerem atenção médica imediata.

5. Medidas preventivas

- As avaliações de risco devem ser realizadas em todas as entradas da prisão ou local de detenção.
- Devem ser implementadas rotinas e instalações que permitam a higiene das mãos e o distanciamento físico.
- A disponibilidade de máscaras deve ser assegurada.
- Acesso de pessoas privadas de liberdade e servidores penais à vacina.
- Deve ser criado espaço para quarentena de novos entrantes e contatos.
- As transferências entre prisões devem ser reduzidas ao mínimo.
- Quando as visitas sejam suspensas, devem ser fornecidos meios alternativos de comunicação tanto para amigos e familiares quanto com prestadores de cuidados de saúde externos;
- A criação de alas separadas para os mais vulneráveis deve ser considerada.
- Indivíduos em quarentena devem ser observados clinicamente pelo menos duas vezes ao dia.
- Devem ser criados protocolos para gerenciar os funcionários que se enquadram na definição de caso suspeito ou confirmado, permitindo que eles fiquem em casa e procurem atendimento médico

6. Gerenciamento de casos

- Um sistema de vigilância prisional integrado à vigilância epidemiológica local/nacional deve ser desenvolvido; o sistema deve ser respeitado em todos os momentos.
- Deve ser criado espaço para isolamento de casos e procedimentos desenvolvidos para garantir observação médica.
- Casos suspeitos ou confirmados devem poder usar instalações separadas (incluindo banheiros); caso contrário, deve-se realizar uma desinfecção adequada e frequente.
- Protocolos para transferência de casos graves para atendimento especializado quando necessário devem ser desenvolvidos.
- Mecanismos intersetoriais devem ser estabelecidos para que o isolamento não seja quebrado após a liberação da pessoa privada de liberdade.

A Recomendação CNJ nº 62/2020, referência para a atuação preventiva de tribunais e juízes/as diante da propagação da infecção pela Covid-19 no sistema penitenciário, acrescenta, em seu art. 14, um item importante em relação aos pontos mencionados anteriormente. Nele, foi estimulado que os GMFs se articulassem a outras entidades do sistema de justiça, de saúde e da sociedade civil, criando comitês para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, os quais deveriam ser abertos à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Secretaria de Saúde, de conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas privadas de liberdade. Outro ponto relevante, considerando a importância de reunir dados e aprimorar práticas, diz respeito a que as medidas adotadas para prevenção e tratamento da Covid-19 nos estabelecimentos prisionais fossem, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Recomendação CNJ nº 62/2020, compartilhadas com DMF.

Sempre que verificada uma crise sanitária em curso provocada por doenças infecciosas transmitidas por aerossóis, o/a juiz/a fiscal deverá certificar-se de que os procedimentos estabelecidos pela autoridade penitenciária, sanitária e judiciais obedecem aos paradigmas elencados acima, sendo revisados em consideração das restrições específicas necessárias para enfrentar a disseminação de uma determinada infecção e de maneira a impulsionar os seis eixos de ação que perfazem uma res-

posta integral por parte das autoridades estatais (direitos humanos e alternativas ao encarceramento; preparação, plano de contingência e nível de risco; treinamento e educação; comunicação de risco; medidas preventivas e gerenciamento de casos). Adicionalmente, o/a juiz/a fiscal deverá atuar a luz das diretrizes indicadas no item a seguir deste capítulo, que trata do papel de juízes/as fiscais após incidentes graves.

Por fim, de forma antecipada ou após ocorridas situações dessa natureza, recomenda-se às autoridades judiciais **buscar o DMF para troca de informações e construção de respostas interinstitucionais a situações de crise**, à luz das diretrizes compiladas neste capítulo e de eventuais boas práticas identificadas em outros locais.





**CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS
SOBRE O PAPEL DE JUÍZES/AS
FISCAIS APÓS INCIDENTES GRAVES:
INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PAPEL DE JUÍZES/AS FISCAIS APÓS INCIDENTES GRAVES: INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Foi ressaltada, ao longo deste capítulo, a existência de um vácuo normativo e técnico para situações de crise no sistema penitenciário. Este vácuo dificulta que este Manual estabeleça diretrizes vinculantes para magistrados/as encarregados/as de fiscalizar o sistema prisional e que estejam expressamente amparadas em parâmetros jurídicos, a exemplo do que foi feito nos demais capítulos. Ainda assim, espera-se que as reflexões e recomendações supramencionadas auxiliem a preencher este vácuo, apoiando a atividade de monitoramento e servindo para um aprofundamento do debate e do desenho de políticas públicas no Brasil voltadas à proteção de direitos das pessoas privadas de liberdade. Ao mesmo tempo, foi possível balizar recomendações que não exponham magistrados/as a situações de risco desnecessárias, pouco efetivas e, por vezes, contraproducentes para a resolução desses episódios.

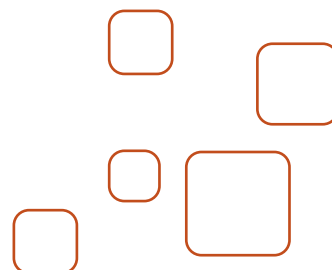
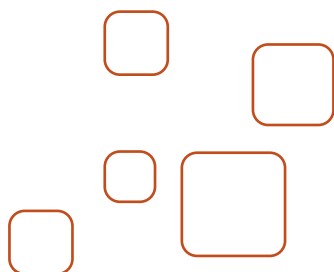
Proteger os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade é a responsabilidade primordial de juízes/as fiscais diante de situações de crise, em obediência à obrigação geral de respeitar os direitos e liberdades preconizados nas convenções internacionais e na Constituição Federal, sobretudo sob a condição de especial garante em que o Estado se encontra em relação aos direitos das pessoas sob custódia. Este dever significa, portanto, proteger a vida, a integridade pessoal, a saúde e outros direitos humanos que possam ser violados em decorrência de eventos extraordinários, da atuação estatal ou de terceiros, incluindo as outras pessoas privadas de liberdade, durante crises no sistema penitenciário¹³⁰.

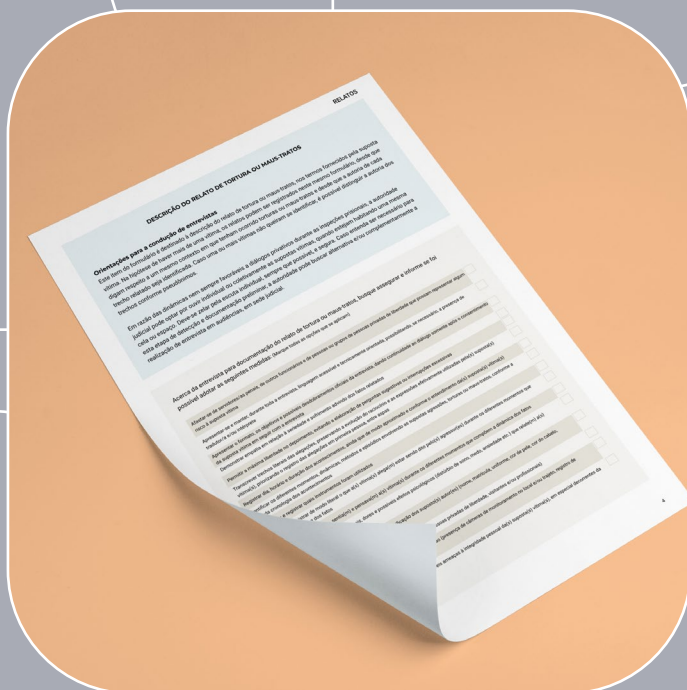
Dessa obrigação, decorre não só o dever de prevenir que as situações de crise sejam instauradas, mas também de agir após sua ocorrência. Reforçando o papel que cumprem os órgãos de fiscalização na proteção de direitos diante de incidentes graves de segurança, desastres, crises e outras emergências, recomenda-se que as autoridades judiciais realizem fiscalizações aos estabelecimentos penais logo após situações de crise. Frisa ainda que, nesses casos, **juízes/as fiscais ou outros órgãos de fiscalização devem ter acesso a toda evidência disponível e devem poder entrevistar todas as pessoas envolvidas, incluindo-se servidores/as penais e pessoas privadas de liberdade¹³¹.**

¹³⁰ Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para. 14.

¹³¹ COYLE, Andrew e FAIR, Helen. A Human Rights Approach to Prison Management – Handbook for Prison Staff (Londres: Institute for Criminal Policy Research em cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2018), p. 131.

Ressalta-se, ademais, que, ainda que não sejam disponibilizados formulários de inspeção específicos para as chamadas situações de crise, na medida em que tais situações afetem as condições de detenção, serviços e assistências (saúde, segurança, habitabilidade etc.), e/ou envolvam ocorrências de torturas, maus tratos ou morte de pessoa privada de liberdade, **os formulários temáticos disponíveis no presente Manual deverão ser mobilizados e inspeções pós-crise deverão ser conduzidas por juízes/as fiscais.**





ANEXOS

FORMULÁRIO

Resposta à notícia inédita
ou em processamento, individual
ou coletiva, de tortura
ou maus-tratos

FORMULÁRIO

Introdução	1
Fontes de verificação	2
Descrição do relato de tortura ou maus-tratos	4
Apresentação de denúncias e medidas protetivas	12
Deteção e documentação: exames forenses e encaminhamentos a autoridades	13
Anexo - Constatações e Providências Adotadas	17

INTRODUÇÃO

O presente formulário apresenta questionamentos diretivos visando auxiliar a inspeção prisional a ser feita pelo/a juiz/a fiscal para responder à notícia inérita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos. Os questionamentos espelham parâmetros normativos e técnicos que devem balizar as diligências estatais nesse tema.

O objetivo do presente formulário é auxiliar em um esforço preliminar e/ou de sistematização para a detecção e documentação de tortura ou maus-tratos, situação complexa e que exige uma dedicação concentrada por parte do/a juiz/a fiscal. Ele deve ser utilizado para a realização de inspeção específica responsiva à notícia de tortura ou maus-tratos ou durante a condução de inspeção de rotina quando a autoridade judicial se depara com uma situação ou alegação de potencial tortura ou maus-tratos.

Como salientado no fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos à notícia inérita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos, a proposta de documentação aqui delineada visa ser consistente o suficiente para diagnosticar a existência de casos e padrões de ocorrências, possibilitar a proteção de vítimas, testemunhas e/ou seus/suas familiares, além de prestar subsídios para que o GMF possa dar sequência ao processamento dos casos e sistematização de informações e adoção de providências.

Visando uma detecção e documentação preliminar, além da proteção da integridade pessoal, o formulário tem como ponto de partida e foco principal o contato e a entrevista com a suposta vítima de tortura ou maus-tratos. Portanto, a inspeção na unidade onde os fatos supostamente ocorreram e onde se encontra a suposta vítima deve ser a principal – e preferencialmente a primeira – diligência da autoridade judicial após o recebimento de notícia e informação de que possa ter ocorrido tortura ou maus-tratos. Caso o/a juiz/a esteja na unidade em questão quando lhe chegue a informação de um suposto caso de tortura ou maus-tratos, ele/a deve se dirigir imediatamente à suposta vítima com esse formulário em mãos e dar início ao seu preenchimento e adoção das diretrizes do fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias, inéritas ou em processamento, individual ou coletiva, de torturas ou maus-tratos, do qual este formulário forma parte.

Deve-se zelar para que a atuação do/a juiz/a fiscal garanta, sempre que necessário, a preservação da identidade e o sigilo das declarações daqueles/as que não queiram se expor em razão da denúncia. Esta preocupação deve guiar a avaliação do/a juiz/a sobre os ganhos e os riscos de realizar entrevistas individuais ou coletivas reservadas com as pessoas privadas de liberdade, entrevistas individuais ou coletivas no espaço de convívio das pessoas privadas de liberdade, entrevistas individuais ou coletivas com funcionários/as, repasse de nomes ou informações sensíveis para policiais penais ou congêneres e para a direção da unidade, bem como do registro de quaisquer formas de identificação de pessoas privadas de liberdade e funcionários/as neste formulário.

Como roteiro mínimo para a inspeção relativa a tortura e maus-tratos, sugere-se que a autoridade judicial se dirija aos seguintes locais e pessoas, sem prejuízo das preocupações já mencionadas:

- Celas e locais onde estejam pessoas privadas de liberdade que presenciaram o alegado incidente;
- Celas e locais onde estejam as supostas vítimas;
- Celas e locais onde alegadamente se deu o incidente;
- Sala da equipe de saúde;
- Sala da direção prisional, entrevistando o diretor ou o responsável pela unidade na ocasião.

A inspeção será determinante para os objetivos de:

1. Reunir informações: inspecionar o local; ouvir supostas vítimas, testemunhas e autoridades; e coletar documentos;
2. Proteger a integridade pessoal: prevenir a revitimização, proteger testemunhas e afastar possíveis perpetradores de suas funções; e
3. Encaminhar informações para o GMF e alimentar os registros oficiais relativos às inspeções prisionais.

Dirigindo-se aos variados espaços e pessoas, o/a juiz/a fiscal deverá responder às perguntas segmentadas conforme os temas de análise apresentados no formulário.

FONTES DE VERIFICAÇÃO

A inspeção de parâmetros referentes à tortura e maus-tratos envolve as seguintes fontes de verificação.



ENTREVISTA COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

- Entrevistar a(s) suposta(s) vítima(s) das agressões;
- Entrevistar a(s) suposta(s) testemunha(s) dos alegados fatos.



ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

- Equipe de saúde.



ENTREVISTA COM A DIREÇÃO



CONCLUSÃO DO/A JUIZ/A A PARTIR DAS FONTES VERIFICADAS



ANÁLISE DE DOCUMENTOS E REGISTROS

(Caberá à autoridade judicial avaliar o melhor momento de solicitar à autoridade penitenciária os documentos e registros com vistas à prevenção de possíveis riscos à integridade de denunciante(s), testemunha(s) e/ou vítima(s))*

- Análise de boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal;
- Laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos;
- Registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como dos agentes estatais supostamente envolvidos;
- Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;
- Listagem geral das pessoas que se encontravam no local e hora dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;
- Atas ou outros registros contendo declarações do(s) agente(s) suspeito(s);
- Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados;
- Livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, bem como dos dias anteriores e posteriores à suposta ocorrência;
- Livro de plantão dos policiais penais e congêneres no dia da suposta ocorrência, bem como dos dias que o antecederam e sucederam;
- Procedimentos abertos junto à Corregedoria da Administração Penitenciária relativos aos alegados fatos;
- Registros de satélite de viaturas na hora, data e local dos alegados fatos;
- Informações de atenção à saúde da pessoa que relatou tortura ou maus-tratos, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal ou de outras unidades de saúde, incluindo registros de movimentação da pessoa entre unidade prisional e estabelecimento de saúde.



INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*

*Considerando que trata de apuração de possível caso de tortura recebida previamente à inspeção, pode ser o caso de não pedir tais documentos antes da visita, porque pode informar as autoridades penitenciárias a respeito das informações da autoridade judicial

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO**Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos****EQUIPE**

Nomes dos integrantes da equipe de inspeção:

Outros órgãos/entidades que participaram da inspeção:

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE

Nome do estabelecimento:

Data da visita de inspeção:

Endereço:

Horário de início:

Cidade/UF:

Horário de encerramento:

Nome do/a diretor/a:

Data de envio do relatório:

DESCRIÇÃO DO RELATO DE TORTURA OU MAUS-TRATOS

Orientações para a condução de entrevistas

Este item do formulário é destinado à descrição do relato de tortura ou maus-tratos, nos termos fornecidos pela suposta vítima. Na hipótese de haver mais de uma vítima, os relatos podem ser registrados neste mesmo formulário, desde que digam respeito a um mesmo contexto em que tenham ocorrido torturas ou maus-tratos e desde que a autoria de cada trecho relatado seja identificada. Caso uma ou mais vítimas não queiram se identificar, é possível distinguir a autoria dos trechos conforme pseudônimos.

Em razão das dinâmicas nem sempre favoráveis a diálogos privativos durante as inspeções prisionais, a autoridade judicial pode optar por ouvir individual ou coletivamente as supostas vítimas, quando estejam habitando uma mesma cela ou espaço. Deve-se zelar pela escuta individual, sempre que possível, e segura. Caso entenda ser necessário para esta etapa de detecção e documentação preliminar, a autoridade pode buscar alternativa e/ou complementarmente a realização de entrevista em audiências, em sede judicial.

Acerca da entrevista para documentação do relato de tortura ou maus-tratos, busque assegurar e informe se foi possível adotar as seguintes medidas: (Marque todas as opções que se aplicam)

Afastar-se de servidores/as penais, de outros funcionários e de pessoas ou grupos de pessoas privadas de liberdade que possam representar algum risco à suposta vítima ☐

Apresentar-se e manter, durante toda a entrevista, linguagem acessível e tecnicamente orientada, possibilitando, se necessário, a presença de tradutor/a e/ou intérprete ☐

Apresentar o formato, os objetivos e possíveis desdobramentos oficiais da entrevista, dando continuidade ao diálogo somente após o consentimento da suposta vítima em seguir com a entrevista ☐

Demonstrar empatia em relação à seriedade e sofrimento advindo dos fatos relatados ☐

Permitir a máxima liberdade no depoimento, evitando a elaboração de perguntas sugestivas ou interrupções excessivas ☐

Transcrever trechos literais das alegações, preservando a evolução do raciocínio e as expressões efetivamente utilizadas pela(s) suposta(s) vítima(s), priorizando o registro das alegações em primeira pessoa, entre aspas ☐

Registrar dia, horário e duração dos acontecimentos, ainda que de modo aproximado e conforme o entendimento da(s) suposta(s) vítima(s) ☐

Identificar os diferentes momentos, dinâmicas, métodos e episódios envolvendo as supostas agressões, torturas ou maus-tratos, conforme a alegada cronologia dos acontecimentos ☐

Questionar e registrar quais instrumentos foram utilizados ☐

Questionar e registrar de modo literal o que a(s) vítima(s) alega(m) estar sendo dito pelo(s) agressor(es) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos ☐

Questionar e registrar o que sentia(m) e pensava(m) a(s) vítima(s) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos ☐

Questionar e registrar aspectos visíveis, dores e possíveis efeitos psicológicos (distúrbio de sono, medo, ansiedade etc.) que relate(m) a(s) vítima(s) ☐

Questionar e registrar possíveis elementos de identificação dos suposto(s) autor(es) (nome, matrícula, uniforme, cor de pele, cor do cabelo, estatura, tatuagem etc.) ☐

Questionar e registrar possíveis testemunhas (entre as demais pessoas privadas de liberdade, visitantes e/ou profissionais) ☐

Questionar e registrar possíveis meios de corroborar a alegação (presença de câmeras de monitoramento no local e/ou trajeto, registro de atendimentos etc.) ☐

Questionar e buscar identificar por outros meios possíveis ameaças à integridade pessoal da(s) suposta(s) vítima(s), em especial decorrentes da denúncia que está sendo feita ☐



Na fonte de verificação entrevista com pessoa privada de liberdade, deve-se entrevistar a(s) suposta(s) vítima(s) das agressões.

- 1 Ciente das instruções anteriores sobre as melhores práticas em entrevista com suposta vítima de tortura ou maus-tratos, descreva o relato conforme fornecido por ela(s), registrando as alegações em primeira pessoa:





2 Quanto a eventuais técnicas e métodos de utilização da força ou de instrumento de contenção que foram alegadamente utilizados contra a(s) vítima(s), informe quais dos seguintes pressupostos de uso da força podem ter sido violados: (Marque todas as opções que se aplicam)



Utilização da força dentro do estritamente necessário para coibir a prática irregular, considerando que formas menos severas de controle não seriam efetivas face aos riscos

☐ ☐

Utilização do método de uso da força menos invasivo possível, apenas dentro do necessário e razoável para controlar a ação da pessoa privada de liberdade em função do nível e da natureza do risco apresentado

☐ ☐

Utilização dos instrumentos de contenção durante o período estritamente necessário tendo sido retirados assim que deixou de existir o risco que motivou a restrição

☐ ☐

Utilizada da força de modo excepcional, sem que sejam comuns relatos semelhantes

☐ ☐

Não informado

☐ ☐

Não questionado/verificado

☐ ☐

Não se aplica

☐ ☐

3 Indique a quantidade de vítimas de tortura ou maus-tratos identificadas nos fatos reportados:



4 Informe o nome da(s) suposta(s) vítima(s) e/ou outros elementos de identificação pessoal (estatura, cor da pele, cor do cabelo etc.):



5 Informe o nome e/ou outros elementos de identificação dos/as supostos/as agressores/as (estatura, cor da pele, cor do cabelo etc.):



6 Informe o nome e/ou outros elementos de identificação de potenciais testemunhas (estatura, cor da pele, cor do cabelo etc.):



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar a(s) suposta(s) vítima(s) das agressões e pessoas privadas de liberdade presentes durante os fatos alegados

7 Quanto ao perfil da(s) pessoa(s) acusada(s) do cometimento de atos de tortura ou maus-tratos, seja como autores ou cúmplices, informe se: (Marque todas as opções que se aplicam)



Policial penal ou congênere da unidade em que a pessoa denunciante está custodiada	☐	☐
Integrante da equipe administrativa da unidade em que a pessoa denunciante está custodiada	☐	☐
Integrante da equipe técnica da unidade em que a pessoa denunciante está custodiada	☐	☐
Policial penal ou congênere da equipe de transporte e escolta	☐	☐
Agente de segurança de força tática de intervenção rápida	☐	☐
Policial militar	☐	☐
Policial civil	☐	☐
Policial federal	☐	☐
Membro das Forças Armadas	☐	☐
Guarda municipal	☐	☐
Funcionário público de categoria não mencionada acima	☐	☐
Segurança privado	☐	☐
Pessoa privada de liberdade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Outro*	☐	☐
*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo; informações de atenção à saúde integral para a pessoa que relatou tortura ou maus-tratos; registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados; e livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, bem como dos dias anteriores e posteriores à suposta ocorrência.

8 Quanto à autoridade competente e às salvaguardas das pessoas privadas de liberdade diante do uso da força ou de instrumento de contenção, aponte se: (Marque todas as opções que se aplicam)



Foi utilizada por ordem do diretor da unidade	☐	☐
Foi utilizada por decisão do agente de segurança, mas houve comunicação imediata do incidente ao diretor do estabelecimento prisional	☐	☐
Houve apresentação da pessoa privada de liberdade submetida ao uso da força perante uma autoridade judicial ou administrativa logo após os fatos	☐	☐
Houve a transferência da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade de modo a prevenir que experimente episódios semelhantes, após prévio requerimento pela pessoa interessada	☐	☐
Foi consultado, com urgência, um médico para aferir e eventualmente tratar a saúde da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade, bem como apresentar um relatório à autoridade administrativa superior	☐	☐
Houve a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

9 A partir do contexto em que os fatos supostamente se deram, indique a provável intenção por trás dos alegados sofrimentos impostos à pessoa denunciante: (Marque todas as opções que se aplicam)



Obter informação da pessoa denunciante	☐	☐
Obter informação de terceiros	☐	☐
Obter confissão da pessoa denunciante	☐	☐
Obter confissão de terceiros	☐	☐
Obter informação que possa ser utilizada para incriminar a pessoa denunciante	☐	☐
Obter informação que possa ser utilizada para incriminar terceiros	☐	☐
Castigar a pessoa denunciante por ato que tenha cometido	☐	☐
Castigar terceiros por ato que tenham cometido	☐	☐
Intimidar, humilhar ou coagir a pessoa denunciante	☐	☐
Intimidar, humilhar ou coagir terceiros	☐	☐
Medida preventiva contra a pessoa denunciante, como para evitar fugas ou outras intercorrências	☐	☐
Ato discriminatório contra a pessoa denunciante	☐	☐
Outra(s) intencionalidade(s)	☐	☐
Não é possível supor ou identificar qualquer intencionalidade no sofrimento infligido	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se observar o laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos; e/ou registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como dos agentes estatais supostamente envolvidos.

10 Quanto à violência perpetrada, aponte as dimensões em que ela alegadamente se deu:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Violência física	☐	☐
Violência sexual	☐	☐
Violência psíquica	☐	☐
Violência moral	☐	☐
Método tendente a anular a personalidade da vítima	☐	☐
Método tendente a diminuir as capacidades físicas ou mentais da vítima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Outro*	☐	☐
*Descreva	☐	☐
*Descreva	☐	☐

11 Quanto aos métodos alegadamente utilizados, aponte aqueles identificados no relato:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Insultos	☐	Sufocamento por outros meios	☐
Ameaças	☐	Afogamento	☐
Sanções arbitrárias	☐	Exposição prolongada ao frio	☐
Humilhações	☐	Graves condições de transporte	☐
Revistas pessoais vexatórias	☐	Posturas incômodas	☐
Nudez individual	☐	Uso de espargidor de pimenta ou gás em espaços fechados	☐
Nudez coletiva	☐	Destruição de objetos pessoais	☐
Violação de tabus	☐	Restrição alimentar prolongada	☐
Posturas humilhantes	☐	Restrição de acesso à água	☐
Tapas	☐	Cela sem iluminação	☐
Socos	☐	Cela com luz acesa ininterruptamente	☐
Chutes	☐	Isolamento prolongado	☐
Pisões	☐	Constante tratamento degradante	☐
Espancamento	☐	Outros*	☐
Espancamentos coletivos	☐	Não informado	☐
Telefone (compressão simultânea e forte nos ouvidos)	☐	Não questionado	☐
Choques elétricos	☐	*Explique	☐
Sufocamento com bolsas de plástico	☐		
Sufocamento com gás de pimenta	☐		

12 Quanto aos instrumentos alegadamente utilizados, aponte aqueles identificados no relato:

(Marque todas as opções que se aplicam)

Mãos	☐	Espargidor de pimenta ou de gás lacrimogêneo	☐
Pés e botas	☐	Bomba de gás lacrimogêneo ou de efeito moral	☐
Barras de ferro	☐	Pistola	☐
Porrete/barra de madeira/tonfa	☐	Fuzil	☐
Palmatória	☐	Outras armas de fogo letais	☐
Pau de arara	☐	Granada	☐
Algema	☐	Cães treinados	☐
Grilhões	☐	Outros*	☐
Teaser	☐	Não informado	☐
Equipamento para choques elétricos	☐	Não questionado	☐
Bolsa de plástico	☐	*Explique	

13 Em caso de torturas ou maus-tratos alegadamente cometidos como forma de discriminação, informe se a violência se deu em razão de: (Marque todas as opções que se aplicam)

Etnia (pessoa indígena)	☐	Origem social	☐
Raça (pessoa negra)	☐	Moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	Opinião	☐
Gênero (mulher)	☐	Condição econômica ou patrimonial	☐
População LGBTQIA+	☐	Deficiência e/ou transtorno mental ou deficiência psicossocial	☐
Idade (pessoa idosa)	☐	Outra condição*	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	Não foi possível identificar o motivo	☐
Condição jurídica (pessoa privada de liberdade provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.)	☐	Não se aplica	☐
Religião	☐	*Explique	

14 Ciente das instruções sobre as melhores práticas em entrevista com suposta vítima de tortura ou maus-tratos, descreva o que dizem as pessoas privadas de liberdade acerca da eventual repetição de ocorrências iguais ou semelhantes ao atual episódio:



14.1 Diante dos fatos narrados, é possível aventar que eles se revestem das dimensões abaixo relativas a sistemáticas ocorrências de torturas ou maus tratos? (Marque todas as opções que se aplicam)

Sim, há habitualidade - as ocorrências aparentam se dar de forma reiterada, semelhante e/ou sistemática neste e/ou outros locais	☐
Sim, há generalidade - as ocorrências aparentam se dar contra diferentes indivíduos e/ou grupos de indivíduos neste e/ou outros locais	☐
Sim, há finalidade - as ocorrências aparentam ter um objetivo e/ou <i>modus operandi</i> semelhante, que leva a determinados resultados desejados ou convenientes neste e/ou outros locais	☐
Sim, há especificidade - as ocorrências aparentam se dar contra os mesmos indivíduos e/ou grupos de indivíduos	☐
Não forma parte de um padrão, em qualquer das dimensões acima	☐
Não é possível identificar, neste momento, se pode ou não formar parte de um padrão	☐

15 Adicione fotos das lesões visíveis encontradas:




16 Adicione fotos dos locais onde os fatos alegadamente aconteceram:




APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS E MEDIDAS PROTETIVAS

Parâmetro

O Estado deve estabelecer mecanismos eficientes e robustos para apresentação de queixas e documentação de casos de tortura e maus-tratos.

ONU, Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, §§ 58, 59, 147(j)(k) e 148 (g).



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar a(s) suposta(s) vítima(s) das agressões e pessoas privadas de liberdade presentes durante os fatos alegados

17 Informe se previamente à inspeção foi disponibilizado à(s) vítima(s) ou testemunha(s) algum canal eficiente e seguro para a apresentação da denúncia e eventuais elementos de documentação do caso envolvendo alegada tortura ou maus-tratos:

Sim*	☐	*Especifique	☐
Não	☐		
Não informado	☐	*Especifique	☐
Não questionado/verificado	☐		

18 Indique se, com base nas entrevistas realizadas e documentos, se faz necessário pensar sobre a adoção de medidas protetivas para os seguintes atores: (Marque todas as opções que se aplicam)

Pessoa denunciante	☐	Outra(s)	☐
Testemunhas	☐	Não há necessidade	☐
Familiares	☐	Não informado	☐
Investigadores	☐	Não questionado/verificado	☐

19 Informe se vítimas e/ou testemunhas solicitaram alguma das seguintes medidas protetivas:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Diligenciar registros de ocorrência contra os intimidadores	☐
Transferir as vítimas e/ou testemunhas privadas de liberdade, quando assim solicitado por elas, para um local seguro na unidade prisional em que se encontram ou outro estabelecimento, nos termos do art. 7º, I e 10 da Resolução CNJ nº 404/2021	☐
Vedar a aplicação de sanção disciplinar que implique restrição do contato familiar por qualquer via à pessoa privada de liberdade que tenha relatado fato que possa vir a ser caracterizado como prática de tortura	☐
Garantir a integridade física e mental da pessoa privada de liberdade que relatou ter sido vítima de tortura e das testemunhas	☐
Agendar inspeção de seguimento para verificar as condições em que se encontra a pessoa que relatou ter sido vítima de tortura e resguardar a sua integridade física, sendo a primeira nos dias imediatamente subsequentes à oitiva	☐
Encaminhar a(s) suposta(s) vítima(s) para inclusão em programas de proteção a testemunhas e/ou encaminhamento para abrigos secretos	☐
Afastar cautelarmente servidor/a que supostamente tenha cometido ato de tortura, removendo-o/a de posição de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, vítimas, testemunhas, familiares ou investigadores	☐
Atendimento de saúde na unidade prisional ou em unidade de saúde da rede pública ou privada	☐
Ser ouvida em audiência junto à Vara de Execução Penal ou ao juízo natural para ouvir a pessoa ameaçada de forma segura, reservada e conforme os preceitos elencados no Protocolo de Istambul, visando à adoção de medidas para a sua proteção	☐
Notificar o Ministério Público acerca das informações obtidas para abertura de inquérito criminal, dando ciência da necessidade de garantir a segurança da suposta vítima, testemunha, familiar ou investigador, apurar os fatos e adotar providências, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Protocolo de Istambul	☐
Encaminhamento para Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) ou outra instituição de natureza similar, para as providências socioassistenciais cabíveis	☐
Não foi solicitado e/ou não há necessidade	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

DETECÇÃO E DOCUMENTAÇÃO: EXAMES FORENSES E ENCAMINHAMENTOS A AUTORIDADES

Parâmetro

Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

BRASIL. Código de Processo Penal, art. 158.



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência (e outros documentos do processo criminal) e/ou o laudo do exame de corpo de delito.

20 Foi realizado laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos?



Sim	☐	☐
Sim, mas de forma insuficiente	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

20.1 Caso tenha sido realizado exame de corpo de delito, informe se o laudo pericial contempla os seguintes termos:



Foi realizado com pleno respeito aos preceitos da Resolução CNJ nº 414/21 e seu Protocolo de Quesitos	☐
Data e hora de início e término do exame	☐
Identificação da pessoa periciada	☐
Registro das pessoas presentes no exame e respectivas funções, assim como outras eventuais limitações à privacidade do exame	☐
Ter sido realizado na presença exclusiva de profissionais de saúde	☐
Ter sido realizado em ambiente reservado, sem que pessoas alheias à equipe de saúde pudessem ouvir o que estava sendo declarado ou perguntado durante o exame	☐
Informação sobre a utilização de algemas ou outras contenções durante o exame, com a justificativa para a utilização	☐
A declaração de consentimento informado da pessoa periciada	☐
O histórico, abrangendo suas informações pessoais e o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, como oferecido pela pessoa periciada, preferencialmente por meio de transcrição entre aspas	☐
A descrição dos indícios físicos e psicológicos, incluindo sinais físicos, sintomas e avaliação psicológica	☐
O registro fotográfico a cores do rosto, corpo inteiro e das lesões existentes na pessoa que alega ter sofrido tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, observadas as seguintes diretrizes	☐
Resguardo da intimidade e do sigilo, de forma a limitar a publicidade das imagens quando as fotografias contiverem imagens com desnudamento ou se tratar de criança ou adolescente	☐
Fotografias coloridas, em alta resolução, com régua forense ou outro dispositivo que indique a escala da imagem	☐
Consignação da data, horário e identificação do responsável pelo registro fotográfico	☐
Esquemas corporais, com indicação das lesões, dores e sintomas relatados	☐
Exames de diagnóstico e outros registros de saúde, se houver	☐
Discussão, com a interpretação dos achados físicos e psicológicos	☐
Conclusão, com análise de consistência entre o relato e os achados, conforme o Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ nº 414/2021	☐
Resposta aos quesitos formulados, conforme o Protocolo de Quesitos desta Resolução CNJ nº 414/2021	☐
Autoria do exame, com as qualificações técnicas dos(as) peritos(as)	☐
Autoria por equipe multidisciplinar, com profissionais da medicina e da psicologia	☐
Nenhum dos termos acima	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐
Não se aplica	☐

20.2 Acerca dos quesitos preliminares, informe se na confecção do laudo de exame de corpo de delito foram respondidos questionamentos sobre:



Quais as alegações de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes foram relatadas, incluindo os métodos e instrumentos adotados (agressão física, verbal, ameaças etc.) e com o respectivo registro das alegações de forma literal, em primeira pessoa, a partir do relato	☐
Qual o histórico pessoal do(a) periciando(a), especificando raça, gênero, etnia, deficiência, contexto social, familiar, antecedentes médicos e psicológicos, trabalho, educação, entre outros, a partir do relato	☐
Se em relação às circunstâncias do contato da pessoa com o agente público ou terceiro, houve achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)	☐
Se, considerando que os eventos alegadamente ocorreram enquanto a pessoa estava privada de liberdade e que pode ter passado por diferentes locais (considerando a cronologia dos fatos relatados, meios de transporte utilizados, condições de detenção ou apreensão etc.), há achados médico-legais consistentes com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a)	☐
Nenhuma das opções acima	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐
Não se aplica	☐

20.3 Acerca dos quesitos para exame pericial físico, informe se na confecção do laudo de exame de corpo de delito foram respondidos questionamentos sobre:



O(a) periciando(a) apresentar lesões ou outros sinais patológicos identificados a partir do exame físico, especificando aspecto geral; pele; face, cabeça e pescoço; olhos, ouvidos, nariz e garganta; cavidade oral e dentes; tórax e abdômen (incluindo sinais vitais); sistema genital e urinário; sistema muscular e ósseo; sistema nervoso central e periférico; devidamente registrado em esquemas corporais anexos ao laudo

☐

O(a) periciando(a) relatar dor e sintomas relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, detalhando o que for relatado, o grau de consistência e seus motivos; devidamente registrado em esquemas corporais anexos ao laudo

☐

Nenhuma das opções acima

☐

Não informado

☐

Não questionado/verificado

☐

Não se aplica

☐

20.4 Acerca dos quesitos para avaliação pericial psicológica, informe se na confecção do laudo de exame de corpo de delito foram respondidos questionamentos sobre:



Existência de indícios psicológicos relacionados com o relato de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes apresentado pelo(a) periciando(a), especificando métodos de avaliação psicológica empregados; sinais e sintomas psicológicos agudos ou crônicos; perfil anterior e posterior à alegação de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; avaliação do estado mental e funcionamento social; descrição de testes psicológicos e neuropsicológicos empregados

☐

Se o(a) periciando(a) apresenta reações relacionadas a situações de estresse intenso conforme seu contexto cultural e social

☐

Se o(a) periciando(a) apresenta indícios psicológicos relacionados com o percurso evolutivo temporal de transtornos mentais associados ao trauma (situação no tempo em relação aos fatos, em que ponto do processo de recuperação se encontra etc.) que tenham se alterado

☐

Nenhuma das opções acima

☐

Não informado

☐

Não questionado/verificado

☐

Não se aplica

☐

20.5 Acerca dos quesitos individualizados, informe se na confecção do laudo de exame de corpo de delito foram respondidos questionamentos sobre:



Agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça)

☐

Métodos de agressão específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico, espargidor de pimenta ou de gás lacrimogêneo)

☐

Métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, de violência sexual e a familiares)

☐

Métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação etc.)

☐

Métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.)

☐

Métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente de uso abusivo de drogas, privadas de liberdade ou institucionalizadas (como contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, excessiva medicalização, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, isolamento compulsório, alojamento em ambiente impróprio, eletroconvulsoterapia em desacordo com os protocolos médicos e as normativas de direitos humanos etc.)

☐

Métodos diferenciados culturalmente (como ameaça destruição de templo religiosos e outros bens culturais)

☐

Nenhuma das opções acima

☐

Não informado

☐

Não questionado/verificado

☐

Não se aplica

☐

20.6 Na hipótese de o laudo apresentar análise de consistência geral acerca do relato de tortura ou maus-tratos e os achados médico-legais físicos e psicológicos, aponte o grau de consistência nele indicado:

	
Pouco consistente	☐
Consistente	☐
Altamente consistente	☐
Consistência típica	☐
Diagnóstico	☐
Foi utilizada outra escala, mas ainda conforme graus de consistência	☐
A conclusão foi somente "sim" para tortura ou maus-tratos	☐
A conclusão foi somente "não" para tortura ou maus-tratos	☐
A indicação foi de laudo "prejudicado" ou termo semelhante	☐
Nenhuma das opções acima	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐
Não se aplica	☐

20.7 Indique a vinculação profissional dos(as) peritos(as) que realizaram ou prestaram assistência ao exame:

	
Polícia Civil	☐
Secretaria de Estado Segurança Pública, de Justiça ou outra sob a qual também está vinculada a Polícia Civil	☐
Polícia Federal	☐
Forças Armadas	☐
Ministério Público	☐
Perito pertencente à comissão temática de investigação independente	☐
Perito de parte interessada no processo	☐
Expertos independentes	☐
Outra(s)	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐
Não se aplica	☐

21 Foi realizada perícia no local do crime?

					
Sim	☐	☐	*Explique	☐	☐
Sim, mas de forma insuficiente*	☐	☐			
Não	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não informado	☐	☐			
Não questionado/verificado	☐	☐			

22 Aponte outras perícias que tenham sido realizadas em itens ou materiais que pudessem conter vestígios do alegado crime:

					
Perícia em armamento letal	☐	☐	Nenhuma das opções acima	☐	☐
Perícia de comparação balística	☐	☐	Não informado	☐	☐
Perícia em armamento menos letal	☐	☐	Não questionado/verificado	☐	☐
Perícia em arma branca	☐	☐	Outros*	☐	☐
Perícia em instrumento de contenção	☐	☐	*Especifique:	☐	☐
Perícia papiloscópica	☐	☐			
Exame residuográfico	☐	☐	*Especifique:	☐	☐
Testes de laboratório	☐	☐			
Teste de DNA	☐	☐			

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

**A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS NO FORMULÁRIO,
ASSINALE A SEGUIR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

ANEXO | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Considerando as diretrizes do Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos a notícias, inéditas ou em processamento, individual ou coletiva, de torturas ou maus-tratos, indique as providências adotadas:

Encaminhamentos para apuração de fatos e responsabilidades nas searas administrativa e penal:

- ☐ Requerer à **polícia judiciária** a realização de exame de corpo de delito (art. 158 do Código de Processo Penal) nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021 e seu Protocolo de Quesitos, descrevendo os quesitos aplicáveis ao caso concreto e a exigência de conclusão conforme análise de consistência
- ☐ Requerer à **autoridade penitenciária** o isolamento para a preservação do perímetro onde os fatos supostamente ocorreram para a realização de perícia no local do crime (art. 169 do Código de Processo Penal)
- ☐ Requerer à **polícia judiciária** a realização de perícia no local do crime (artigos 158 e 169 do Código de Processo Penal)
- ☐ Requerer à **autoridade penitenciária** a apreensão e preservação de armamentos, vestimentas e outros itens ou materiais que possam conter vestígios do alegado crime (art. 169 do Código de Processo Penal)
- ☐ Requerer à **polícia judiciária** a realização de perícia em quaisquer itens ou materiais que possam conter vestígios do alegado crimes, como perícia no armamento e instrumentos de contenção utilizados durante a alegada ação; perícia de confrontamento balístico; e testes de laboratório e de DNA (artigos 158 do Código de Processo Penal)
- ☐ Requisitar a abertura e o acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de fatos e/ou de responsabilidades, oficiando ao Ministério Público e ao órgão de correição administrativa correspondente (Administração Penitenciária, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal etc.)
- ☐ Em caso de pessoa presa provisoriamente, oficial ao **juízo de conhecimento** para ciência dos fatos em análise, informando-o sobre os encaminhamentos dados, eventuais medidas judiciais e não judiciais adotadas e possíveis reflexos na situação processual da pessoa afetada
- ☐ Orientar ao **GMF** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para a criação de uma Comissão de Investigação Independente. Esta Comissão poderia ser instalada, por exemplo, na estrutura do Ministério público, valendo-se de parâmetros e práticas compatíveis com as disposições do Protocolo de Istambul e outras boas práticas na condução de investigações independentes. Conforme orienta o Protocolo de Istambul, caberá à Comissão investigar os casos de forma exaustiva, independente e imparcial, de maneira à esclarecer fatos, estabelecer responsabilidades criminais, administrativas e civis, desvendar padrões, redes de criminalidade, hierarquia de comando e outros aspectos sistemáticos e estruturais. A comissão deverá, ainda, em tempo razoável, apresentar relatório público da investigação e, conforme o caso, indicar as medidas a serem tomadas em resposta. Para o grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, peritos oficiais independentes, especialistas independentes nacionais ou estrangeiros, além da colaboração de organizações de direitos humanos e agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).
- ☐ Outra*

*Especifique

Encaminhamentos para proteção à integridade pessoal:

- ☐ Diligenciar registros de ocorrência policial contra os intimidadores
- ☐ Transferir as vítimas e/ou testemunhas privadas de liberdade, quando assim solicitado por elas, para um local seguro na unidade prisional em que se encontram ou outro estabelecimento, nos termos do art. 7º, I e 10 da Resolução CNJ nº 404/2021
- ☐ Determinar vedação à aplicação de sanção disciplinar que implique em restrição do contato familiar por qualquer via à pessoa privada de liberdade que tenha relatado fato que possa vir a ser caracterizado como prática de tortura
- ☐ Solicitar à **direção da unidade prisional**, com caráter de urgência, a garantia da integridade física e mental da pessoa privada de liberdade que relatou ter sido vítima de tortura e das testemunhas
- ☐ Realizar visitas de monitoramento para seguimento e verificação das condições em que se encontra a pessoa que relatou ter sido vítima de tortura ou maus-tratos, sendo a primeira dessas inspeções nos dias imediatamente subsequentes à entrevista
- ☐ Oficiar ao **GMF e/ou ao Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura** (caso já tenha sido implantado no Estado) e/ou à **Defensoria Pública** solicitando que realizem visitas de seguimento periódicas visando o resguardo da integridade física da pessoa que relatou ter sido vítima de tortura ou maus-tratos, enquanto persistir a possibilidade de retaliação do/ao denunciante e/ou testemunha
- ☐ Encaminhar a(s) suposta(s) vítima(s) para inclusão em programas de proteção a testemunhas e/ou encaminhamento para abrigos secretos
- ☐ Determinar afastamento cautelar de servidor/a que supostamente tenha cometido ato de tortura, removendo-o/a de posição de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, vítimas, testemunhas, familiares ou investigadores
- ☐ Determinar atendimento de saúde na unidade prisional ou em unidade de saúde da rede pública ou privada
- ☐ Convocar audiência junto à **Vara de Execução Penal ou ao juízo natural** para ouvir a pessoa ameaçada de forma segura, reservada e conforme os preceitos elencados no Protocolo de Istambul, visando a adoção de medidas para a sua proteção
- ☐ Oficiar ao **Ministério Público** acerca das informações obtidas para abertura de inquérito criminal, dando ciência da necessidade garantir a segurança da suposta vítima, testemunha, familiar ou investigador, apurar os fatos e adotar providências, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Protocolo de Istambul
- ☐ Outra*

*Especifique

Encaminhamentos para reabilitação e atenção à vítima:

- ☐ Notificar o **Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV)** ou outra instituição de natureza similar, para as providências socioassistenciais cabíveis
- ☐ Outra*

*Especifique

Encaminhamento e sistematização das informações

Documentos efetivamente anexados ao relatório de inspeção e que oferecem insumos para diligências relativas à proteção das pessoas envolvidas e apuração dos fatos relativos às denúncias de torturas e maus-tratos:

- ☐ Termo da entrevista com a pessoa que relata haver sofrido tortura ou maus tratos, bem como com as testemunhas
- ☐ Laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos
- ☐ Laudo de perícia de local do crime
- ☐ Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo
- ☐ Outros laudos periciais produzidos pela polícia judiciária
- ☐ Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo
- ☐ Listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros
- ☐ Informações de atenção à saúde à pessoa que relatou tortura ou maus-tratos, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas, incluindo informações sobre transporte-deslocamento da(s) pessoa(s) entre a unidade prisional e serviços de saúde externos
- ☐ Atas ou outros registros contendo declarações do(s) agente(s) suspeito(s)
- ☐ Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados
- ☐ Livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, bem como dos dias anteriores e posteriores a suposta ocorrência
- ☐ Livro de plantão dos policiais penais e congêneres no dia da suposta ocorrência, bem como dos dias que o antecederam e sucederam
- ☐ Outra*

*Especifique

Padrões sistemáticos de tortura ou maus-tratos

Constatada:

- ☐ a possibilidade de que os padrões de tortura ou maus-tratos verificados possam ser considerados práticas sistemáticas (desse modo revestidas de habitualidade, generalidade e finalidade) no estabelecimento penal,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Enviar ofício ao **GMF** para que considere adotar as medidas necessárias para responder de maneira mais abrangente a esses episódios, por exemplo, emitindo declarações públicas de não tolerância à tortura e outras formas de maus-tratos, adequando rotinas internas para a prevenção e não repetição de ocorrências de torturas ou maus-tratos e/ou instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissão de Investigação Independente e/ou Câmara Temática para a prevenção e o monitoramento de todos os casos
- ☐ Planejar e informar previsão de realização de nova visita de inspeção, sem aviso prévio de data, para verificar desdobramentos e implementação de medidas para a não repetição dos padrões verificados
- ☐ Outra*

*Especifique

FORMULÁRIO

Resposta à notícia inédita
ou em processamento de morte
de pessoa privada de liberdade

FORMULÁRIO

Instruções iniciais	1
----------------------------	----------

Fontes de verificação	2
------------------------------	----------

Formulário de inspeção prisional	3
---	----------

Dados para preenchimento em todo e qualquer tipo de óbito	4
--	----------

Obrigaç�o de investigar	5
-------------------------	---

Aspectos gerais	8
-----------------	---

Dados para preenchimento apenas em casos de morte suspeita	10
---	-----------

Formul�rio de informa��es gerais	10
----------------------------------	----

Obriga�o de investigar	11
------------------------	----

Aspectos gerais	15
-----------------	----

Descri��o das circunst�ncias acerca de morte suspeita	15
---	----

ANEXO - Constata��es e provid�ncias adotadas	22
---	-----------

Aspectos gerais	23
-----------------	----

Obriga�o de investigar	23
------------------------	----

Padr�es sistem�ticos de �bitos de pessoas privadas de liberdade	28
---	----

FORMULÁRIO

Resposta à notícia inédita ou em processamento de morte de pessoa privada de liberdade

INSTRUÇÕES INICIAIS

Em primeiro lugar, cumpre destacar que deve ser respondido um formulário para cada óbito ocorrido no estabelecimento penal. Nos casos em que, sob um mesmo contexto, mais de uma pessoa privada de liberdade tenha falecido, ainda que os alegados fatos e demais descrições possam se repetir em diferentes formulários, a regra de preencher um formulário para cada óbito no estabelecimento penal sob monitoramento deve ainda ser respeitada.

Outro apontamento importante: o formulário sobre morte de pessoa privada de liberdade não deve ter o seu uso restrito aos casos em que o Manual recomenda a realização de inspeção *in situ*, como nos casos de morte suspeita (morte por acidente, de morte violenta e quando verificado um padrão seguido de mortes por causas pouco explicadas). A proposta é que toda e qualquer morte de pessoa privada de liberdade seja seguida do preenchimento, pelo/a juiz/a fiscal, do presente formulário.

Não será necessário, no entanto, adentrar em maior nível de detalhamento quando a morte decorrer de processos naturais, quando não houver motivos suficientes para classificar a morte como potencialmente ilícita ou quando o falecimento da pessoa privada de liberdade não estiver inserido em determinado padrão de recorrência de mortes no sistema penal. Nesses casos, mesmo que muitos dos questionamentos feitos abaixo não se apliquem, um formulário com os apontamentos pertinentes deverá ser preenchido e submetido pela autoridade judicial.

Durante a inspeção *in situ* que tenha como objetivo documentar preliminarmente a morte suspeita de pessoa privada de liberdade não será necessário realizar uma inspeção integral na unidade.

Como salientado no Manual, a proposta de documentação preliminar pretende ser consistente o suficiente para diagnosticar a existência de casos e padrões de ocorrências graves, bem como prestar subsídios a autoridades administrativas e judiciais de forma a darem sequência a processos de investigação, de responsabilização e de reparação.

Por esses motivos, deve-se zelar para que a atuação do/a juiz/a fiscal garanta, sempre que necessário, a preservação da identidade e o sigilo das declarações daqueles que não queiram se expor. Esta preocupação deve guiar a avaliação do/a juiz/a fiscal sobre os ganhos e os riscos na realização de entrevistas individuais ou coletivas reservadas com as pessoas privadas de liberdade, nas entrevistas individuais ou coletivas no espaço de convívio das pessoas privadas de liberdade, nas entrevistas individuais ou coletivas com servidores/as penais, no repasse de nomes ou informações sensíveis para policiais penais ou congêneres e para a direção da unidade, bem como no registo de quaisquer formas de identificação de pessoas privadas de liberdade e de servidores/as neste formulário.

Ainda que não seja necessária a assinatura de um termo de consentimento informado por parte das pessoas privadas de liberdade que sejam entrevistadas, os objetivos, desdobramentos e riscos potenciais devem ser alvo de um diálogo franco entre a autoridade judicial e as pessoas declarantes.

Como roteiro mínimo para a inspeção, sugere-se que a autoridade judicial se dirija aos seguintes locais e pessoas, sem prejuízo das preocupações já mencionadas:

- Celas e locais onde estejam pessoas privadas de liberdade que presenciaram ou possam ter presenciado o alegado incidente.
- Celas e locais onde estejam as supostas testemunhas.
- Celas e locais onde alegadamente se deu o incidente.
- Sala da equipe médica.
- Sala da direção prisional, entrevistando o diretor ou o responsável pela unidade na ocasião.

O conteúdo do presente formulário corresponde às atividades designadas a juizes/as fiscais no Fluxo de resposta e acompanhamento de procedimentos relativos à notícia, inédita ou em processamento, de óbito de pessoa privada de liberdade. Desse modo, não abrange as orientações diretamente direcionadas aos GMFs.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



ENTREVISTA COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Em especial aquelas que tenham presenciado fatos relacionados ao óbito ou que tivessem proximidade com a pessoa falecida



ENTREVISTA COM POLICIAIS PENAIS E CONGÊNERES

Em especial aqueles que tenham participado e/ou presenciado fatos relacionados ao óbito.



ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

- Médicos/as;
- Psicólogas/os;
- Enfermeiros/as e auxiliares técnicos de enfermagem;
- Assistentes sociais.



ENTREVISTA COM A DIREÇÃO



CONCLUSÃO DO/A JUIZ/A A PARTIR DAS FONTES VERIFICADAS



ANÁLISE DE DOCUMENTOS E REGISTROS AUDIOVISUAIS

- Boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal;
- Laudo de perícia de local;
- Banco de dados sobre óbitos no sistema prisional;
- Laudo de autópsia;
- Plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia;
- Sistema de registro das pessoas privadas de liberdade junto à administração penitenciária.



INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*

- Do local onde ocorreu o óbito.



ENTREVISTA COM FAMILIARES DA(S) PESSOA(S) FALECIDA(S)

Dirigindo-se aos variados espaços e pessoas, o/a juiz/a deverá responder as perguntas a seguir, segmentadas conforme temas de análise.

FORMULÁRIO
Resposta à notícia inédita ou em processamento de morte de pessoa privada de liberdade

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE

Nome do estabelecimento:	Data da visita de inspeção:
Endereço:	Horário de início:
Cidade/UF:	Horário de encerramento:
Nome do/a diretor/a:	Data de envio do relatório:

DADOS PRELIMINARES

Nome da pessoa falecida:		
Nome social:		CPF:
Idade da pessoa falecida:	Data provável do óbito:	Tipo de óbito:
Raça/Cor da pessoa falecida: ☐ Preto ☐ Pardo ☐ Branco ☐ Indígena ☐ Amarelo ☐ Outro. Descreva:		Outros fatores interseccionais sobre a pessoa falecida: Autodeclarava-se LGBTQIAPN+: ☐ Sim ☐ Não ☐ não informado Pessoa com deficiência: ☐ Sim ☐ Não ☐ não informado Situação de rua antes do encarceramento: ☐ Sim ☐ Não ☐ não informado
Breve histórico de saúde da pessoa falecida:		Data em que a pessoa falecida solicitou ou obteve o seu último atendimento de saúde:
Nome do contato de emergência indicado pela pessoa falecida:		Regime prisional em que se encontrava:

PARTE I
DADOS PARA PREENCHIMENTO EM TODO E QUALQUER TIPO DE ÓBITO

DADOS PARA PREENCHIMENTO EM TODO E QUALQUER TIPO DE ÓBITO

Obrigações de investigar

O Estado deve conduzir investigações sérias, exaustivas, imparciais e ágeis sobre todo tipo de ato de violência ou situação de emergência que ocorra no interior dos lugares de privação de liberdade, a fim de esclarecer suas causas, individualizar os responsáveis e impor as respectivas sanções legais.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 80; OEA. Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII.



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal e/ou o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional.

1 No que diz respeito às medidas iniciais que devem ser adotadas diante de qualquer morte sob custódia, informe se, no caso concreto: (Marque todas as respostas que se aplicam)



A autoridade penitenciária foi imediatamente informada da morte	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente ao Ministério Público sobre o(s) óbito(s)	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente a Polícia Militar sobre o(s) óbito(s);	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente a Polícia Civil sobre o(s) óbito(s);	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente a Secretaria Penitenciária sobre o(s) óbito(s)	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente o Instituto Médico Legal sobre o(s) óbito(s)	☐	☐
A autoridade penitenciária informou imediatamente o setor jurídico da unidade prisional sobre o(s) óbito(s)	☐	☐
A coleta de informações sobre o óbito não foi usada como justificativa para não relatar imediatamente a morte às autoridades investigadoras	☐	☐
As autoridades penitenciárias informaram as autoridades investigadoras sobre a identidade do morto (se conhecida)	☐	☐
As autoridades penitenciárias informaram as autoridades investigadoras sobre o prontuário médico	☐	☐
As autoridades penitenciárias informaram as autoridades investigadoras sobre histórico de uso de drogas e outras circunstâncias que possam ter relevância para a investigação	☐	☐
Uma vez que a pessoa morta foi identificada, medidas foram tomadas para informar imediatamente os parentes mais próximos ou o contato de emergência da pessoa falecida sobre o seu óbito	☐	☐
Foram adicionadas ao sistema de registro junto à administração penitenciária informações sobre a causa da morte	☐	☐
Foram adicionadas ao sistema de registro junto à administração penitenciária informações sobre o tipo de óbito	☐	☐
Foram adicionadas ao sistema de registro junto à administração penitenciária informações sobre as circunstâncias da morte	☐	☐
Foram adicionadas ao sistema de registro junto à administração penitenciária informações sobre o destino do corpo	☐	☐
Foram feitas anotações do fato no livro de ocorrências da unidade prisional, identificando testemunhas, objetos do crime, pessoas presentes no local dos fatos e policiais penais ou congêneres responsáveis pela custódia direta da pessoa falecida.	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar a declaração de óbito, laudo de autópsia e/ou boletim de ocorrência, documentos do processo criminal e/ou o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional.

2 Aponte como a morte foi registrada até o momento: (Marque todas as respostas aplicáveis)



Morte natural	☐	Motivo não identificado	☐
Morte acidental	☐	Não informado	☐
Suicídio	☐	Não questionado/verificado	☐
Homicídio	☐	Outro	☐
Morte inesperada	☐	Descreva	



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal e/ou o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional.

3 Acerca do processamento do óbito, indique se até o momento houve: (Marque todas as respostas que se aplicam)



Boletim de Ocorrência junto à Polícia Judiciária	☐	☐
Abertura de Inquérito Policial	☐	☐
Denúncia por parte do Ministério Público	☐	☐
Abertura de procedimento junto à Corregedoria da Administração Penitenciária	☐	☐
Abertura de procedimento junto à Corregedoria Geral de Justiça	☐	☐
Abertura de procedimento junto ao setor de controle externo da atividade policial no Ministério Público	☐	☐
Sentença em primeira instância judicial	☐	☐
Sentença em segunda instância judicial	☐	☐
Sentença transitada em julgado	☐	☐
Criação de Comissão de Investigação Independente	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

4 Aponte sob qual esfera judicial os registros policiais e procedimentos investigativos têm tramitado:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Criminal – Justiça Comum	☐
Fazenda – Justiça Comum	☐
Cível – Justiça Comum	☐
Criminal - Justiça Federal	☐
Cível – Justiça Federal	☐
Criminal – Justiça Militar	☐
Não houve qualquer registro policial ou procedimento investigativo	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐

5 É possível afirmar que as autoridades responsáveis pela investigação não formam parte da mesma força policial ou órgão de estatal ao qual pertencem as pessoas acusadas pelo óbito?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐
Não se aplica	☐

6 Descreva quaisquer observações relativas à eventual violação aos princípios da independência, imparcialidade e/ou competência dos órgãos de investigação ou dos investigadores nomeados:





Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o laudo de autópsia.

7 Aponte se a autópsia regista os aspectos a seguir: (Marque todas as respostas aplicáveis)



A identidade da pessoa morta	☐
A hora estimada da morte	☐
A causa da morte (processos fisiológicos, lesões, doenças, intoxicação etc.)	☐
O tipo de óbito (natural, acidental, suicídio, homicídio, indeterminado)	☐
O laudo atribui as lesões a traumas externos, esforços terapêuticos, modificações post mortem ou outras causas, comentando os resultados das investigações complementares e outras questões forenses importantes	☐
Em situações nas quais as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionáveis, foram aplicados os achados e conclusões na reconstrução da sequência dos acontecimentos que podem ter levado à morte	☐
Em situações nas quais as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionáveis, o médico examinador visitou o local da morte antes da autópsia	☐
Em situações nas quais as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionáveis, o médico examinador recebeu o registro das manobras de ressuscitação aplicadas por socorristas ou equipes de ambulâncias, guardas ou pessoas privadas de liberdade	☐
Foi elaborado com o auxílio de fotógrafo com experiência em trabalho forense	☐
Foi elaborado por patologista forense	☐
Foi elaborado por médico com outra qualificação forense	☐
Foi realizado com a maior brevidade possível após o óbito	☐
Em caso de atraso de alguns dias para a realização da autópsia, o corpo foi armazenado em condições entre 2° e 4°C?	☐
Abrangeu o exame externo do cadáver	☐
Abrangeu o exame interno do cadáver	☐
Abrangeu a coleta de amostras de DNA	☐
Abrangeu a coleta de amostras antes da lavagem do corpo	☐
Foi feito registro pormenorizado por escrito de todo o processo de exame e das constatações	☐
Foram apresentadas ilustrações com desenhos e fotografias de boa qualidade	☐
Foi elaborado um laudo por escrito do exame <i>post mortem</i>	☐
O laudo resume todas as constatações importantes	☐
O laudo apresenta achados positivos e negativos	☐
Fazer atribuições, ou seja, vincular as lesões a trauma externo, esforços terapêuticos, modificações <i>post mortem</i> ou outras causas e comentar os resultados das investigações complementares e outras questões forenses importantes	☐
O relatório inclui a data, hora e local da autópsia	☐
O relatório inclui os nomes dos médicos	☐
O relatório inclui os títulos médicos ou científicos e afiliações profissionais políticas e administrativas dos médicos que participaram do exame	☐
O relatório inclui o nome dos assistentes que participaram do exame	☐
O relatório inclui o nome de todas demais pessoas presentes na autópsia	☐
A decisão por não fazer a autópsia foi justificada por escrito	☐
Não há laudo de autópsia	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐

8 Indique a vinculação profissional dos(as) peritos(as) que realizaram ou prestaram assistência na(s) autópsia(s):

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Polícia Civil	☐
Polícia Militar	☐
Secretaria de Estado Segurança Pública, de Justiça ou outra sob a qual também está vinculada a Polícia Civil ou Militar	☐
Polícia Federal	☐
Forças Armadas	☐
Ministério Público	☐
Perito pertencente à comissão temática de investigação independente	☐
Perito de parte interessada no processo	☐
Expertos independentes	☐
Outra(s)	☐
Não há laudo de autópsia	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐

Aspectos Gerais

O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

ONU, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 6(1); OEA, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 4(1)

9 Informe por qual meio a morte foi reportada ao juiz/a fiscal: (Marque todas as respostas aplicáveis)



Sistema de alerta de óbitos alimentado pela autoridade penitenciária	☐	Direção de unidade de saúde	☐
Vara de Execução Penal	☐	Equipe médica de unidade de saúde	☐
Vara Criminal	☐	Outro órgão do sistema de saúde	☐
GMF	☐	Ministério Público	☐
DMF/CNJ	☐	Defensoria Pública	☐
Corregedoria Geral de Justiça	☐	Conselho Penitenciário	☐
Corregedoria da Administração Penitenciária	☐	Conselho da Comunidade	☐
Direção da unidade prisional	☐	Carta de pessoa privada de liberdade	☐
Policial Penal ou congênere da unidade prisional	☐	Familiar de pessoa privada de liberdade	☐
Equipe técnica de saúde da unidade prisional	☐	Canal de denúncia anônima	☐
Equipe técnica da unidade prisional	☐	Imprensa	☐
Direção da unidade hospitalar penitenciária	☐	Redes sociais	☐
Policial Penal ou congênere da unidade hospitalar penitenciária	☐	Outro(a)	☐
Equipe técnica de saúde da unidade hospitalar penitenciária	☐	Não se aplica	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal e/ou o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional.

10 Existe um banco de dados sobre óbitos alimentado pela autoridade penitenciária? (Marque todas as respostas que se aplicam)



Sim, em efetivo funcionamento	☐	☐
Sim, mas nem sempre é utilizado	☐	☐
Sim, mas nunca é utilizado	☐	☐
Não existe	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia.

11 Caso exista um plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia, aponte se ele:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Está amplamente disponível para uso de funcionários do estabelecimento onde ocorreu o óbito	☐	☐
Dispõe que toda a pessoa que descobrir uma morte sob custódia (funcionários do estabelecimento prisional, pessoa privada de liberdade etc.) deverá informar imediatamente as autoridades penitenciárias	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão informar imediatamente as autoridades investigadoras/judiciais	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão informar as autoridades investigadoras sobre a identidade do morto, se conhecida	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão informar as autoridades investigadoras sobre o prontuário médico	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão informar as autoridades investigadoras sobre qualquer histórico de uso de drogas	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão informar as autoridades investigadoras sobre todas as circunstâncias que possam ter relevância para a investigação e que possam ajudar as autoridades a responder de modo eficaz	☐	☐
Dispõe que as autoridades penitenciárias deverão tomar as medidas imediatas que sejam necessárias para preservar o local da morte e as provas	☐	☐
Dispõe que, uma vez que o morto tenha sido identificado, deverão ser tomadas medidas imediatas para informar os parentes mais próximos ou o contato de emergência da(s) pessoa(s) privadas(s) de liberdade sobre o(s) seu(s) óbito(s)	☐	☐
Dispõe sobre a inclusão no sistema de registro junto à administração penitenciária de informações sobre a(s) causa(s) da(s) morte(s)	☐	☐
Dispõe sobre a inclusão no sistema de registro junto à administração penitenciária de informações sobre o(s) tipo(s) de óbito(s)	☐	☐
Dispõe sobre a inclusão no sistema de registro junto à administração penitenciária de informações sobre as circunstâncias da(s) morte(s)	☐	☐
Dispõe sobre a inclusão no sistema de registro junto à administração penitenciária de informações sobre o(s) destino(s) do(s) corpo(s)	☐	☐
Não existe um plano de contingência	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

PARTE II
DADOS PARA PREENCHIMENTO APENAS EM CASOS DE MORTE SUSPEITA

Quando não se tratar de morte violenta ou suspeita, assinale:

Não se aplica

☐

INFORMAÇÕES GERAIS	
Nomes dos integrantes da equipe de inspeção:	Data da inspeção:
	Horário de início:
Outros órgãos/entidades que participaram da inspeção:	Horário de encerramento:

DADOS PARA PREENCHIMENTO APENAS EM CASOS DE MORTE SUSPEITA

Obrigaç o de investigar

O Estado deve conduzir investiga  es s rias, exaustivas, imparciais e  geis sobre todo tipo de ato de viol ncia ou situa  o de emerg ncia que ocorra no interior dos lugares de priva  o de liberdade, a fim de esclarecer suas causas, individualizar os respons veis e impor as respectivas san  es legais.

Corte IDH. Resolu  o da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provis rias a respeito da Rep blica Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenci rio do Curado, para. 80; OEA. Princ pios e Boas Pr ticas sobre a Prote  o das Pessoas Privadas de Liberdade nas Am ricas, Princ pio XXIII.



Na fonte de verifica  o an lise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorr ncia e outros documentos do processo criminal.

Na fonte de verifica  o entrevista com profissionais da equipe t cnica, deve-se entrevistar profissionais de sa de.

12 Indique se a investiga  o da morte est  orientada conforme os seguintes princ pios e objetivos:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Identificar a v�tima	☐	☐
Proceder a uma aut�psia	☐	☐
Identificar poss�veis testemunhas	☐	☐
Analisar todas as provas materiais e documentais	☐	☐
Determinar a pessoa respons�vel por eventual crime	☐	☐
Determinar o procedimento ou pr�tica que pudesse t�-la provocado	☐	☐
Recuperar e conservar meios probat�rios relacionados com a morte a fim de concorrer para qualquer poss�vel julgamento dos respons�veis	☐	☐
Identificar a(s) pessoa(s) que tenha(m) participado da morte	☐	☐
Determinar o grau de participa��o de todos os envolvidos na morte	☐	☐
Deter a(s) pessoa(s) que tenha(m) participado da morte	☐	☐
Submeter o(s) perpetrador(es) a julgamento	☐	☐
N�o informado	☐	☐
N�o questionado/verificado	☐	☐

13 Acerca das testemunhas, aponte se na etapa inicial da investiga  o foram entrevistados para depoimento:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Servidores/as que tinham responsabilidade pela pessoa morta	☐	☐
Pessoas privadas de liberdade que possam ter testemunhado as circunst�ncias da morte	☐	☐
Funcion�rios m�dicos do estabelecimento prisional (para que sejam perguntados, por exemplo, sobre a medica��o usada pela pessoa morta e o estado de sa�de dela antes de morrer, bem como esclarecendo a �ltima vez que um profissional de sa�de teve contato com a pessoa morta)	☐	☐
N�o informado	☐	☐
N�o questionado/verificado	☐	☐
N�o se aplica	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o laudo de perícia de local, outros laudos periciais pertinentes e/ou documentos do processo criminal.

14 Em relação ao acesso, recolhimento e processamento de provas obtidas no local do suposto crime, informe se:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



A área contígua ao cadáver foi isolada, permitindo acesso apenas a investigadores e seu pessoal	☐	☐
Houve realocação temporária de pessoas privadas de liberdade de modo a preservar o local	☐	☐
As pessoas encarregadas da investigação tiveram acesso ao local em que se descobriu o cadáver	☐	☐
As pessoas encarregadas da investigação tiveram acesso ao local em que possa ter ocorrido a morte	☐	☐
Foram feitas fotografias do corpo no local	☐	☐
As fotografias possuem escala de medidas	☐	☐
Foi consignada a posição do cadáver	☐	☐
Foi consignada a condição de suas roupas	☐	☐
Foram feitas fotografias que proporcionem uma visão geral da cena em que se encontra o corpo	☐	☐
Foram feitas ilustrações/esquemas da cena	☐	☐
Cada fotografia inclui um número de referência	☐	☐
Outras provas físicas presentes no local foram documentadas	☐	☐
As provas com vestígios de sangue foram documentadas e analisadas	☐	☐
O corpo e as provas associadas foram preliminarmente examinados <i>in situ</i> por um médico qualificado	☐	☐
Foram anotados fatores que sirvam para determinar a hora da morte (temperatura do corpo (morno, fresco, frio), localização e grau de fixação dos tecidos lívidos, rigidez cadavérica e estado de decomposição)	☐	☐
Foram recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos	☐	☐
Quando pertinente, foram realizados testes para a detecção de resíduos de disparos e de metais	☐	☐
Provas (objetos e amostras, como de sangue e urina), incluindo marcas de violência, foram documentadas, recolhidas, etiquetadas e preservadas	☐	☐
As mãos da pessoa morta foram protegidas (idealmente com sacos de papel) para a impressão digital e recuperação de provas residuais	☐	☐
Após o exame preliminar, o corpo foi protegido de possíveis modificações <i>post mortem</i>	☐	☐
A remoção do corpo e a sua transferência ao necrotério foram supervisionadas pelas autoridades investigadoras	☐	☐
Os pertences pessoais da pessoa morta e todos os respectivos documentos foram recolhidos, guardados e entregues às autoridades investigadoras	☐	☐
Documentos médicos que pertençam ao morto foram recolhidos, guardados e entregues às autoridades investigadoras	☐	☐
Amostras biológicas (sangue, urina etc.) foram recolhidos, guardados e mantidos à disposição das autoridades investigadoras	☐	☐
Todas as provas estão protegidas por meio de uma "cadeia de custódia" (ficha, assinada pelo investigador, com a data e a hora de cada vez que cada prova foi manuseada)	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

14.1 Descreva eventuais dificuldades e/ou falhas acerca do acesso, recolhimento e processamento de provas obtidas no local do suposto crime:





Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar o laudo de perícia do local.

15 Indique a vinculação profissional dos(as) peritos(as) que realizaram ou prestaram assistência à perícia de local:

(Marque todas as respostas que se aplicam)

			
Polícia Civil	☐	Perito pertencente à comissão temática de investigação independente	☐
Polícia Militar	☐	Perito de parte interessada no processo	☐
Secretaria de Estado Segurança Pública, de Justiça ou outra sob a qual também está vinculada a Polícia Civil e Militar	☐	Expertos independentes	☐
Polícia Federal	☐	Outra(s)	☐
Forças Armadas	☐	Não há laudo de perícia do local	☐
Ministério Público	☐	Não informado	☐
		Não verificado	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar a declaração de óbito, o laudo de autópsia e/ou o laudo da perícia de local.

16 No que diz respeito à identificação humana, informe se: (Marque todas as respostas que se aplicam)

	
O corpo estava intacto, não sendo necessário exames detalhados, recuperação de evidências ou de provas associadas para a identificação	☐
Em razão de lesão, estado de decomposição e/ou outra circunstância, o reconhecimento visual pode ter sido prejudicado	☐
Houve confirmação da identidade por meio de impressão digital	☐
Houve confirmação da identidade por meio de exame dentário	☐
Houve confirmação da identidade por meio de análise de DNA	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐
Não se aplica	☐

16.1 Descreva quaisquer circunstâncias que possam ter dificultado o processo de identificação humana (e.g., foram encontrados restos mortais enterrados, foram encontradas apenas partes humanas, o corpo ficou submerso, as lesões atingiram o rosto etc.):



17 Quanto a familiares ou pessoas próximas da(s) vítima(s) e quanto à realização dos ritos finais, indique se:

(Marque todas as respostas que se aplicam)



Familiares ou pessoas próximas foram informados imediatamente da morte	☐	☐
Não havia familiar ou contato de emergência indicados para serem informados do óbito	☐	☐
O atestado de óbito foi disponibilizado a familiares ou pessoas próximas à pessoa falecida	☐	☐
Ao finalizar os exames <i>post mortem</i> , o corpo lhes foi entregue o mais rapidamente possível	☐	☐
Familiares ou pessoas próximas têm sido informados acerca dos desdobramentos processuais relativos ao caso	☐	☐
Os exames <i>post mortem</i> se deram com pleno respeito à dignidade da pessoa morta	☐	☐
Não havendo quem pudesse fazê-lo, a administração providenciou um funeral culturalmente adequado	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

17.1 Descreva eventuais dificuldades e/ou falhas acerca da realização dos ritos finais:



Aspectos Gerais

O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, art. 6(1).

OEA. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, art. 4(1).

Descrição das circunstâncias acerca de morte suspeita

Este item do formulário também é destinado à descrição do relato de morte suspeita (morte por acidente, morte violenta e quando verificado um padrão seguido de mortes por causas pouco explicadas), exclusivamente, conforme as versões de testemunhas e pessoas diretamente responsáveis pela custódia da pessoa falecida. Na hipótese de haver um grupo de vítimas, os relatos das testemunhas e autoridades responsáveis a respeito dos alegados fatos podem ser registrados neste mesmo formulário, ao dizerem respeito a um mesmo contexto em que tenham ocorrido as mortes e desde que seja discriminada a autoria de cada trecho relatado. Caso uma ou mais testemunhas não queiram se identificar, é possível distinguir a autoria dos trechos conforme pseudônimos. É preciso reforçar que, embora esta parte do relato dos fatos possa se tornar repetitiva em mais de um formulário nos casos em que mais de uma morte tenha ocorrido sob determinado contexto, é necessário que o/a juiz/a fiscal preencha e submeta um formulário para cada pessoa falecida.

Acerca do relato de testemunhas sobre as circunstâncias do óbito e o respectivo registro durante a inspeção, informe se foram adotadas as seguintes medidas enquanto eram respondidas as perguntas seguintes desse formulário: (Marque todas as respostas que se aplicam)

Manteve-se distância de policiais penais ou congêneres, de outros/as servidores/as e de pessoas ou grupos de pessoas privadas de liberdade que possam representar algum risco às testemunhas ☐

Foram apresentados os objetivos e possíveis desdobramentos oficiais da entrevista, dando continuidade ao diálogo somente após o consentimento da suposta testemunha em seguir com a entrevista ☐

Foi demonstrada empatia em relação à seriedade e sofrimento advindo dos fatos relatados ☐

Permitiu-se a máxima liberdade no depoimento, evitando a elaboração de perguntas sugestivas ou interrupções excessivas ☐

Transcreveram-se os trechos literais das alegações, em primeira pessoa, preservando a evolução do raciocínio e as expressões efetivamente utilizadas pela(s) suposta(s) testemunha(s) ☐

Registrou-se o dia, horário e duração dos acontecimentos, ainda que de modo aproximado e conforme o entendimento da(s) suposta(s) testemunha(s) ☐

Identificou-se os diferentes momentos e dinâmicas envolvendo a morte da pessoa privada de liberdade, bem como eventuais agressões e métodos de infligência de torturas ou maus tratos, conforme a alegada cronologia dos acontecimentos ☐

Questionou-se acerca de instrumentos e armamentos utilizados ☐

Questionou-se de modo literal sobre o que a(s) testemunha(s) alegava(m) estar sendo dito pelo(s) agressor(es) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos ☐

Questionou-se sobre que sentia(m) e pensava(m) a(s) testemunhas(s) durante os diferentes momentos que compõem a dinâmica dos fatos ☐

Questionou-se sobre possíveis elementos de identificação do(s) suposto(s) autor(es) (nome, matrícula, uniforme, cor de pele, cor do cabelo, estatura, tatuagem, dentre outros) ☐

Questionou-se e buscou-se identificar por outros meios as possíveis ameaças à integridade pessoal da(s) suposta(s) testemunhas(s), em especial decorrentes da denúncia que está sendo feita ☐

18 Orientando-se pelas instruções apresentadas acima, descreva os relatos dos fatos conforme fornecido pelas pessoas privadas de liberdade presentes durante os fatos, transcrevendo-se os trechos literais das alegações, se possível em primeira pessoa:





Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência ou outros documentos do processo criminal.

19 Quanto ao perfil da(s) pessoa(s) acusada(s) de ter participado ou contribuído para a morte, seja como autor(es), mandante(s) ou cúmplice(s), por ação ou por omissão, informe se: (Marque todas as respostas que se aplicam)



Ninguém é suspeito/acusado de ter participado ou contribuído para o óbito	☐	☐	Policial civil	☐	☐
Policial Penal ou congênere da unidade em que a pessoa estava custodiada	☐	☐	Policial federal	☐	☐
Integrante da equipe administrativa da unidade em que a pessoa estava custodiada	☐	☐	Guarda Nacional	☐	☐
Integrante da equipe técnica do sistema penitenciário	☐	☐	Forças Armadas	☐	☐
Integrante da equipe de saúde do sistema penitenciário	☐	☐	Guarda municipal	☐	☐
Policial Penal ou congênere da equipe de transporte	☐	☐	Funcionário público de categoria não mencionada acima	☐	☐
Policial Penal ou congênere de força tática de intervenção rápida	☐	☐	Segurança privado	☐	☐
Policial militar	☐	☐	Pessoa privada de liberdade	☐	☐
			Outro	☐	☐
			Não informado	☐	☐
			Não questionado/verificado	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência ou outros documentos do processo criminal e/ou o livro e registros da unidade prisional.

20 Quanto ao uso da força e às salvaguardas das pessoas privadas de liberdade, aponte se:
(Marque todas as respostas que se aplicam)



Foi utilizada por ordem do diretor da unidade	☐	☐
Foi utilizada por decisão do Policial Penal ou congênere, mas houve comunicação imediata do incidente ao diretor do estabelecimento prisional	☐	☐
Houve apresentação da pessoa submetida ao uso da força perante uma autoridade judicial ou administrativa logo após os fatos	☐	☐
Houve a transferência da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade de modo a prevenir que experimente episódios semelhantes, após prévio requerimento pela pessoa interessada	☐	☐
Foi consultado, com urgência, um médico para aferir e eventualmente tratar a saúde da(s) pessoa(s) afetada(s), bem como para apresentar um relatório à autoridade administrativa superior	☐	☐
Houve a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da(s) pessoa(s) afetada(s), tão rapidamente quanto possível	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o boletim de ocorrência e outros documentos do processo criminal.

21 Indique a quantidade de pessoas falecidas no episódio:

--	--

22 Informe o nome de outras pessoas que tenham falecido sob o mesmo contexto e/ou seus elementos de identificação:

	
---	---



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar a declaração de óbito, laudo de autópsia e/ou boletim de ocorrência.

Na fonte de verificação entrevista com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas presentes durante os fatos.

23 Aponte a causa atribuída ao óbito:

	
---	---

24 Informe o nome e/ou outros elementos de identificação do/a(s) suposto/a(s) agressor/a(es):

	
---	---

25 Informe o local onde a morte alegadamente ocorreu:

					
Cela onde a pessoa estava custodiada na unidade prisional	☐	☐	Setor de tratamento psiquiátrico de unidade de saúde fora do sistema prisional	☐	☐
Cela de isolamento da unidade prisional	☐	☐	Ambulância	☐	☐
Cela de seguro da unidade prisional	☐	☐	Viatura de transporte sob responsabilidade de policiais penais ou congêneres	☐	☐
Cela de acautelamento de pessoas em transporte, fora da unidade prisional onde a pessoa estava permanentemente custodiada	☐	☐	Área externa à unidade prisional, dentro do parque prisional	☐	☐
Local de visita familiar	☐	☐	Área externa à unidade e ao parque prisional	☐	☐
Local de trabalho na unidade prisional	☐	☐	Durante custódia no fórum de justiça	☐	☐
Local de trabalho no parque prisional	☐	☐	Durante Visita Periódica ao Lar ou outra forma de saída temporária	☐	☐
Local de trabalho externo ao parque prisional	☐	☐	Outro local*	☐	☐
Local de estudo na unidade prisional	☐	☐	Local desconhecido	☐	☐
Local de estudo no parque prisional	☐	☐	Não informado	☐	☐
Local de estudo externo ao parque prisional	☐	☐	Não questionado/verificado	☐	☐
Outra área de uso comum da unidade prisional	☐	☐	*Explique	☐	☐
Área do setor de saúde da unidade prisional	☐	☐	*Explique	☐	☐
Unidade de saúde do sistema prisional	☐	☐			
Setor de tratamento psiquiátrico de unidade de saúde do sistema prisional	☐	☐			
Unidade de saúde fora do sistema prisional	☐	☐			

25.1 Adicione fotos da cena do crime, caso isso seja possível:




25.2 Adicione fotos dos locais onde os fatos alegadamente aconteceram, caso isso seja possível:




26 Informe o nome e/ou outros elementos de identificação das pessoas privadas de liberdade e autoridades responsáveis presentes no local durante os acontecimentos (como a lista de que estavam em determinada cela ou durante o transporte, lista dos responsáveis pela segurança durante o plantão etc.), considerando o potencial de que auxiliem as investigações como testemunhas:



27 Quanto às técnicas e métodos de utilização da força ou de instrumento de contenção que foram alegadamente utilizados contra a vítima, informe quais dos seguintes pressupostos de uso da força podem ter sido violados:
(Marque todas as respostas que se aplicam)



Utilização da força dentro do estritamente necessário para coibir a prática irregular, considerando que formas menos severas de controle não seriam efetivas face aos riscos

☐

Utilização do método de uso da força menos invasivo possível, apenas dentro do necessário e razoável para controlar a ação da pessoa privada de liberdade em função do nível e da natureza do risco apresentado

☐

Utilização dos instrumentos de contenção durante o período estritamente necessário tendo sido retirados assim que deixou de existir o risco que motivou a restrição

☐

Utilizada da força de modo excepcional, sem que sejam comuns relatos semelhantes

☐

Não informado

☐

Não questionado

☐

Não se aplica

☐

27.1 Se possível, descreva as alegações e/ou indique os registros coletados que subsidiam a avaliação preliminar de que os pressupostos de uso da força mencionados acima possam ter sido violados:



28 Ciente das instruções sobre as melhores práticas em entrevista, descreva o que dizem as pessoas privadas de liberdade acerca da eventual repetição de ocorrências iguais ou semelhantes ao atual episódio:



28.1 Diante dos fatos narrados, é possível aventar que eles se revestem das dimensões abaixo relativas a padrão sistemático de morte de pessoa privada de liberdade? (Marque todas as opções que se aplicam)



Sim, há habitualidade - as ocorrências aparentam se dar de forma reiterada, semelhante e/ou sistemática neste e/ou outros locais

☐

Sim, há generalidade - as ocorrências aparentam se dar contra indivíduos e/ou grupos de indivíduos de diferentes perfis neste e/ou outros locais

☐

Sim, há finalidade - as ocorrências aparentam ter um objetivo e/ou modus operandi (escrever expressão em itálico) semelhante, que leva a determinados resultados desejados ou convenientes neste e/ou outros locais

☐

Não forma parte de um padrão, em qualquer das dimensões acima

☐

Não é possível identificar, neste momento, se pode ou não formar parte de um padrão

☐

CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir das informações documentadas no formulário, assinale abaixo as constatações a que chegou a autoridade judicial e as providências adotadas.

Aspectos gerais

O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 6(1); OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 4(1).

Constatada:

☐ a inexistência de plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

☐ Orientar junto ao **GMF** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para a criação de plano de contingência para lidar com as mortes sob custódia por parte da Administração Penitenciária. Para o grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, peritos oficiais independentes; especialistas independentes nacionais ou estrangeiros, além da colaboração de organizações de direitos humanos e agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

☐ Outra*

*Especifique

Constatado:

- ☐ o desrespeito aos encaminhamentos mínimos a serem adotados conforme um plano de contingência para óbitos no sistema penitenciário,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Informar imediatamente o Ministério Público sobre o óbito
- ☐ Informar imediatamente a Polícia Militar sobre o óbito
- ☐ Informar imediatamente a Polícia Civil sobre o óbito
- ☐ Informar imediatamente a Administração Penitenciária sobre o óbito
- ☐ Informar imediatamente o Instituto Médico Legal sobre o óbito
- ☐ Informar imediatamente o setor jurídico da unidade prisional sobre o(s) óbito(s)
- ☐ Informar as autoridades investigadoras sobre a identidade do morto (se conhecida)
- ☐ Informar as autoridades investigadoras sobre o prontuário médico
- ☐ Informar as autoridades investigadoras sobre histórico de uso de drogas por parte da pessoa falecida e outras circunstâncias que possam ter relevância para a investigação
- ☐ Uma vez que a pessoa morta tenha sido identificada, informar imediatamente os parentes mais próximos ou o contato de emergência da pessoa privada de liberdade sobre o seu óbito
- ☐ Adicionar informações no sistema de registro junto à administração penitenciária sobre a causa da morte
- ☐ Adicionar informações no sistema de registro junto à administração penitenciária sobre o tipo de óbito
- ☐ Adicionar informações no sistema de registro junto à administração penitenciária sobre as circunstâncias da morte
- ☐ Adicionar informações no sistema de registro junto à administração penitenciária sobre o destino do corpo
- ☐ Anotar os fatos no livro de ocorrências da unidade prisional, identificando testemunhas, objetos do crime, pessoas presentes no local dos fatos e policiais penais responsáveis pela custódia direta da pessoa falecida
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ os/as familiares da vítima não foram informados imediatamente da morte e/ou não lhes foi disponibilizado, com brevidade, o atestado de óbito completo,
- ☐ ao finalizar os exames *post mortem*, o corpo não foi entregue aos familiares do/a falecido/a com pleno respeito pela dignidade da pessoa morta,
- ☐ os/as familiares não são informados acerca dos desdobramentos processuais relativos ao caso,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Solicitar à **direção da unidade prisional** que diligencie cada exigência não cumprida para o devido respeito a aspectos humanitários e culturais da pessoa morta e seus entes queridos.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada:

- ☐ a inexistência ou ausência de atualização com dados mínimos acerca de mortes sob custódia no sistema de registros junto à administração prisional,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Oficiar à **Polícia Judiciária, Ministério Público, Corregedoria da Administração Penitenciária, Corregedoria Geral de Justiça, Juízo da Execução Penal, GMF e/ou juízes/as com competência criminal**, instando pela atualização permanente do banco de dados;

- ☐ Outra*

*Especifique

Obrigação de investigar

O Estado deve conduzir investigações sérias, exaustivas, imparciais e ágeis sobre todo tipo de ato de violência ou situação de emergência que ocorra no interior dos lugares de privação de liberdade, a fim de esclarecer suas causas, individualizar os responsáveis e impor as respectivas sanções legais.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 80; OEA. Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII.

Constatadas:

- ☐ as razões fundadas para supor que tenha ocorrido morte violenta,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Oficiar para abrir procedimento junto a **Polícia Judiciária, Ministério Público, Corregedoria da Administração Penitenciária, Corregedoria Geral de Justiça, Juízo da Execução Penal, GMF e/ou juízes/as com competência criminal**, de forma a identificar a suposta vítima, apurar os fatos e adotar providências, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Protocolo de Minnesota (ONU) e Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia (CICV)

- ☐ Oficiar para que o **GMF** acompanhe os desdobramentos das investigações e procedimentos, judiciais e administrativos, relativos ao caso

- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ os procedimentos investigativos adotados até o momento não são suficientes para satisfazer o dever estatal de devida diligência, de forma a documentar propriamente potenciais elementos de prova e obter indícios de autoria e materialidade acerca dos alegados crimes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Oficiar à **Delegacia de Polícia, à Corregedoria da Administração Penitenciária, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e/ou ao à Comissão Especial de Investigação**, requerendo que:

- ☐ as pessoas encarregadas da investigação tenham acesso ao local em que se descobriu o cadáver
- ☐ as pessoas encarregadas da investigação tenham acesso ao local em que possa ter ocorrido a morte; a área contígua ao cadáver seja isolada, permitindo acesso apenas a investigadores e seu pessoal
- ☐ sejam feitas fotografias do corpo no local, com imagens detalhadas com uma escala de medidas
- ☐ seja consignada a posição do cadáver e a condição de suas roupas
- ☐ sejam feitas fotografias que proporcionem uma visão geral da cena em que se encontra o corpo, em imagens detalhadas com uma escala de medidas
- ☐ o local seja documentado por fotografias, filmagens e ilustrações e descrições por escrito (interior e exterior)
- ☐ outras provas físicas presentes no local sejam documentadas por fotografias, filmagens, ilustrações e descrições por escrito
- ☐ as provas com vestígios de sangue sejam fotografadas e analisadas
- ☐ o corpo e as provas associadas sejam examinados *in situ* por um médico qualificado (idealmente, um patologista forense)
- ☐ sejam anotados fatores que sirvam para determinar a hora da morte, tais como temperatura do corpo (morno, fresco, frio), localização e grau de fixação dos tecidos lívidos, rigidez cadavérica e estado de decomposição
- ☐ sejam recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos
- ☐ quando for procedente, sejam realizados testes para a detecção de resíduos de disparos e de metais
- ☐ provas (objetos e amostras), incluindo marcas de violência, sejam documentadas, recolhidas, etiquetadas e preservadas
- ☐ as mãos da pessoa morta sejam protegidas (idealmente com sacos de papel) para a impressão digital e recuperação de provas residuais
- ☐ após o exame preliminar, o corpo seja protegido de possíveis modificações *post mortem*; após o exame preliminar, o corpo seja mantido sob refrigeração em temperatura entre 2°C e 4°C
- ☐ a remoção do corpo e a sua transferência ao necrotério sejam supervisionadas pelas autoridades investigadoras
- ☐ os pertences pessoais da pessoa morta e todos os respectivos documentos sejam recolhidos, guardados e entregues às autoridades investigadoras

- ☐ Oficiar à **Delegacia de Polícia, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e/ou à Comissão Especial de Investigação** requerendo que os peritos responsáveis pela autópsia registrem ou adotem procedimentos para:

- ☐ identificar a pessoa morta
- ☐ estabelecer a hora estimada da morte
- ☐ estabelecer a causa da morte (processos fisiológicos, lesões, doenças, intoxicação etc.)
- ☐ estabelecer o tipo de óbito (natural, acidental, suicídio, homicídio, indeterminado)
- ☐ estabelecer a sequência dos acontecimentos que podem ter levado à morte
- ☐ elaborem o laudo com o auxílio de fotógrafo com experiência em trabalho forense
- ☐ elaborem o laudo com auxílio de patologista forense ou médico com outra qualificação forense
- ☐ elaborem o laudo com a maior brevidade possível após o óbito
- ☐ o corpo e as provas associadas sejam examinados *in situ* por um médico qualificado (idealmente, um patologista forense)

Continuação na próxima página

☐	armazenem o cadáver em condições ideais (isto é, entre 2° e 4° C)
☐	sejam recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos
☐	realizem o exame externo do cadáver
☐	realizem o exame interno do cadáver
☐	realizem a coleta de amostras de DNA
☐	realizem a coleta de amostras antes da lavagem do corpo
☐	realizem o registro pormenorizado por escrito de todo o processo e das constatações
☐	que o médico examinador visite o local da morte antes da autópsia
☐	que o médico examinador tenha acesso ao registro das manobras de ressuscitação aplicadas por socorristas ou equipes de ambulâncias, guardas ou detentos
☐	que seja elaborado um laudo por escrito do exame <i>post mortem</i>
☐	que o laudo resuma todas as constatações importantes
☐	que o laudo indique a causa e o tipo de óbito
☐	que o laudo faça atribuições, vinculando as lesões a trauma externo, esforços terapêuticos, modificações <i>post mortem</i> ou outras causas e comente os resultados das investigações complementares e outras questões forenses importantes
☐	sejam recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos
☐	que o relatório inclua a data, hora e local da autópsia
☐	que o relatório inclua os nomes dos médicos
☐	que relatório inclua os títulos médicos ou científicos e afiliações profissionais
☐	realizem a coleta de amostras antes da lavagem do corpo
☐	políticas e administrativas dos médicos que participaram do exame
☐	que o relatório inclua o nome dos assistentes que participaram do exame
☐	que o relatório inclua o nome de todas demais pessoas presentes na autópsia
☐	Outra*
*Especifique	

Constatada:

- ☐ a necessidade de que a(s) testemunha(s) preste(m) suas declarações e apresente(m) provas em ambiente seguro e reservado,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

☐	Convocar audiência junto à Vara de Execução Penal ou ao juízo natural para ouvir a(s) suposta(s) testemunha(s) de forma segura, reservada e conforme os preceitos elencados no Protocolo de Minnesota (ONU) e nas Diretrizes sobre Investigação de Mortes sob Custódia (CICV), visando apurar os fatos e responsabilidades acerca da(s) denúncia(s) de morte potencialmente ilícita
☐	Oficiar ao Ministério Público acerca das informações obtidas para abertura de inquérito criminal, dando ciência da necessidade de garantir a segurança da(s) suposta vítima(s), apurar os fatos e adotar providências, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Protocolo de Minnesota (ONU) e nas Diretrizes sobre Investigação de Mortes sob Custódia (CICV)
☐	Outra*
*Especifique	

Padrões sistemáticos de óbitos de pessoas privadas de liberdade

Constatada:

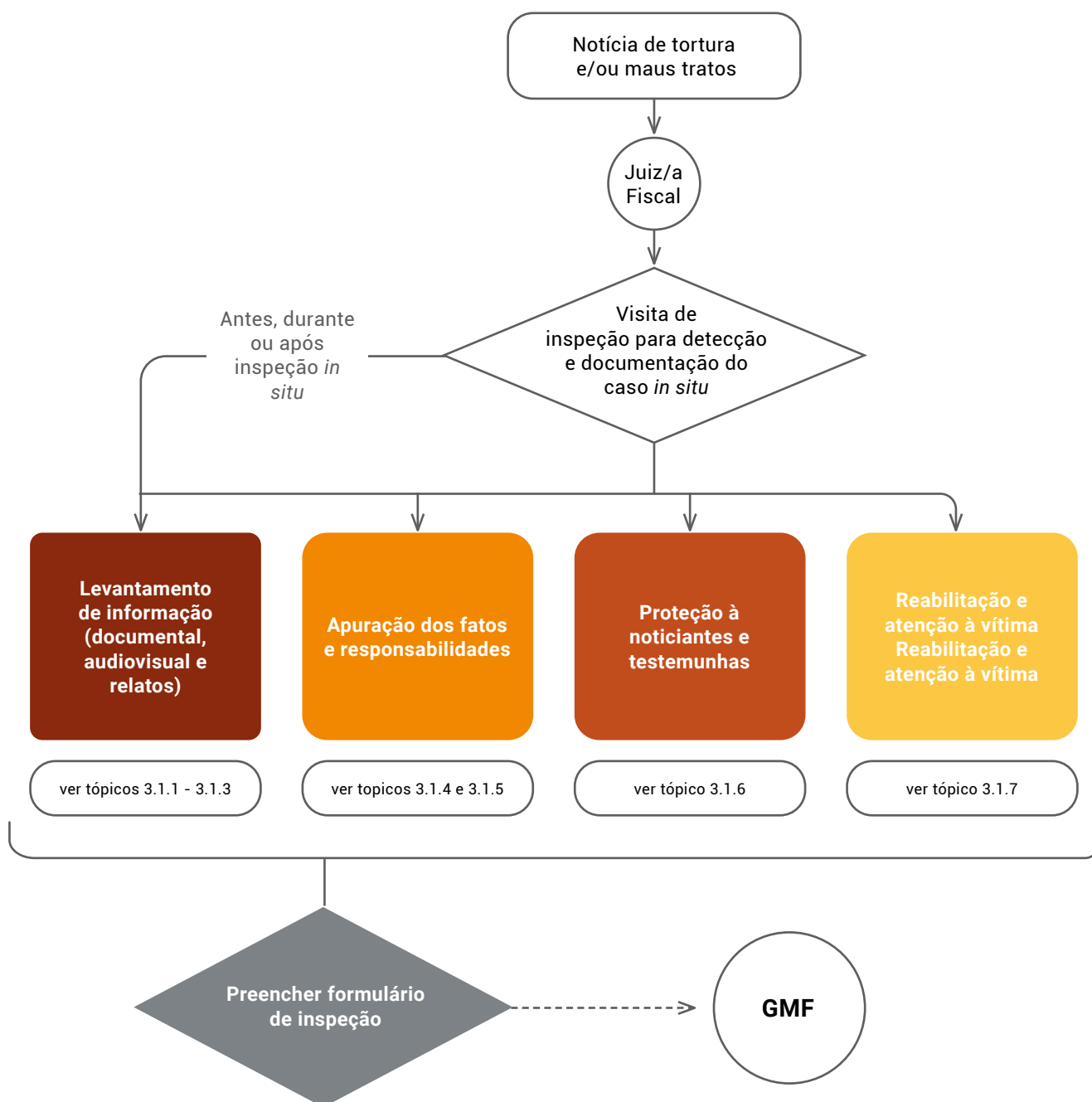
- ☐ a possibilidade de que os padrões óbito verificados possam ser considerados práticas sistemáticas, desse modo revestidos de habitualidade, generalidade e finalidade na unidade prisional,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências, conforme as atribuições funcionais da autoridade judicial em questão:

- ☐ Enviar ofício ao **GMF** para que considere adotar as medidas necessárias para responder de maneira mais abrangente a esses episódios, por exemplo, adequando rotinas internas para a prevenção e não repetição de ocorrências e/ou instaurar grupo de trabalho interinstitucional visando à criação de Comissão Especial de Investigação e/ou Câmara Temática para a prevenção e o monitoramento de óbitos de pessoas privadas de liberdade
- ☐ Agendar nova visita de inspeção ao local para verificar desdobramentos e implementação de medidas para a não repetição dos padrões verificados
- ☐ Outra*

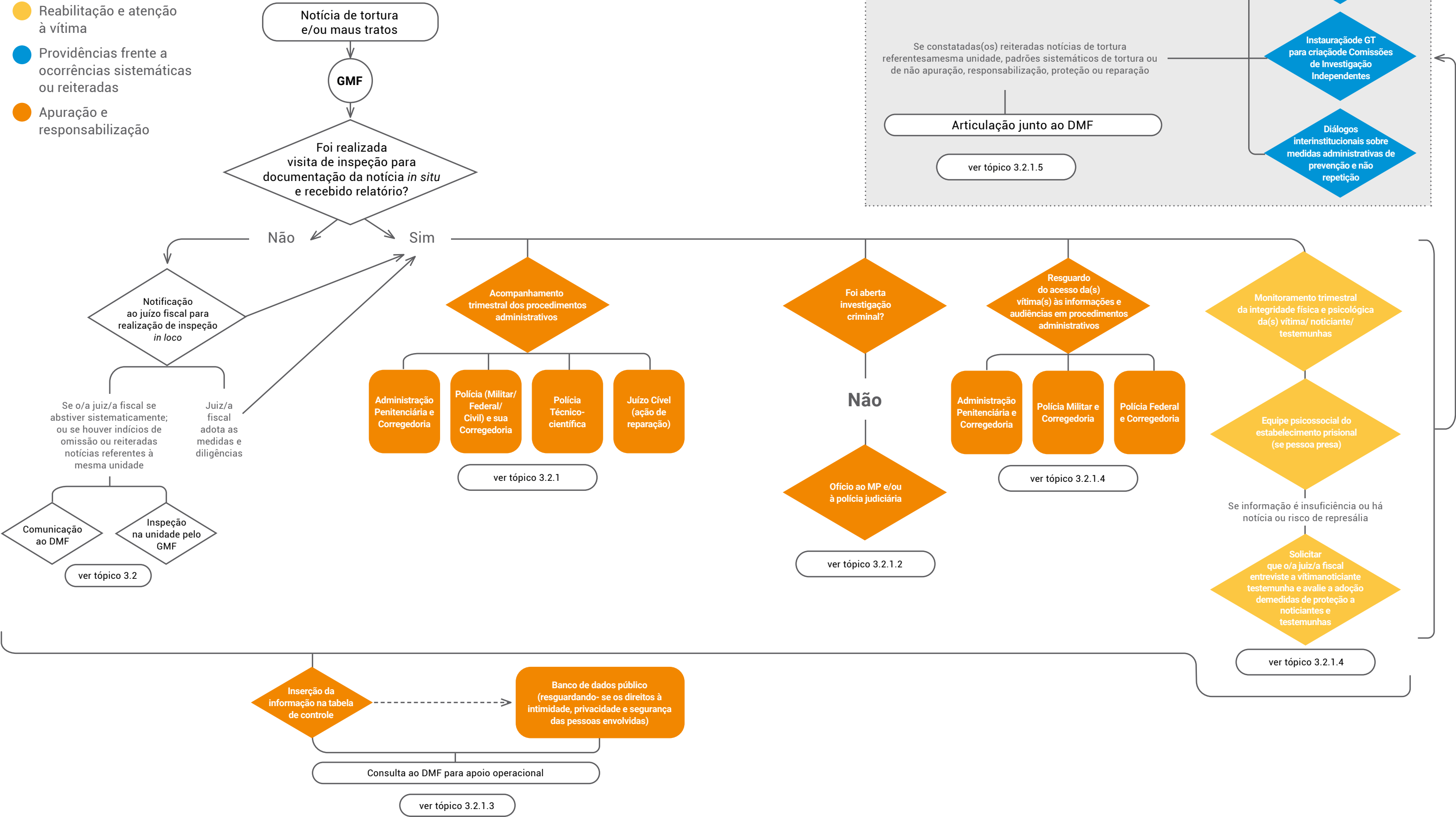
*Especifique

FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE TORTURAS OU MAUS-TRATOS NO SISTEMA PRISIONAL PARA JUÍZES/AS FISCAIS



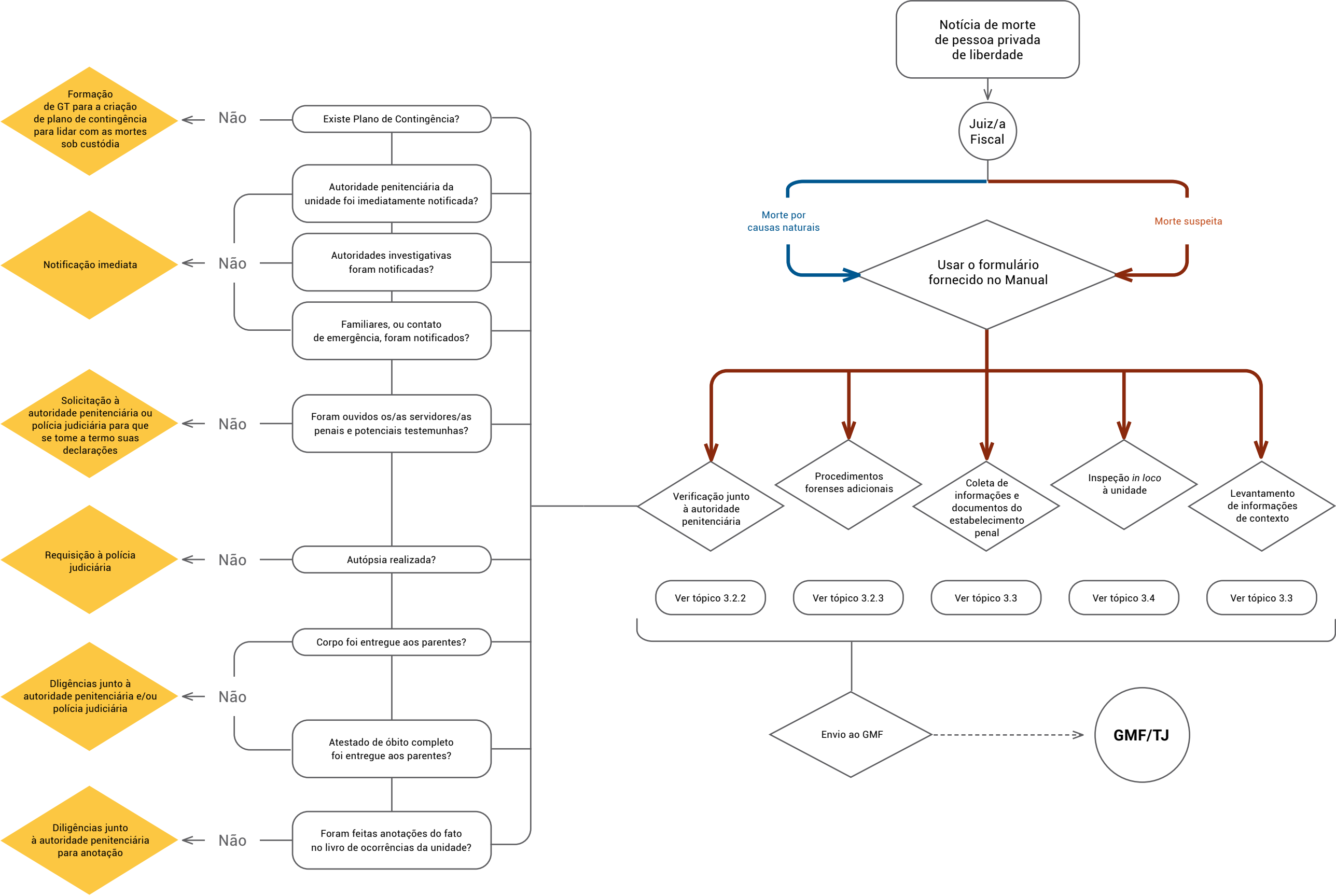
FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE TORTURAS OU MAUS-TRATOS NO SISTEMA PRISIONAL PARA GMFS

- Reabilitação e atenção à vítima
- Providências frente a ocorrências sistemáticas ou reiteradas
- Apuração e responsabilização



FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE PARA JUÍZES/AS FISCAIS

- Fluxo para morte suspeita
- Fluxo para morte natural



FLUXO DE RESPOSTA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A NOTÍCIAS DE ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE PARA GMFS

- Fluxo para morte suspeita
- Fluxo para morte natural

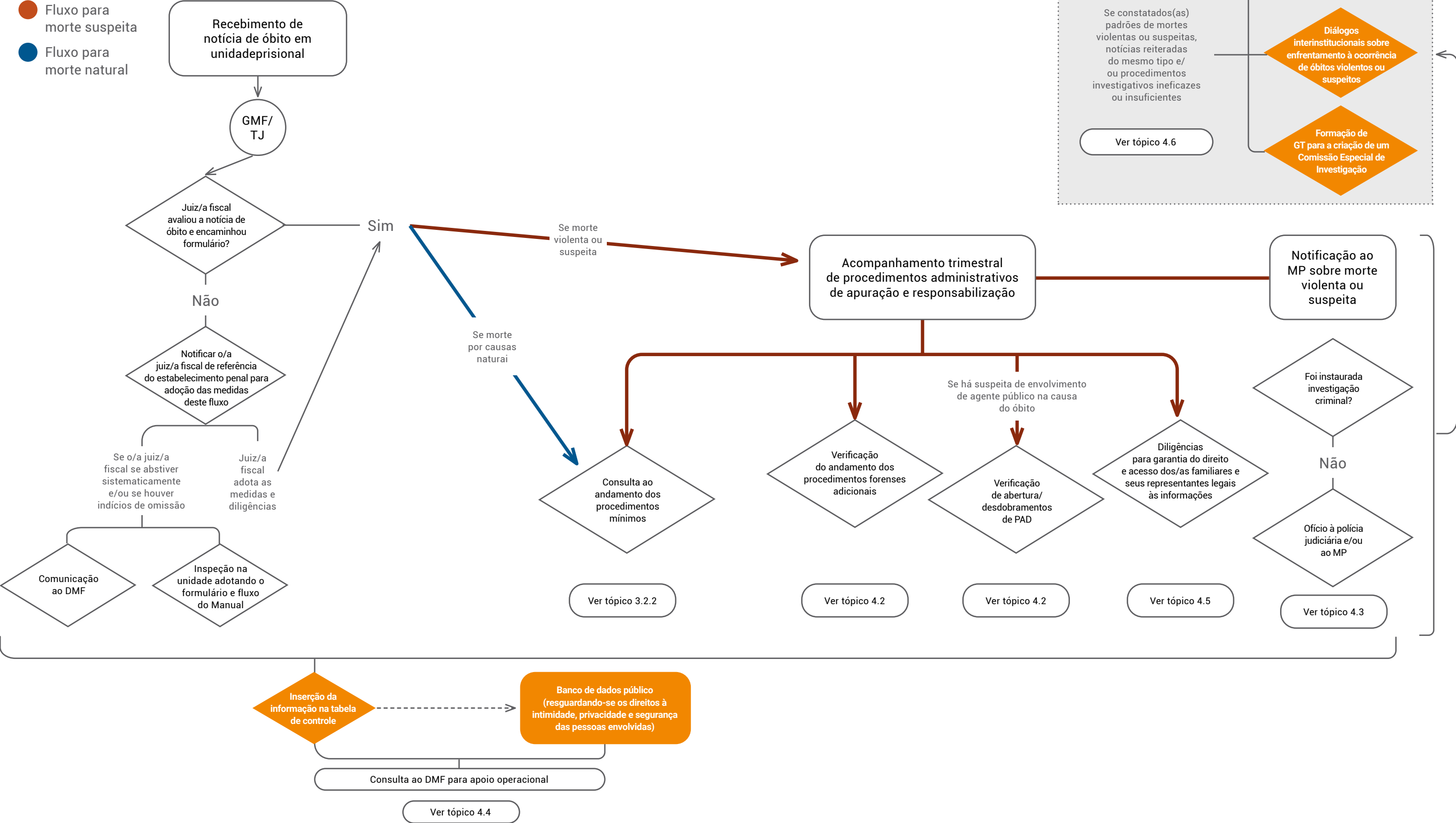


TABELA DE CONTROLE DE ALEGAÇÕES DE TORTURA OU MAUS-TRATOS

Segue abaixo um exemplo das informações essenciais que devem constar em uma tabela para o registro e acompanhamento das denúncias de tortura e maus-tratos.

I. Identificação	
1. Identificação da denúncia	
2. Número do procedimento administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado	
3. Nome da suposta vítima e número de registro de identificação prisional (preencher com "Não identificada" quando ainda não tiver a informação);	
4. Gênero da suposta vítima (Escolha única);	☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Não Informado ☐ Outro
5. Raça/cor da suposta vítima (Escolha única):	☐ Amarelo ☐ Branco ☐ Indígena ☐ Pardo ☐ Preto ☐ Não identificada/informada
II. Informações Gerais	
6. Fonte da notícia (Múltipla escolha)	☐ Autoridade judicial ☐ Conselho da comunidade ☐ Conselho Penitenciários ☐ Comitê nacional ou estadual de prevenção à tortura ☐ Defensoria Pública ☐ Denúncia anônima ☐ Familiar ou terceiro interessado ☐ Mecanismo nacional ou estadual de prevenção à tortura ☐ Ministério Público ☐ Organização da sociedade civil ☐ Pessoa afetada ☐ Poder executivo, Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere ☐ Poder legislativo ☐ Servidor penal (policial penal e outros profissionais que atuam no estabelecimento de privação de liberdade) ☐ Outra

7. Data do recebimento (Formato DD/MM/AAAA)	
8. Nome do estabelecimento de privação de liberdade	
9. Nome do(a) Juiz(a) Fiscal res- ponsável pelo estabelecimento de privação de liberdade	
10. Documentos que acompanham a notícia (Múltipla escolha)	☐ Atas ou outros registros contendo declarações do(s) agente(s) sus- peito(s) ☐ Auto de prisão (do flagrante ou mandado de prisão) onde deve estar contido imprescindivelmente o exame cautelar, mais mídia de gravação da audiência; ☐ Cartas ou outros documentos escritos pelas pessoas alegadamente afetadas ☐ Informações de atenção à saúde da pessoa que relatou tortura ou maus-tratos ☐ Laudo de exame de corpo de delito ☐ Laudo de perícia de local ☐ Listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos ☐ Livro de registro de ocorrências do dia do fato objeto de apuração, e dias anteriores e posteriores ☐ Livro de plantão dos policiais penais e congêneres no dia da suposta ocorrência ☐ Registros audiovisuais ou fotográficos existentes ☐ Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais ☐ Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no esta- belecimento de privação de liberdade ☐ Relatórios ou demais registros de visita de monitoramento e/ou inspeção ☐ Termo da entrevista com a pessoa que relata haver sofrido tortura ou maus tratos, e/ou com as testemunhas ☐ Outro
11. Perfil da(s) pessoa(s) acusada(s) do cometimento de ato(s) de tortura ou maus-tratos (Múltipla escolha)	☐ Agente de segurança de força tática de intervenção rápida ou congêneres ☐ Guarda municipal ☐ Integrante da administração da unidade em que potencial vítima está custodiada ☐ Integrante da equipe técnica da unidade em que a potencial vítima está custodiada ☐ Membro das forças armadas ☐ Pessoa privada de liberdade ☐ Policial civil ☐ Policial federal ☐ Policial militar ☐ Policial penal ou congêneres da equipe de transporte ☐ Policial penal ou congêneres da unidade em que a potencial vítima está custodiada

	☐ Segurança privado ☐ Servidor penal (policial penal e outros profissionais que atuam no estabelecimento de privação de liberdade) ☐ Funcionário/a público/a de categoria não mencionada acima ☐ Não informado ☐ Outro
12. Indique a provável intenção identificada por trás do(s) ato(s) de tortura e/ou maus-tratos, a partir dos relatos e registros (Múltipla escolha)	☐ Anular a personalidade da vítima e/ou diminuir sua capacidade física ou mental ☐ Ato discriminatório em razão de etnia (pessoa indígena) ☐ Ato discriminatório em razão de raça (pessoa negra) ☐ Ato discriminatório em razão de raça (pessoa com traços orientais) ☐ Ato discriminatório em razão de gênero (mulher) ☐ Ato discriminatório em razão de orientação sexual ou identidade de gênero (população LGBTQIA+) ☐ Ato discriminatório em razão de idade (pessoa idosa) ☐ Ato discriminatório em razão de nacionalidade (pessoa migrante) ☐ Ato discriminatório em razão de deficiência ☐ Ato discriminatório em razão de religião ☐ Ato discriminatório em razão de origem social ☐ Ato discriminatório em razão de moradia (dominação territorial por determinado grupo criminoso) ☐ Ato discriminatório em razão de opinião ☐ Ato discriminatório em razão de patrimônio ☐ Ato discriminatório em razão de condição jurídica ☐ Ato discriminatório em razão de outra condição ☐ Castigar a suposta vítima ou terceiro(s) por ato que tenha cometido ☐ Intimidar, humilhar ou coagir a suposta vítima ou terceiro(s) ☐ Medida preventiva contra a pessoa denunciante, como para evitar fugas ou outras intercorrências ☐ Obter informação da suposta vítima ou de terceiro(s) ☐ Obter confissão da suposta vítima ou de terceiro(s) ☐ Não foi possível identificar o motivo ☐ Outro tipo de intencionalidade
13. Tipo de violência perpetrada (Múltipla escolha)	☐ Método tendente a anular a personalidade da vítima ☐ Método tendente a diminuir as capacidades físicas ou mentais da vítima ☐ Violência física ☐ Violência sexual ☐ Violência psíquica ☐ Violência moral ☐ Outro
14. Método(s) alegadamente utilizado(s) (Múltipla escolha)	☐ Afogamento ☐ Ameaças ☐ Cela com luz acesa ininterruptamente ☐ Cela sem iluminação ☐ Choques elétricos ☐ Chutes

	☐ Compressão simultânea e forte nos ouvidos ("telefone") ☐ Contenção farmacológica ou medicalização excessiva ☐ Contenção física ☐ Contenção mecânica ☐ Destruição de objetos pessoais ☐ Espancamento (individual ou coletivo) ☐ Exposição prolongada ao frio ☐ Graves condições de transporte ☐ Humilhações ☐ Impedimento de acesso a tratamento e/ou medicação ☐ Imposição de outras privações ☐ Insultos ☐ Isolamento prolongado ☐ Manutenção da suposta vítima em local sem ventilação ☐ Métodos que causam forte angústia e medo (ameaça de morte, violência sexual e a familiares etc) ☐ Nudez individual ou coletiva ☐ Prisões ☐ Posturas humilhantes e/ou incômodas ☐ Restrição alimentar prolongada ☐ Restrição de acesso à água ☐ Revistas pessoais vexatórias ☐ Sanções arbitrárias ☐ Sexual (estupro, apalpação de regiões íntimas, toques indevidos) ☐ Sufocamento com bolsas de plástico ☐ Sufocamento com gás de pimenta ☐ Sufocamento por outros meios ☐ Tapas e/ou socos ☐ Tratamento degradante contínuo ☐ Uso de espargidor de pimenta ou gás em espaços fechados (incluindo veículos) ☐ Violação de tabus ☐ Outro ☐ Não é possível informar
15. Instrumento(s) alegadamente utilizado(s) (Múltipla escolha)	☐ Algema ou grilhões ☐ Arma de choque elétrico (tipo Taser) ☐ Barras de ferro ☐ Bolsa de plástico ☐ Bomba de efeito moral ☐ Cães ☐ Equipamento ou fios para choques elétricos ☐ Espargidor de pimenta ou gás lacrimogêneo ☐ Fuzil ☐ Granada ☐ Mãos ☐ Outras armas de fogo ☐ Palmatória ☐ Pau de arara

	☐ Pés e/ou botas ☐ Pistola ☐ Porrete/pedaço de madeira/tonfa ☐ Não é possível informar ☐ Outro(s)
16. Houve outras supostas vítimas no mesmo episódio noticiado?	☐ Não ☐ Sim, quantas: ____
17. Medida(s) protetiva(s) que foram efetivamente aplicada(s) (Múltipla escolha)	☐ Agendamento de inspeção de seguimento para verificar as condições em que se encontra a pessoa que relatou ter sido vítima de tortura e resguardar a sua integridade física ☐ Afastamento cautelar do/a servidor/a que supostamente tenha cometido ato de tortura, removendo-o/a de posição de controle ou poder, tanto direto quanto indireto, sobre quem tenha feito a denúncia, vítimas, testemunhas, familiares ou investigadores ☐ Atendimento de saúde ☐ Determinação à direção do estabelecimento de privação de liberdade quanto à garantia da integridade física e mental da pessoa privada de liberdade que relatou ter sido vítima de tortura e/ou das testemunhas ☐ Determinação de escolta externa para a realização de exame de corpo de delito, e que ela seja integrada por policiais penais de estabelecimento penal diverso daquele em que é atribuída a participação de servidores na prática de tortura ou maus-tratos ☐ Determinação de que durante realização do exame de corpo de delito, não estejam presentes policiais penais ou outros agentes públicos que prestem serviço no estabelecimento em que supostamente se deram os fatos noticiados ☐ Encaminhamento para inclusão em programas de proteção a testemunhas e/ou encaminhamento para abrigos secretos ☐ Encaminhamento para Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) ou entidade de natureza similar ☐ Oitiva em audiência junto à Vara de Execução Penal ou ao juízo natural ☐ Transferência da suposta vítima e/ou testemunha(s) privadas de liberdade para um local seguro no estabelecimento penal em que se encontram ou outro estabelecimento, desde que ouvida e respeitada a vontade expressa da suposta vítima ☐ Nenhuma medida protetiva foi adotada ☐ Outra(s)
III. Inspeções	
18. Data que foi realizada a visita de inspeção para detecção e documentação da notícia in situ (Formato DD/MM/AAAA ou "Não realizada")	

19. Autoridade que realizou a visita de inspeção para detecção e documentação da notícia in situ (Múltipla escolha)	☐ Autoridade penitenciária ☐ Corregedor(a) Geral de Justiça ☐ Defensoria Pública ☐ GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo ☐ Juiz(a) Fiscal ☐ Juiz(a) da execução penal ☐ Mecanismo de Prevenção à Tortura ☐ Ministério Público ☐ Outra
20. A autoridade judicial encaminhou relatório da visita de inspeção (Escolha única)	☐ Sim ☐ Não
21. Caso não tenha sido realizada a visita de inspeção e/ou não tenha sido encaminhado relatório da visita, assinale a medida adotada pelo GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo) (Múltipla escolha)	☐ Comunicação ao DMF ☐ Notificação à autoridade judicial com poder correccional sobre o estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato noticiado para que proceda à inspeção nos termos do fluxo e Manual de Inspeção ☐ Visita de inspeção ao estabelecimento penal ☐ Outra
IV. Providências e Medidas de Investigação	
22. Foi oficiado ao juízo criminal do processo de conhecimento, em se tratando de pessoa presa provisoriamente, para ciência e análise de possíveis reflexos na situação processual e na adoção de medidas cautelares? (Escolha única)	☐ Sim ☐ Não
23. Medidas de cunho investigativo e de responsabilização (Para atualização a cada 90 dias) (Múltipla escolha)	☐ Diligência de registros de ocorrência contra os supostos perpetradores ☐ Realização de perícias ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se a outro órgão ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à administração penitenciária/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à polícia civil/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à polícia federal/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se ao Ministério Público

	☐ Requisição de informações a órgãos oficiados inicialmente ☐ Requisição de isolamento e de perícia no local da cena do crime ☐ Requisição de realização de exame de corpo de delito
24. Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Para atualização a cada 90 dias) (Múltipla escolha)	☐ Ao Ministério Público ☐ Ao órgão responsável pela administração prisional/Corregedoria ☐ À Defensoria Pública ☐ À Polícia Civil/Corregedoria ☐ À Polícia Militar/Corregedoria ☐ Outro
25. Data do Envio do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Para atualização a cada 90 dias) (Formato DD/MM/AAAA)	
26. Data do Recebimento do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Para atualização a cada 90 dias) (Formato DD/MM/AAAA)	
V. Monitoramento	
27. Status do Processamento da(s) Notícia(s) do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Para atualização a cada 90 dias) (Múltipla escolha)	☐ Abertura de inquérito ☐ Apreciação preliminar ☐ Arquivada ☐ Denúncia apresentada pelo MP ☐ Outro ☐ PAD ☐ Sindicância
28. Monitoração pelo GMF dos cuidados de reabilitação e atenção à saúde da(s) suposta(s) vítima(s) e o resguardo da integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas (Para atualização a cada 90 dias) (Múltipla escolha)	☐ Comunicação com a equipe de atendimento psicossocial da unidade para verificação da integridade física e psíquica da suposta vítima/noticiante/testemunhas ☐ Notificação ao Centro de Referência e Atendimento a Vítimas de Violência (CRAVV), Centro Especializado de Atenção às Vítimas do TJ ou outra entidade de natureza similar para providências socioassistenciais cabíveis ☐ Ofício à autoridade judicial fiscal solicitando que entreviste a(s) pessoa(s) afetada(s) durante a inspeção e avalie a adoção de medidas de reabilitação, atenção à saúde física e psicológica e avalie a adoção de medidas de proteção a noticiantes e testemunhas ☐ Realização de visita ao estabelecimento penal

VI. Resultado	
29. Data do pronunciamento do resultado final dos desdobramentos de apuração, investigação ou responsabilização (Formato DD/MM/AAAA)	
30. Resultado final dos desdobramentos de apuração, investigação ou responsabilização (Resposta aberta)	

TABELA DE CONTROLE DE MORTES EM ESTABELECIMENTOS PENAIS

Segue abaixo um exemplo das informações essenciais que devem constar em uma tabela para o registro e acompanhamento de notícias de mortes.

I. Identificação	
1. Identificação da denúncia	
2. Nome da pessoa privada de liberdade falecida e número de registro de identificação prisional	
3. Nome de familiar(es) da pessoa falecida e informações de contato	
4. Gênero da pessoa falecida	☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Não Informado ☐ Outro
5. Raça/cor da pessoa falecida	☐ Amarelo ☐ Branco ☐ Indígena ☐ Pardo ☐ Preto ☐ Não identificada/informada
II. Informações Gerais	
6. Fonte da notícia (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Autoridade judicial ☐ Corregedoria do Tribunal de Justiça ☐ Conselho da comunidade ☐ Conselho Penitenciário ☐ Comitê nacional ou estadual de prevenção à tortura ☐ Defensoria Pública ☐ Denúncia anônima ☐ Equipe de saúde do estabelecimento de privação de liberdade ☐ Hospital ou congênere ☐ Familiar ou terceiro interessado ☐ Pessoa privada de liberdade testemunha ☐ Mecanismo nacional ou estadual de prevenção à tortura ☐ Ministério Público ☐ Organização da sociedade civil ☐ Poder executivo, Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere ☐ Corregedoria da Administração Penitenciária ☐ Poder legislativo

	☐ Servidor/a penal (policial penal e outros/as profissionais que atuam no estabelecimento penal) ☐ Sistema de alerta de óbitos alimentado pela autoridade penitenciária ☐ DMF/CNJ ou Corregedoria Nacional de Justiça ☐ Canal de denúncia anônima ☐ Imprensa ☐ Redes sociais ☐ Outra
7. Data do recebimento (Formato DD/MM/AAAA)	
8. Nome do estabelecimento de privação de liberdade	
9. Nome do(a) Juiz(a) Fiscal res- ponsável pelo estabelecimento de privação de liberdade	
10. Documentos que acompanham a notícia (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Boletim de Ocorrência ☐ Cartas ou outros documentos escritos pelas pessoas alegadamente afetadas ☐ Informações de atenção à saúde da pessoa que veio a óbito, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal ou de outras unidades de saúde ☐ Laudo de exame de corpo de delito ☐ Laudo de perícia de local ☐ Listagem de funcionários em serviço na hora, data e local dos alegados fatos ☐ Livro de ocorrências de unidade prisional ☐ Procedimentos abertos junto à Corregedoria da Administração Penitenciária relativa aos alegados fatos ☐ Registro de plantão feito por policiais penais e congêneres ☐ Registros audiovisuais na hora, data e local dos alegados fatos ☐ Registros documentais sobre o ingresso de forças policiais e/ou forças especiais no local ☐ Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo ☐ Registros de satélite de viaturas na hora, data e local dos alegados fatos ☐ Registros fotográficos na hora, data e local dos alegados fatos ☐ Outros
11. Aponte como a morte foi registra- da até o momento	☐ Morte natural ☐ Morte acidental ☐ Suicídio ☐ Homicídio ☐ Morte inesperada ☐ Motivo não identificado ☐ Não informado ☐ Outro

12. Acerca do processamento do óbito, indique se até o momento houve: (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Boletim de Ocorrência junto à Polícia Judiciária ☐ Abertura de Inquérito Policial ☐ Denúncia por parte do Ministério Público ☐ Abertura de procedimento junto à Corregedoria da Administração Penitenciária ☐ Abertura de procedimento junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça ☐ Abertura de procedimento junto ao setor de controle externo da atividade policial no Ministério Público ☐ Sentença em primeira instância judicial ☐ Sentença em segunda instância judicial ☐ Sentença transitada em julgado ☐ Criação de Comissão de Investigação Independente ☐ Nenhuma das opções acima ☐ Não informado
13. Informe os números dos procedimentos judiciais e administrativos relevantes	
III. Inspeções	
14. Data de visita de inspeção relativa ao episódio (Formato DD/MM/AAAA)	
15. Nome e lotação do(a) juiz(a) fiscal que realizou a inspeção	
16. A autoridade judicial encaminhou relatório da visita de inspeção	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
17. Caso não tenha sido realizada a visita de inspeção pelo/a juiz/a fiscal e/ou não tenha sido encaminhado relatório da visita, assinale a medida adotada pelo GMF (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Comunicação ao DMF ☐ Notificação à autoridade judicial com poder correicional sobre o estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato noticiado para que proceda à inspeção nos termos do fluxo e Manual de Inspeção ☐ Visita de inspeção, pelo GMF, ao estabelecimento penal ☐ Outra
IV. Informações Complementares sobre a Ocorrência (para atualização a cada 90 Dias)	
18. Aponte sob qual esfera judicial os registros policiais e procedimentos investigativos têm tramitado: (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Criminal – Justiça Comum ☐ Fazenda – Justiça Comum ☐ Cível – Justiça Comum ☐ Criminal – Justiça Federal ☐ Cível – Justiça Federal ☐ Criminal – Justiça Militar ☐ Não houve qualquer registro policial ou procedimento investigativo ☐ Não informado

19. Informe os números dos procedimentos judiciais e administrativos relevantes	
20. Quanto ao perfil da(s) pessoa(s) acusada(s) de ter participado ou contribuído para a morte, seja como autor(es), mandante(s) ou cúmplice(s), por ação ou por omissão, informe se: (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Ninguém é suspeito/acusado de ter participado ou contribuído para o óbito ☐ Policial Penal ou congênere da unidade em que a pessoa estava custodiada ☐ Integrante da equipe administrativa da unidade em que a pessoa estava custodiada ☐ Integrante da equipe técnica do sistema penitenciário ☐ Integrante da equipe de saúde do sistema penitenciário ☐ Policial Penal ou congênere da equipe de transporte ☐ Policial Penal ou congênere de força tática de intervenção rápida ☐ Policial militar ☐ Policial civil ☐ Policial federal ☐ Forças Armadas ☐ Guarda municipal ☐ Funcionário público de categoria não mencionada acima ☐ Segurança privado ☐ Pessoa privada de liberdade ☐ Outro ☐ Não informado
21. Quanto ao uso da força e às salvaguardas das pessoas privadas de liberdade, aponte se: (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Foi utilizada por ordem do diretor da unidade ☐ Foi utilizada por decisão do Policial Penal ou congênere, mas houve comunicação imediata do incidente ao diretor do estabelecimento prisional ☐ Houve apresentação da pessoa submetida ao uso da força perante uma autoridade judicial ou administrativa logo após os fatos ☐ Houve a transferência da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade de modo a prevenir que experimente episódios semelhantes, após prévio requerimento pela pessoa interessada ☐ Foi consultado, com urgência, um médico para aferir e eventualmente tratar a saúde da(s) pessoa(s) afetada(s), bem como para apresentar um relatório à autoridade administrativa superior ☐ Houve a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da(s) pessoa(s) afetada(s), tão rapidamente quanto possível ☐ Não informado ☐ Não se aplica
22. Houve ocorrência de outros óbitos no mesmo episódio?	☐ Não ☐ Sim, quantos: ____
23. Informe o local onde a morte alegadamente ocorreu:	☐ Cella onde a pessoa estava custodiada na unidade prisional; ☐ Cella de isolamento da unidade prisional; ☐ Cella de seguro da unidade prisional; ☐ Cella de acautelamento de pessoas em transporte, fora da unidade prisional onde a pessoa estava permanentemente custodiada;

	☐ Cella de acautelamento de pessoas em transporte, fora da unidade prisional onde a pessoa estava permanentemente custodiada; ☐ Local de visita familiar; ☐ Local de trabalho na unidade prisional; ☐ Local de trabalho no parque prisional; ☐ Local de trabalho externo ao parque prisional; ☐ Local de estudo na unidade prisional; ☐ Local de estudo no parque prisional; ☐ Local de estudo externo ao parque prisional; ☐ Outra área de uso comum da unidade prisional; ☐ Área do setor de saúde da unidade prisional; ☐ Unidade de saúde do sistema prisional; ☐ Setor de tratamento psiquiátrico de unidade de saúde do sistema prisional; ☐ Unidade de saúde fora do sistema prisional; ☐ Setor de tratamento psiquiátrico de unidade de saúde fora do sistema prisional; ☐ Ambulância; ☐ Viatura de transporte sob responsabilidade de policiais penais ou congêneres; ☐ Área externa à unidade prisional, dentro do parque prisional; ☐ Área externa à unidade e ao parque prisional; ☐ Durante custódia no fórum de justiça; ☐ Durante Visita Periódica ao Lar ou outra forma de saída temporária; ☐ Outro local; ☐ Local desconhecido; ☐ Não informado;
24. Quanto às técnicas e métodos de utilização da força ou de instrumento de contenção que foram alegadamente utilizados contra a vítima, informe quais dos seguintes pressupostos de uso da força podem ter sido violados: (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Utilização da força dentro do estritamente necessário para coibir a prática irregular, considerando que formas menos severas de controle não seriam efetivas face aos riscos ☐ Utilização do método de uso da força menos invasivo possível, apenas dentro do necessário e razoável para controlar a ação da pessoa privada de liberdade em função do nível e da natureza do risco apresentado ☐ Utilização dos instrumentos de contenção durante o período estritamente necessário tendo sido retirados assim que deixou de existir o risco que motivou a restrição ☐ Utilizada da força de modo excepcional, sem que sejam comuns relatos semelhantes ☐ Não informado ☐ Não se aplica
25. Diante dos fatos narrados, é possível aventar que eles se revestem de quais das dimensões abaixo relativas a padrão sistemático de morte de pessoa privada de liberdade: (Marque todas as opções que se aplicam)	☐ Sim, há habitualidade - as ocorrências aparentam se dar de forma reiterada, semelhante e/ou sistemática neste e/ou outros locais; ☐ Sim, há generalidade - as ocorrências aparentam se dar contra indivíduos e/ou grupos de indivíduos de diferentes perfis neste e/ou outros locais; ☐ Sim, há finalidade - as ocorrências aparentam ter um objetivo e/ou modus operandi (escrever expressão em <i>itálico</i>) semelhante, que leva a determinados resultados desejados ou convenientes neste e/ou outros locais; ☐ Não forma parte de um padrão, em qualquer das dimensões acima; ☐ Não é possível identificar, neste momento, se pode ou não formar parte de um padrão.

V. Procedimentos de Apuração
(para atualização a cada 90 Dias)

26. Medidas de cunho investigativo e de responsabilização (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Diligência de registros de ocorrência contra os supostos perpetradores ☐ Realização de perícias ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se a outro órgão ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à administração penitenciária/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à polícia civil/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se à polícia federal/corregedoria ☐ Requisição de abertura e/ou acompanhamento de procedimentos com vistas à apuração de responsabilidades oficiando-se ao Ministério Público ☐ Requisição de informações a órgãos oficiados inicialmente ☐ Requisição de isolamento e de perícia no local da cena do crime ☐ Requisição de realização de exame post mortem
27. Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Ao Ministério Público ☐ Ao órgão responsável pela administração prisional/Corregedoria ☐ À Defensoria Pública ☐ À Polícia Civil/Corregedoria ☐ À Polícia Militar/Corregedoria ☐ Outro
28. Data do Envio do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Formato DD/MM/AAAA)	
29. Data do Recebimento do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Formato DD/MM/AAAA)	
30. Status do Processamento da(s) Notícia(s) do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pelo GMF à(s) instituição(ões) assinalada(s) para acompanhamento dos procedimentos e seus desdobramentos (Marque todas as respostas que se aplicam)	☐ Abertura de inquérito ☐ Apreciação preliminar ☐ Arquivada ☐ Denúncia apresentada pelo MP ☐ Outro ☐ PAD ☐ Sindicância

VI. Resultado	
31. Data do pronunciamento do resultado final dos desdobramentos de apuração, investigação ou responsabilização (Formato DD/MM/AAAA)	
32. Resultado final dos desdobramentos de apuração, investigação ou responsabilização (Resposta aberta)	

PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE ESTABELECE E REGULAMENTA O FLUXO ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO, QUALIFICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU DE MAUS-TRATOS EM ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, E APURADOS NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE ____ DE 202__.

Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado d_ ____ e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO D_ _____**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que não haverá penas cruéis, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa apenada, devendo-se garantir o respeito à sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em especial o dever de respeito à integridade física e moral das pessoas condenadas e presas provisórias e os direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos e tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil sobre prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Trata-

mentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), os Princípios de Yogyakarta e todo o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão.;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, bem como a Lei nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os parâmetros internacionais estabelecidos no Manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), adotado pelo Alto Comissariado de direitos humanos das Nações Unidas em 1999 e revisado em 2022, assim como o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, aprovado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 1991 e atualizado em 2016;

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, que estabelece orientações práticas e fluxos para qualificação da condução da audiência de custódia e para implementação de regras e princípios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 213/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 414/2021, a qual estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 593/2024, a qual dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, e seu Manual;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 31, de 27 de janeiro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras – do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crimes de tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221, de 11 de novembro de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as

providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 111, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os fluxos administrativos de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 e a definição constante no artigo 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da Organização dos Estados Americanos, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989;

II - Maus-tratos: outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, tipificados como infração penal e que não possam se enquadrar como crime de tortura, não se restringindo apenas ao artigo nº 136 do Código Penal.

III - Pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

IV - Estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido presas em flagrante delito ou por força de cumprimento de mandado judicial de prisão, aguardando ou não audiência de custódia, ou em cumprimento de pena em qualquer regime, ou, ainda, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

Art. 3º Toda pessoa física, instituição ou organização social poderá noticiar a quem de direito no âmbito do Poder Judiciário do Estado d_ ____ a ocorrência de prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade ou apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento, assegurado o anonimato quando assim requerido.

Art. 4º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado d_ ____ (GMF/TJ__) é o órgão do Poder Judiciário do Estado de ____ encarregado de acompanhar e monitorar os desdobramentos administrativos das notícias de prática de tortura ou maus-tratos de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. Ao GMF/TJ__ compete receber, encaminhar e acompanhar reclamações sobre a possível ocorrência de tortura ou maus-tratos, e para cumprir esta obrigação, disponibilizará os seguintes canais de recebimento de notícias:

I - correio eletrônico: _____;

II - atendimento telefônico e *whatsapp business* _____;

III - atendimento presencial;

IV - formulário, se possível online, a ser disponibilizado na página do GMF/TJ__ no portal do Tribunal de Justiça do Estado d_ _____.

CAPÍTULO II – DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS ORIUNDAS DE ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 5º Quando a autoridade judicial tomar ciência de notícia ou indícios de prática de tortura ou maus-tratos no momento de inspeção judicial realizada a estabelecimento de privação de liberdade ou utilizado para tal fim, deverá adotar, de imediato, as providências elencadas nos dispositivos seguintes, bem como dar ciência ao GMF/____ para acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º Para a documentação eficaz da suposta prática de tortura ou maus-tratos ocorrida em estabelecimentos de privação de liberdade a autoridade judicial com responsabilidade correccional utilizará Formulário de Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos, disponibilizado no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024 e poderá adotar as seguintes providências, sempre que possíveis e necessárias no caso concreto, desde que urgentes e se houver risco de perecimento dos elementos de informação até o encaminhamento para apuração pelos órgãos de controle interno e externo:

I - ouvir e documentar, preferencialmente com recursos audiovisuais, as declarações da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos;

II - ouvir e documentar, preferencialmente com recursos audiovisuais, as declarações de possíveis testemunhas do fato descrito, sejam estas pessoas também privadas de liberdade, agentes

públicos que prestam serviço no estabelecimento ou demais testemunhas que, de qualquer forma, presenciaram ou se envolveram;

III - determinar a realização de exame de corpo de delito, observando os quesitos periciais e demais disposições da Resolução CNJ nº 414/2021, sendo que tal exame deve ser realizado de forma pormenorizada, observando-se e detalhando-se todas as lesões, sintomas, reações e traumas sofridos;

IV - requisitar à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato:

- a) o livro de registro de ocorrências do dia do fato, bem como, se necessário, dos dias imediatamente anteriores e posteriores à ocorrência relatada;
- b) o livro de registro da utilização de armamento, inclusive menos letal, e outros documentos que possam ser úteis à instrução do caso;
- c) o livro de plantão dos policiais penais no dia da ocorrência relatada, bem como, se necessário, dos dias que o antecederam e sucederam;
- d) os registros documentais a respeito de eventual ingresso de forças policiais no local, com a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados;
- e) os registros audiovisuais ou visuais de câmaras de circuito interno do estabelecimento de privação de liberdade e câmaras corporais, se houver, bem como todos os objetos, evidências e/ou vestígios, incluindo, mas não se limitando à, cartuchos de munições letais ou menos letais e resquícios de artefatos de efeito moral;
- f) a listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, incluindo pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros.

V - requisitar prontuário de saúde da pessoa privada de liberdade que tenha sido possível vítima de tortura ou maus-tratos, além de outros documentos pessoais que possam ser úteis à compreensão do caso;

VI - verificar a situação processual da pessoa privada de liberdade possível vítima de tortura ou maus-tratos;

VII - realizar outras diligências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos descritos.

Parágrafo único. O juiz fiscal, sempre que necessário para a melhor compreensão dos fatos, realizará verificação in loco no estabelecimento de privação de liberdade.

Art. 7º A autoridade judicial poderá determinar o imediato encaminhamento da pessoa possível vítima de tortura ou maus-tratos para atendimento médico e psicossocial no estabelecimento de privação de liberdade ou em unidade de saúde da rede pública ou privada, visando garantir a atenção à saúde integral e reabilitação.

Parágrafo Único. O serviço de atendimento do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes, quando houver, deve ser acionado quando necessário, e sempre que possível, sendo observadas as suas atribuições.

Art. 8º Para garantir a proteção da pessoa possível vítima de tortura ou maus-tratos e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial competente poderá adotar as seguintes providências, sempre que possíveis e necessárias no caso concreto:

I - determinar, quando necessária, escolta externa para a realização de exame de corpo de delito, e que ela seja integrada por policiais penais de estabelecimento de privação de liberdade diverso daquele em que é atribuída a participação de servidores na prática de tortura ou maus-tratos;

II - determinar que, durante a realização do exame de corpo de delito, não estejam presentes policiais, inclusive penais ou congêneres;

III - determinar o afastamento cautelar imediato do servidor ou prestador de serviços que supostamente tenha cometido ato de tortura ou maus-tratos quando houver risco demonstrado com a continuidade do desempenho das funções, como medida proporcional à tutela da investigação, nos moldes do art. 282, §2º do Código de Processo Penal;

IV - determinar a transferência da pessoa privada de liberdade que possa ter sido vítima de tortura ou maus-tratos para outro estabelecimento seguro, desde que ouvida e respeitada a vontade expressa da possível vítima, nos termos dos arts. 7º, I e 10 da Resolução CNJ nº 404/2021;

V - adotar as medidas eficientes para impedir a transferência ou recambiamento compulsório das possíveis vítimas de tortura ou maus-tratos para outros estabelecimentos de privação de liberdade, que sejam determinadas contra sua vontade expressa;

VI - impedir que possíveis vítimas de tortura ou maus-tratos sejam mantidas em espaço comum a seus supostos perpetradores;

VII - proibir a aplicação de sanção disciplinar que implique restrição do contato familiar, por qualquer via, à pessoa privada de liberdade que tenha sido possível vítima de tortura ou maus-tratos, vedando sua incomunicabilidade, bem como que prejudique, de qualquer forma, direta ou indiretamente, os direitos subjetivos da possível vítima de tortura ou maus-tratos, incluindo, mas não se limitando à, direitos atinentes à execução penal;

VIII - adotar as medidas eficientes para impedir que as possíveis vítimas de tortura ou maus-tratos sofram qualquer tipo de retaliação pela denúncia feita, inclusive isolamento ou privações impróprias e intimidação;

IX - determinar à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato a garantia da integridade física e psicológica da possível vítima de tortura ou

maus-tratos, e de outras pessoas privadas de liberdade que tenham prestado declaração como testemunha do fato descrito;

X - informar à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato sobre a realização de visitas não anunciadas de monitoramento pelo juiz fiscal do estabelecimento de privação de liberdade, pelo GMF/TJ__ ou por outro órgão de monitoramento, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias subsequentes à declaração da possível vítima, e daí a cada 03 (três) meses e sempre que necessário, ou períodos inferiores, enquanto persistir a possibilidade de retaliação do noticiante;

XI - encaminhar ao Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas possíveis vítimas, testemunhas e familiares, conforme Lei Federal nº 9.807/1999 e para Serviço Estadual congênere, quando houver.

Art. 9º Após as providências para garantir a documentação dos fatos urgentes, a atenção à saúde e à proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial com responsabilidade correcional deverá adotar as seguintes medidas de seguimento:

I - encaminhar relatório sintético do caso ao GMF/TJ__, com breve descrição dos fatos e das providências realizadas, anexando as documentações requisitadas e demais informações que reputar necessárias;

II - encaminhar relatório a que se refere o inciso anterior ao juízo criminal do processo de conhecimento, em se tratando de pessoa presa provisoriamente, para ciência e análise de possíveis reflexos na situação processual e na adoção de medidas cautelares.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DAS NOTÍCIAS DA PRÁTICA DE TORTURA OU MAUS-TRATOS ORIUNDAS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. A audiência de custódia tem como uma de suas finalidades identificar e materializar indícios de possível prática de tortura ou maus-tratos, de modo a viabilizar providências eficazes de responsabilização de eventuais agressores, possibilitar o controle de legalidade da prisão realizada e garantir a atenção a saúde integral e reabilitação, bem como proteção de possíveis vítimas e testemunhas.

§ 1º Para a identificação, o registro e os encaminhamentos administrativos referentes a indícios da prática de tortura ou de maus-tratos de pessoa presa que será submetida à audiência de custódia, devem ser observados o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015, os dispositivos da Resolução CNJ nº 414/2021 e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia do CNJ.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, a todas as audiências da jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado d_ _____.

Art. 11. A autoridade judicial deverá observar as orientações técnicas do Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia do CNJ, quanto às perguntas específicas sobre a ocorrência de tortura ou de maus-tratos, garantindo sempre que a pergunta inicial seja aberta e que haja perguntas de seguimento em linguagem acessível e objetiva, contemplando aspectos como método utilizado, finalidade da prática, atos discriminatórios em razão da raça, gênero ou orientação sexual, local, data e horários aproximados dos fatos alegados, identificação de autores ou de elementos que viabilizem sua identificação e necessidade da adoção de medidas de proteção.

Parágrafo único. A autoridade judicial deve informar à pessoa custodiada, no ato da audiência, de modo objetivo e em linguagem acessível, as providências que serão adotadas para a possível responsabilização criminal e administrativa dos agentes envolvidos, bem como as providências para a atenção à saúde integral, reabilitação e a proteção da vítima e das eventuais testemunhas.

Art. 12. As informações extraídas da oitiva da pessoa custodiada devem ser cotejadas com os registros documentais disponíveis à autoridade judicial na audiência de custódia ou de instrução e julgamento, em especial com o relatório médico ou laudo de exame pericial, relatório de inspeção judicial ao estabelecimento de privação de liberdade, entrevista com a pessoa denunciante de torturas ou maus-tratos, e com registros documentais do auto de prisão em flagrante, de modo a permitir a reunião do máximo de indícios sobre a possível ocorrência da prática de tortura ou maus-tratos.

§ 1º Caso os registros de que trata o caput sejam considerados inadequados ou insuficientes, poderá a autoridade judicial realizar registro audiovisual da oitiva, registro fotográfico de possíveis lesões, sintomas, reações e traumas sofridos e determinar a elaboração de novo exame de corpo de delito, a ser realizado nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021.

§ 2º A autoridade judicial deverá requisitar a realização de exame pericial, observando-se a Resolução CNJ nº 414/2021 quanto à formulação de quesitos aos peritos, nos seguintes casos:

I - quando este não tiver sido realizado;

II - quando os registros de que trata o caput se mostrarem insuficientes ou inadequados quanto à descrição dos achados médico-legais ou o contrário;

III - quando a alegação de tortura ou maus-tratos se referir a momento posterior ao exame realizado;

IV - quando o exame tiver sido realizado na presença de policial, inclusive penal ou congênere, ou por outro motivo que coloque em dúvidas a independência e imparcialidade do exame e/ou a garantia de que à pessoa periciada foi assegurada um ambiente e exame livre de represálias e tendo preservada a sua intimidade.

§ 3º A autoridade judicial deverá diligenciar para que o resultado do exame pericial seja apresentado, o mais brevemente possível, ao juízo de conhecimento em que a possível vítima de tortura ou maus-tratos figura como acusada, bem como submeter o exame pericial ao juízo encarregado pela

apuração das alegações de tortura ou maus-tratos, o que se fará por meio de envio de senha de acesso ao órgão pericial ou outra diligência com o mesmo efeito prático.

Art. 13. Diante da presença de indícios da prática de tortura ou maus-tratos a autoridade judicial deverá após a entrevista nos termos do art. 11, elaborar Relatório Sintético da Oitiva de Tortura ou Maus-Tratos, o qual conterá as seguintes informações:

- I – a descrição dos fatos, incluindo a dinâmica e o método de inflicção de dor ou sofrimento;
- II – os resultados causados, do ponto de vista médico-legal;
- III – a identificação dos possíveis agressores ou informações úteis para a sua identificação;
- IV – o local, a data e o horário aproximados dos fatos;
- V – a indicação de outros meios de prova mencionados;
- VI – a identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;
- VII – os encaminhamentos realizados durante a audiência, incluindo solicitação de exames periciais e aplicação de medidas protetivas, caso necessário.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput terá caráter sigiloso, apenas devendo ser encaminhado para os órgãos expressamente indicados nesta Resolução.

Art. 14. Diante da presença de indícios da prática de tortura ou maus-tratos apurados no momento de realização da audiência, a autoridade judicial que preside a audiência de custódia ou de instrução e julgamento adotará as providências com vistas à instauração de procedimento para apuração dos fatos e responsabilização de agente público ou privado, devendo encaminhar a notícia do fato com o Relatório Sintético da Oitiva de Tortura ou Maus-Tratos e documentação correlata:

- I - ao Ministério Público da respectiva Comarca para controle externo da atividade policial e tutela de direitos humanos;
- II - à Corregedoria Setorial do órgão correspondente para instauração de procedimento na esfera administrativa;
- III - à Defensoria Pública da respectiva Comarca, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil, bem como para outras providências que se façam pertinentes.

§ 1º A autoridade judicial que preside a audiência de custódia ou de instrução e julgamento deverá notificar os órgãos de controles interno e externo de que tratam este artigo, para que comuniquem permanentemente os desdobramentos da apuração do possível caso de tortura ou maus-tratos ao juízo do conhecimento.

§ 2º A documentação correlata de que trata o caput, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela apuração criminal e administrativa dos fatos, deve conter:

- I – ofício de encaminhamento;

- II – cópia da ata de audiência;
- III – cópia da mídia da gravação da audiência e Oitiva de Tortura;
- IV – registros fotográficos realizados em audiência, se houver;
- V – cópia dos laudos periciais.

Art. 15. Para garantir a atenção à saúde integral e reabilitação da possível vítima, a autoridade judicial que preside a audiência deverá adotar as seguintes providências:

- I - encaminhar para o seu imediato atendimento médico, socioassistencial e psicossocial;
- II - solicitar suporte imediato da equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEEC), e nas Comarcas onde não haja esse serviço especializado, de outros equipamentos e equipes de proteção social;
- III - notificar o Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes ou instituição de proteção social congênere, para as providências cabíveis.

Art. 16. Para garantir a proteção da possível vítima e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial que preside a audiência deve, se considerar a medida adequada ao caso concreto, encaminhar solicitação de triagem para o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, para a avaliação sobre possível inclusão, de acordo com a Lei Federal nº 9.807/1999, e para Serviço Estadual congênere, quando houver.

Art. 17. A autoridade judicial que preside a audiência deverá comunicar ao GMF/TJ__ toda e qualquer notícia de tortura ou maus-tratos verificados em audiência, de modo a viabilizar o monitoramento administrativo de que trata este regulamento.

Parágrafo único. A autoridade judicial fornecerá ao GMF/TJ__ as informações necessárias, inclusive as que constam da documentação elencada no art. 14 desta Resolução.

Art 18. A autoridade judicial que preside a audiência de custódia ou de instrução e julgamento, à luz das circunstâncias do caso concreto e da consistência dos indícios de possível prática de tortura ou maus-tratos, analisará a possibilidade de relaxamento da prisão em flagrante, nos termos dispostos no art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO DAS NOTÍCIAS DE TORTURA OU MAUS-TRATOS PELO GMF/TJ__

Art. 19. Sempre que a notícia de suposta prática de tortura ou maus-tratos ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade for comunicada diretamente ao GMF/TJ__, nos termos do art. 4º desta Resolução, este deverá:

- I - instaurar procedimento administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado d_ _____ com o registro da notícia em anexo;

- II - informar ao noticiante o número do respectivo protocolo, para fins de acompanhamento e transparência;
- III - encaminhar o procedimento à autoridade judicial com poder correcional sobre o estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato noticiado para a adoção das providências descritas nesta Resolução;
- IV - alimentar e manter atualizado banco de dados acerca das alegações e notícias de tortura que cheguem ao seu conhecimento;
- V - atuar diretamente para adoção de providências, excepcionalmente, quando as circunstâncias forem reiteradas ou houver indício de omissão.

Parágrafo único. A autoridade judiciária observará, além deste ato normativo, os dispositivos da Resolução CNJ nº 414/2021.

Art. 20. Após o recebimento do relatório sintético da autoridade judicial, o GMF/TJ__ adotará, caso ainda não tenham sido adotadas, as providências com vistas ao acompanhamento da apuração de responsabilidade do agente público pela prática de tortura ou maus-tratos, encaminhando a notícia do fato e documentação correlata:

- I - ao Ministério Público da Comarca respectiva, para controle externo da atividade policial e tutela de direitos humanos;
- II - à Corregedoria Setorial da Polícia Penal, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera administrativa;
- III - à Defensoria Pública, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil, bem como para outras providências que se mostrem pertinentes.

§1º Deverá ser registrado, no procedimento administrativo aberto relativo à notícia de origem sobre a prática de tortura ou maus-tratos, o número de protocolo de cada uma das comunicações realizadas para apuração criminal e administrativa, de modo a viabilizar o seu monitoramento, nos termos desta Resolução.

§ 2º O GMF/TJ__ deverá comunicar as medidas adotadas à alegada vítima ou seu familiar indicado, bem como à pessoa física ou à instituição noticiante dos fatos objeto da apuração, para fins de acompanhamento e transparência.

Art. 21. O GMF/TJ__ disporá de Banco de Dados e Tabela de Controle de Alegações de Tortura ou Maus-Tratos, preferencialmente em formato eletrônico, para o registro padronizado de notícias de prática de tortura ou maus-tratos, sejam elas advindas de comunicações diretas, nos termos desta Resolução, sejam elas oriundas de inspeções judiciais, de audiências de custódia ou de demais atos processuais da jurisdição criminal.

Art. 22. O GMF/TJ__ realizará o monitoramento administrativo periódico das notícias de tortura ou maus-tratos advindas do Poder Judiciário do Estado d_____ do seguinte modo:

I - a cada 03 (três) meses, o GMF/TJ__ realizará atualização dos status das informações sobre cada caso monitorado junto aos órgãos competentes, com especial atenção à integridade das vítimas;

II - anualmente, o GMF/TJ__ elaborará relatório quantitativo e qualitativo dos casos de tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, que deverá ser encaminhado, entre os dias 10 e 30 do mês de janeiro do ano subsequente, conjuntamente com o relatório de gestão do ano anterior, conforme prevê a Resolução CNJ nº 214/2015 (art. 6º, XXI), ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.

§1º O relatório de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser encaminhado aos órgãos de acompanhamento da temática da prevenção e do combate à tortura, tais como a Defensoria Pública, Grupo Especial de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual, Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, se houver, Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado d_ ____ e da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional ____.

§ 2º Caso identificados padrões sistemáticos de tortura ou maus-tratos o GMF/TJ__ atuará com vistas à prevenção e não repetição, conforme as disposições contidas no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução, no âmbito do Poder Judiciário, será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado d_ ____ e contará com o apoio técnico do GMF/TJ__.

Parágrafo único. Para a realização das providências constantes desta Resolução, o Tribunal de Justiça buscará dotar o GMF/TJ__ de recursos materiais e humanos, em consonância com as Resoluções CNJ nº 214/2015 e 593/2024

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

_____, de _____ de 202__.

PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE DISPÕE SOBRE O FLUXO DE REGISTRO, COMUNICAÇÃO E APURAÇÃO DE ÓBITO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM ESTABELECIMENTOS PENAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº __, DE __ DE ____ DE 202__.

Dispõe sobre o fluxo de registro, comunicação e apuração de óbito de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do Estado d_ ____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO D_ ____**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO D_ ____**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador _____, o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – GMF/_**, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador _____, a **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE ____**, neste ato representada pelo Secretário Estadual _____, e a **CORREGEDORIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE ____**, neste ato representada pelo Corregedor _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que não haverá penas cruéis, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa apenada, devendo-se garantir o respeito à sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em especial o dever de respeito à integridade física e moral das pessoas condenadas e presas provisórias e os direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do fluxo de registro e comunicação de óbito de pessoa privadas de liberdade, no âmbito do Estado d_ ____;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 593/2024, a qual dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, e seu Manual;

CONSIDERANDO o Protocolo de Minnesota sobre Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, adotado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 1991 e atualizado em 2016, e as Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, publicado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 2013, que dispõem sobre parâmetros técnicos e normativos acerca do dever estatal de levar a cabo investigações rápidas, críveis, eficazes, imparciais e transparentes, visando subsidiar a atuação profissional de autoridades judiciais, penitenciária, forenses, profissionais de saúde, trabalhadores humanitários e especialistas externos com reconhecimento para atuar no campo da prevenção e investigação de mortes de pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO os dados e recomendações delineadas no estudo Justiça Pesquisa/5ª edição – Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública, concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça - DPJ/CNJ, publicado em conjunto com o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e com colaboração da Fundação Getúlio Vargas, em 2023. (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>)

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina as providências que deverão ser tomadas pelas autoridades competentes em situações de óbito de pessoa privada de liberdade em estabelecimentos penais e em atividades externas do Estado d_ _____.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se

I - pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

II - estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade, ainda que a título provisório, de pessoas que tenham sido presas em flagrante delito ou por força de cumprimento de mandado judicial de prisão, aguardando ou não audiência de custódia, ou em cumprimento de pena em qualquer regime, ou, ainda, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO DO ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Art. 3º À direção do estabelecimento de privação de liberdade ou, em sua ausência, ao responsável imediato, deverá ser comunicada toda situação de óbito ocorrida no interior do estabelecimento, bem como de pessoa privada de liberdade em atividade externa, independente da natureza da atividade.

Art. 4º Os responsáveis pela custódia/acompanhamento deverão acionar imediatamente o médico da unidade, caso esteja em horário de expediente, para avaliação e constatação de óbito, com anotação no Prontuário Médico da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento de privação de liberdade não disponha de médico, ou este não esteja em expediente, comunicada a suspeita de óbito, a direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato deverá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas comarcas que dispõem deste serviço, ou o médico de plantão do Serviço Público mais próximo.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 5º Comprovado o óbito no interior do estabelecimento de privação de liberdade, independente da causa mortis, a direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato deverá:

- I - zelar pela preservação do local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;
- II - isolar o local, realocar provisoriamente as demais pessoas privadas de liberdade, realizar o registro de ocorrência narrando os fatos e identificando os presentes, e assegurar o acesso da Polícia Civil para os trabalhos de perícia forense de local;
- III - acionar a Polícia Civil para remoção do corpo até o local onde se realizará a autópsia, devendo ser lavrado o boletim de ocorrência referente ao óbito;
- IV – adotar todas as providências necessárias para a completa identificação da pessoa privada de liberdade que veio a óbito, até o momento da remoção do corpo pela Polícia Civil;
- V – confeccionar comunicado interno, ou determinar a confecção, com a narrativa dos fatos e qualificação de todos os potencialmente envolvidos, bem como a identificação de testemunhas e possível(is) suspeito(s), se houver, objetos do crime, se houver, além dos Policiais Penais ou congêneres, terceirizados, prestadores de serviço e demais responsáveis pela custódia direta/acompanhamento presentes no momento da ocorrência;
- VI – instaurar o devido procedimento preliminar apuratório, o qual consistirá no levantamento de informações, coleta de dados, oitivas e outras diligências que se fizerem necessárias, além de parecer conclusivo, para o completo esclarecimento dos fatos;

VII – encaminhar, após a conclusão, o procedimento preliminar apuratório para o órgão de correição/controladoria administrativa, para as providências cabíveis, notadamente para promoção de juízo de admissibilidade, por meio do qual a autoridade competente decidirá pelo arquivamento ou instauração de procedimento disciplinar;

VIII - caso a direção do estabelecimento de privação de liberdade identifique que a morte pode ter sido causada por outra(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade, separar o(s) suspeito(s) e revisar a(s) sua(s) rotina(s) de atividades até a chegada da autoridade policial;

Art. 6º Se o óbito da pessoa privada de liberdade ocorrer ou for constatado em Unidade de Saúde, o encarregado pela custódia da pessoa privada de liberdade na Unidade de Saúde comunicará o fato imediatamente à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato, a qual deverá:

I – acionar a Polícia Civil para remoção do corpo até o local onde se realizará a autópsia, devendo ser lavrado o boletim de ocorrência referente ao óbito;

II – confeccionar comunicado interno narrando o fato, o horário que a pessoa privada de liberdade foi retirada do estabelecimento e a identificação, com nome completo e matrícula, dos servidores que realizaram a retirada e dos que realizaram a escolta.

Parágrafo único. As pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou condução do socorrido deverão ser identificadas no comunicado interno, a que se refere o item II, inclusive técnicos da unidade, funcionários do hospital e outros.

Art. 7º Os óbitos ocorridos no interior de estabelecimentos de privação de liberdade ou em procedimento de escolta, ainda que em Unidades de Saúde, relativos à pessoa privada de liberdade deverão ser comunicados pela Direção da unidade imediatamente:

I - ao Juízo Corregedor de Presídios da comarca que deverá, sempre que necessário para a melhor compreensão dos fatos, realizar verificação in loco no estabelecimento de privação de liberdade para requisitar providências, inclusive a instauração de procedimento preliminar apuratório e Inquérito Policial, quando não houver;

II - ao Ministério Público local, para as providências que entender cabíveis;

III – à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (ou equivalente), com acionamento dos seguintes setores:

a) – Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (ou equivalente);

b) – Ao órgão responsável, para registro no Sisdepen.

IV – ao Instituto Médico Legal (IML) (ou equivalente) da comarca ou da localidade mais próxima, enviando os documentos e prontuários médicos necessários à realização de autópsia, preenchimento da declaração de óbito (DO) e elaboração de laudo necroscópico;

V - à Defensoria Pública com competência em que se situa o estabelecimento de privação de liberdade;

VI - à Polícia Civil para realização de perícia forense de local, com elaboração de laudo respectivo, nos casos de morte violenta ou suspeita.

Art. 8º. Se o óbito ocorrer ou for constatado em Unidade de Saúde ou outra localidade após a condução realizada pela administração penitenciária, compete ao responsável pela equipe de escolta:

I - preencher minuciosamente o documento de escolta, roteiro de saída externa ou similar, informando para qual Unidade de Saúde a pessoa privada de liberdade foi conduzida, o horário de saída do estabelecimento de privação de liberdade, bem como a chegada do veículo à Unidade de Saúde ou outro local, o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do funcionário que prestou o atendimento;

II - solicitar à Unidade de Saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico, e outros;

III - providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à direção do estabelecimento de privação de liberdade

§ 1º Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da Unidade de Saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializam o óbito da pessoa privada de liberdade, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Civil para registrar um boletim de ocorrência sobre o ocorrido.

§ 2º O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a Unidade de Saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o boletim de ocorrência, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

§ 3º A vigilância ou acompanhamento da pessoa que veio a óbito por parte da escolta será dispensada após a entrega da declaração de óbito pelo médico responsável.

Art. 9º No caso de óbito de pessoa em cumprimento de pena ou medida fora do estabelecimento de privação de liberdade, em função de prisão domiciliar, regime aberto, visitas domiciliares, monitoração eletrônica, livramento condicional, liberdade provisória, saída temporária, trabalho externo durante o regime semiaberto, em cumprimento de penas restritivas de direitos, ou nas hipóteses de fuga, evasão ou abandono, tomada ciência do fato pela direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato ou pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (ou equivalente), deverá a ocorrência ser comunicada ao Juízo responsável para as providências presentes no art. 17 cabíveis, bem como as relativas à extinção da punibilidade.

Art. 10. A equipe técnica de atendimento do estabelecimento de privação de liberdade, desde que não haja vedação técnico-profissional da área específica, procederá à comunicação célere e respeitosa

do óbito à família, incluindo as relações socioafetivas não limitadas às oficialmente declaradas, em formato de atendimento técnico presencial ou virtual, e orientará para adoção das providências para o sepultamento em respeito às crenças religiosas da pessoa falecida e/ou de seus familiares, inclusive para articulação da liberação do corpo e traslado para a cidade de origem quando for o caso, bem como em relação às eventuais medidas jurídicas cabíveis.

§ 1º A declaração de óbito deverá ser impressa em três vias. A primeira destinada à Secretaria Municipal de Saúde (visando consolidar as estatísticas referentes ao SIM/Datasus), a segunda ao familiar responsável para a obtenção da certidão de óbito junto ao Cartório de Registro Civil e a terceira para o serviço médico-pericial.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de contato com algum integrante da família, comprovada a inexistência de vínculo familiar ou na hipótese de o familiar demonstrar desinteresse pela notícia de morte, a equipe de atendimento do estabelecimento de privação de liberdade deverá, dentro de prazo razoável, informar ao Município sobre a possível situação de abandono familiar/vulnerabilidade social da pessoa privada de liberdade.

§ 3º Os pertences da pessoa privada de liberdade que veio a óbito deverão ser devolvidos à família ou ao procurador com o devido registro e, caso não identificado e/ou não interessados, serão doados ou descartados, a critério da direção do estabelecimento de privação de liberdade ou seu substituto imediato.

Art. 11. Cabe à (preencher com autoridade da Administração Penitenciária responsável) comunicar eventuais saldos de pecúlio da pessoa privada de liberdade que veio a óbito à família, bem como orientar e disponibilizar os documentos necessários ao resgate dos eventuais saldos

Parágrafo único. Quando todos os chamados a receber renunciarem ao pecúlio ou decorridos dez anos da abertura da sucessão, o saldo passará ao Fundo Penitenciário Municipal ou, em sua ausência, ao Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 12. Caso a pessoa privada de liberdade cujo óbito for constatado seja indígena, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (ou equivalente) deverá comunicar o fato também à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, bem como à comunidade indígena a qual a pessoa privada de liberdade pertencia.

Art. 13. Caso a pessoa privada de liberdade cujo óbito for constatado seja migrante, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (ou equivalente) deverá comunicar o fato também ao consulado respectivo, ou, em sua ausência, à representação diplomática ou ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 14. Excepcionalmente, nos estabelecimentos de privação de liberdade, os procedimentos para registro e comunicação de óbitos serão realizados pelo servidor designado pela direção da unidade.

Art. 15. O óbito da pessoa privada de liberdade deverá ser imediatamente registrado e atualizado junto ao sistema de registros da administração penitenciária, disponibilizando informações sobre a identidade da pessoa falecida, unidade penitenciária a qual estava sob custódia, circunstâncias e causas da sua morte, prontuários médicos, laudos periciais, o destino do corpo e eventuais procedimentos de apuração, responsabilização e reparação pertinentes.

Art. 16. Os dados de óbitos de pessoa privada de liberdade deverão ser armazenados e tratados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (ou equivalente) em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com indicação do número total de ocorrências, desagregado, pelo menos, por tipo de morte, gênero, idade, raça e etnia da pessoa falecida.

CAPÍTULO IV – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL APÓS COMUNICAÇÃO DO ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Art. 17. Cabe à autoridade judicial competente, assim que notificada de óbito de pessoa privada de liberdade por qualquer via, proceder com:

- I – Verificação junto à Direção do estabelecimento de privação de liberdade ou pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (ou equivalente) dos procedimentos mínimos adotados, arrolados no Capítulo III desta portaria;
- II – Em caso de morte suspeita, requisitar a realização de procedimentos forenses adicionais, caso ainda não solicitados pela autoridade penitenciária;
- III – Solicitar à autoridade penitenciária a documentação disposta no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024;
- IV – Realizar inspeção in loco imediatamente após o recebimento da notícia de morte por acidente; morte violenta e/ou quando verificado padrão seguido de mortes por causas pouco explicadas;
- V – Tomar as providências cabíveis com vistas à apuração da notícia de óbito e proteção das testemunhas;
- VI – Encaminhar relatório de inspeção in loco e informações adicionais coletadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJ/___.

Art. 18. Na decisão em que declarar a extinção da punibilidade em decorrência da morte, o juízo determinará ao cartório que diligencie em busca de eventual saldo de pecúlio e, em caso positivo, que expeda o alvará necessário para o levantamento dos valores em favor dos dependentes habilitados perante a previdência social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil.

Art. 19. Cabe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça d_ _____, em caso de recebimento de notícia de óbito, por qualquer via:

- I – Verificar e tomar as providências cabíveis para que a autoridade judicial tome as medidas arroladas no art. 17 deste ato;
- II - Registrar e atualizar permanentemente o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional, conforme modelo preconizado no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024;
- III – Acompanhar trimestralmente os procedimentos administrativos de apuração e responsabilização, em caso de morte suspeita;
- IV – Acompanhar trimestralmente os procedimentos e providências adotadas com vistas à proteção de eventuais testemunhas.

Parágrafo único. Verificada situação de omissão sistemática por parte da autoridade judicial competente, caberá ao GMF realizar as medidas arroladas no art. 17 deste ato e comunicar ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socio-educativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA CORREGEDORIA DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. Caso haja indícios de autoria de infração disciplinar por agente público, o órgão de correição/controladoria administrativa deverá promover a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Instaurado o Processo Disciplinar, este deverá conter termos de oitivas de testemunhas, laudos periciais, registros das rotinas prisionais no local dos fatos, imagens de circuito de monitoramento interno e câmara corporal, se houver, e demais diligências que se fizerem necessárias para esclarecimentos dos fatos, sendo todos estes elementos submetidos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 21. Após a conclusão do Processo Disciplinar, deverá a autoridade competente, caso comprovada a prática de infração disciplinar por agente público, decidir sobre a imposição de sanção disciplinar ou, inexistindo infração disciplinar, determinar o arquivamento do expediente.

Art. 22. O resultado do Processo Disciplinar realizada pela direção do estabelecimento de privação de liberdade e/ou pelo órgão de correição/controladoria administrativa, deverá ser encaminhado ao:

- I - Ministério Público local, para a análise e oferecimento de denúncia no caso de cometimento de infração penal com indícios de autoria, requerimento de diligências ou manifestação pelo arquivamento do expediente.
- II - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado d_ _____ para ciência e monitoramento administrativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O óbito registrado em sistema de gestão prisional ou sistema equivalente será suficiente para o desligamento.

Parágrafo único. A realização de desligamento sem que a unidade disponha de documento constatando ou informando oficialmente o óbito será considerada irregularidade administrativa, salvo em caso de expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (ou equivalente).

Art. 24. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução, no âmbito do Poder Judiciário, será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado d_ ____ e contará com o apoio técnico do GMF/TJ__.

Parágrafo único. Para a realização das providências constantes desta Resolução, o Tribunal de Justiça buscará dotar o GMF/TJ__ de recursos materiais e humanos, em consonância com as Resoluções CNJ n° 214/2015 e XX/2024

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade.

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Kayta Assis Santos da Silva; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Kalebe Mendes de Souza; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Isabella Moura; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Maria Noronha; Natasha Grzybowski; Thessa Carvalho

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrilio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Alexandre Lovatini Filho; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Raissa Carla Belintani de Souza; Giselle Fernandes; Gustavo Bernardes; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitorio de Lima (RR); João Vitor Freitas Duarte Abreu (SC); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Betttega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade

- Reentradas e Reitera  es Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audi ncias Concentradas para Reavalia  o das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internaa  o
- Manual Resolu   o CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incid ncia da Tem tica do Tr fico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradu   o para ingl s e espanhol)
- Manual Recomenda  o n  87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a pr tica de ato infracional
- Manual Resolu   o CNJ 77/2009 – Inspe   es Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orienta   o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   o em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   es em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre or amento p blico e capta   o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Sum rio Executivo – Guia sobre or amento p blico e capta   o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Pr ticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relat rio Anual
- Manual Resolu   o CNJ 77/2009 – Inspe   es Judiciais em Servi os e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orienta   o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   es em Programas/Servi os Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   o em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagn stico da Emiss  o de Documentos B sicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relat rio Final da 1  Confer ncia Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento   Cultura na Socioeduca   o
- Guia para a qualifica   o da atua   o do Poder Judici rio no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Recomenda   o CNJ n  98/2021 – Relat rio de monitoramento das Audi ncias Concentradas
- Guia para implementa   o da resolu   o CNJ n  369/2021 no  mbito do sistema socioeducativo
- Manual Resolu   o CNJ n  524/2023: Tratamento a Ind genas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iber  e seus amigos: o que acontece quando ind genas adolescentes s o apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relat rio Anual 2024
- Infogr fico: Audi ncias Concentradas

CIDADANIA

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347

- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- PProtocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



associação para
a prevenção
da tortura



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



FAZENDO
JUSTIÇA